

Marco Aurélio de Melo

Cel Veterano e Cavaleiro da Ordem do Mérito



HISTÓRIA DO ENSINO MILITAR

DA ESCOLA REGIMENTAL À ACADEMIA
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO CEARÁ - AESP/CE





A História do Ensino Militar nas Corporações Militares Estaduais é uma obra voltada a resgatar a memória do ensino institucional, assim como oferecer suporte para pesquisadores da área acadêmica que tenham interesse nessa área militar específica. Inicia-se com os dados obtidos em idos de 1834 quando o Cap Thomaz Lourenço de Castro e Silva (não apenas o primeiro comandante geral da Polícia Militar, mas seu criador material, pois, coube a ele, escolher e formar a primeira tropa policial militar cearense), dava as instruções básicas para seu efetivo. Os elementos oriundos do Exército não recebiam instrução no Corpo de Polícia, pois já possuíam formação militar recebida naquela Instituição. Dos primeiros rudimentos recebidos em 1834, passamos a ter uma Escola Regimental, uma Escola de Esgrima, Escola de Educação Física e ingressamos na era do Gen Edgard Facó que cria a Escola Profissional a qual cresce até a instituição da Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Posteriormente, essas unidades de ensino são extintas e dão lugar à Academia Estadual de Segurança Pública. Assim, este primeiro volume da obra perpassa esses períodos históricos, trazendo à baila uma história esquecida. Em breve teremos um segundo volume, contendo elementos não colhidos na primeira fase e novos coletados a posteriori.

Marco Aurélio Macedo de Melo

Cel Veterano e Cavaleiro da Ordem do Mérito

HISTÓRIA DO ENSINO MILITAR

DA ESCOLA REGIMENTAL À ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Série Segurança Pública Direito e Justiça Brasileira

Diretores da série

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié
Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior
Prof. Francisco José R. Abreu

Comitê Científico

Dra. Cícera Nunes
Universidade Regional do Cariri-URCA

Dra. Dawn Duke
University Tennessee/ EUA

Dr. Estanislau Ferreira Bié
Universidade Federal do Ceará-UFBA

Dr. Jectan Vital de Oliveira
Universidade de Coimbra - UC

Dr. Henrique Cunha Júnior
Universidade Federal do Ceará-UFBA

Dra. Maria Sílvia Bacila
Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR

HISTÓRIA DO ENSINO MILITAR

DA ESCOLA REGIMENTAL À ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCO AURÉLIO DE MELO

CEL VETERANO E CAVALEIRO DA ORDEM DO MÉRITO



EDITORA VIA DOURADA
FORTALEZA - CEARA
2025

Diagramação: Estanislau Ferreira Bié

Capa: Estanislau Ferreira Bié



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Série Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira - 33

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Catalogação elaborada por F. José R. Abreu CRB 3/1725

MELO, Marcos Aurélio Macedo de.

História do ensino militar: Da Escola Regimental à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE [recurso papel] / Marcos Aurélio Macedo de Melo -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2024.

338p; Il.; Color (Segurança pública, direito e justiça brasileira - 33)

Inclui referências

ISBN - 978-65-89622-76-5

Versão e-book disponível em: www.editoraviadourada.org

1. Almanaque; 2. ABFIP; 3. ONU; 4. Cultura militar; 5. Condecorações; I. Título. II. Série.

CDD: 350

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciência Militar e administração pública 350

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

Estanislau Ferreira Bié¹



2º TEN QOAPM Estanislau Ferreira Bié
Cavaleiro das Forças de Paz do Brasil

Uma nova abordagem revolucionária silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública no estado do Ceará, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A Série “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública Estadual. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da lida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, policiais penais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade. Desse modo, os livros e as coletâneas de artigos publicados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira”.

¹ Cavaleiro das Forças de Paz do Brasil (ABFIP/ONU); Pós-doutorando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Bahia - UFBA; Doutor e Mestre em Ciências da educação pela UNISAL; Especialista em Policiamento comunitário pela UFC; Segurança pública pela FATE; Ciências política sociedade e governo pela UVA/UNIPACE; Ciências da educação pela FACULDADE EVOLUÇÃO; História e cultura afro-brasileira e indígena pela FATE; Bacharel em Teologia pelo UNINTA; Serviço Social pelo UNIBTA; Licenciatura em Ciências da religião pelo UNINTA; História pelo UNINTA; Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade KURIOS. Atualmente é Editor da Editora Via Dourada e Diretor das séries Segurança pública direito e justiça brasileira, Saberes e fazeres da educação, Conhecimento africano e afrobrasileiro. Professor da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE e Oficial da Polícia Militar do Ceará, lotado na 2ª CPG/ALECE.

**“O soldado sem instrução é
bisonho e não inspira confiança”**

Cel José Nunes de Mello-Cmt Geral da PM- 1874

O OFICIAL

O Oficial é, antes de tudo, um educador; e quando esse educador se transvia do seu dever, desnatura o seu papel, fraudando a missão que lhe dá a única razão de existir. Ao Oficial cabe a vigilância cívica de sua tropa, conservando-a imune do contágio dos que acendem paixões para estimular falsos melindres.

Cabe-lhe preservar o patrimônio moral dos seus comandados dos danos grosseiros da ambição que vence todos os escrúpulos.

Cabe-lhe zelar os bons costumes de sua tropa, com a tenacidade dos que crêem no grande futuro que está reservado a nossa pátria. (Texto contido no Relatório do Des. José Moreira da Rocha, 1928)

IN MEMORIAM



Aos meus tios Professor Luiz Bastos de Oliveira (tio Leonir) e Tereza Rodrigues de Macêdo (tia Terezinha), foram mais que tios, foram segundos pais.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12



PALAVRAS DO AUTOR

A História do Ensino Militar nas Corporações Militares Estaduais é uma obra voltada a resgatar a memória do ensino institucional, assim como oferecer suporte para pesquisadores da área acadêmica que tenham interesse nessa área militar específica.

Inicia-se com os dados obtidos em idos de 1834 quando o Cap Thomaz Lourenço de Castro e Silva (não apenas o primeiro comandante geral da Polícia Militar, mas seu criador material, pois, coube a ele, escolher e formar a primeira tropa policial militar cearense), dava as instruções básicas para seu efetivo.

Os elementos oriundos do Exército não recebiam instrução no Corpo de Polícia, pois já possuíam formação militar recebida naquela Instituição.

Dos primeiros rudimentos recebidos em 1834, passamos a ter uma Escola Regimental, uma Escola de Esgrima, Escola de Educação Física e ingressamos na era do Gen Edgard Facó que cria a Escola Profissional a qual cresce até a instituição da Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Posteriormente, essas unidades de ensino são extintas e dão lugar à Academia Estadual de Segurança Pública.

Assim, este primeiro volume da obra perpassa esses períodos históricos, trazendo à baila uma história esquecida. Em breve teremos um segundo volume, contendo elementos não colhidos na primeira fase e novos coletados a posteriori.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE.....	7
IN MEMORIAM	10
PALAVRAS DO AUTOR	11
SUMÁRIO	12
CAPÍTULO I.....	14
ENSINO NO CORPO DE POLÍCIA	14
CAPÍTULO II.....	21
A ESCOLA REGIMENTAL E A INSTRUÇÃO DA TROPA	21
CAPÍTULO III.....	46
ESCOLA PROFISSIONAL DA FORÇA PÚBLICA	46
CAPÍTULO IV	59
ESCOLA POLICIAL MILITAR.....	59
CAPÍTULO V	71
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	71
CAPÍTULO VI	77
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE QUADROS	77
CAPÍTULO VII	93
GRUPAMENTO ESCOLA	93
CAPÍTULO VIII	123
GRUPAMENTO ESCOLA GENERAL EDGARD FACÓ	123
CAPÍTULO IX	168
ACADEMIA DE POLÍCIA GEN. EDGARD FACÓ – APOL.....	168
CAPÍTULO X	181
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR	181
CAPÍTULO XI	207
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS	207
CAPÍTULO XII	233
PROGRAMA DE INSTRUÇÃO À DISTÂNCIA - PID.....	233



CAPÍTULO XIII	237
O ENSINO NO CORPO DE BOMBEIROS.....	237
CAPÍTULO XIV.....	249
SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DE ENSINO	249
CAPÍTULO XV.....	267
CURIOSIDADES SOBRE O ENSINO MILITAR	267
CAPÍTULO XVI.....	281
MUDANÇAS NO ENSINO MILITAR ESTADUAL.....	281
CAPÍTULO XVII.....	308
CRECHES, ESCOLINHAS, GINÁSIOS E COLÉGIOS	308
REFERÊNCIAS	334
SOBRE O AUTOR.....	336

CAPÍTULO I

ENSINO NO CORPO DE POLÍCIA

SÍNTESE HISTÓRICA DA ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Figura 1 – Foto do prédio que serviu de Quartel da Polícia Militar de 1847 a 1877

Fonte: Fortaleza Nobre com foto de Nirez

O Presidente da Província - Tenente-Coronel Ignácio Corrêa de Vasconcellos - em 11 de junho de 1834, criava a Guarda Municipal Permanente destinada às atividades de policiamento e preservação da ordem pública da província cearense e que era composta por 50 (cinquenta) Guardas assim distribuídos:

- a) Comandantes - 03
- b) 1º Sgt - 01
- c) Furriel - 01
- d) Cabos - 04
- e) Soldados - 40



A estruturação da Guarda e seu primeiro comandante foi o Tenente do Exército Nacional, comissionado em Capitão, Thomaz Lourenço da Silva Castro, filho do capitão Thomaz Lourenço da Silva e de D. Rosa Maria Telles de Mello.

A Assembleia Legislativa, recém-criada, se reúne e aprova a Lei nº 13, de 24 de maio de 1835, oficializando, mediante lei da província, a criação da Guarda Municipal Permanente criada desde 1834, agora sob o nome de Corpo Policial.

Abaixo, transcreve-se o texto da lei para que o leitor observe que não se trata de uma "criação", mas de um misto de lei de fixação do efetivo e de lei de vencimentos:

Lei nº 13, de 24 de maio de 1835

José Martiniano de Alencar, Presidente da Província do Ceará.

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Ley seguinte.

Art.1º. A Força Policial, no futuro anno financeiro, constará de primeiro, segundo e terceiro Commandantes; um primeiro Sargento, dous Segundos; um Furriel, dez Cabos, oitenta e um Guardas, e dous Cornetas, vencendo todas as Praças os soldos, que se achão marcados, e hora vencem.

Art.2º. A nomeação dos Commandantes, e Inferiores será feita como até agora.

Art.3º. Ficão revogadas todas as Leys em contrário.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Ley pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se constem. O Secretario d'esta Presidencia faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Ceará em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independencia e do Imperio.

José Martiniano d' Alencar

Ley da Assembleia Legislativa Provincial, que V.Exª houve por bem Sancionar, fixando a Força Policial, para o futuro anno financeiro, na forma acima declarada.

Para V.Exª ver.

Lluís Inacio de Oliveira Maciel a tez

Sellada n'esta Secretaria do Governo do Ceará em 24 de maio de 1835.

André Bastos de Oliveira

N'esta Secretaria do Governo do Ceará foi publicada a presente Ley em 24 de maio de 1835

André Bastos de Oliveira

Regda. A fls.10v do L.1 de Leys e Resoluções da Assembleia Legislativa desta Provincia.

Secretaria do Governo do Ceará em 24 de maio de 1835.

A Assembleia apenas seguiu o conselho do Ministro da Justiça e aprovou a criação da Guarda sob a denominação de Corpo Policial (Força Policial), mantendo no comando o Ten EB Thomaz Lourenço, os soldados que eles recebiam, bem como o aumento do efetivo de 100 homens feito por Alencar quando ainda era denominada de Guarda.

A nova força pública passou a ser chamada de Corpo Policial, mas sem que isso constasse na lei nº 13. Apenas na fala de José de Alencar contida em seu Relatório à Assembleia em 1836, é que ele cita que foi criado o Corpo Policial, como se mostra abaixo:

Não foi possível, senhores, completar o número de cem Praças com q creastes o Corpo Policial pela vossa ley de 24 de maio do anno passado; apenas se reunirão setenta e duas Praças, e d'estas mesmas urgindo a necessidade de socorrer o Pará, fiz embarcar quarenta e três inclusive o 2º e 3º Commandante, ficando tão somente o 1º Commandante com o restante das Praças, das quaes tendo se dado demissão, de algumas, por terem completado o tempo de engajamento, e a outra por incorregiveis, restão agora apenas dezesseis q mal chegão para as rondas noturnas da Cidade. Todo o mais serviço tanto na Capital, como no interior da Província he feito pela tropa de primeira linha. (Liv. de Reg. Geral n. 258, do Arq. Público, p. 6, v.1)

Tem-se então um efetivo de 72 praças, das quais 43 foram com 02 oficiais para engrossar as fileiras das tropas que combatiam a Cabanagem no Pará, demissão de algumas e sobrando então 16 praças e um oficial comandante para o policiamento da cidade.

Face ao exposto, sem dúvidas ou sofismas podemos afirmar que a origem da Polícia Militar do Ceará data de 11 de junho de 1834 sob a denominação de Guarda Municipal Permanente, a qual, apenas, passou a ter norma por parte da Assembleia a partir de 24 de maio de 1835.

ENSINO E INSTRUÇÃO NO CORPO POLICIAL

O Corpo de Polícia foi estruturado pelo Cap do Exército Thomaz Lourenço da Silva Castro, portanto, repassou conhecimentos básicos e militarizados durante a formação de nossa primeira tropa, afinal de contas esse tinha sido o conhecimento que ele recebera quando estava no Exército



aliado a exigência de formar um corpo nos moldes das armas de Infantaria e Cavalaria.

No ano de 1864, temos então um Regulamento para o Corpo de Polícia, a qual era composto por um Estado Maior, um Estado Menor e duas Companhias de Infantaria de 97 (noventa e sete) praças cada uma, devendo totalizar 215 praças, na forma abaixo:

a) Estado maior: 1 Major Comandante, um Alferes Ajudante, um Alferes Secretario.

b) Estado menor: 1 Sargento Ajudante, um mestre de música, e 15 músicos.

c) Cada Companhia: um Capitão, um Tenente, um Alferes, um 1º Sargento, quatro segundos, um Furriel, 6 cabos, 80 soldados.

O alistamento no Corpo de Polícia em 1864, era feito entre cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos de idade, de boa moral, e que tivessem a robustez necessária para o serviço.

O comandante do Corpo e os oficiais eram escolhidos e nomeados pelo Presidente da Província, e por ele demitidos sempre que entendesse que o bem do serviço público o exigisse.

Art. 9.º- Como empregados de confiança, o Comandº do Corpo, e os demais Officiaes, serão da livre nomiação e escolha do Presidente da Província, e por elle demitidos sempre que entender que o bem do serviço publico o exige.

O comandante do Corpo tinha competência para nomear o Sargento Ajudante, o Sargento Quartel mestre, o mestre da música, oficiais inferiores e cabos, conforme proposta dos Comandantes das Companhias, atestando que eles tinham capacidade para o desempenho das funções, e poderiam ser reprovadas pelo Comandante do Corpo.

O ensino era voltado aos soldados e aos oficiais que não fossem do Exército os quais recebiam instrução consistente na leitura dos artigos criminais do Regulamento de 1864, a fim de que os soldados e os oficiais não oriundos

do Exército ficassem inteirados dos seus deveres e não alegarem ignorância em seu descumprimento, conforme se extrai do art. 7º do Estatuto de 1864:

Art. 7.º Antes de prestado o juramento pelos Soldados de novo alistados, **ser-lhes-hão lidos** e aplicados os artigos criminaes deste regulamt.º **para ficarem bem inteirados dos seus deveres, e não podem allegar ignorância.**

Essa instrução era fiscalizada pelos comandantes de destacamento policial, como se vê no art. 95 do Regulamento do Corpo de Polícia de 1863, que faz essa referência, como se mostra a seguir:

Art. 95 – Ao Cmmdº de qualquer destacamento compete a disciplina e economia interna dele, e vigiará cuidadosamente para que as praças que lhe são subordinadas, não adquiram vícios e habitos reprehensíveis e contrarios **a educação que recebem no Corpo**, pois sera responsavel pela menor negligencia que a tal respeito tiver. [sem grifo no original]

Não se tem registro de como essa instrução era repassada, mas pelo tamanho do efetivo e dificuldades da época, acredita-se que os alistados recebiam tosca instrução sobre disciplina (prestar continência, obedecer aos superiores, uso do fardamento, reconhecimento das divisas e insígnias do fardamento), e policiamento (uso e manutenção do armamento, noções dos principais crimes e delitos). Crer que eles aprendiam apenas o que eram os crimes seria reduzir demais o ensino, até porque eles precisavam saber de outros aspectos da atividade militar e policial.

UMA TROPA COM POUCA INSTRUÇÃO - 1876

A instrução da tropa acabou sendo deixada para o segundo plano, seja pela deficiência do efetivo, seja pelas múltiplas tarefas a que a tropa era submetida, impossibilitando um tempo para que recebesse instrução.

O Relatório do Comandante do Corpo de Polícia Cel Nunes de Mello datado de 31 de maio de 1876, tratando do ensino, esclarece que as praças que foram alistadas diretamente no Corpo não possuíam nenhuma instrução,



tornando-se um autômato e sem o traquejo militar, conforme palavras dele mesmo:

Quartel do Commando do Corpo de Polícia do Ceará em 31 de maio de 1876

A lei n. 1693 de 22.09.1875 fixou o efetivo do Corpo.

Tenente-Coronel comandante, Alferes, Médico, Corneta-Mor, Mestre de Música com 22 músicos (7 de 1ª classe, 7 de segunda e 8 de terceira), 12 cornetas.

Uniforme: boné, gravata, bluzas de pano azul, calças de pano azul, blusa de brim pardo, calça de brim pardo, calça de brim branco, camisa de algodãozinho, sapatos e capotes.

Lei provincial n. 1616, de 2.09.1874 e 1693 de 22.09.1874 deve ter o Corpo para o serviço de rondas e diligências quatro cavalos ou burros que não foram ainda comprados. O que tem sido em puro detrimento.

Instrução e Disciplina

"pouca ou para melhor dizer **NENHUMA TEM AS PRAÇAS**, a exceção daquelas que já serviram no exército e nos corpos de voluntários da pátria, isto porque, apenas alistados seguem a destacar no interior da província.

O soldado sem os primeiros rudimentos da disciplina e sem o traquejo do quartel, não pode ter arreganho militar, é um autômato.

Música: sob a direção do maestro João Moreira de Sousa.

Quartel: tem na verdade, poucas acomodações para um corpo de 600 praças, porém presta-se ao fim, visto o numero diminutos de praças que permanecem na capital. Ultimamente foram feitos alguns reparos de que necessitava, e hoje está limpo e asseado.

Em seus calabouços é onde ficam reclusos, até serem apurados, os recrutas para o exército.

Antigamente havia dois sentenciados que cuidavam da limpeza do quartel. Com a saída deles havia dias em que os vasos não eram limpos e não se pode estar no quartel pelo mau cheiro que exalam.

Foram comprados instrumentos e uniformes para a música.

Major Prudente Gomes Brasil prestante oficial.

Assina José Nunes de Melo Coronel Comandante

Em outras palavras, havia o alistamento dos soldados que já haviam servido ao Exército e daqueles que nunca haviam assentado praça. Os primeiros já vinham com alguma instrução militar, os segundos não. Contudo, todos eram logo destacados sem recebimento de nenhuma instrução. Essa situação leva a crer que os novos soldados apenas imitavam as atitudes dos mais antigos, principalmente dos soldados oriundos do Exército ou do Corpo de Voluntários da Pátria.

Mais uma vez, tem-se que a escassez do efetivo fazia com que o homem se alistasse, recebesse seu fardamento e logo se deslocasse para o destacamento, sem nenhuma instrução. Enfim, aprendia por imitação.

UMAA TROPA SEM NENHUMA INSTRUÇÃO - 1879

No Relatório do Dr. Antônio Sabino Monte feito em 1º de julho de 1879, dirigido ao Presidente da Província, temos a afirmação de que as praças não possuíam nenhuma instrução, pois tão logo eram recrutados seguiam para os destacamentos no interior.

[...] Sucede atualmente que pela ausência desse contingente os soldados que sentam praça em substituição a alguma que tem completado o seu tempo, ou para preencher algum claro aberto pela morte, vão destacar no mesmo dia em que envergam a farda, **sem receberem nenhuma instrução, sem terem uma noção se quer de vida militar**. Esse inconveniente deve cessar, e o Corpo de Polícia ser objeto de exame dos legisladores da Província para restituí-lo as condições de bem preencher o fim para o qual foi criado, como auxiliar da justiça e mantedor da ordem pública.

A prioridade era o policiamento ostensivo e não a educação, ainda que isso viesse a comprometer o próprio nome da Instituição.

Não podemos esquecer que de 1877 a 1879, o Ceará passava por uma de suas terríveis secas e "(...) nos primeiros meses de 1878, Fortaleza abrigava cerca de cem mil retirantes que continuavam a chegar, todos os dias, no estado mais lastimável" (CHAVES, 2002, p. 49-74).

Em 1878 morreram de varíola 24.849 conforme relato do farmacêutico Rodolfo Teófilo. Somente no dia 10.12.1878 morreram 1.004 pessoas, ficando esse dia conhecido como o Dia dos 1.000 mortos.

Realmente, naquele momento, acredita-se que o ensino da tropa não fosse ou não devesse ser o problema que merecesse discussão mais acurada.



CAPÍTULO II

A ESCOLA REGIMENTAL E A INSTRUÇÃO DA TROPA



Figura 2 - Quartel do Corpo Policial na Praça José de Alencar
Fonte: álbum de Vistas do Ceará – 1908. Álbum fotográfico de Fortaleza.

PALAVRAS PRIMEIRAS

A data da criação da Escola Regimental foi objeto de controvérsias, pois para Holanda (1987) a Escola Regimental foi criada em 1900. Por outro lado, Rodrigues (1956), afirma que sua criação data de 1918, e que funcionava com três séries com programas das Escolas Regimentais do Exército.

Neste capítulo, teremos oportunidade de rediscutir o tema, e até esclarecer as duas teses e apresentar uma terceira versão sobre a criação da Escola Regimental, desta feita em 1894.

A CRIAÇÃO DA ESCOLA REGIMENTAL - 1894



Figura 3 – Quartel da PM à Praça José de Alencar (1893 a 1911) – Arquivo Nirez

Foi no ano de 1894, que o Cel EB José Ribeiro Pereira, preocupado com a educação profissional da tropa, estabeleceu uma **ESCOLA REGIMENTAL** e criou **outra escola para ensino de Esgrima e Ginástica**.

Estabeleceu uma escola regimental (o que foi aproveitado no Reg. que depois foi expedido) e ultimamente criou uma outra escola para o exercício de esgrima e gymnastica (RELATÓRIO PRES DO ESTADO, 1º JUN 1894).

A Escola Regimental possuía um conteúdo curricular composto de:

- a) primeiras letras
- b) noções elementares de Matemática
- c) Geografia
- d) Desenho Linear
- e) História do Brasil
- f) matérias preparatórias para os exames à promoção de sargentos e cabos.

Os resultados dessa escola, parecem refletir diretamente na forma como a tropa agia e de como passaram a ser reconhecidos pela sociedade,



como se mostra no relatório do Presidente da província datado de 1894, em que temos um elogio sobre o desempenho dos militares:

A força publica estadual sob o commando do valente republicano que a dirige, continua a prestar bons e leaes serviços à administração com applausos e sympathias que bem exprimem a confiança pública. E o meu maior elogio nesse instante será dizer vos:

No período critico da revolta tão cheia de ameaças quanto de angustia e dissabores que trouxe para a Patria, não se poderia exigir melhor desse único batalhão reduzido a um anno a menos que o estritamente necessário. Elle nos oferece edificante exemplo de assiduidade no trabalho, no cumprimento dos árduos e difficilimos amargos inherentes a tão ingrata quanto nobilíssima [ilegível] de manter a ordem na sociedade [ilegível] providencia sempre vigilante na proteção dos fracos contra os fortes, nos assaltos à honra, e à propriedade alheias.

Mal paga e por isso mesmo muito redozida e estafada nos múltiplos serviços de grande polliciamto nocturno e até nos destacamentos onde a acção de guardas locais por fraqueza ou desprestigio não tem podido manter a lei e a autoridade policial, é urgente que cuideis de melhorar a sua sorte, compensando tamanho sacrificio.

Corrigi o grande erro commetido na memorável data – 17 de fevereiro de 1892 – em que por um mal entendido assommo de revolta foi dissolvida a guarda cívica, o melhor corpo de agentes policiaes que já existia aqui.

Autorisae a criação de um corpo exclusivamente aos destacamentos e guardas locais dos centros populosos do interior, custeado em grande parte pelo fundo municipal dos que quizerem contribuir na proporção do numero de praças que forem de mister para [ilegível] serviços em cada localidade subordinados aos delegados, obedientes ao poder municipal, sob condição expressa de serem substituídos.

[...]

Como sabeis a força pública do Estado [ilegível] composto de um corpo de infantaria denominado Batalhão de Segurança do Ceará, com 22 officiaes e 418 praças [ilegível] com um estado maior, um estado menor, e quatro companhias conforme estatue a lei nº 63, de 2 de agosto do ano passado.

As alterações ocorridas com a officialidade do Batalhão foram as seguintes:

Demissão do tenente commissionado hoje denominado quartel-mestre Antonio Christino de Oliveira Freitas, em 21 de junho do anno passado por se ter, em exame, verificado desfalque na arrecadação do seu cargo.

Em data de 23 do mesmo mez foram remetidos ao promotor desta capital os papeis (por copia), referente ao desfalque, afim de se proceder na forma da lei contra o referido Antonio Christino.

Para preenchimento da vaga ocasionada por parte dessa demissão entrou para o quadro dos officiaes efectivos o tenente aggregado Francisco Furtado Barbosa.

Exoneração do major fiscal Raymundo da Silva Jatay, por acto de 28 de julho do anno passado e promoção para esse posto do capitão ajudante Antonio Emigdio Pinheiro por acto da mesma data.

Promoção para o posto de capitão ajudante do tenente João Cantal de Lima e Silva, e para tenente do Alferes Christiano Saboia de Alencar, por títulos de 29 do mesmo mez.

Exoneração, a pedido, do Alferes Vicente Gonçalves de Paula, por acto de 10 de agosto ultimo e promoção na mesma data do sargento Marcos Rodrigues de Souza.

O digno commandante do Batalhão [ilegível] Pinheiro Pereira é merecedor de elogios [ilegível] e regularidade que tem sabido [ilegível].

Sempre infatigável [ilegível] as praças com a maior frequência [ilegível] no manejo das armas, no desempenho de [ilegível] e de tudo o que diz respeito à arte militar.

Estabeleceu uma escola regimental (o que foi aproveitado no Reg. que depois foi expedido) e ultimamente creou uma outra escola para o exercício de esgrima e gymnastica.

Todas as praças mantem-se asseiadadas e acham-se pagas de todo o fardamento do anno passado.

Em data de 8 de março ultimo foi expedido o Regulamento para o Batalhão de Segurança.

O último regulamento dado a força pública, foi expedido em 10 de maio de 1886, ainda para o antigo Corpo de Polícia.

Este foi extincto sendo creado o Corpo de Segurança e posteriormente o Batalhão de Segurança actual.

Quer no regimen antigo, quer no actual, houveram é verdade, depois de 1886, diversos actos, decretos e leis relativos à força publica, mas tinham eles por fim, ora o augmento ora a diminuição do numero de officiaes e praças. Creação e supressão de cargos, mudança de denominação do corpo, alteração de fardamento etc. eram por assim dizer leis de fixação de força. Mui poucas trataram do regimen interno e externo do corpo, e isto mesmo de um modo incompleto.

Basta dizer que cargos existiam creados por esses actos ou decreto tais como o de major fiscal, capitão ajudante, tenente secretário, capitão cirurgião etc para cujos funcionários não foram dadas atribuições.

Servia-se o Batalhão (como serviam-se o antigo Corpo de Polícia e o Corpo de Segurança) desse Regulamento de 1886 e observava as disposições de regulamentos do exercito que, em muito não podiam, como é de prever-se, amoldar-se ou adaptar-se às condições deste Estado.

Compendiando as disposições esparsas, o que se pôde aproveitar do Regulamento de 1886, desses actos ou decretos mencionados, eliminadas as disposições obsoletas, as que não tinham mais razão de ser, adoptadas as praticas do exercito no que podia aplicar-se providos os casos omissos, o Regulamento de 8 de março último veio preencher uma grande e sensível lacuna.

[...]

Por ato de 3 de fevereiro deste anno foi mandado adoptar novo fardamento no Batalhão. Esse acto acha-se appenso ao novo regulamento. O policiamento da capital, por força do art. 1º da Lei nº 63, de 02 de agosto do anno passado é feito por um destacamento do Batalhão de Segurança commandado por um Capitão que tem, nesse cargo, a mesma gratificação de commando de companhia e expediente.

Naquele anno de 1894, foi pago a Joaquim José de Oliveira e Companhia por objetos para a Escola Regimental a quantia de 97\$960 no mês de janeiro. Em fevereiro, houve compras para asseio da Escola Regimental no



valor de 23\$850 e a compra de 1 dúzia de tábuas para os bancos da Escola Regimental no valor de 12\$000. No mês de março pagou-se 2\$000 a Gualter R. Silva pela compra de giz para a Escola Regimental (GONÇALVES, 2017).

Gonçalves (2017, p. 117), ao tratar da Banda de Música de nossa Corporação, faz referência à Escola Regimental. Segundo a autora, havia um Capítulo do Regulamento de 1894, para a Escola Regimental, que era responsável pelo ensino de “leitura e escripta, noções de grammatica portugueza, arithmetica inclusyve sistema métrico, de história do Brasil, de geografia”.

Em 1895, o Batalhão de Segurança continuava com um efetivo de 22 oficiais e 417 praças sob comando de um oficial do Exército. Os destacamentos ambulantes eram encaminhados a várias partes do interior a fim de resolver problemas de segurança pública locais.

Em 1896, o Batalhão de Segurança tinha um efetivo de 480 praças e realizava serviço de guarda, policiamento da cidade, destacamentos em algumas cidades do interior e destacamentos volantes para atender ao pedido de juízes ou autoridades que requisitam para captura de criminosos e realização de diligências importantes.

Em 1897, além do Batalhão de Segurança tem-se a Guarda Cívica para o policiamento da Capital. O Presidente do Estado esclarece em seu relatório que o Batalhão de Segurança estava sob comando do Cel do Exército Francisco Cabral da Silveira e estava em condições de disciplina, **moralidade e instrução que vem sendo imprimida por seu comandante.**



O Cel do Exército Francisco Cabral da Silveira foi chamado ao Exército em junho de 1898 e o Ten-Cel Reformado do Exército Alfredo da Costa Weyne foi nomeado para assumir, interinamente, o Comando do Batalhão.

ALFERES JOÃO MARCOS FERREIRA LIMA - DIRETOR DA ESCOLA

A lei nº 538, de 08 de agosto de 1899, altera a estrutura do Batalhão de Segurança para o ano de 1900, que tinha como comandante o Cel Raimundo Augusto Borges, fixou o efetivo em 400 praças de pret e 25 oficiais.

A Guarda Cívica, sob Regulamento de 24 de novembro de 1899 era responsável pelo policiamento da capital (MENSAGEM PRESIDENTE DO ESTADO, 1º DE JULHO DE 1901).

Na nova estrutura do Batalhão de Segurança é mantida a **Escola Regimental**, sob a direção do **ALFERES JOÃO MARCOS FERREIRA LIMA** e tendo como **Instrutor o Alferes Samuel Soares de Azevedo** (HOLANDA, 1987).

A REORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO DE SEGURANÇA

A lei nº 615, de 20 de agosto de 1900 que fixou o efetivo para o ano de 1901, extinguiu a Guarda Cívica a qual incorporou-se ao Batalhão de Segurança. A força pública ficou assim composta, com um efetivo de 28 oficiais, 530 praças, 24 menores aprendizes de música e corneteiro, totalizando 582 homens:

- 1) Estado Maior
- 2) Estado Menor
- 3) 4 Companhias
- 4) Seção de Cavalaria (adida a uma das Companhias).

O Batalhão de Segurança foi reorganizado em cumprimento a Lei nº 642, de 29 de julho de 1901, suprimindo os cargos de Instrutor e Diretor da Escola Regimental que eram exercidos por dois Alferes.



Também foram reduzidos: o alferes mestre de música e 11 (onze) músicos. Nas 4 (quatro) Companhias foram suprimidos 8 (oito) segundo sargentos, 8 (oito) corneteiros, 12 (doze) aprendizes de música e 156 (cento e cinquenta e seis) soldados. Totalizando uma redução de 3 (três) oficiais (Francisco Cardoso de Souza, João Baptista de Abreu, José Clementino de Lima) e 184 (cento e oitenta e quatro) praças as quais de 520 passaram a ser 336, afora as baixas por conta do tempo de serviço e outras exclusões.

A exoneração dos dois Alferes que serviam na Escola Regimental gerou uma economia de 6:480\$000, e isso permitiu a reversão do Alferes Mestre de Música. Em média fora economizados cerca de duzentos contos de réis com o Batalhão de Segurança, vez que também foram reduzidas despesas com transporte e movimentação de destacamentos para o interior.

Apenas em casos graves e imprescindíveis é que o batalhão destacava contingentes, pois a polícia local era atribuição das municipalidades por força da Constituição Federal e da Lei nº 33, de 10 de novembro de 1892.

Essa reorganização gerou uma economia orçada em 185:304\$000 contos de réis, discriminados abaixo:

Nos vencimentos dos oficiais	1:680\$000
Nos vencimentos das praças	169:224\$000
Fardamento	10:000\$000
Munição e correíame	1:000\$000
Livros regulamentares	400\$000
Utensílios	3:000\$000
Total	185:304\$000

ALFERES JOÃO FRANCISCO DO MONTE – DIRETOR DA ESCOLA

Em 1901, a **Escola Regimental tinha como DIRETOR o ALFERES JOÃO FRANCISCO DO MONTE** e como Alferes Instrutor Samuel Soares de Azevedo, contudo por força da reorganização institucional passaram do Quadro Efetivo para o Quadro Extraordinário.

CURRÍCULO DA ESCOLA REGIMENTAL - 1902

Segundo o Cel Francisco Cabral da Silveira (foto ao lado) em seu Relatório ao Desembargador Antônio Sabino do Monte - Secretário da Justiça, a **Escola Regimental** ministrava instrução às praças analfabetas. O conteúdo curricular era composto das seguintes disciplinas:



- Primeiras letras
- Noções elementares de Matemática
- Geografia
- Desenho Linear
- História do Brasil
- Matérias preparatórias para os exames à promoção de sargentos e cabos.

Escola Regimental, onde era ministrada, aos praças analfabetos a instrução, desde as primeiras letras até as noções elementares de mathematica, geographia, desenho linear, História do Brasil e mais os conhecidos exames necessários ao exame de sargentos e cabos (relatório do Commando do Batalhão de Segurança de Fortaleza, em 7 de maio de 1902, n. 3078. Ao Sr. Desembargador Antonio Sabino do Monte M. D. Secretário da Justiça. Por Francisco Cabral da Silveira Coronel Commandante.

A REORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO E O REFLEXO NA INSTRUÇÃO

A lei nº 690, de 08.08.1902, reduz o efetivo da Corporação para 22 oficiais, 358 praças e 12 menores, dos quais apenas 100 ficavam para o policiamento da Capital e isso implicou até no ensino e na instrução como dito pelo comandante do Batalhão de Segurança Cel Francisco Cabral da Silveira:



[...] grande número de doentes, fuga do policiamento, sujeitando-se muitas vezes a castigos severos contanto que fossem dispensados de tal serviço, onde um praça trabalha sete horas para descansar cinco, isto durante dia e noite consecutivamente sem revezamento, não há quem resista, por estes motivos **o soldado anda bisonho com passes vagarosos de ronda e sem instrução** o que afeta a disciplina do corpo (Francisco Cabral da Silveira. Relatório encaminhado em 07.05.1902 ao Desembargador Antônio Sabino do Monte, Secretário da Justiça. p. 69-70).

O relatório é de solar clareza. O Batalhão estava sofrendo vários cortes em seu efetivo, deixando a tropa sobrecarregada com as diligências para o interior e policiamento da Capital.

Em 1903, o Presidente do Estado informa em seu Relatório que o efetivo estava reduzido a 22 oficiais, 358 praças e 12 menores, das quais 100 praças eram para o policiamento da capital face a extinção da Guarda Cívica.

UM PERÍODO DE MUDANÇAS

O Cel Raimundo Augusto Borges, Engenheiro Militar nascido a 30.10.1871, no Piauí, assume o comando da Força Policial em 08.08.1904, permanecendo até 24.01.1912.

A lei nº 713, de 3 de agosto de 1903, aumenta o efetivo da Corporação para o ano de 1904, o qual passou a ter 25 oficiais, 525 praças e 24 menores. Tem-se uma Enfermaria no quartel.

Em 1906, pela lei nº 848, de 01.08.1906 é criada a Guarda Cívica para o policiamento da capital e em 1909, o efetivo do Batalhão de Segurança era de 24 oficiais, 508 praças, 16 menores. O Esquadrão de Cavalaria tinha 35 praças.

No ano de 1907, as carabinas Comblain foram substituídas pelas carabinas Mauser e foi construída uma cacimba e banheiros no Batalhão de Segurança localizado na Praça José de Alencar.

Em 06.06.1908, inicia-se o desmembramento do prédio do Batalhão de Segurança face a construção do galpão de 126 palmos de comprimento e 40 de largura para acondicionar o material de construção do Teatro José de Alencar.

A corporação possuía um quadro de 25 oficiais, 528 praças e 16 menores, tendo um Estado Maior, um Estado Menor (duas Bandas de Música com 30 integrantes, cada, corneteiros, tambores, sargento ajudante, quartel mestre, amanuense, cabos, armeiros, carpinteiros, mestre e contra-mestre de música, corneteiro-mor), 05 (cinco) Companhias, uma Divisão de Cavalaria, **uma Escola Regimental** e Quadro Extranumerário.

Comandante do Batalhão - Cel Raimundo Borges.

1ª Companhia – Maj João Raymundo Arraes

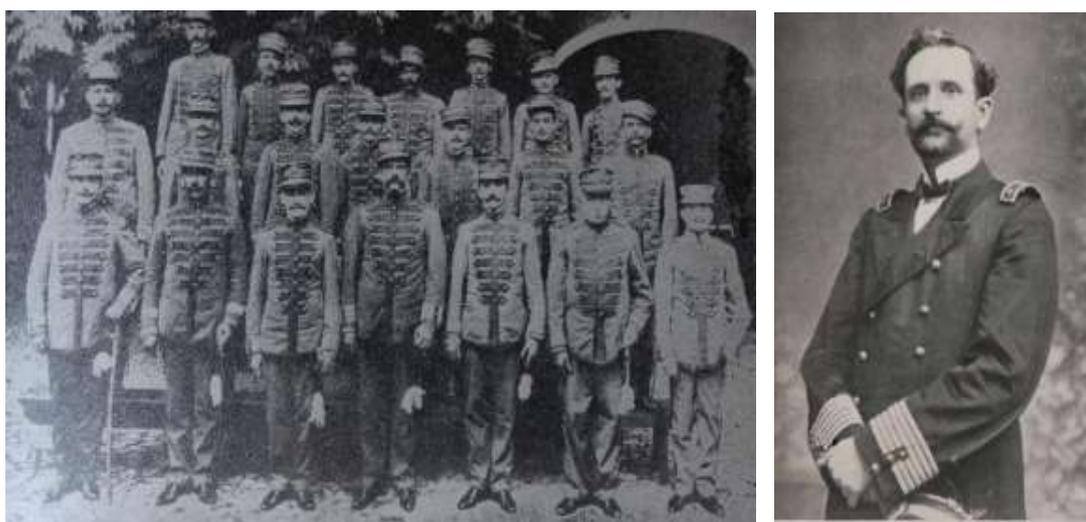
2ª Companhia – Cap João Clemente de Freitas

3ª Companhia – Cap Edmundo Milfont

4ª Companhia – Cap Eduardo Fernandes de Medeiros

5ª Companhia –

Figura 4 - Cel Raimundo Borges em 1910



A INSTRUÇÃO MILITAR NA ESCOLA REGIMENTAL

Em 1910, o Batalhão de Segurança tinha seu efetivo regido pela Lei nº 971, de 30 de julho, sendo composto por 24 oficiais, 555 menores, inclusive 16 menores, distribuídos no Batalhão e no Esquadrão de Cavalaria. Acerca da instrução, o Presidente do Estado assim se expressa em seu Relatório de 1º de julho de 1910:

Organização modelar pelo seu espírito de disciplina, como pela **INSTRUÇÃO MILITAR QUE CUIDADOSAMENTE LHE HÁ SIDO MINISTRADA**, a força policial tem sido uma garantia eficaz da ordem e da tranquilidade pública, concorrendo, na sua esfera de ação, para a obra comum do progresso do Estado.

THOMAZ MACIEL PINHEIRO – DIRETOR DA ESCOLA

Na estrutura do Batalhão de Segurança para o ano de 1910, a **Escola Regimental** ainda é destinada a ministrar instrução elementar para praças e filhos delas.

O **Diretor da Escola era o 1º Ten Thomaz Maciel Pinheiro** e funcionava regularmente com uma média de 31 alunos diários, da qual recebem instrução elementar algumas praças e seus filhos.

O ENSINO PARA OS OFICIAIS NA AGENDA GOVERNAMENTAL - 1910

Na mensagem apresentada a Assembleia Legislativa do Ceará pelo Presidente do Estado Dr. Antônio Pinto Nogueira Accioly, em 1º de julho de 1910, é solicitado autorização para "**O GOVERNO A CRIAR PARA OS OFICIAIS UM CURSO** composto das disciplinas mais necessárias à prática da vida".

A exemplo do que têm feito outros Estados, que, ao lado da instrução técnica da sua força pública, não descutam da intelectual, seria conveniente autorizar o governo a criar para os oficiais um curso composto das disciplinas mais necessárias à prática da vida.
[...] instrução militar que cuidadosamente lhe há sido ministrada, a força tem sido uma garantia eficaz da ordem e da tranquilidade pública, concorrendo, na sua esfera de ação para a obra comum do progresso do Estado.

Naquele período a instrução ainda era voltada apenas para as praças. Os oficiais oriundos do Exército já vinham com a instrução militar que lá recebiam. Por outro lado, nota-se a preocupação do Presidente do Estado em que os oficiais tivessem uma instrução técnica policial que permitisse uma atuação mais voltada para a situação prática do policiamento local.

A INAUGURAÇÃO DO TEATRO E O NOVO QUARTEL GENERAL

O Teatro foi inaugurado em 17.06.1910, sob música tocada pela banda sinfônica do Batalhão de Segurança, regida pelos maestros Luigi Maria Smido e Henrique Jorge.

As obras de adaptação do prédio do Estado na praça Benjamin Constant que seria destinada ao Batalhão de Segurança continuavam em andamento. Era um edifício “vastíssimo, com amplas dependências para alojamentos dos soldados, situado num dos bairros mais aprazíveis desta cidade...”

Figura 5 – Quartel do Batalhão de Segurança



Fonte: Revista Vida Doméstica – 1935

Nota: O Batalhão de Segurança se mudou para esse prédio em 24.05.1911 lá permanecendo até 1917

Em 24.05.1911, é inaugurado o Quartel do Batalhão de Segurança à Praça Benjamin Constant (atualmente funciona o Colégio Militar de Fortaleza)



pertencente ao Exército), com solenidade militar, conforme explica o Presidente da Província:

Aos 24 de Maio deste anno, foi solememente inaugurado o bello e vasto quartel do Batalhão de Segurança á Praça Benjamin Constant, no aprazível arrabalde da Aldeitoa.

Inclusive o pateo murado, occupa o edificio uma área de 27.715m². O quartel propriamente mede de frente 200m e occupa a área de 3.750m²,20.

Á sua entrada abre-se um pesado e resistente portão de ferro batido, communicando com um corredor de 12m,50 x 4m,00.

De um lado e outro da entrada, estão os seguintes compartimentos: à direita o estado-maior, com um gabinete contiguo para o official de serviço, e o corpo da guarda; à esquerda a escola regimental e o comando da guarda, tendo ao fundo o xadrez dos inferiores.

Uma larga escadaria, de acapú e pau setim, partindo do compartimento destinado ao commandante da guarda, dá acesso ao andar superior do pavilhão central, onde se encontram quatro grandes salões de 11m,05 x 5m,65.

Ao fundo da sala de espera, que separa esses compartimentos, acham-se os banheiros e as instalações sanitárias da administração.

Descendo-se ao pavimento térreo pelo corredor de entrada, vai-se a parte interior do edificio, onde estão situados os alojamentos das praças e demais dependências do quartel.

Pelo lado posterior, em toda a extensão do prédio, destaca-se uma parte alpendrada, medindo 200m x 3m,28.

No flanco direito do pavilhão central, ficam as quatro companhias do Batalhão, amplos salões fartamente banhados de luz e ar, medindo cada um 21m,60x11m,00.

Ainda chi se encontram as quatro reservas das companhias com 11m,00 x 3m,40.

No flanco esquerdo, estão dispostos: a arrecadação geral, vasto salão com 21m60 x 11m,00, tendo ao fundo a casa forte, para munições de guerra, com uma porta couraçada, além de um pesado portão de ferro á primeira entrada; á usina elétrica com 11m,00 x 3m,40; a companhia de estado menor sua reserva e o archivo da musica medindo respectivamente 13m,30 x 11m,00 e 11m,00 x 3m,40. A serie de penitenciarias , com 11m00 x 3m,96; o xadrez de 11m,00 x 8,90, o refeitório que mede 19m,50 x 11m,00; a copa tendo 11m,00 x 5m,97 e a cosinha com 11m,00 x 8m,97.

Em razão da necessidade de aquartelamento do 9º Regimento de Artilharia Montada do Exército ocorrida em 1917, o Regimento Militar do Estado se muda do prédio onde se encontrava (Colégio Militar de Fortaleza) para seu antigo quartel na Praça Marquês do Herval (atualmente, Praça José de Alencar), de onde saíra em 1911.

A ESCOLA REGIMENTAL EM 1911

A Escola Regimental continuava a funcionar com regularidade sob a direção de um oficial do Batalhão, onde era ministrada instrução elementar às praças e aos filhos menores delas.

Figura 6 - Quartel da PM na Praça Benjamin Constant – 1911 a 1917



Nota: neste período nem o quartel do Antônio Bezerra e nem o da Praça José Bonifácio não haviam sido construídos.

A DISSOLUÇÃO DO BATALHÃO DE SEGURANÇA

A 05 de janeiro de 1912, a casa do Coronel Thomaz Cavalcante foi dinamitada, falecendo o Dr Affonso Bezerra e saindo ferido aquele coronel e o Dr Edgar Borges e a 24 de janeiro de 1912, tem-se a renúncia do Presidente do Estado Nogueira Accioly, depois de três dias de tiroteio contra o palácio do governo, cadeia, quartel da polícia e da cavalaria.

Em consequência, o Cel Antônio Frederico Carvalho Motta, Presidente do Estado dissolve a Guarda Cívica, o Batalhão de Segurança e a Cavalaria, sendo nomeado o 1º Ten do Exército João Pinheiro da Costa para organizar o Batalhão Militar composto por 21 oficiais, 300 praças e uma Companhia Volante com 190 praças para atuar na região do Cariri



(RELATÓRIO PRES DO ESTADO DE 1º DE JULHO DE 1912 - Cel Antonio Frederico de Carvalho Mota).

Em 1913 foram realizadas obras Iluminação a gás carbônico e sanitários do quartel.

Em 1914, O Cel Benjamin Liberato Barroso (Presidente do Estado) informa que a força pública era composta por 02 (dois) Batalhões de infantaria. O 1º sob comando do Maj Sá Roriz (policiamento do sertão) e o 2º sob comando do Cel Pedro Silvino de Alencar (serviço de polícia e guarda da capital).

Em 1915, o Cel Benjamin Liberato Barroso (Presidente do Estado) resolve criar um REGIMENTO MILITAR de infantaria com três batalhões, contudo somente dois foram implementados. A força policial tinha 1300 homens, a guarda civil com 250 membros e duas delegacias. A força policial foi reorganizada ficando reduzida a dois batalhões com 603 policiais. A Guarda Civil foi reduzida a 120 homens.

Em maio de 1916 o comandante do Regimento Militar do Estado era o Cel João Torres Cruz o qual informou ao Presidente sobre movimento contra a autoridade e pessoa do cmt geral e do Fiscal Administrativo (Ten-Cel Ernesto Ramos de Medeiros) por parte dos oficiais do 1º Batalhão, sendo, então, aberto rigoroso inquérito na Chefatura de Polícia sendo verificado que não havia nada contra as pessoas, propriedade e honra dos oficiais, apenas contra a autoridade, sendo os oficiais responsáveis punidos.

Em 1916 o comandante do 2º Batalhão era o Cel Ernesto Ramos de Medeiros sendo responsável pelo policiamento do interior, com uma Companhia do 1º Batalhão distribuídos em 65 distritos policiais.

FORÇA AUXILIAR E RESERVA DO EXÉRCITO - 1918

Em 1918, o 2º Batalhão passa a atuar no interior do Estado. A 16 de julho é firmado um convênio em que o Regimento Militar passa a ser

considerado reserva de 1ª linha do Exército brasileiro, conforme lei federal nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917, sendo então elaborada a Lei nº 1.642, de 8 de novembro de 1918, organizando a força pública.

A 29 de março de 1919, o Cap João Torres Cruz solicita exoneração sendo então nomeado Comandante interino do Regimento o Cel Ernesto Ramos de Medeiros.

A REFORMULAÇÃO DO ENSINO NA ESCOLA REGIMENTAL - 1918

Em razão de nossa condição de reserva do exército trazida pela Lei nº 1.642, de 08 de novembro de 1918, o governo investiu na instrução militar para que fosse a mais completa, tendo para isso sido nomeado um oficial instrutor do Exército e cujo resultado do trabalho foi assim descrito pelo Presidente da Província Dr. João Thomé de Saboya e Silva, em seu Relatório de 1º de julho de 1918:

O Governo se tem empenhado em que a instrução militar seja a mais completa, tendo para isso nomeado instructor a um Official do Exercito, cujo esforço no correcto desempenho de seu ministerio se revela no garbo com que se apresenta a força de polícia nos desfiles militares das comemorações nacionaes.

Segundo Rodrigues (1956), em 1918, foi criada a Escola Regimental com três séries conforme os programas das Escolas Regimentais do Exército. Havia biblioteca com livros específicos, a saber: assuntos militares, policiais, história e geografia do Brasil.

Acreditamos que a Escola Regimental tenha sofrido alterações em sua estrutura, não havendo a "criação", como afirmou Rodrigues (1956), mas uma reformulação de objetivos, pois já foi demonstrado que essa Escola havia sido criada desde 1894. Cremos que houve períodos em que esteve fechada (não prevista na lei de organização básica da corporação) e em outros reaberta.



A Escola Regimental instituiu três séries (1º, 2º e 3º graus), com programas moldados pelas Escolas Regimentais do Exército, tendo inclusive uma biblioteca com livros sobre assuntos militares, policiais, história e geografia do Brasil.

Os oficiais passaram a ter direitos, dentre eles o de não ser demitido ao arbítrio do governo. As promoções para o cargo de 3º Sargento e de Cabo de Esquadra seriam por concurso entre os cabos (para sargento) e entre os Anspeçadas e Soldados (para cabos).

CURSO TÁTICO DE INFANTARIA - 1920

No ano de 1920, o Cel Ernesto Ramos de Medeiros era o Comandante do Regimento Militar e prioriza as atividades de ensino dos militares que deveriam receber instruções sobre os deveres do cidadão, o amor à pátria e à república.

Para isso, cria uma Escola Regimental para formação e preparo das praças para os concursos efetuados para os postos de graduados e sargentos.

Também cria, o Curso Tático de Infantaria o qual se destinava ao preparo técnico dos sargentos e dos oficiais, através de conhecimentos necessários à arte militar.

Para funcionamento desses cursos, foram nomeados os seguintes instrutores do Exército:

- Cap Virgílio Borba
- 1º Ten Atahualpa de Alencar Lima
- 1º Ten João Gusmão de Castello Branco
- 2º Ten César Monte.

Notem que a Escola Regimental ganhou nova roupagem, pois antes destinava-se, também a educação dos filhos das praças, e agora voltada

apenas para a formação e qualificação das praças da Corporação. Vejamos o trecho do Relatório do Presidente do Estado, que trata desse tema:

O Regimento Militar, que há quinze mezes é com mandado pelo Coronel Ernesto Ramos de Medeiros, tem merecido por sua admirável organização os mais honrosos elogios das altas patentes do Exército e da Armada que nos visitam. Dignificada a sua missão, abolida a praxe de se o constituir com os elementos da escoria social, considerado reserva de primeira linha do Exército Nacional, o Regimento Militar é actualmente uma corporação utilissima á causa da segurança de nossos concidadãos. Nelle se cultiva o amor da Pátria e da Republica e aos soldados são ministrados ensinamentos sobre os precipuos deveres do cidadão.

Da accção efficiente do meu digno auxiliar, Coronel Ernesto Ramos de Medeiros, no commando da Força Publica restará como perdüravèl attestado **A FUNDAÇÃO DA ESCOLA REGIMENTAL E DO CURSO TACTICO DE INFANTARIA**. Os beneficios da primeira se fazem sentir mormente nos concursos effectuados para os postos de graduados e sargentos; os do segundo no preparo technico de sargentos e officiaes. O programma deste ultimo abrange todos os conhecimentos necessários á arte militar que são competentemente diffundidos na milícia estadual petos illustres officiaes do exercito Snrs. Caiião Virgílio Borba, 1.os Tenentes Atahualpa de Alencar e João Gusmão de Castello Branco e 2.o Tenente César Monte.

O Cel Ernesto Ramos de Medeiros comandava o Regimento há cerca de 15 meses recebia os mais elogios do governo, do exército e da armada que visitavam o Quartel. Amava a pátria e a república e os soldados recebiam instruções sobre os deveres do cidadão.

Solicitou a nomeação de mais um médico; que a Guarda Cívica fosse desmembrada do Regimento para que ela receba ordens diretamente das autoridades civis a que se encontra subordinada, o que dificultava a fiscalização por parte do Comando do Regimento que era alheio a qualquer serviço daquela Guarda; pede a criação de uma unidade de Cavalaria, a nomeação de um juiz togado para funcionar nos processos militares como Auditor de Guerra, acumulando o cargo de defensor dos oficiais e praças quando processados no foro civil.



CURSOS OBRIGATÓRIOS À PROMOÇÃO - 1921

Em 1921, tivemos a Lei nº 1.926, de 05 de novembro daquele ano que, além de trazer nova nomenclatura para a Corporação (Força Pública Militar do Ceará), fez a previsão de cursos para que os militares pudessem obter o acesso a postos e graduações superiores.

ENSINO E INSTRUÇÃO DA FORÇA PÚBLICA - 1922

O Decreto nº 434 de 14 de outubro de 1922, esclarece que a Escola Regimental era responsável pelo ensino e instrução da tropa, ou seja, preparo técnico do quadro de oficiais, sargentos e cabos.

ESCOLA REGIMENTAL - EDUCAÇÃO REGULAR E SÓLIDA

A Lei nº 2.213 de 28 de outubro de 1924, a Força Pública Militar do Ceará passa a denominar-se Regimento Policial do Ceará e a Escola Regimental tinha duplo objetivo: lecionar o ensino primário (escola pública) e lecionar instrução policial para soldados, ministrando as seguintes disciplinas às praças:

- Instrução geral.
- Educação moral, cívica e profissional.

Foram matriculadas 66 praças, não havendo maior número de matrículas em razão das praças se encontrarem destacadas no interior, combatendo o cangaço.

Na Revista Jandaia, edição de 1925, temos a seguinte nota do editor acerca do desempenho de nossa Corporação, em que frisamos a instrução da tropa e seus reflexos:

...É uma das cidades mais bem policiadas do Brasil e quiçá rivalise com as grandes capitais europeias. O nosso corpo de policiamento é invejável: **são homens possuidores de uma instrução mais ou menos regular e bastante sólida**; vestem, ou melhor, fardam-se com um

aprumo único; as perneiras envernizadas brilham à luz, as botinas não apresentam a menor arranhadura e são direitas em seus tacões; a roupa limpíssima e engomadíssima dá ao nosso "bobby" um ar de respeito e admiração...temos, sem dúvida, uma polícia ideal: instruídos, delicados, um asseio irrephrensível no vestir, a maneira por que cumprem e executam as ordens dos chefes... O Ceará neste ponto é uma terra felicíssima e quase inegalável (Revista A Jandaia. n. 48, 21 de jan. de 1925. p.14).

A Escola tinha ainda um curso profissional com noções básicas da arte militar em que os Inferiores recebiam conhecimentos técnicos para se habilitarem a ser futuros oficiais.

O Regimento Policial do Ceará era composto de dois Batalhões de Infantaria, uma Companhia de Estado Menor, um Corpo de Guardas Cívicos, um Esquadrão de Cavalaria e um Pelotão de Metralhadoras Pesadas, tudo com um efetivo de 933 homens.

O combate ao cangaço continua e os bandoleiros presos são encaminhados à Justiça, havendo apuração em caso de excessos por parte dos policiais, conforme afirmava o Presidente do Estado em seu relatório:

Quando chega ao seu conhecimento algum acto de violência praticado contra aquelles infelizes, por qualquer autoridade ou pelos agentes da Força pública, tem elle sempre mandado abrir immediato e rigoroso inquérito, e uma vez apuradas as responsabilidades, entregue o indigitado á acção da justiça. Repugna-lhe a prática abominável de reprimir o crime praticando outro crime. Penso como o Grande Imperador D. Pedro II: o homem deve ser regenerado e não suprimido (RELATÓRIO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, 1º DE JULHO DE 1925).

O Corpo de Guardas Cívicos foi criado para realizar o policiamento da capital sob ordens da Chefatura de Polícia e seu efetivo constava de 160 guardas, 16 agentes, 6 sub-inspetores, 3 inspetores, 1 inspetor-sargenteante e 7 oficiais.

Em 1925, o Regimento Policial foi transferido do prédio da Praça José de Alencar para seu novo Quartel situado na Praça José Bonifácio, cuja construção se iniciara em 01.08.1923, no governo do Dr. Justiniano de Serpa e a pedra fundamental assentada em 15.11.1923.



Figura 7 – Quartel General da PMCE -Atualmente conhecido como “5º Batalhão”



O prédio da Enfermaria Militar localizava-se na rua Santa Isabel e era considerado muito afastado do Quartel, além de não possuir os requisitos necessários a essa função.

Figura 8 – Entrada da Enfermaria Militar



Fonte: Relatório do Interventor Carneiro de Mendonça (1934, p.25)

O Regimento Policial do Estado é reorganizado pela Lei nº 2.229, de 20 de outubro de 1925, passando a ter a seguinte estrutura e um efetivo de 698 homens:

- Dois Batalhões de Infantaria
- Um Pelotão de Cavalaria

- Um Pelotão de Metralhadoras

- Um Pelotão de Bombeiros

Por ato de 14 de janeiro de 1926, cria-se o 3º Batalhão e o efetivo da Corporação passa para 1.000 homens.

MAJOR HEITOR AUGUSTO BORGES – INSTRUTOR DO REGIMENTO

A mensagem do Des José Moreira da Rocha, Presidente do Estado, em 1º de julho de 1926, acerca da nova estrutura do REGIMENTO POLICIAL DO CEARÁ, tem-se referência ao Major de Infantaria do Exército Heitor Augusto Borges (foto ao lado) que foi posto à disposição para exercer as funções de **Instrutor do Regimento Policial**.



Em 1926, o Presidente do Estado esclarece que a elevação do nível moral da tropa se deve a cuidadosa instrução técnica que lhe era ministrada, compatível com sua organização e sua função de reserva do Exército.

Em 1927, o Regimento Policial possuía um efetivo de 756 homens, com um Estado Maior (9 oficiais), uma Companhia Extranumerária (52 praças), 1º e 2º Batalhão de Infantaria (18 oficiais, 277 inferiores, graduados e praças, total 295 homens em cada Batalhão), Pelotão de Metralhadoras Pesadas (1 oficial e 32 praças), Pelotão de Cavalaria (1 oficial e 36 praças), 1 Pelotão de Bombeiros (1 oficial e 34 praças), além desse efetivo, tinha-se ainda 20 oficiais, 31 inferiores, 3 cabos, 93 soldados e 4 músicos.

O QG estava na Praça José Bonifácio, exceto o 2º Batalhão que mudara de sede de Iguatu para Juazeiro em 27.01.1927. A Guarda Civil foi desligada do Regimento através da Lei nº 2.419, de 16.10.1926. A 2ª Cia ficou em Iguatu, a 1ª Cia em Sobral e a 3ª no Crato.



CURSO PROFISSIONAL PARA O OFICIALATO - 1927

Em 1927, havia um Curso Profissional em que, ao lado das disciplinas básicas e preparatórios, era ensinado noções necessárias à arte militar.

Esse curso objetivava preparar os futuros oficiais que replicavam os conhecimentos aos sargentos. Os inferiores recebiam conhecimentos técnicos exigidos nas corporações militares reservas do Exército.

UMA ESCOLA EM CRISE: FALTA ALUNOS - 1927

A Escola Regimental, além do ensino primário que obedece ao programa das escolas públicas, oferecia ao soldado a instrução policial e o habilitava a desempenhar a missão de mantenedor da ordem pública.

O funcionamento da escola sofria face a deficiência absoluta de oficiais na sede do Regimento, ficando inclusive sem funcionar pois os militares, em sua maioria, deslocados para o Interior a fim de dar combate ao banditismo.

A DESATIVAÇÃO DA ESCOLA REGIMENTAL - 1928

O Governador José Carlos de Matos Peixoto, empossado em 12 de julho de 1928, realizou profundas mudanças no sistema de segurança. Criou a Secretaria de Polícia e Segurança Pública, reformulou a Polícia Militar e enfrentou o cangaço no estado.

Na Escola Regimental os soldados recebiam instruções que os habilitavam a desempenhar a missão policial, porém face a necessidade de emprego da tropa na repressão ao banditismo que assolava os sertões nordestinos, a escola foi desativada, pois não havia oficiais na sede do Regimento suficientes para dar instruções.

A terminologia escola regimental continuou sendo usada aqui e alhures, contudo em referência ao Grupamento Escola Gen Edgard Facó, como se mostra abaixo.

Em 1947 ainda encontramos referência a Escola Regimental no Bol nº 282, de 16.12.1947, em que os Oficiais prontos da Capital receberam ordens para se reunirem no dia 18.12.1947, às 14h no Auditório da Escola Regimental, no Q.G. a fim de assistirem a conferência presidida pelo Maj Markan de Matos Dourado, sobre as manobras realizadas pela 10ª Região Militar.

Em 1950, tem-se outra referência a essa Escola quando o Cmt Geral determina que o Cmt do Grupamento Escola confira no Serviço de Intendência, o Livro Cargas da Escola Regimental conforme publicou no Bol nº 22, de 27.01.1950.

DIRETORES E INSTRUTORES DA ESCOLA REGIMENTAL

Apesar da escassez de fontes, podemos inferir neste primeiro momento de pesquisa, que os diretores e instrutores da Escola Regimental foram os seguintes:

ANO	DIRETOR	INSTRUTOR
1834		Capitão Thomaz Lourenço da Silva Castro Estruturou o Corpo Policial
1864		Oficiais do Corpo
1894	Cel EB José Ribeiro Pereira cria a Escola Regimental	
1899	Alferes João Marcos Ferreira Lima	Alferes Samuel Soares de Azevedo
1900	Alferes João Francisco do Monte	Alferes Samuel Soares de Azevedo
1901	Cargo Suprimido	Cargo Suprimido
1905	Ten Alfredo Nunes Weyne	Alferes Raimundo Ferreira Lima
1906	Ten Alfredo Nunes Weyne	Alferes Olavo Carneiro da Cunha
1909	Ten Alfredo Nunes Weyne ¹	Alferes Florêncio Pinto
1910	1º Ten Thomaz Maciel Pinheiro	

¹ O Maj Alfredo Nunes Weyne morre em 07 de janeiro de 1973 aos 94 anos. Foi poeta, trovador, advogado, agrônomo e jornalista.



- 1918 Um Oficial do Exército
 - 1920 Cap Virgílio Borba, 1º Ten Atahualpa de Alencar, 1º Ten João Gusmão de Castello Branco, 2º Ten César Monte (todos do Exército).
 - 1926 Maj de Infantaria do Exército Heitor Augusto Borges (foto ao lado)
-

Fonte: O autor com dados em relatórios de Presidentes das Províncias

Como explicado anteriormente, a preocupação com o ensino na Polícia Militar era voltada às praças, e, mesmo assim, de forma rudimentar e descontínua. Para isso, tinha-se a Escola Regimental que funcionava nos moldes das Escolas Regimentais do Exército, ou seja, ministrava o ensino primário e dava noções sobre o desempenho da atividade-fim.

O governador do Ceará, José Carlos de Matos Peixoto, empossado em 12 de julho de 1928, criou a Secretaria de Polícia e Segurança Pública, nomeou os capitães do Exército Edgard Facó para o cargo de Comandante da Corporação, e o Cap Rodolpho Augusto Jourdan para a Fiscalização (Subcmt) da Polícia Militar, e agiu contra o cangaço no sertão.

Com esses oficiais, vem uma nova fase da história do ensino policial militar no Ceará: a criação da Escola de Formação Profissional, instituída em 1929.

É o que veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO III

ESCOLA PROFISSIONAL DA FORÇA PÚBLICA

EDGARD FACÓ E A CRIAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL

Em julho de 1928, a Escola Regimental havia sido desativada em virtude da falta de alunos e de instrutores, pois naquele momento histórico o combate ao cangaço exigia maior atenção policial. Em agosto daquele ano, o Cap EB Edgard Facó é comissionado Coronel de Polícia e assume o Comando da Força Pública, iniciando uma reorganização interna, dentre elas, a parte referente ao ensino e a instrução.



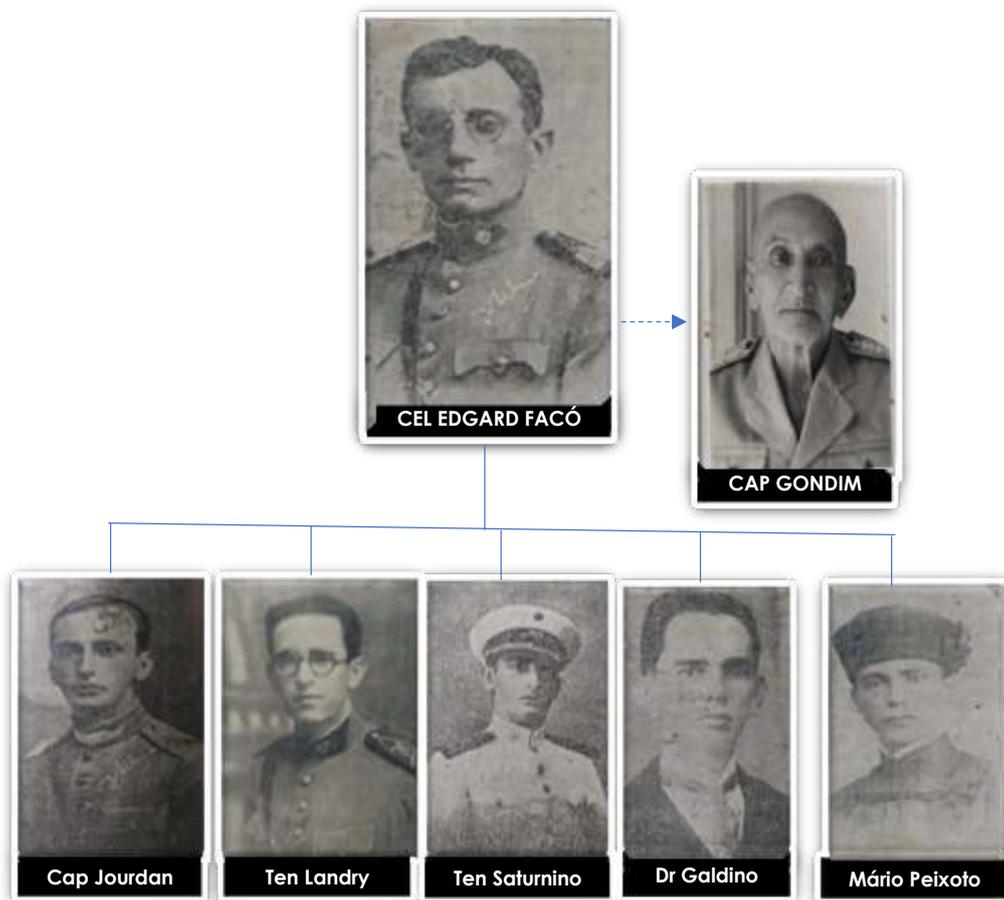
Figura 9 – Grupamento Escola (Esquadrão de Cavalaria) no bairro Antônio Bezerra, atual Colégio da PM
NOTA: Cel Edmar Rabelo (Cmt G da PM) praticando Equitação no G.E.

É nesse contexto, que a **Escola Profissional da Força Pública** foi criada e regulamentada por iniciativa do Comandante Geral Cel Edgard



Facó², através do Decreto nº 1.251, de 08 de abril de 1929, e entrou em funcionamento a partir de 1º de junho no quartel da Cavalaria localizado no Barro Vermelho (atual bairro Antônio Bezerra, Colégio da PMCE.,

Figura 10 – Estrutura da Escola de Formação Profissional



Fonte: o autor (2024)

Sua estrutura era a seguinte:

Diretor: Cel Edgard Facó (Capitão do Exército)

Secretário: Cap Francisco Barbosa Gondim (1º Ten graduado em Capitão)

Professores do Curso Técnico Profissional:

- Ten-Cel Augusto Rodolpho Jourdan (Cap do Exército)
- 1º Ten Exército Landry Salles Gonçalves

² Capitão do Exército comissionado Coronel para comandar a Força Pública.

- 1º Ten Exército Irapuan Saturnino de Freitas.

Professores do Curso Propedêutico:

- 1º Ten Exército Irapuan Saturnino de Freitas

- Dr Galdino Catunda Gondim

- Mario Peixoto de Alencar.

A Escola tinha regulamento próprio e sua finalidade era instruir os candidatos ao primeiro posto do oficialato e aperfeiçoamento da instrução dos oficiais até o posto de Capitão nos aspectos literário, técnico, militar e policial, através dos seguintes cursos:

a) Propedêutico – para formação de sargentos

b) Técnico – durava um ano e se destinava a confirmar o comissionamento no posto.

A lei nº 2.739, de 04.11.1929, determinava que nenhum 2º Tenente poderia ser confirmado no posto sem que apresentasse sua habilitação com o curso da Escola Profissional, mais precisamente, o Curso Técnico Profissional, salvo por ato de bravura.

Nenhuma promoção de praça foi feita em 1928, mas as que foram feitas em 1929 foram procedidas através de concurso, inclusive as promoções de 1º e 2º sargento (apesar de o regulamento possibilitar a promoção a esses postos independente de concurso).

Os concursos eram feitos após um período mínimo de dois meses de instrução preparatória aos cabos e sargentos. Essa instrução era feita por oficiais do Exército e a frequência era obrigatória aos candidatos a promoção.

Os soldados e os recrutas também recebiam instrução diária de educação física, ordem unida, exercícios de combates das pequenas unidades.



A promoção aos postos imediatos passa a levar em conta a instrução, a disciplina e o concurso.

A PRIMEIRA TURMA DA ESCOLA EM 1929

A primeira turma de oficiais a concluir o curso em 1929, foi assim composta:

- 1) 1º Ten Francisco Barbosa Gondim (graduado em Capitão)
- 2) 1º Ten Manoel Gonçalves de Araújo
- 3) 1º Ten José Bezerra
- 4) 1º Ten Manoel Firmo
- 5) 1º Ten Ozimo de Alencar Lima
- 6) 2º Ten Raymundo Ferreira do Nascimento
- 7) 2º Ten Luiz Gonzaga Leite
- 8) 2º Ten Francisco Nogueira Caminha
- 9) 2º Ten João Nepomuceno de Souza
- 10) 2º Ten João Medeiros Bastos.

No Curso Propedêutico (formação de Sargentos) foram matriculados 10 (dez) sargentos, contudo, dois foram reprovados.

Ao final do curso, foi realizado um jantar no Parque da Independência, no dia 15.12.1929, às 18h, oferecido pelos oficiais concludentes aos seu Diretor Cel Edgard Facó e aos professores Ten-Cel Rodolpho Jourdan, 1º Ten Irapuan Saturnino de Freitas e ao 1º Ten Landry Salles Gonçalves.

Compareceram ao jantar: o representante do Secretário da Segurança Pública, o Diretor Cel Edgard Facó e oficiais homenageados, Maj Alfredo Nunes Weyne, Cap João Jacó (Chefe do Estado Maior da 7ª Região Militar), e os concludentes: Cap Francisco Barbosa Gondim, Ten Manoel

Gonçalves de Araújo, Ten José Bezerra, Ten Osimo de Alencar Lima, Ten Manoel Firmo, Ten João Medeiros Bastos, Ten Luiz Gonzaga Leite, Ten Francisco Nogueira Caminha, Ten Raymundo Ferreira do Nascimento e Ten João Nepomuceno de Souza. O discurso foi proferido pelo Ten Caminha (Fonte: Diário da Manhã de 17.12.1929).

Figura 11 – Oficiais da primeira turma da Escola de Formação Profissional - 1929



A 2ª TURMA DA ESCOLA - 1930

Em 1930, foi dado férias aos alunos e em seguida as aulas foram suspensas face a revolução. O governo autorizou então que os alunos já haviam concluído o semestre com aproveitamento fossem aprovados. Tivemos os seguintes concludentes da 2ª Turma, conforme a Revista Policial (1930):

- 1) Cap Luiz David de Souza



2) Cap Raymundo Pinheiro da Silva

3) 1º Ten Porfírio de Lima Filho

4) 1º Ten Antônio Rodrigues Pereira

5) 2º Ten Abelardo Rodrigues

6) 2º Ten João Ferreira Lima

7) 2º Ten Agostinho José da Costa

8) 2º Ten Garcia Alves Maia

9) 2º Ten Antônio Alves de Lima

10) 2º Ten Francisco Moreira de Paiva

11) 2º Ten Hermenegildo Cardozo da Cruz

12) 2º Ten Antônio Luiz do Nascimento

Inferiores: Martinho Rodrigues Neto e José Benigno Gondim.

Figura 12 – Oficiais da 2ª Turma da Escola de Formação de Oficiais



Cap Luiz David



Ten Porfírio de Lima



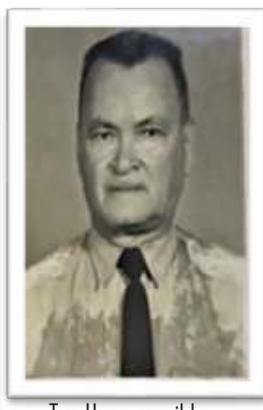
Ten Antº Rodrigues



Ten Abelardo Rodrigues



Ten João Ferreira Lima



Ten Hermenegildo



Martinho Rodrigues



José Benigno Gondim

QUEM NÃO ESTÁ DE SERVIÇO ESTÁ NA INSTRUÇÃO

A 18 de março de 1929, Edgard Facó apresenta relato de seu comando na edição do jornal A Razão onde o Oficial afirma que **“quem não está de serviço está na instrução”** e quanto aos soldados afirma:

“o soldado assim, trabalhando e instruído vai se tornando cada vez mais disciplinado e mais consciente dos seus deveres. Não comete desordens e nem pensa nelas. O que quer nos momentos de lazer é repousar o corpo cansado do trabalho. Torna-se forte e apto ao seu mister” (CEL EDGARD FACÓ).

E continua esclarecendo que nenhuma promoção de praças foi feita naquele 1929 sem que houvesse concurso os quais eram precedidos de período mínimo de dois meses de instrução. As turmas de candidatos a cabos e a sargentos tinham por instrutores oficiais do Exército e a frequência era obrigatória.

A instrução do Soldado era diária composta por instrução física, exercícios de ordem unida, exercícios de combates das pequenas unidades. Também faziam parte da instrução os recrutas e as praças prontas.

O Decreto nº 1.282, de 11 de junho de 1929 aumentou o efetivo em mais 50 praças destinadas a auxiliar os fiscais e exactores da Fazenda no serviço de fiscalização das rendas do Estado nas respectivas divisas.

PALAVRAS DO GOVERNADOR ACERCA DA ESCOLA

Em 1º de julho de 1929 o Governador José Carlos de Matos Peixoto assim se expressou acerca das mudanças na Polícia Militar:

A Força Pública, com a nova orientação, moldada em irrepreensíveis princípios disciplinares que lhe veem dando aqueles distintos officiaes, tem soffrido radical transformação, quer sob o ponto de vista militar, quer sob o da instrucção moral, cívica, techina e profissional. O Coronel Edgard Facó, nos poucos meses de sua administração, introduziu-lhe melhoramentos de reaes vantagens para o alevantamento moral e material da Força Pública, sendo hoje a mesma uma garantia para a população, devido sobretudo, á rigorosa disciplina em que se vem mantendo.



Os officiaes e praças que a compõem recebem, diariamente, a necessária instrucção, adquirindo, assim, os conhecimentos indispensaveis ao bom desempenho dos seus deveres.

CEL EDGARD FACÓ: UMA ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

O governador do Ceará, José Carlos de Matos Peixoto, empossado em 12 de julho de 1928, criou a Secretaria de Polícia e Segurança Pública, e convidou o Cap do Exército Edgard Facó (Engenheiro Civil e Militar) para assumir o comando do Regimento Policial do Estado, em maio de 1928, contudo só assume em 23 de agosto de 1928, conforme comunicado ao Capitão da Capitania dos Portos em matéria publicada no jornal A Razão de 24.08.1929.

Figura 13 - O Imparcial n. 1424, de 13 de julho de 1928

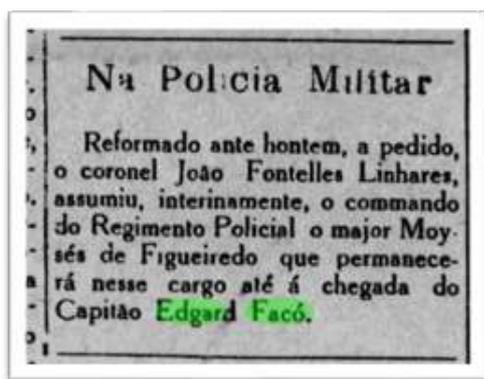
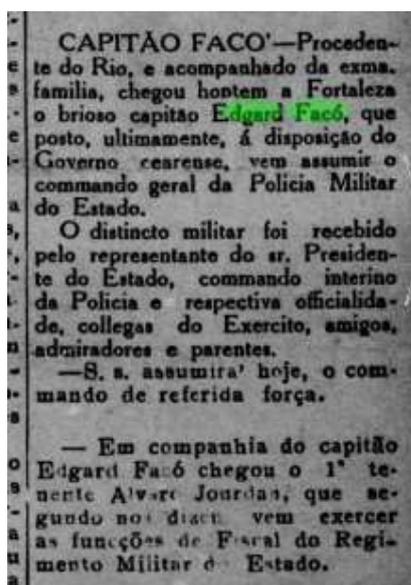


Figura 14 Imparcial n. 1425, de 23 de julho de 1928



O Ceará 24 de julho de 1928



No ano de 1929, a Força Pública do Estado do Ceará estava sob comando do Cel Edgard Facó (Capitão do Exército), tendo o Ten-Cel Rodolpho Augusto Jourdan (Capitão do Exército), na função de Fiscal, e uma estrutura assim composta:

a) 1º Batalhão de Infantaria - Cmt Maj Alfredo Nunes Weyne

1ª Companhia – Cap Peregrino Albuquerque Montenegro

2ª Companhia – Cap Firmino de Araújo

3ª Companhia – Cap Joaquim Medeiros

b) 2º Batalhão de Infantaria – Maj José dos Santos Carneiro (graduado em Tenente-Coronel)

5ª Companhia – Cap Arthur Medeiros

6ª Companhia – Cap Antônio de Matos Dourado

7ª Companhia – Cap Antônio Ribeiro Gomes de Lima

c) Pelotão de Cavalaria – 1º Ten Cândido Procópio de Sousa

d) Pelotão de Metralhadoras Leves do 1º Batalhão – 2º Ten João Medeiros Bastos.

e) Pelotão de Bombeiros – 2º Ten Francisco Cavalcante de Macedo.

f) Quadro Extranumerário – contemplando vários oficiais, dentre eles o Encarregado das Oficinas: 2º Ten Francisco de Assis Alves.

Inicia-se, então, uma reformulação institucional face a disciplina e a instrução moral, cívica, técnica e profissional, como se mostrará nos próximos tópicos.

Sem sombra de dúvidas, podemos dizer que a Polícia Militar do Ceará teve um avanço administrativo na gestão do Cel Edgard Facó, pois não apenas no campo do ensino, mas em todas as áreas da Corporação tivemos avanços, como mostraremos.



Antes de Edgar Facó havia apenas uma alfaiataria, com baixa produtividade. Após a regulamentação dada aquela oficina a produção alcançou fardamento para toda a tropa e ainda a confecção para as demais corporações militarizadas do Estado.

Além da Alfaiataria, já existente, foi criada uma Sapataria (fabricava calçados para toda a Corporação) e uma Carpintaria, organizado um cassino e uma biblioteca.

As obras do Quartel General se encontravam ainda em mais de dois terços para terminar, porém estavam em andamento e foi concluída a Escadaria que dá acesso ao piso superior que antes era feita por uma escada de pedreiro. Também foram compradas macas para os soldados que antes dormiam no chão.

A Enfermaria ocupava o antigo prédio do Esquadrão de Cavalaria (rua Bárbara de Alencar), tendo piso de pedras brutas, paredes mal rebocadas. Essa ocupação era provisória, pois o prédio da Enfermaria era na rua Princesa Isabel, mas havia sido cedido para isolamento das pessoas acometidas pela varíola.

Por solicitação de Edgard Facó o prédio foi restituído e ainda com uma verba governamental de 6:000\$000 e que juntamente com as economias da Caixa Sanitária do Regimento permitiu organizar uma Enfermaria tida como modelo.

A sede do 2º Batalhão em Juazeiro foi transferida para prédio mais condizente e instalada uma enfermaria naquela unidade. Foi organizado o Pelotão de Metralhadoras Leves do 2º Batalhão de Infantaria, bem como a 3ª Seção do Pelotão de Metralhadoras Leves do 1º Batalhão de Infantaria.

A Cavalaria tinha por quartel o sítio Barro Vermelho, vizinho ao Campo da Escola de Agronomia e passou por várias melhorias, dentre elas:

- Motor a óleo

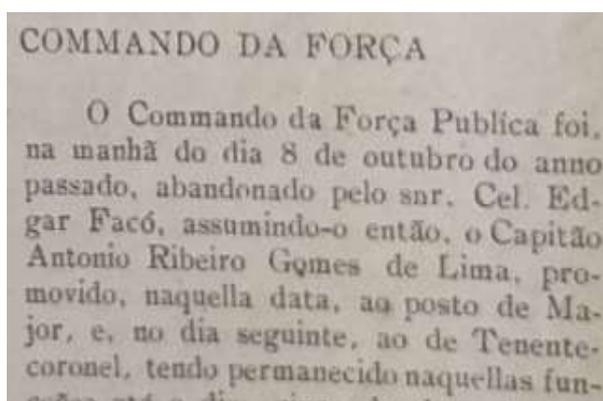
- Bomba para o serviço de irrigação - eram plantados vários tipos de forragens.

- Inúmeros casos de cavalos que apresentavam osteomalácia, contudo Edgard Facó implementou medidas profiláticas erradicando esse problema.

- O Sítio Tapiry foi posto à disposição da Força Pública para o plantio da mandioca a fim de ser utilizada com o milho para alimento da cavalaria do Pelotão.

O Cel Edgard Facó permaneceu no comando da PM até 8 de outubro de 1930, tendo assumido o comando o Cap Antônio Ribeiro Gomes de Lima que foi promovido a Major naquele dia e no dia seguinte promovido a Tenente-Coronel. Permaneceu até 05.12.1930, quando foi substituído pelo Cel EB Nelson Marinho nomeado para o cargo por ato de 01.12.1930, permanecendo até 11 de março de 1931 quando foi substituído pelo Cel Landry Salles Gonçalves, nomeado a 4 de março daquele ano e permaneceu até 20 de maio de 1931. Assume então o Ten-Cel Fiscal Carlos Cordeiro de Almeida. Por ato governamental de 21 de maio de 1931 é nomeado comandante o Tenente do Exército Júlio Veras o qual assume em 23 de maio da quele ano.

Segundo a Revista Policial (1931), o Cel Edgard Facó havia abandonado o comando, como se vê no fac símile abaixo, referente ao Relatório do Secretário de Segurança Pública José de Borba Vasconcelos, datado de 1º e junho de 1931.



Entenda-se por “abandonar” o mesmo que solicitar exoneração, ou seja, não foi uma exoneração ex officio.



A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

O Cel Edgard Facó, comandante do Regimento convidou o 1º Tenente Contador Humberto de Hollanda, Tesoureiro do Colégio Militar, para reorganizar o serviço geral de administração do Regimento.

RETRATO DE EDGARD FACÓ NA SALA DO COMANDO

Em 27 de março de 1929, por ocasião do aniversário do Cel Edgard Facó, a oficialidade inaugurou na Sala do Comando o retrato do digno oficial em comemoração ao transcurso do seu natalício.

O REGIMENTO NA ORDEM DO DIA

No Jornal A Razão, de 07 de maio de 1930 é publicada uma nota acerca dos entevos ocorridos entre a oficialidade do Regimento e o comando do Cel Edgard Facó. A notícia dá conta da transferência de oficiais que não se adequam a sua forma de comandar, dentre eles o Major Nunes Weyne.

Figura 15 – Oficiais e Praças em 1934



Fonte: Revista PM Institucional. 171 anos da PMCE. Maio de 2006, p. 11

A EXTINÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL – 21.04.1930

A Escola Profissional foi extinta pelo Decreto nº 169, de 21 de abril de 1930, por determinação do Interventor Federal Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora (foto ao lado), em decorrência da Revolução de 1930.

Fernandes Távora era natural de Jaguaribe/CE, foi médico, farmacêutico, jornalista, professor, escritor e político.



CAPÍTULO IV

ESCOLA POLICIAL MILITAR

A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA - 1935

Por meio do Decreto nº 35, de 15 de julho de 1935, publicado no DOE de 17 de julho de 1935, o Governador Francisco de Menezes Pimentel restaura a Escola Profissional da Força Pública do Estado, extinta pelo Decreto nº 169, de 21 de abril de 1931, dando-lhe nova denominação, ou seja, **Escola Policial Militar** e que se destinava a instrução técnica, policial e militar dos sargentos e oficiais até o posto de capitão.

Decreto nº 35, de 15 de julho de 1935

Restaura a Escola Profissional da Força Pública do Estado, com a denominação de Escola Policial Militar.

O Doutor Francisco de Menezes Pimentel, Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os motivos que lhe apresentou por intermédio do Sr. Dr. Chefe de Polícia, o Sr. Cel. Commandante da Força Pública, e Considerando que a restauração da **Escola Profissional** daquela Força extinta pelo decreto n. 169, de 21 de abril de 1931 é uma medida que de há muito se faz sentir no seu seio. Considerando que ao Governo cumpre proporcionar aos membros da referida corporação a necessária instrução técnica militar e policial de maneira a prepará-los a com a maior eficiência de atender aos interesses do serviço público e corresponder assim a sua finalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica restaurada a Escola Profissional da Força Pública do Estado com a denominação de **Escola Policial Militar**, destinada à instrução técnica, policial e militar dos sargentos e oficiais até o posto de capitão.

Art. 2º - Enquanto não regulamentada, a **Escola Policial Militar** reger-se-á pelo regulamento baixado pelo decreto n. 1.251, de 8 de abril de 1929.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em 15 de julho de 1935.

aa) Dr. Francisco de Menezes Pimentel
José Martins Rodrigues.

O decreto acima entrou em vigor a partir de 17 de julho de 1935, data do DOE em que foi publicado.

TEN EB JOSÉ GOES DE CAMPOS BARROS – INSTRUTOR



No Diário Oficial de 31 de julho de 1936, o Governador do Estado comissiona no posto de Capitão da PM por ato de 16 de julho daquele ano, o 2º Tenente do Exército José Goes de Campos Barros a fim de exercer as funções de Instrutor.

José Goes foi Comandante Geral da PMCE em 1945, quando era Coronel.

Escreveu o livro denominado “Ordem dos Penitentes”, na verdade um relatório detalhado da ação policial no Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, ocorrida em setembro de 1936, no Crato.

Figura 16 – Militares e pessoas do Caldeirão presas em 1936



Fonte: Tarcísio Marcos Alves (1940 – 2016) – Professor – Autor do livro A Santa Cruz do Deserto: a comunidade igualitária do Caldeirão: 1920-1937. Disponível no site <https://tokdehistoria.com.br/tag/jose-gois-de-campos-barros/>



Por ato governamental de 05 de agosto de 1936, o 2º Ten do Exército José Goes de Campos Barros é nomeado Delegado da Ordem Política e Social.

CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - 1937

A Escola Policial Militar funcionava com o regulamento da Escola Profissional criada através do Decreto nº 1.251, de 08.04.1929, até a edição de seu Regulamento por meio do Decreto nº 285, de 10 de setembro de 1937.

De acordo com o novo Regulamento a Escola Policial Militar tinha por finalidade a instrução técnica policial militar aos sargentos e aos oficiais da Força Pública e possuía os seguintes cursos:

1) CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Com duração de 03 (três) anos e destinado aos sargentos que quisessem se candidatar ao oficialato. Só poderia submeter-se ao exame as praças de pret da Força Pública que tivessem menos de 28 anos de idade, boa conduta civil e militar, 2 anos de serviço arregimentado, boa saúde e aprovação no exame de admissão.

O exame de admissão era composto das seguintes matérias: Português, Aritmética, Desenho, Geometria, História do Brasil, Geografia Geral e Corografia do Brasil. Eram isentos do exame de admissão os que tivessem o Curso de Humanidades ou o Preparatório. Os Sargentos que possuíam o Curso Propedêutico da Escola Profissional também eram dispensados do exame de admissão.

O Curso de Formação de Oficiais era dividido em:

- a) Curso de Oficiais Combatentes
- b) Curso de Oficiais de Administração

Ambos os cursos acima tinham duração 03 (três) anos e eram compostos das seguintes disciplinas comuns no 1º Ano: Redação, Francês

(noções), Polícia, Combate e serviço de campanha, Álgebra (noções), Equitação e Educação Física. A partir do 2º ano, o aluno escolhia, mediante requerimento, se seguia carreira de oficial combatente ou de oficial de administração.

O CURSO DE OFICIAIS COMBATENTES tinha a seguinte grade curricular, além das disciplinas comuns do 1º Ano:

- 1) Redação
- 2) Polícia
- 3) Combate e serviço em campanha
- 4) Armamento
- 5) Tática de Infantaria
- 6) Organização do terreno
- 7) Topografia
- 8) Administração
- 9) Direito Administrativo
- 10) Legislação militar policial
- 11) Geografia e história militares
- 12) Educação Física.

O CURSO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO era composto das seguintes disciplinas, além das disciplinas comuns do 1º Ano:

- 1) Redação
- 2) Polícia
- 3) Topografia
- 4) Legislação
- 5) Contabilidade e escrituração sobre dinheiro, sobre material e sobre rancho.



- 6) Contabilidade pública do Estado e da União
- 7) Serviço de intendência e aprovisionamento em campanha
- 8) Educação Física.

2) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Com duração de um ano se destinava a matrícula dos oficiais que tivessem o Curso de Formação de Oficiais ou da extinta Escola Profissional e tinha a seguinte grade curricular:

I – Instrução Geral

- 1) Tática geral, elementar
- 2) História e geografia militares
- 3) Administração dos corpos de tropa
- 4) Transmissões
- 5) Equitação
- 6) Educação Física

II – Instrução Geral de Infantaria

- 1) Emprego tático da infantaria
- 2) Instrução do armamento, material e tiro; prática dos motores de explosão.
- 3) Topografia
- 4) Organização do terreno e serviço em campanha
- 5) Observação e informações
- 6) Método e organização da instrução da arma.

A Escola tinha o seguinte contingente administrativo, pertencente à Polícia Militar:

- um Diretor de Ensino (era o comandante da Força)

- um Amanuense

- um Servente

O ano letivo se iniciava em 1º de março e terminava em 30 de novembro, divididos em dois períodos de 04 meses, havendo entre eles um período de um mês de férias. As aulas teóricas duravam 50min e as práticas uma hora e meia. As notas eram assim consideradas, para fins de aprovação:

- inferior a 6 e superior a 4 – Simplesmente

- inferior a 9,5 e superior a 6 – Plenamente

- 9,5 a 10 – Distinção

Os alunos do CFO continuavam com as graduações de seus postos e continuavam com os vencimentos. Usavam uniformes e divisas dos postos com castelos nas golas da túnica (distintivo do aluno). Ao final do curso eram declarados aspirantes e faziam o seguinte juramento:

Recebendo a nomeação e Aspirante a Oficial da Força Pública no Ceará, reitero o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierárquicos, de tratar com afeição os camaradas e bondade os subordinados e de dedicar-me inteiramente ao serviço do Estado cuja honra, integridade e instituição defenderei com sacrifício da própria vida.

Podiam ser aceitos no Curso de Formação de Oficiais os subinspetores da Guarda Cívica que tivessem no máximo 28 anos de idade, boa conduta civil e militar, dois anos de arregimentado e aprovação no exame de admissão. Também podiam participar os Inspectores da Guarda Cívica de Fortaleza.

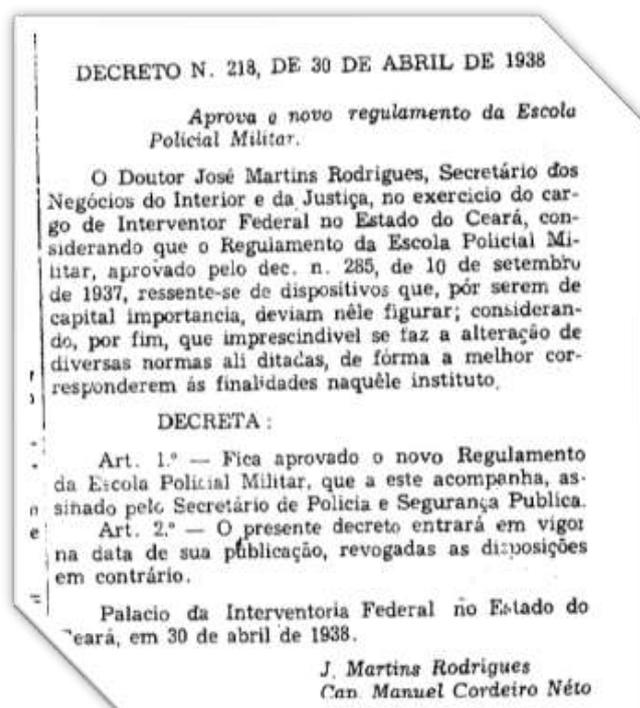
Os Sargentos que possuíam o Curso Propedêutico da Escola Profissional também eram dispensados do exame de admissão.

Para os Oficiais que não tinham o curso da extinta Escola Profissional foram criados dois cursos, com duração de dois anos, cada: Curso de Formação de Oficiais Combatentes e Curso de Formação de Oficiais de Administração.



REGULAMENTO DA ESCOLA POLICIAL MILITAR - 1938

No dia 06 de maio de 1938 é publicado no Diário Oficial o novo Regulamento da Escola Policial Militar baixado através do Decreto nº 218, de 30 de abril de 1938.



O Regulamento de 1938, explicava que a Escola Policial Militar tinha por finalidade a instrução técnica policial militar às praças e aos oficiais da Polícia Militar. Possuía os seguintes cursos:

1) CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Com duração de 03 (três) anos e destinado às praças que quisessem se candidatar ao oficialato, tivessem menos de 35 anos de idade, boa conduta civil e militar, 2 anos de serviço arregimentado, boa saúde e aprovação no exame de admissão.

O exame de admissão era composto das seguintes matérias: português, francês, aritmética, desenho, geometria, história do Brasil, geografia geral e corografia do Brasil. Eram isentos do exame de admissão as praças que tivessem o Curso de Humanidades ou o Preparatório. Os Sargentos

que possuíam o Curso Propedêutico da Escola Profissional também eram dispensados do exame de admissão.

O Curso de Formação de Oficiais era dividido em:

1.1) Curso de Oficiais Combatentes – duração 03 (três) anos e composto das seguintes disciplinas:

NO 1º ANO:

- 1) Redação
- 2) Armamento
- 3) Organização do Terreno
- 4) Polícia
- 5) Combate e serviço em campanha
- 6) Educação Física.

NO 2º ANO:

- 1) Topografia
- 2) Armamento
- 3) Administração
- 4) Polícia
- 5) Equitação
- 6) Combate e serviço em campanha.

NO 3º ANO:

- 1) Legislação Militar
- 2) Tática de Infantaria
- 3) Geografia Militar
- 4) História Militar
- 5) Equitação.



1.2) Curso de Oficiais de Administração – com 03 (três) anos de duração e composto pelas seguintes disciplinas: 1º Ano: Redação, Armamento, Organização do Terreno, Polícia, Combate e serviço em campanha, Educação Física. 2º Ano: Topografia, Administração, Polícia, Contabilidade e Escrituração sobre dinheiro, rancho e material, Equitação. 3º Ano: Legislação, Serviço de Intendência e aprovisionamento em campanha, Contabilidade Pública do Estado e da União, Equitação.

Enfim, o 1º ano do CFO era uniforme para ambos Combatente ou Administração, somente no 2º ano é que o aluno apresentaria requerimento informando se queria seguir a carreira de Combatente ou de Administração.

2) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Com duração de um ano e destinava-se a matrícula dos oficiais que tivessem o Curso de Formação de Oficiais ou da extinta Escola Profissional. Era composto das seguintes disciplinas:

- Tática de Infantaria
- Emprego das Armas
- Administração dos Corpos de Tropa
- Transmissões
- Instrução do Armamento, Material e Tiro
- Método e organização da instrução na Arma.

Os Professores da Escola eram designados pelo Secretário de Polícia e Segurança Pública mediante indicação do Diretor da Escola e tinham as honras de Capitão da PM enquanto estivessem em atividade. Os oficiais que concluíssem o CAO com nota superior a 8 (oito) tinham preferência para serem nomeados Instrutores.

A Escola tinha o seguinte contingente administrativo, pertencente à Polícia Militar:

- um Diretor

- um Secretário
- um Amanuense
- um Servente

O ano letivo se iniciava em 1º de março e terminava em 30 de novembro, divididos em dois períodos de 04 meses, havendo entre eles um período de um mês de férias. As aulas teóricas duravam 50min e as práticas uma hora e meia. As notas eram assim consideradas:

- zero a 4 exclusive – Reprovado
- 4 a 6 exclusive – Simplesmente
- 6 a 10 exclusive – Plenamente
- 10 – Distinção

Os alunos do CFO continuavam com as graduações de seus postos e continuavam com os vencimentos, salvo os soldados e cabos que gozavam das regalias do posto de 3º Sargento, inclusive os vencimentos. Todos os alunos usavam o uniforme do sargento sem divisas com castelos na gola da túnica (distintivo do aluno) e eram declarados Aspirantes logo após a conclusão do Curso e prestarão o seguinte juramento:

Ao ser declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Ceará, reitero o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me foram dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierárquicos, de tratar com afeição os camaradas e bondade os subordinados e de dedicar-me inteiramente ao serviço do Estado cuja honra, integridade e instituição defenderei com sacrifício da própria vida.

Para os Oficiais que não tinham o curso da extinta Escola Profissional foram criados dois cursos, com duração de dois anos, cada: Curso de Formação de Oficiais Combatentes e Curso de Formação de Oficiais de Administração.



a) Curso de Formação de Oficiais Combatentes

1º Ano: Redação, Armamento, Organização do Terreno, Topografia, Polícia, Combate e serviço em campanha, Educação Física.

2º Ano tinha-se: Combate e serviço em campanha, Legislação Militar, Geografia Militar, História Militar, Polícia, Equitação.

b) Curso de Formação de Oficiais de Administração

1º Ano: Redação, Polícia, Topografia, Contabilidade e escrituração, Contabilidade Pública do Estado e da União, Equitação.

2º Ano: Legislação, Contabilidade sobre dinheiro, rancho e material, Serviço de intendência e aprovisionamento em campanha, Equitação.

O pessoal da Guarda Cívica de Fortaleza que estivessem matriculados nesses cursos em 1937, poderiam concluí-los em 1938.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA SARGENTOS - 1938

Naquele ano de 1938, abriram inscrições para que os Sargentos se matriculassem no Curso de Formação de Oficiais. Após o concurso, foram matriculados no 1º ano do CFO os seguintes sargentos:

- Raimundo Guanabara
- José Eugênio Pereira
- Francisco Bento da Silva
- Antônio Alves de Oliveira
- Roderico Couto de Alencar
- Francisco de Oliveira Filho
- Francisco Ferreira Filho
- José Saraiva Neto
- Mario Barros Lelis

- Edgard de Sousa Matos

- Manoel Nogueira de Sales (Sargento Ajudante foi dispensado dos exames pois possuía o Curso Propedêutico).

O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE 1939

No ano de 1939, foram matriculados os seguintes militares e civis no 1º ano do CFO:

1. Sgt Antônio Sales Sobrinho
2. Cb José Silvino da Silva
3. Cb Cristóvão Peixoto de Holanda
4. Cb Mozart Tavares de Araújo
5. Cb Geraldo de Matos Dourado
6. Cleóbulo Maia Chagas – músico
7. Abdon Valter Guimarães – civil
8. José Gadelha Lima – civil
9. Valdyr Cavalcante Saldanha – civil
10. Antônio Nogueira Rebouças – civil
11. José Gerson Alves – civil
12. Jairo Bessa de Carvalho – civil

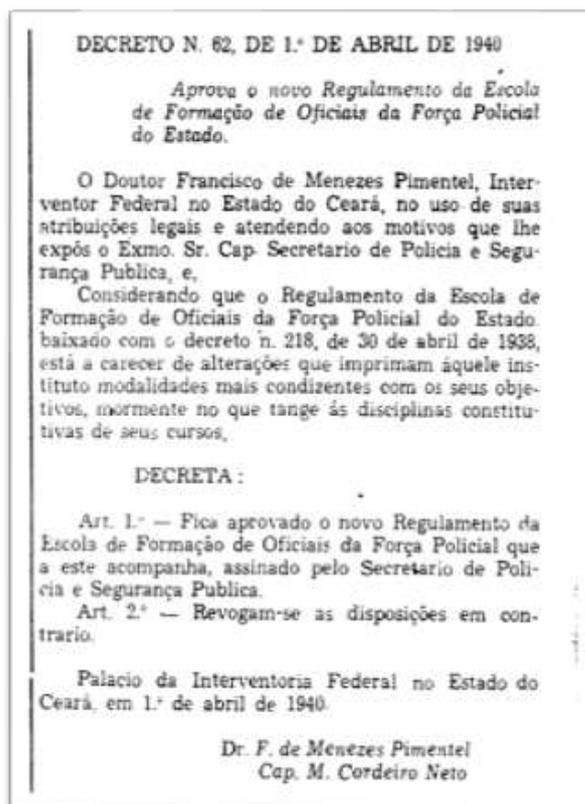


CAPÍTULO V

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

UM NOVO NOME PARA UMA ANTIGA ESCOLA

O Dr. Francisco Menezes Pimentel, Interventor Federal, aprova, através do Decreto nº 62, de 1º de abril de 1940, publicado no DOE nº 1.912, de 08.04.1940, o novo Regulamento da Escola de Formação de Oficiais da Força Pública.



Fonte: DOE nº 1.912, de 08.04.1940

Notem que foi usada a denominação de Escola de Formação de Oficiais, porém o decreto nº 218/1938 é o regulamento da Escola Policial Militar, ou seja, o nome da escola foi modificado como se por equívoco fosse.

O fato é que por esse novo Regulamento de 1940, a Escola de Formação de Oficiais tinha por finalidade a instrução técnica policial e militar aos seus alunos por meio de aulas práticas e teóricas e possuía dois cursos com a duração de três anos, cada um:

a) Curso de Oficiais Combatentes

b) Curso de Oficiais de Administração

O exame de admissão podia ser feito pelas praças de pret da Força Policial ou Civil, idade inferior a 25 anos, boa conduta civil ou militar, gozar perfeita saúde, possuidor do curso completo preparatório, e lograr êxito nas provas escritas com média igual ou superior a 04 (quatro) e que era composto das seguintes matérias: Português, Aritmética, Geografia Geral e Corografia do Brasil, História do Brasil, Geometria plana e no espaço, Desenho geométrico.

O ano letivo se iniciava em 1º de março e terminava em 30 de novembro, divididos em dois períodos de 04 meses, havendo entre eles um período de um mês de férias. As aulas teóricas duravam 50min e as práticas uma hora e meia.

O Curso de Oficiais Combatentes compreendia as seguintes disciplinas:

1º ANO

- 1) Português
- 2) Polícia
- 3) Educação Física e Socorros de Urgência
- 4) Armamento e tiro
- 5) Observação e transmissão



- 6) Combate e serviço em campanha
- 7) Regulamento de organização do terreno

2º ANO

- 1) Polícia
- 2) Topografia de campanha
- 3) Combate e serviço em campanha
- 4) Equitação e hipologia
- 5) Educação física e higiene
- 6) Armamento e tiro: noções de balística
- 7) Administração

3º ANO

- 1) Legislação, principalmente a militar
- 2) História militar do Brasil
- 3) Equitação e hipologia
- 4) Tática de infantaria

As disciplinas do 1º Ano eram comuns aos dois cursos. Apenas, a partir do 2º ano é que o aluno requeria a matrícula no curso que desejasse seguir carreira (combatente ou administração).

Assim sendo o Curso de Oficiais de Administração tinha o seguinte currículo:

1º ANO – idêntico ao Combatente

2º ANO

- 1) Polícia
- 2) Equitação e hipologia
- 3) Educação física e higiene
- 4) Topografia de campanha

5) Contabilidade

6) Administração

3º ANO

1) Equitação e hipologia

2) Contabilidade pública

3) Serviço de Intendência

4) Legislação, principalmente a militar

5) História militar do Brasil

Os professores eram designados pelo Secretário de Polícia e Segurança Pública mediante proposta do Diretor da Escola e tinham as honras de Capitão da Força Pública.

As notas eram assim consideradas, para fins de aprovação no curso:

a) zero a 4 exclusive – Reprovação

b) 4 a 6 exclusive – Simplesmente

c) 6 a 10 exclusive – Plenamente

d) 10 – Distinção

Os alunos continuavam com as graduações de seus postos e continuavam com os vencimentos e usavam o uniforme do sargento sem divisas com castelos na gola da túnica (distintivo da Escola) e eram declarados Aspirantes logo após a conclusão do Curso e prestarão o seguinte juramento, com o braço direito estendido:

Recebendo a declaração de Aspirante a Oficial da Força Policial do Ceará, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me foram dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierárquicos, de tratar com afeição os meus camaradas e com bondade os meus subordinados, de me dedicar inteiramente ao serviço do Estado, parcela do Brasil, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrifício da própria vida.



A Escola tinha o seguinte contingente administrativo, pertencente à Polícia Militar: um Diretor (era o Cmt da Força Policial), um Secretário, um Amanuense, um Servente.

Até esse período, os oficiais eram oriundos das fileiras da Corporação. A partir de então, podiam ingressar civis.

CRIAÇÃO DO POSTO DE ASPIRANTE - 1940

O posto de Aspirante foi criado através do Decreto-lei nº 745, de 22 de novembro de 1940, publicado no DOE da mesma data, pelo Governador Francisco de Menezes Pimentel.

Art. 1º. Fica criado, na Força Policial do Estado, o posto de Aspirante com os vencimentos anuais de seis contos e seiscentos mil reis.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário

REVISTA ALVORADA

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais resolveram criar uma Revista, para tanto deram-lhe o nome de "ALVORADA", cujo primeiro exemplar foi lançado no dia 25 de agosto de 1940. O Comandante Geral da corporação era o então Cel Manoel Cordeiro Neto. O Diretor de Ensino (Instrutor Geral) era o 1º Tenente do Exército Otávio Miranda, comissionado no posto de Major da PM.

O objetivo da Revista Alvorada era projetar a Escola de Formação de Oficiais da Força Policial e a Corporação, conforme explica o Cel José Silvino da Silva em seu livro Ordinário Marche.

Figura 17 - Cap Abelardo Rodrigues (Instrutor de Armamento e Tiro) e alunos do CFO em 1940.



NOTA: Identificamos na foto: 1 - Al CFO Guanabara, 2 - Cap Abelardo Rodrigues, 3 -Al CFO Silvino e 4 - Al CFO Waldyr Saldanha

Fonte: SILVA, José Silvino da. Ordinário Marche. Secretaria da Cultura. Fortaleza, 1981.

NOTA: O Cel Tomás Edson Paula Viana identificou todos na foto, sendo eles: Bento, Saraiva Neto, José Eugênio, Guanabara, Cap Abelardo, Francisco Ferreira, Oliveira, Roderico, Antônio Alves e Edgard. Em pé na fila do meio: Abdon, Rebouças, Gadelha, Geraldo Dourado, Mozart, Cristóvão e Silvino. Em pé na última fila: Expedito, Nilson, Paiva, Enéas Botelho, Cruz, José Delídio, Alberto Studart, Bedê e Raimundo Delídio.

Figura 18 – Print da capa da Revista Alvorada em 1940



Fonte: João Xavier de Holanda (1985).

CAPÍTULO VI

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE QUADROS



Figura 19 – Dia do Soldado – 25.08.1941

Fonte: Silva (1981). Ordinário Marche.

A ESCOLA TEM NOVA DENOMINAÇÃO - 1941

No ano de 1941, o Dr Francisco de Menezes Pimentel, Interventor Federal no Estado do Ceará face aos motivos apresentados pelo Secretário de Polícia e Segurança Pública e que o nome da Escola de Formação de Oficiais restringia seu campo de atuação bem como a criação de cursos de candidatos à promoção ou de revisão e aperfeiçoamento resolveu modificar seu nome através do Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941, publicado no DOE de 22.03.1941. Nascia a **Escola de Formação de Quadros**.

O Doutor Francisco de Menezes Pimentel, Interventor Federal no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os motivos que lhe apresentou o Exmº snr Capitão Secretário de Polícia e Segurança Pública, e, Considerando que a denominação – Escola de Formação de Oficiais, importa na restrição da esfera de ação desse instituto, quando preciso se faz ampliá-la, atendendo aos benefícios que há proporcionado, estendendo-se aos vários quadros existentes na Força Policial do Estado, com a criação de cursos de candidatos à promoção a qualquer deles ou de revisão e aperfeiçoamento dos elementos que já lhes pertencam; Considerando que, por isso, convem se lhe empreste uma denominação que melhor se aplique a esses novos fins, especificando-os em regulamentação apropriada:

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola de Formação de Quadros a Escola de Formação de Oficiais.

Art. 2º - Fica aprovado o novo Regulamento da Escola de Formação de Quadros que a este acompanha, assinado pelo Secretario de Polícia e Segurança Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 1941.

Dr. F. de Menezes Pimentel. Cap M. Cordeiro Neto.

A Escola de Formação de Quadros era um instituto destinado a formação e aperfeiçoamento de oficiais, aspirantes, sargentos, cabos e especialistas, destinado a mantê-los disciplinados e habilitados ao desempenho de suas atividades na Força Policial.

O REGULAMENTO DE 1941

O Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941, baixa o Regulamento da Escola. O Comandante da Força acumulava com a de Comandante da Escola. O Diretor de Ensino era um oficial do Exército.

A Escola de Formação de Quadros possuía os seguintes cursos:

1) CURSO DE REVISÃO (C.R.)

Com duração de 9 meses, para oficiais superiores e capitães possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.). Tinha a seguinte grade curricular:

- 1) História militar,
- 2) Direito,
- 3) Tática,



- 4) Instrução militar,
- 5) Instrução policial.

2) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (C.A.O.)

Com duração de 9 meses, para capitães e oficiais subalternos. Tinha a seguinte grade curricular:

- 1) Cultura Militar Geral: História e Geografia Militares da América, especialmente do Brasil.

- 2) Administração dos corpos de tropa.

- 3) Instrução técnica sumária sobre gases de combate e meios de proteção.

- 4) Equitação

- 5) Educação Física (método e desenvolvimento da instrução)

- 6) Organização, emprego tático da Infantaria e serviço em campanha.

- 7) Instrução Técnica:

- Aperfeiçoamento da instrução do armamento, material e tiro.
- Topografia.
- Organização de terreno.
- Observações e transmissões.

3) CURSO DE ASPIRANTES (C.A.)

Com duração de 9 meses, para aspirantes. Tinha a seguinte grade curricular:

- 1) Administração da subunidade

- Escrituração em geral
- Contabilidade em particular
- Prática de comando da subunidade

2) Instrução da subunidade

- Organização dos quadros de trabalho diário e semanal
- Método e processos de instrução
- Prática de comando da subunidade

3) Instrução Policial

- Inquéritos policiais (prática)
- Conselhos de Justiça

4) CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (C.F.O.)

Com duração de 5 anos, para candidatos a oficial da Força Policial. O concurso de admissão exigia do candidato ser brasileiro nato, solteiro, idade entre 16 anos feitos e 25 incompletos, atestado de honorabilidade, consentimento do pai ou tutor se fosse menor, atestado de conduta passado pelo último estabelecimento de ensino que frequentou, atestado de vacina e folha corrida da Polícia Civil. Não era permitido impetrar recursos caso fosse reprovado. O concurso de admissão era composto por exame intelectual (português com redação, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e desenho), exame físico e exame médico.

O candidato devia correr 60 metros em 9 segundos, correr 800m em 3min50s (mínimo), salto em altura 1,10 (mínimo), salto em distância 4m, subir corda 3m sem auxílio dos pés e iniciando sentado, lançamento de peso de 5kg devendo alcançar 14m (mínimo) com as duas mãos sucessivamente (o resultado era o somatório dos lançamentos de cada mão).

Concluindo com êxito o aluno do CFO era declarado Aspirante a Oficial. O primeiro colocado da turma recebia uma espada como prêmio.

Tinha a seguinte grade curricular:

I - PRÉ MILITAR

1) INSTRUÇÃO MILITAR

- a) Educação Moral



b) Educação Física

c) Instrução Geral (Ensinaamentos gerais, Ensinaamentos de aplicação imediata)

d) Instrução Técnica

- Ordem Unida: Escola de soldado (preparatório), Escola do Grupo de Combate no âmbito da Companhia.

2) Maneabilidade: do Grupo de Combate no âmbito da Companhia.

e) Armamento e tiro (prática).

f) Instrução Tática:

(1) Combate:

- Individual

- De GC e de Pelotão, no âmbito da Companhia.

(2) Serviço em Campanha: no âmbito da Companhia

2) INSTRUÇÃO POLICIAL

- Deveres gerais do policial

- **Curso de Formação de Sargentos (C.F.S.)** com duração de 6 meses, para candidatos a sargentos da Força Policial.

Requisitos exigidos: ser cabo ou soldado, não ter nos últimos três anos sofrido punição disciplinar por embriaguez ou motivo semelhante, considerado deprimente ao decore militar, ter no mínimo um ano de serviço na Força Policial, haver sido aprovado no exame de admissão ao CFS que constavam de exame físico, intelectual e de saúde.

- **Curso de Formação de Cabos (C.F.C.)**, com duração de 4 meses, para candidatos a cabos da Força Policial.

Era exigido ser soldado de boa conduta, ter no mínimo um ano na Força, ser mobilizável, ser aprovado no concurso de admissão.

- **Curso de Especialistas (C.E.)**, com duração de 4 meses, para formação e aperfeiçoamento dos especialistas e artífices (soldados, cabos e sargentos) da Força Policial.

- **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.A.S)**, com duração de 4 meses, para os sargentos possuidores ou não do C.F.S.

O Regulamento da Escola de Formação de Quadros (Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941), foi modificado através do Decreto nº 736, de 26 de fevereiro de 1947, publicado no DOE de 26.02.1947, como se mostra abaixo e escrito com a gramática da época.

Decreto nº 736, de 26 de fevereiro de 1947

Modifica o Regulamento da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a criação do Curso de Oficiais Intendentes (formação) e a necessidade de modificar o regulamento da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará, baixado pelo Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido o 4º ano do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 2º - Os Sub-tenentes e Sargentos da P.M.C. possuidores do Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.R.A.S.), poderão ser matriculados no 2º ano dos cursos de Formação, independente de exames de admissão, e os possuidores apenas do Curso de Formação de Sargentos (C.F.S.) farão o exame de seleção ingressarão, também, no 2º ano.

Art. 3º - Ficam modificados da maneira abaixo, os seguintes artigos do citado Regulamento:

“Art. 3º -

d) Curso de Formação de Oficiais - 4 (quatro) anos

Art. 8º - SEGUNDO ANO

c) Instrução Tática:

Combate e Serviço em Campanha (funções do Cmt. do pel. de Fuz. e da secção de mtr e morteiros.

C) INTENDÊNCIA (para o curso de Oficiais Intendentes):

- Técnica de intendência

- Técnica de serviço

- Intendência em campanha

- Administração.

TERCEIRO (3º) ANO:

A) INSTRUÇÃO MILITAR:

a) Instrução tática:

Combate de serviço em campanha (funções do cmt da cia de Fuz e de Mtr e de Morteiros.

B) INSTRUÇÃO POLICIAL:

Polícia:

- Polícia Técnica

- noções de Medicina Legal



- elementos de Direito Penal e Criminologia, aplicação ao estudo policial - relação entre o direito penal e a sociologia criminal
 - o direito de punir, a pena, a lei penal, infrações penais
 - classificação dos criminosos
 - fatores de criminalidade
 - legislação militar.
- C) INTENDÊNCIA (para curso de oficiais intendentess)
- a – Técnica de intendência
 - b) Técnica de serviços
 - c – Intendência em campanha
 - d – Administração

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 1947. Feliciano de Ataíde. Hélio Ideburque Carneiro Leal. (Diário Oficial nr 3915, de 26/II/1947).

O Diretor de Ensino da Corporação era o Maj Luiz Maia Filho sendo substituído Cap EB Adauto Araújo conforme Bol nº 88, de 17.04.1947.

Dentre as principais mudanças no novo Regulamento, temos:

- Foi suprimido o 4º ano do CFO.
- Subtenentes e Sargentos que possuíssem o CRAS poderiam ser matriculados no 2º ano do CFO e sem exame de admissão.
- Subtenentes e Sargentos que possuíssem apenas o CFS, caso aprovados no exame de admissão, ingressariam no 2º ano do CFO.
- Foram modificadas várias disciplinas no CFO Combatente e no CFO Intendente.

A Companhia Escola era uma subunidade especial da Escola diretamente subordinada ao Comandante da Força e responsável pelos cursos de Aspirante, Formação de Oficiais, formação e aperfeiçoamento de sargentos, formação de cabos e especialistas. A tropa era composta pelos alunos desses cursos e pelos recrutas da Força.

O ano letivo do CFO se iniciava no primeiro dia útil de março e terminava em 30 de junho. As férias joaninas ocorriam no período de 20 a 30 de junho.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Criado em 1941, teve sua primeira turma no ano de 1945, formada no Grupamento Escola Gen Edgard Facó.

Antigo distintivo do CAO, publicado no BCG nº 25 de 06 de novembro de 1945, com as seguintes características: um sabre encimado por uma estrela pentagonal, inscrita no interior de uma elipse de 0,03 a 0,04 que deve ser bordada à linha branca no lado exterior da manga direita, 0,03 acima do punho, no fardamento cáqui o distintivo de idêntica medida e formato, moldado em metal dourado, para uso nos uniformes nº 2 e 3.

O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA É SUSPENSO

Em março de 1942, o Interventor Federal suspendeu o funcionamento da Escola de Formação de Quadros da Força Policial em razão o número de aspirantes a oficial haver superado suas necessidades, conforme Decreto nº 240, de 23 de março de 1942, publicado no DOE de 27 de março de 1942.

DECRETO N. 240, DE 23 DE MARÇO DE 1942

Suspende, no atual ano letivo, o funcionamento da Escola de Formação de Quadros da Força Policial do Estado.

O doutor Francisco de Menezes Pimentel, Interventor Federal no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os motivos que lhe foram expostos pelo Exmo. Sr Dr. Secretário de Polícia e Segurança Pública, e; Considerando que o número de Aspirantes a Oficiais da Força Policial já supera as suas necessidades; Considerando que ao Governo a adoção de providências tendentes a evitar que se constate um desequilíbrio entre o quadro de Oficiais e de Praças; Considerando, além disso, que o aumento do quadro de Aspirantes a Oficiais, sem atender, no momento as conveniências daquela Força, importa em majoração de despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no atual ano letivo, o funcionamento da Escola de Formação de Quadros da Força Policial do Estado, ficando assegurado aos seus alunos, o direito de matrícula no próximo ano letivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 23 de março de 1942.

aa) Dr F. de Menezes Pimentel - Dr Rui de Almeida Monte



Naquele ano de 1942, o efetivo da Força Policial do Ceará foi fixado através do Decreto-Lei nº 896, de 23 de março de 1942, publicado no DOE de 09.04.1942, estando subordinada à Secretaria de Polícia e Segurança Pública e recebia ordens diretas do Interventor Federal ou através do titular daquela pasta. A constituição da PM ficou assim:

- 1) Comando Geral – Exercido em comissão por Oficial do Exército, no posto de Coronel. O Cel Luiz Abner de Souza Moreira era o Cmt Geral.
- 2) Estado Maior
- 3) Serviço de Administração
- 4) Companhia Escola
- 5) Companhia Extranumerária – comandada pelo Capitão Ajudante da Força Policial do Ceará e os Pelotões Extra pelos Ajudantes dos Batalhões.
- 6) Dois Batalhões de Caçadores - ambos com sede na Capital.
- 7) Escola de Formação de Quadros

O 1º e o 2º Batalhão de Caçadores eram compostos por um Pelotão Extranumerário e 03 (três) Companhias de Fuzileiros, cada.

A 3ª Cia/1º BC era sediada em Russas. As três Companhias do 2º BC tinham sede em Sobral, Senador Pompeu e Juazeiro, respectivamente.

O efetivo era composto por 51 Oficiais (o maior posto da Força era o Tenente-Coronel), 8 Aspirantes a Oficial, 1 Subtenente, 114 Sargentos, 128 Cabos, 590 soldados, 24 soldados corneteiros, 32 soldados músicos, totalizando 948 homens. Havia 40 cavalos e 16 muares.

O Quadro do Efetivo da Companhia Escola da Força Policial do Estado em 17 de setembro de 1941, conforme o Cel Cmt Geral Luiz Abner de Souza Moreira e publicado no DOE de 09.04.1942 segue abaixo:

ESTRUTURA	POSTO	QNTD	TOTAL
ESTADO MAIOR	Capitão	1	
	1º Tenente	1	
	2º Tenente	2	4
ASPIRANTE A OFICIAL	Aspirante a Oficial	6	6
SARGENTOS	1º Sargento	1	
	2º Sargento	3	
	3º Sargento	10	14
CABOS	Cabo de Fileira	18	
	Cabo Armeiro	1	
	Cabo Sinaleiro observador	1	
	Cabo Condutor	1	21
SOLDADOS	Soldado de Fileira	90	
	Soldado Aluno	13	
	Soldado Ordenança	1	
	Soldado Sinaleiro Observador	2	
	Soldado Agente de Transmissão	4	
	Soldado Sapador	4	
	Soldado Condutor	4	
	Soldado Cozinheiro	2	
	Soldado Tambores Corneteiros	3	
	Soldado Armeiro	1	124
RESUMO	Oficiais	4	
	Aspirantes	6	
	Sargentos	14	
	Cabos	21	
	Soldados	124	169

Fonte: DO de 09.04.1942



A Escola de Formação e Quadros tinha a seguinte estrutura conforme o Cel Cmt Geral Luiz Abner de Souza Moreira e publicado no DOE de 09.04.1942 segue abaixo:

Comandante da Escola	É o mesmo Cmt da Força
Secretário Ajudante	um oficial subalterno ou aspirante da Cia Escola
3º Sargento Datilógrafo	1
Cabo Bedel	1
Soldado Bedel	1
Resumo	3 praças

COMANDO DA CIA ESCOLA – 1945

Cap Markan de Matos Dourado reassume o comando de sua Subunidade em 13.07.1945, após regressar de Sobral onde se encontrava em serviço ficando dispensado de responder pelo comando da Cia o 2º Ten Enéas Botelho (Bol Int 156/1945).

Figura 20 – Tenente Markan de Matos Dourado



O 2º Tenente Alberto Studart Filho respondeu pelo Comando da Cia Escola no período de 18 a 19.09.1945, quando foi substituído na dita função pelo Aspirante a Oficial Edmilson Pereira de Moura Brasil (BCG nº 210 de 18.09.1945 e nº 211, de 19.09.1945).

No BCG nº 275, de 06.12.1945, o Cap Zacarias Alves de Albuquerque é nomeado comandante da Cia Escola em substituição ao Tenente Francisco Bento da Silva. No dia 24.03.1947, o Oficial é determinado assumir o comando do 1º Batalhão de Infantaria (Bol nº 69 e 71 de 24.03. e 27.03.1947)

No Bol nº 289, de 24.12.1945 é publicado o resultado da Comissão designada pelo Cmt Geral para avaliar material da reserva do material bélico da Cia Escola citado ba parte do Cmt daquela Cia – Cap Zacarias. Dentre o material avaliado encontravam-se: colchões de capim e colchões de junco.

O Cap Zacarias era 1º Tenente de 2ª classe da reserva do Exército nacional havendo sido comissionado no posto de 2º Tenente da Força Pública por ato governamental de 19.09.1935, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.10.1935.

QUARTEL GENERAL NO BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA

Naquele ano de 1945, a sede do Quartel General da Corporação é transferida do Casarão José Bonifácio (prédio conhecido como 5º BPM) para o Grupamento Escola no bairro Antônio Bezerra (Barro Vermelho), somente retornando em 08 de agosto de 1946 para o quartel da praça José Bonifácio, quando o 29º Batalhão de Caçadores do Exército é extinto.

BIBLIOTECA - 1945

A Força Policial possuía uma biblioteca no Quartel General. Há vários registros de entrada de livros, como por exemplo o Almanaque da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (Bol nº 155, de 12.07.1945) e o Almanaque da Polícia Militar do Distrito Federal (Bol nº 158, de 16.07.1945).

Abaixo alguns oficiais que foram bibliotecários:

- 2º Ten José Delídio Pereira – até 24.08.1945



- 2º Ten Eneas Botelho – a partir de 24.08.1945 – Bl nº 191, de 24.08.1945

PROMOÇÃO DE ALUNOS DO PRÉ AO 1º ANO DO CFO

Publicou no Boletim Escolar nº 03, de 24.12.1945 os alunos do Pré-Militar foram promovidos ao 1º Ano do CFO, em razão de haverem sido aprovados em todas as matérias com grau superior a 4,00:

- 1) Thaumaturgo Ferreira Lima
- 2) Francisco Austregésilo Rodrigues Lima
- 3) José Rebouças Brasil
- 4) Ubirajara Cabral de Lavor
- 5) João de Castro Sales
- 6) Antônio Lisboa de Menezes
- 7) José Itamar Frota

No mesmo Boletim publicou a relação dos aprovados no Curso de Formação de Sargentos (CFS):

- 1) Onofre Cavalcante Gomes de Lima – 6,27
- 2) Francisco Dário de Melo Pereira – 6,04
- 3) Lourival de Souza Sales – 5,75
- 4) José Medeiros Filho - 5,53
- 5) Francisco Fernandes Lira – 5,36
- 6) Francisco Hozanan de Souza – 5,17
- 7) Antônio Bezerra Peixoto – 5,02
- 8) José Valter – 4,99
- 9) Francisco Albino dos Santos – 4,98

No Curso de Formação de Cabos foram aprovados, por ordem de classificação:

- 1) José Pacheco de Sena – 5,31
- 2) Luiz Ferreira Pinheiro – 5,12
- 3) Gerardo Rocha Monte – 5,03
- 4) Gerardo Bezerra Carioca – 4,96
- 5) Francisco Leal Albuquerque – 4,95
- 6) Edson Viana Maranhão – 4,90
- 7) Raimundo Bezerra de Oliveira – 4,90
- 8) Francisco Eurídice Martins Costa – 4,81
- 9) José Maria de Araújo – 4,78
- 10) Francisco Rodrigues de Vasconcelos – 4,59
- 11) Miguel Bezerra da Silva – 4,56
- 12) Raimundo Coelho da Silva – 4,56
- 13) Deusdedit Vieira de Sousa – 4,55
- 14) Fernando Pereira Lima – 4,53
- 15) Raimundo Nonato de Paiva – 4,53
- 16) Manoel Rodrigues de Oliveira – 4,48
- 17) Luiz Marcelino – 4,38

Foram reprovados, nos termos do p.u. do art. 61 do Regulamento da Escola de Formação de Quadros os alunos:

- Raimundo Lucas de Andrade
- José Teles de Sousa

No mesmo Boletim, o Cmt Geral concedeu 15 dias de férias aos alunos do CFO por força do Art. 13 do Regimento da EFQ.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PARA SUBTENENTES

Em agosto de 1945, foi instituído um Curso de Administração anexo à Escola de Formação de Quadros, com duração de 03 (três) meses e obrigatório para os Subtenentes Almojarifes e Contadores e facultativo para os Tenentes e Aspirantes. Foram matriculados compulsoriamente no Bol nº 191, de 24 de agosto de 1945, os seguintes Subtenentes:

- Subten Deocles Duarte de Oliveira – da Cia Escola (foto ao lado)
- Subten Miguel Ferreira da Silva – da Cia Extra
- Subten Inácio Ribeiro da Silva – da Cia Extra
- Subten José Correia Lima – da Cia Extra
- Subten Raimundo Barboza – da 1ª Cia
- Subten Aderito Marcelino Peroba - da 2ª Cia
- Subten Francisco Carlos Rodrigues - da 3ª Cia adido ao Pel Extra do 1º B.C. (Batalhão de Caçadores)
- Subten Manuel Alves de Souza - da 4ª Cia
- Subten Miguel Eugênio Pereira - da 5ª Cia
- Subten Antonio Evangelista de Souza - da 6ª Cia

As diretrizes para funcionamento do curso seriam baixadas pelo Diretor de Ensino.

INSTRUTORES EM 1945

O 1º Tenente do Estado Maior Raimundo Guanabara foi designado Instrutor de Ordem Unida e Maneabilidade conforme Boletim nº 146, de 2 de julho de 1945.

No mesmo Boletim foram designados Auxiliares de Instrutores os seguintes Aspirantes, nos cursos do CFO, CFS e CFC:

- Raimundo Delídio Pereira - Educação Moral, Instrução Geral e Polícia

- Osmar de Oliveira Lima - G.S.C.

- Raimundo Pinheiro da Silva - Organização do Terreno e Transmissões

- Alberto Studart Filho - Ordem Unida e Maneabilidade

- Gerardo Fragoso de Vasconcelos - Armamento e Tiro

MOMENTO HISTÓRICO

No ano de 1941, a Força Policial contava com um Estado Maior, Esquadrão de Cavalaria (10 muares e 74 cavalos), Companhia Extranumerária, Companhia de Sapadores (1 Cap, um 1º Ten, um 2º Ten, um 1º Sgt, dois 2º Sgt, sete 3º Sgt, 13 cb, 60 Sgt, 3 corneteiros e tambores), 1º Batalhão de Caçadores com 3 (três) Companhias de Fuzileiros tipo 3 e um Pelotão Extra, 2º Batalhão de Caçadores com 3 (três) Companhias de Fuzileiros tipo 3 e um Pelotão Extra, com um efetivo de 01 Coronel Comandante Geral da Força Pública, 03 (três) tenentes-coronéis, 05 (cinco) majores, 16 (dezesesseis) capitães, 15 (quinze) 1º Tenentes, 17 (dezessete) 2º Tenentes, totalizando 57 (cinquenta e sete) oficiais. 10 (dez) Aspirantes, 01 Subtenente, 6 Sargento Ajudante, 11 1º Sargentos, 27 2º Sargentos, 76 3º Sargentos, 136 Cabos, 603 soldados, 24 corneteiros e clarins, 32 soldados músicos (MAPA DEMONSTRATIVO DA FORÇA, de 20.09.1940 – DOE de 19.02.1941).



CAPÍTULO VII

GRUPAMENTO ESCOLA

A ESCOLA PASSA A SER GRUPAMENTO ESCOLA

Com a nova estrutura da Corporação dada pelo Decreto-Lei nº 2005, de 31 de dezembro de 1946 para o exercício de 1947, a Escola de Formação de Quadros passa a ser denominada de **Grupamento Escola** e tinha a seguinte estrutura:

- Pelotão Extranumerário
- Companhia Escola
- Esquadrão de Cavalaria
- Pelotão de Metralhadoras.

O Diretor de Ensino da Corporação era o Maj Luiz Maia Filho sendo substituído Cap EB Adauto Araújo conforme Bol nº 88, de 17.04.1947.

No Grupamento Escola havia a Companhia Escola e a Escola de Formação de Quadros (E.F.Q.).

A Companhia Escola era uma subunidade especial da Escola diretamente subordinada ao Comandante da Força e responsável pelos cursos de Aspirante, Formação de Oficiais, formação e aperfeiçoamento de sargentos, formação de cabos e especialistas. A tropa era composta pelos alunos desses cursos e pelos recrutas da Força.

Na EFQ funcionava o Curso de Formação de Cabos, o Curso de Formação de Oficiais, Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.R.A.S.).

REGULAMENTO DE 1947

O Regulamento da Escola de Formação de Quadros (Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941), foi modificado através do Decreto nº 736, de 26 de fevereiro de 1947, publicado no DOE de 26.02.1947, como se mostra abaixo e escrito com a gramática da época.

Decreto nº 736, de 26 de fevereiro de 1947

Modifica o Regulamento da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a criação do Curso de Oficiais Intendentes (formação) e a necessidade de modificar o regulamento da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará, baixado pelo Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido o 4º ano do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 2º - Os Sub-tenentes e Sargentos da P.M.C. possuidores do Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.R.A.S.), poderão ser matriculados no 2º ano dos cursos de Formação, independente de exames de admissão, e os possuidores apenas do Curso de Formação de Sargentos (C.F.S.) farão o exame de seleção ingressarão, também, no 2º ano.

Art. 3º - Ficam modificados da maneira abaixo, os seguintes artigos do citado Regulamento:

“Art. 3º -

d) Curso de Formação de Oficiais – 4 (quatro) anos

Art. 8º – SEGUNDO ANO

c) Instrução Tática:

Combate e Serviço em Campanha (funções do Cmt. do pel. de Fuz. e da secção de mtr e morteiros.

C) INTENDÊNCIA (para o curso de Oficiais Intendentes):

- Técnica de intendência

- Técnica de serviço

- Intendência em campanha

- Administração.

TERCEIRO (3º) ANO:

A) INSTRUÇÃO MILITAR:

a) Instrução tática:

Combate de serviço em campanha (funções do cmt da cia de Fuz e de Mtr e de Morteiros.

B) INSTRUÇÃO POLICIAL:

Polícia:

- Polícia Técnica

- noções de Medicina Legal



- elementos de Direito Penal e Criminologia, aplicação ao estudo policial - relação entre o direito penal e a sociologia criminal
- o direito de punir, a pena, a lei penal, infrações penais
- classificação dos criminosos
- fatores de criminalidade
- legislação militar.

C) INTENDÊNCIA (para curso de oficiais intendentes)

a – Técnica de intendência

b) Técnica de serviços

c – Intendência em campanha

d – Administração

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 1947. Feliciano de Ataíde. Hélio Ideburque Carneiro Leal. (Diário Oficial nr 3915, de 26/II/1947).

Dentre as principais mudanças no novo Regulamento, temos:

- Criação do Curso de Formação de Oficiais Intendentes
- Foi suprimido o 4º ano do CFO.
- Subtenentes e Sargentos que possuíssem o CRAS poderiam ser matriculados no 2º ano do CFO e sem exame de admissão.
- Subtenentes e Sargentos que possuíssem apenas o CFS, caso aprovados no exame de admissão, ingressariam no 2º ano do CFO.
- Foram modificadas várias disciplinas no CFO Combatente e no CFO Intendente.

O ano letivo do CFO se iniciava no primeiro dia útil de março e terminava em 30 de junho. As férias joaninas ocorriam no período de 20 a 30 de junho.

O ingresso no C.R.A.S. se dava mediante exame de seleção. Citamos o exemplo do 3º Sgt nº 320 Francisco Eurídice Martins Costa que foi inscrito na seleção conforme Bol nº 31, de 07.02.1947.

COMANDANTE DO GRUPAMENTO ESCOLA

O Interventor Federal, por ato de 13.02.1947, classificou o Ten-Cel Hermenegildo Cardoso da Cruz como Comandante do Grupamento Escola. A fundamentação do ato governamental foi o Decreto nº 359, de 18 de abril de 1944, que baixou o Estatuto da Corporação (Bol nº 56, de 08.03.1947).



COMANDO DA CIA ESCOLA

Cap Antônio Alves de Oliveira nomeado cmt da Cia Escola no Bol nº 163, de 25.07.1946, passa o comando da subunidade ao Cap Francisco Filgueiras Cruz.

Figura 21 - Cap Antônio Alves de Oliveira



O Cap José Pio da Silva foi classificado Cmt da Companhia Escola através do Bol nº 66, de 20.03.1947 (era Delegado Especial em Iguatu). No mesmo boletim o Cap Antônio Alves de Oliveira é classificado no comando do Esquadrão de Cavalaria e o Ten José Delídio Pereira recebeu determinação para assumir o comando da Cia Escola, interinamente.



No Bol nº 71, de 27.03.1947, o Cap Francisco Filgueiras Cruz passa o comando da Cia Escola para o 1º Tenente José Delídio Pereira, conforme determinado no Bol nº 66 de 20.03.1947.

No Bol nº 98, de 30.04.1947, o Cap Francisco Filgueiras Cruz comunicou que, no dia 30.04.1947, assumiu o comando da Cia Escola conforme determinação confida no Bol nº 96, de 28.04.1947.

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS INTENDENTES - 1947

O Curso de Formação de Oficiais Intendentes (CFO-I), foi criado por meio do Decreto nº 736, de 26 de janeiro de 1947.

SUPRESSÃO DO 4º ANO DO CFO

O Decreto nº 736, de 26.02.1947 modificou o Regulamento da Escola de Formação de Quadros que havia sido baixado pelo Decreto nº 140, de 31 de janeiro de 1941, e, logo em seu art. 1º, suprime o 4º ano do Curso de Formação de Oficiais, verbis: "Art. 1º. Fica suprimido o 4º ano do Curso de Formação de Oficiais". (Bol nº 47, de 27 de fevereiro de 1947).

A Lei Federal nº 3.104, de 1º de março de 1957 estabelecia que o CFO deveria ter duração mínima de três anos, com exigência do curso ginásial.

LEI Nº 3.104, DE 1º DE MARÇO DE 1957

Acrescenta dois itens ao art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, os seguintes itens:

"Art.

2º

VI - Cursos de Formação de Oficiais, ministrados pelas Polícias Militares das unidades federadas, desde que:

a) tenham duração mínima de 3 (três) anos;

b) constem do seu currículo 5 (cinco) disciplinas do curso colegial entre as quais português e francês ou inglês, lecionados, pelo menos, durante 2 (dois) anos;

c) exijam para matrícula o diploma de curso ginásial federal, equiparado ou reconhecido.

VII - Cursos ministrados em institutos idôneos de país estrangeiro, equivalentes aos do segundo ciclo da atual legislação brasileira, desde que preenchidas as seguintes condições:

a) Vetado ... diplomas ou certificados expedidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino de grau médio;

b) cumprimento das exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos da lei que dispuser sobre o ensino médio brasileiro;

c) prestação de exames complementares em estabelecimento federal ou equiparado sobre os programas dos 2 (dois) ciclos de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Clóvis Salgado

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 02/03/1957

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/3/1957, Página 4985 (Publicação Original)

Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 12 Vol. 1 (Publicação Original)

O Decreto nº 7.536, de 11.08.1966, modifica o Decreto nº 3.060, de 9 de outubro de 1957 e o CFO volta a ter a duração de quatro anos em continuação do ciclo ginásial.

INSPEÇÃO DE CIVIS PARA MATRÍCULA NO CFO

No Bol nº 68, de 22 de março de 1947 foi determinado que os civis abaixo fossem inspecionados no H.C.P. para efeito de matrícula no CFO: José Valdir Rodrigues de Carvalho, José Lopes Cavalcante, Edmilson Veríssimo Pinheiro Bastos, Raimundo de Paula Pessoa, José Alarico Lopes.

No Bol nº 75, de 1º de abril de 1947, foi publicada a Ata com os resultado dos trabalhos da Comissão designada pelo Cel Abelardo Rodrigues, Cmt Geral, composta pelo Cap Markan de Matos Dourado (Instrutor Chefe), Cap Antônio Alves de Oliveira, Pe. Arquimedes Bruno e o 1º Tenente Cristóvão Peixoto de Holanda que submeteram a exame os candidatos civis inscritos



para seleção e matrícula no ano Pré do CFO. A Comissão se reuniu no dia 15.03.1947 e providenciaram as provas referentes a prova de robustez física e exame intelectual de português, aritmética e álgebra, geometria e desenho, findo o qual foram aprovados:

Raimundo de Paula Pessoa	4,98
José Rodrigues Carvalho.	4,78
Edmilson Veríssimo Pinheiro Bastos	3,78
José Alarico Lopes	3,50
José Lopes Cavalcante	3,31

No Bol nº 78, de 05.04.1947 foi publicada a inclusão dos civis acima na Cia Escola com os seguintes números:

Nº 1.413 Edmilson Veríssimo Pinheiro Bastos

Nº 1.414 Raimundo de Paula Pessoa (filho de Jaime de Paula Pessoa e Consuelo de Paula Pessoa)

Nº 1.415 José Valdir Rodrigues de Carvalho

Foram matriculados no ano Pré-Militar do CFO os soldados abaixo:

Sd 1.413 Edmilson Veríssimo Pinheiro Bastos

Sd 1.414 Raimundo de Paula Pessoa

Sd Nº 1.415 José Valdir Rodrigues de Carvalho

Sd 1.416 José Lopes Cavalcante

COMANDO GERAL DA PM - 1947

No Bol nº 75, de 1º de abril de 1947 é publicado o convite para que a tropa comparecesse ao QCG a fim de participar da solenidade de passagem do Comando Geral.

O Coronel EB Edmar Rabelo Maia comunica no Boletim 77, de 02 de abril de 1947, que, naquela data, assumiu o Comando da Polícia Militar do

Ceará, para o qual fora nomeado por ato de 31.03.1947, do Governador Constitucional, em substituição Tenente-Coronel Luiz Rodrigues Barroso (Cmt Geral Interino).

APROVADOS NO CFO DE 1947

Em 12.04.1947 foram submetidos e aprovados nos exames para ingresso no Curso de Formação de Oficiais, obtendo êxito nas provas de Português, Aritmética, Geometria e Desenho os seguintes policiais (Bol nº 94, de 25.04.1947):

- 1) 3º Sgt Gabriel Peixoto de Holanda5,20
- 2) 2º Sgt Luiz Ribeiro Bessa4,07
- 3) 3º Sgt Anésio Ângelo da Silva.....3,80
- 4) 1º Sgt Raimundo Nonato de Sena.....3,58
- 5) 2º Sgt nº 05 Francisco Pereira da Silva.....3,45
- 6) 3º Sgt José Alves Gondim.....3,05

CONCURSO DO PRÉ - CFO

Para o concurso do Curso de Formação de Oficiais (CFO) do ano de 1947, foram inscritos os seguintes candidatos, conforme deferimento publicado no Bol nº 67, de 21 de março de 1947, nos seguintes termos: "Conforme requereram sejam inscritos no exame de seleção do C.F.O. a realizar-se amanhã, os seguintes candidatos:"

- a) Subtenentes: Agripino Ferreira Leite, Sebastião Rodrigues de Lima.
- b) 1º Sargentos: Pedro Diogo de Lima, Raimundo Nonato de Sena, Modoaldo Bezerra de Holanda, Mário Pereira do Rego.



c) 2º Sargentos: Afonso Laurentino de Queiroz, José Epaminondas de Albuquerque, Moacir Lucena de Oliveira, Zivaldo Rodrigues Loureiro, João Tavares Sobral.

d) 3º Sargentos: Lourival Rocha de Araújo, José Gutemberg Tavares de Araújo, Francisco Euridice Martins Costa, Cid Correia Lima, Simonides Maia das Chagas, Francisco Hosanan de Souza, Anésio Ângelo da Silva, Antonio Bezerra Peixoto, Emanuel Fortaleza de Araújo, Francisco Albino dos Santos.

ADMISSÃO AO PRÉ DO CFO - 1947

No Bol nº 74, de 31 de março de 1947 foi publicada pela Escola de Formação de Quadros a Ata do Exame de Admissão de candidatos à matrícula no PRÉ CFO, datada de 29.03.1947, feita pela Comissão instituída por ordem do Ten-Cel Luiz Rodrigues Barroso, Comandante Geral e que era composta pelo Maj Markan de Matos Dourado (Instrutor-Chefe da Escola de Formação de Quadros), Cap Antônio Alves de Oliveira, 1º Ten José Delídio Pereira, 2º Ten Osmar de Oliveira Lima. No dia 24.03.1947 deu-se início aos exames que constavam de provas de robustez física, exame intelectual de português, aritmética, geometria e desenho e que terminaram no dia 27.03.1947, tendo os seguintes candidatos sido aprovados e matriculados no referido curso:

ORD	NOME	GRAU
1.	Zivaldo Rodrigues Loureiro	6,09
2.	José Gutemberg Tavares de Araújo	5,54
3.	Francisco Eurídice Martins da Costa	4,90
4.	Elson Viana Maranhão	4,48
5.	Sebastião Rodrigues de Lima	3,88
6.	Moacir Lucena de Oliveira	3,85

7.	Simonides Maia das Chagas	3,66
8.	Modoaldo Bezerra de Holanda	3,64
9.	Lourival Rocha de Araújo	3,42
10.	João Tavares Sobral	3,42
11.	Francisco Albino dos Santos	3,30
12.	Cid Correia Lima	3,26
13.	Emanuel Fortaleza de Araújo	3,04
14.	José Heitor do Nascimento	3,10
15.	Mário Pereira do Rêgo	3,05
16.	Francisco Dario de Melo Pereira	3,00
17.	José Rodrigues Sobrinho	3,00
18.	Francisco Hosanan de Souza	3,00

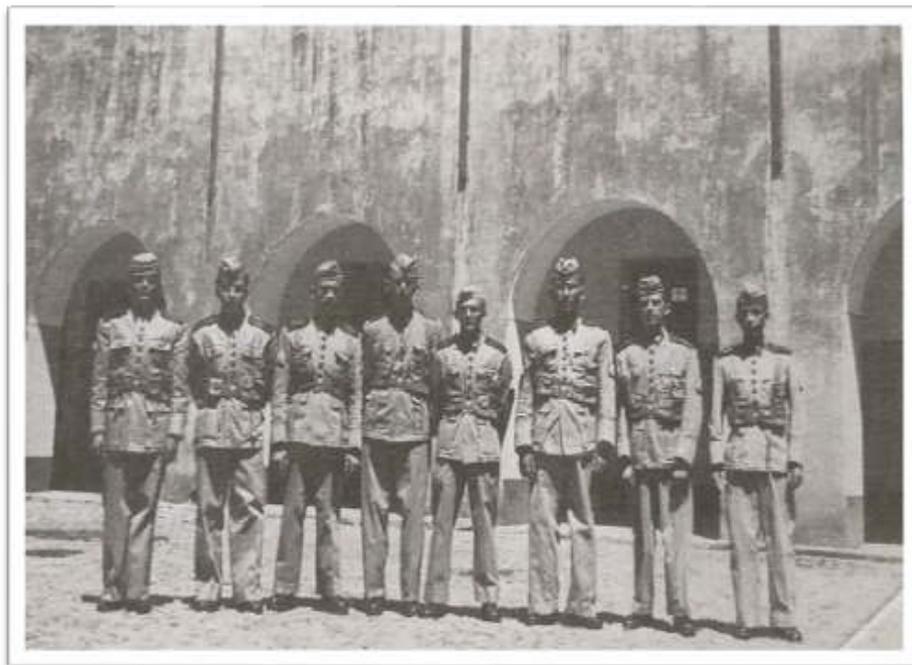
Tudo conforme relação contida na Ata publicada no Bol nº 74, de 31 de março de 1947.

A média para aprovação era 3,00 e não incluía a nota da prova de Álgebra conforme determinação do Cmt Geral publicada no Bol 73, de 29.03.1947, vez que deveria usar como parâmetro o exame procedido no ano findo para seleção ao CFO, ou seja, o resultado global das notas deveria ser igual ou superior a 3,0, e a matéria de Álgebra foi excluída por não haver sido exigida no concurso passado.

As aulas da Escola de Formação de Quadros iniciaram no dia 07 de abril de 1947 e os alunos tinham direito a 15 dias de férias, conforme Regulamento da EFQ.



Figura 22 - Cadetes da turma de Infantaria - 1947



Fonte: acervo do Cel Austregésilo

APRESENTAÇÃO DE ALUNOS EM CURSO

Os comandantes de OPM receberam determinação do Comandante Geral para apresentar os militares na Escola de Formação de Oficiais (E.F.O.) face ao início das aulas em 07.04.1947, como se mostra abaixo e publicou no BCG nº 75, de 01.04.1947:

4º Ano de Intendência: Raimundo Peixoto de Holanda, Cleóbulo Maia das Chagas, Antônio Ribeiro Mota, Jaime Martins de Souza, Libório Gomes da Silva, Luiz Pedro, Francisco Fernandes Lira.

2º Ano do CFO: 1º Sgt Pedro Diogo de Lima, 3º Sgt Afonso Laurentino de Queiroz, 3º Sgt Taumaturgo Ferreira Lima.

Ano pré militar CFO: Subten José Heitor do Nascimento, Sebastião Rodrigues de Lima, 1º Sgt Modoaldo Bezerra de Holanda, 1º Sgt Mario Pereira do Rego, 2º Sgt Zivaldo Rodrigues Loureiro, José Epaminondas de Albuquerque, Moacir Lucena de Oliveira, Semonides (simonides) Maia das

Chagas, João Tavares Sobral, Cid Correia Lima, José Rodrigues Sobrinho, 3º Sgt José Viana Maranhão, Lourival Rocha de Araújo, Francisco Albino dos Santos, Manoel Fortaleza de Araújo, Francisco Dário de Melo Pereira e Francisco Hosanam de Sousa.

A foto abaixo, extraída da Revista Sentinela da AORECE, mostra os alunos acima, no ano de 1960, já oficiais. Faltou apenas o aluno Francisco Fernandes Lira. Da esquerda para a direita temos: Cap Cleóbulo Maia das Chagas, Maj Antônio Ribeiro Mota, Maj Raimundo Peixoto de Holanda, Maj Jaime Martins de Souza, Maj Libório Gomes da Silva, Cel Markan de Matos Dourado (era combatente), Maj Luiz Pedro e Silva.

Figura 23 – Encontro de Oficiais Intendentes em 1960



Fonte: HOLANDA, João Xavier de. Reminiscências. Registro fotográfico de oficiais de intendência. Revista Sentinela. AORECE.

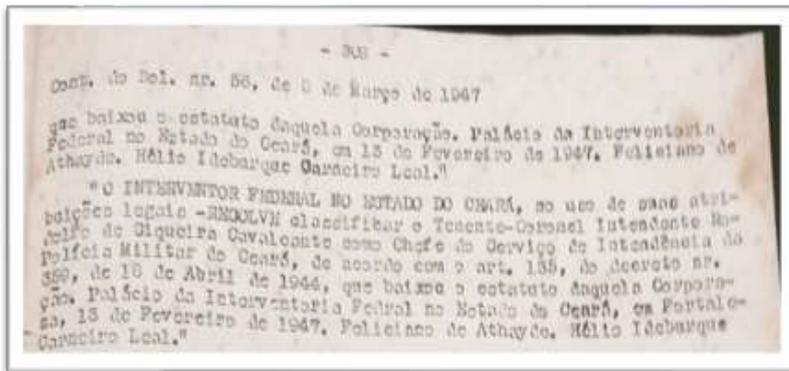
O SERVIÇO DE INTENDÊNCIA NA PMCE

Segundo o Ten-Cel João Xavier de Holanda, em artigo intitulado Reminiscências. Registro fotográfico de oficiais de intendência. Revista Sentinela editado pela AORECE, os oficiais de Intendência preenchem o quadro do Serviço de Intendência da Corporação criado através do Estatuto da PM (Lei nº 226, de 11 de junho de 1948) e extinto em 18 de novembro de 1978. Cremos haver um equívoco histórico, eis que o Serviço de Intendência já existia na Corporação antes de 1948.



O fato é que o Interventor Federal no Ceará, nomeou por ato de 13.02.1947 o Ten-Cel Rodolfo de Siqueira Cavalcante como Chefe do Serviço de Intendência (print do BCG abaixo), ou seja, bem antes da lei nº 226/48 ser promulgada. Ademais, esses oficiais já exerciam essas funções muito antes de 1948.

Foram chefes do Serviço de Intendência: Ten-Cel Rodolfo de Siqueira Cavalcante, José Lima Oliveira, José Saraiva Neto (foto ao lado), Raimundo Pontes, Raimundo Pereira Filho, Antônio Ribeiro Mota, Jaime Martins de Souza, Ten-Cel Odílio Coimbra da Rocha, Cel Hercílio de Matos Moreira.



DECLARAÇÃO DE ASPIRANTES 1947

Os alunos concludentes do CFO em 1947, na arma de Infantaria, e aprovados conforme Ata publicada no Bol nº 287, de 22.12.1947, foram os seguintes, em ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Thaumaturgo Ferreira Lima	6,32
2º	Antônio Lisboa de Menezes	6,12
3º	Afonso Laurentino de Queiroz	6,06
4º	Francisco Austregésilo Rodrigues Lima	5,78
5º	João de Castro Sales	5,73
6º	José Rebouças Brasil	5,44
7º	Pedro Diogo de Lima	5,02
8º	Ubirajara Cabral de Lavor	5,0

No dia 24 de dezembro de 1947 (quarta-feira), às 7h, foi realizada a solenidade de formatura de declaração de Aspirantes da arma de Infantaria, aprovados no CFO. No Boletim nº 287, de 22.12.1947, foi determinado que o Comandante do 1º Batalhão de Infantaria, prontificasse sua 2ª Companhia para prestar continência às autoridades que comparecessem ao evento. Foram escalados os seguintes oficiais:

Cmt: Cap João Batista de Sousa Brandão

Cmts de Pelotão: 1º Ten Edgard de Souza Matos e Aspirante Francisco Fernandes Lira.

Porta-Bandeira: 2º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil.

As Subunidades da Capital e o Grupamento Escola receberam determinação para apresentar suas praças ao Cmt da 2ª Cia.



Declaração de Aspirantes-a-Oficial no pátio interno do Quartel General Praça José Bonifácio - 1947.



Declaração de Aspirantes-a-Oficial FM - Turma de 1947 - Quartel General da Praça José Bonifácio. Vendo-se da esq.p/dit: Taumaturgo Ferreira Lima (1º lugar e Orador), Afonso Laurentino de Queiroz, Ubirajara Cabral de Lavour, Antônio Lisboa de Menezes, Francisco Austregésilo Rodrigues Lima, José Rebouças Brasil, João de Castro Sales e Pedro Diogo de Lima.

Fonte: AORECE

COMANDO DO GRUPAMENTO ESCOLA - 1947

O Cap Antônio Alves de Oliveira (Cmt do Esquadrão de Cavalaria) comunicou que, no dia 02.12.1947, assumiu, interinamente, o comando e o subcomando do Grupamento Escola face ao impedimento do Maj Guilherme Ferreira Lima que estava em viagem ao interior do Estado a serviço da Corporação (Bol 271, de 02.12.1947 e Bol nº 276, de 09.12.1947).



Figura 1 – Oficiais do G.E. e, ao lado, o Cel Guilherme Ferreira



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 1947

O Cap Péricles de Sá Roriz era o Professor de Educação da Escola de Formação de Quadros (EFQ), no ano de 1947, pois era possuidor do referido diploma além de ser o Oficial Regimental de Educação Física. Essa designação foi publicada no Bol nº 70, de 26.03.1947.

PROFESSORES DA EFQ - 1947

Os professores da Escola de Formação de Quadros (EFQ) recebiam uma gratificação pelo exercício do magistério, conforme Dec. nº 140, de 31 de janeiro de 1941. Assim, foram designados por meio do Bol nº 69, de 24.03.1947, os seguintes professores:

CADEIRA	NOME	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Ensino	Maj Luiz Maia Filho	Cr\$ 1.000,00
Instrutor Chefe	Maj Markan de Matos Dourado	Cr\$ 600,00
Secretário	1º Ten Cristóvão Peixoto de Holanda	Cr\$ 400,00
Ed. Física, Ordem Unida e Maneabilidade	2º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil	Cr\$ 400,00
Armamento e Tiro	1º Ten Enéas Botelho	Cr\$ 400,00
C.S.S.	A cargo do Instrutor Chefe	Cr\$ 400,00
Polícia	2º Ten José Edilberto Bedê e Silva	Cr\$ 400,00
Equitação e Hipologia	Cap Antonio Alves de Oliveira	Cr\$ 400,00
Organização do Terreno	1º Ten Gerardo Farias de Paiva	Cr\$ 400,00
Transmissões	2º Ten Gerardo Fragoso de Vasconcelos	Cr\$ 400,00
Topografia	1º Ten Mozar Tavares de Araújo	Cr\$ 400,00
Instrução Geral e Educação Moral	1º Ten José Delídio Pereira	Cr\$ 400,00

Fonte: o autor (2019) com dados no Bol nº 69, de 24.03.1947

Em abril foi publicado no Bol nº 76, de 02.04.1947 o Quadro de Instrutores, a saber:

CADEIRA	NOME	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Ensino	Vago	Cr\$ 1.000,00
Instrutor Chefe	Maj Markan de Matos Dourado	Cr\$ 600,00
Secretário	1º Ten Cristóvão Peixoto de Holanda	Cr\$ 400,00
Ed. Física	Cap Péricles de Sá Roriz	Cr\$ 350,00
Equitação e Hipologia	Cap Antonio Alves de Oliveira	Cr\$ 350,00
Ordem Unida e Maneabilidade	2º Ten Mozar Tavares de Araújo	Cr\$ 400,00
Armamento e Tiro/Material	1º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil	Cr\$ 400,00
C.S.S.	A cargo do Instrutor Chefe	Cr\$ 400,00
Polícia	2º Ten José Edilberto Bedê e Silva	Cr\$ 400,00
Organização do Terreno	1º Ten Gerardo Farias de Paiva	Cr\$ 400,00
Transmissões	2º Ten Gerardo Fragoso de Vasconcelos	Cr\$ 400,00
Topografia e Matemática	1º Ten Enéas Botelho	Cr\$ 400,00
Instrução Geral e Educação Moral	1º Ten José Delídio Pereira	Cr\$ 350,00
Intendência	Cap José Saraiva Neto	Cr\$ 350,00

CEL JOSÉ HEITOR DO NASCIMENTO

Cel José Heitor do Nascimento nascido aos 28.08.1915 em Fortaleza. Filho do Cel Raimundo Ferreira do Nascimento e sobrinho do Cel Francisco das Chagas Marques do Nascimento.

Oficial da turma de 1949. Comandou a Seção de Montepio, Delegado Especial de várias cidades. Reserva no ano de 1968. Faleceu em Morada Nova aos 08.03.1973.

Figura 24 – Cel José Heitor do Nascimento



CADEIRA DE TOPOGRAFIA

No Bol nº 47, de 27 de fevereiro de 1947, o Maj Luiz Maia Filho, Diretor de Ensino designou o dia 28.02.1947 para que o 2º Ten Miguel Eugênio Pereira realizasse o exame de 2ª época da cadeira de Topografia.

Chegou ao posto de Coronel e foi um dos oficiais que combateu o grupo de Lampião.

POSTO DE SOCORRO DE URGÊNCIA

Naquele ano de 1947, o Comandante do Grupamento Escola é autorizado a instalar um Posto de Socorro de Urgência, com os meios próprios de que dispõe, ou seja, o posto deveria ser mantido pelas economias administrativas próprias (Bol nº 123, de 03.06.1947).

O ESTATUTO DE 1948 E O GRUPAMENTO ESCOLA

Em 1948, tem-se novo estatuto da Corporação, mais precisamente a Lei nº 226, de 11 de junho de 1948, publicado no DOE de 28.07.1948, dando a seguinte estrutura para a Corporação:

- Comando Geral – exercido em comissão por oficial do Exército (superior ou capitão combatente) do serviço ativo possuidor do Curso da Escola das Armas (seria comissionado no posto de coronel), ou por oficial superior da própria Corporação possuidor do Curso da Escola.

- Estado Maior – composto por 1ª e 2ª Seção

- Serviços e Estabelecimentos

- **Grupamento Escola**

- Tropa e Corpo de Bombeiros

O 1º Batalhão de Infantaria teria sua sede na Capital, enquanto o 2º, 3º e 4º Batalhão de Infantaria teriam sede no Interior do Estado, não

havendo, contudo, discriminação da localização da sede desses batalhões, limitando-se a lei a dizer que seriam localizados onde houvesse necessidade. Na realidade, o 3º e o 4º Batalhão só vieram a ser criados muitos anos mais tarde.

Havia Oficinas (Técnico de rádio), Telefonistas, Grupo do Serviço Religioso, Banda de Música, Mecânico de autos, Alfaiataria, Sapataria, Barbearia, Carpintaria, Artífices (pedreiro, pintor, eletricista), Grupo do Armazém Reembolsável, Serviço de Saúde, Hospital, Odontologia, Farmácia, Veterinária.

O efetivo era dividido em:

a) Combatente

- Arma de Infantaria

- Arma de Cavalaria

- Sapadores Bombeiros

b) Não Combatentes: serviços

O Grupamento Escola era assim constituído:

1 - Comando

- Comandante - um Ten-Cel

2 – Direção do Ensino

- Diretor do Ensino (cargo em comissão)

- Instrutor Chefe: Major Fiscal Adm e Subcmt

- Auxiliar do Diretor – um 2º Tenente

- Ajudante do Grupamento – um 2º Tenente

- Secretário do Grupamento – um 2º Tenente

3 – Contigente

Comandante – o tenente ajudante



Arquivista, Datilógrafo, Escrevente, Bedel, Furriel, Corneteiro Clarim, Armeiro, Barbeiro, Sinaleiro colombofilo, Ordenança, Sinaleiros Telefonistras, Auxiliares, totalizando 31 policiais.

4 – Companhia Escola

Comandante – Capitão

Subcomandante – 1º Tenente

Comandante de Pelotão – três 2º Tenentes.

Auxiliar de Pelotão – três 2º Sargentos

Comandante de Grupo – nove 3º Sargentos.

Comandante do Grupo de Esquadra – dezoito Cabos

Seção Extra da Companhia

5 – Esquadrão de Cavalaria e Seção Extra do Esquadrão

Em seu art. 11 o Grupamento Escola continua a fazer parte da estrutura da Corporação.

Art.11 – A Polícia Militar compreende:

a) – Um Comando Geral, assistido por um Estado Maior;

b) – Serviços e Estabelecimentos;

c) - Grupamento Escola;

d) – Tropa. [SEM GRIFO NO ORIGINAL]

O Grupamento Escola ganhou um título no Estatuto onde é explicada sua finalidade, constituição, organização, a função da Companhia Escola (formava e aperfeiçoava os graduados), a Cavalaria (era uma subunidade do Grupamento Escola), dentre outros temas, como abaixo se transcreve:

CAPÍTULO III

GRUPAMENTO ESCOLA

Art. 76 – O Grupamento Escola, diretamente subordinado ao Comando Geral, tem a função de:

a) – formar e aperfeiçoar os oficiais das armas e do serviço de intendência da Polícia Militar;

b) – Formar e aperfeiçoar graduados habilitados ao exercício das instruções, previstas nos quadros de efetivo da Polícia Militar;

c) – recompletar com soldados habilitados os efetivos das unidades da Corporação

Art. 77 – O Grupamento Escola constituir-se-á de:

- a) – Comando;
- b) – Centro de Instrução de Oficiais (C.I.O.);
- c) – Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados (E.F.A.G.)
- d) – Núcleo de Recomeciamento de Praças (N.R.P.)
- e) – Sub-Unidade Quadro – Companhia Escola (C.E.);
- f) – Esquadrão Cavalaria (E.C.)
- g) – Contingente.

Art. 78 – O Grupamento Escola terá a seguinte organização:

- a) - Comando;
- b) - Estado Maior, compreendendo:
 - Sub-Comandante e Fiscal Administrativo;
 - Ajudante;
 - Secretário
 - Chefes de Serviços;
- c) – Corpo de Alunos.

Art. 79 – O Comando do Grupamento Escola será exercido por um oficial superior da Corporação, obedecida e respectiva hierarquia, o qual deverá orientar, coordenar, através dos serviços técnicos, pedagógicos e chefias do serviço administrativo, as atividades dos órgãos que o constituem, quer se trate de ensino quer da administração.

Art. 80 – O Comando do Grupamento Escola responderá perante o chefe do Estado Maior pelo bom funcionamento do Grupamento, de conformidade com as instruções previstas em regulamento especial, e terá as atribuições de Comandante de Corpo.

Art. 81 – O Sub-Comandante e Fiscal Administrativo será um oficial superior da corporação, obedecida a respectiva hierarquia, ao qual agora as atribuições previstas nos regulamentos militares, cabe exercer a chefia dos serviços gerais e administrativos e o cargo de instrutor Chefe do Curso de Formação de Oficiais(C.F.O.).

Art. 82 – O Ajudante e o Secretário, funções que são exercidas por oficiais subalternos, terão as suas atribuições definidas no Regulamento Interno dos Serviços Gerais(R.I.S.G.) do Exército.

Art. 83 – os órgãos de execução a cargo do Grupamento Escola abrange todas as atividades da vida do Grupamento, tanto no que se refere ao ensino como a administração e compreendem:

- a) – Serviços Técnicos-pedagógicos;
- b) – Serviços Administrativos;
- c) – Sub-Unidades.

Art. 84 – Os Serviços Técnicos-pedagógicos, dirigidos por um oficial do Exército, diplomado em Estado Maior, têm por fim:

- a) - orientar, coordenar, administrar, todas as atividades do ensino, elaborando diretrizes, programas e instruções – notas;
- b) – ministrar o ensino em todos os graus e cursos;
- c) – elaborar e propor ao Chefe do Estado Maior, por intermédio do Comando do Grupamento, as reformas técnicas didáticas, que a experiência aconselhar.

Art. 85 – Os serviços técnicos-Didáticos compreendem:

- a) – direção de ensino;
- b) – quadro de ensino;

Art. 86 – A direção de ensino será exercida pelo Chefe dos Serviços técnicos-Pedagógicos com a denominação de Diretor de Ensino, e tem por fim preparar as decisões do Comandante do Grupamento nas questões pertinentes ao ensino, ao controle e execução dos



programas, aos métodos de recrutamento, seleção e aptidão do pessoal.

Art. 87 – O Chefe da Secção de Instrução será um oficial subalterno com a designação de Assistente do Diretor do Ensino.

Art. 88 – O quadro de Ensino do Grupamento Escola em princípio, assim constituído:

- a) – pelos oficiais do Exército, instrutores contratados para o Centro de Instrução de Oficiais (C.I.O.);
- b) – pelos instrutores da Polícia Militar;
- c) – pelos professores civis, contratados.

Art. 89 – Os serviços administrativos do Grupamento Escola, compreenderão:

- a) – secção administrativa;
- b) – tesouraria;
- c) – almoxarifado;
- d) – ajudância e sala das ordens;
- e) – secretaria;
- f) - parque de instrução;
- g) – posto médico;
- h) – formação veterinária.

Art. 90 – A secção administrativa é o órgão técnico incumbido de centralizar, orientar e fiscalizar todas as atividades administrativas do Grupamento, no que se referir aos fundos e materiais, auxiliando diretamente ao fiscal administrativo em suas atribuições.

Art. 91 – O Comandante da Companhia Escola desempenhará, além de suas atribuições normais de comandante de sub-unidade, a função de instrutor chefe de todos os cursos de formação e aperfeiçoamento de graduados.

Art. 92 – O Esquadrão de Cavalaria ministra a instrução de arma nos cursos onde for prevista e serve como “colostron” em exercícios no terreno.

Art. 93 – O pessoal do Grupamento Escola, inclusive o Corpo de Alunos e Instrutores tem, além de seus direitos, deveres previstos neste Estatuto e regulamentos militares, os que constam do regulamento especial.

Art. 94 – O Corpo de Oficiais do Grupamento Escola, por ser este uma unidade de ensino e instrução da Polícia Militar, deve ser formado por oficiais que possuam o Curso de Aperfeiçoamento (C.A.O.).

Também atribuiu a instrução da tropa ao Estado-Maior como se vê no p.u. do art. 69:

Art. 69 – O Estado Maior, como órgão do Comando Geral, destina-se ao preparo de todos os elementos necessários às decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as informações e ordens decorrentes destas decisões.

Parágrafo único – O Estado Maior é o responsável pela instrução de todos os elementos da Corporação, no seu preparo técnico-profissional e pela uniformização e legalidade de todos os atos do Comando Geral.

O recrutamento na Polícia Militar era regulado no art. 133 do Estatuto de 1948, e se dava da seguinte forma:

1) Para Oficial

a) – NO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES E NO QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES: - Curso de formação respectivo concluído com aproveitamento em Escolas do Exército da Polícia Militar do Distrito Federal ou da própria Corporação.

b) – NO QUADRO DO SERVIÇO DE SAÚDE E VETERINÁRIA: - Concurso entre médicos, farmacêuticos, cirurgiões-dentistas e veterinários civis devidamente diplomados;

c) – NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM RÁDIO É MÚSICA – Concurso entre os sub-tenentes, primeiros e segundos sargentos das respectivas especialidades satisfazendo as condições exigidas em lei, desde que se verifique a vaga nos respectivos quadros.

2) Para praças

a) – SUB-TENENTE: – Entre os primeiros sargentos possuidores do Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargento (C.R.A.S.), do Exército ou do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (C.A.S.) da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados (E.F.A.G.) da Corporação.

b) – SARGENTO: - Entre os cabos possuidores do Curso de Formação de Sargentos (C.F.S.) e pela ordem de classificação final no término.

c) – CABO: - Entre os soldados que concluírem com aproveitamento o Curso de Formação de Cabo(C.F.C.)

d) – SOLDADO: - Entre os civis que satisfaçam as condições previstas em leis e regulamentos especiais, sobretudo a robustez física que requer a profissão.

Após conclusão do Curso de Formação de Oficiais com êxito, haveria a declaração de Aspirante a Oficial o qual era obrigado a um estágio de, no mínimo, quatro meses, no Grupamento Escola, findo o qual haveria a distribuição deles nas unidades ou serviços da corporação, conforme o Quadro.



Para ser promovida era necessário que a praça tivesse o curso correspondente a nova graduação, salvante nos casos de bravura ou promoção post-mortem.

Eram preenchidas mediante concurso as vagas dos especialistas e artífices (músicos tambores-corneteiros, clarins rádio-telegrafistas, motoristas, ferradores, carpinteiros, seleiros-correiros etc.).

Os claros da Polícia Militar eram preenchidos por alistamento voluntário, com incorporação no Grupamento Escola e somente depois de mobilizados é que seriam transferidos ou classificados nas unidades, desde que os candidatos preenchessem as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter boa conduta, comprovada com folha corrida da polícia ou atestado fornecido por dois oficiais da Polícia Militar, ou das forças armadas federais;
- c) revelar aptidão física para o serviço policial militar, comprovada em inspeção de saúde;
- d) estar entre os 18 e 28 anos de idade;
- e) apresentar, no caso de ser menor, consentimento escrito de seu responsável legal;
- f) ter no mínimo 1,60m de altura;
- g) não estar chamado à incorporação nas forças armadas federais, ou provar estar isento dela;
- h) ser solteiro ou viúvo sem filhos;
- i) não ser arrimo de família.

Nesse momento histórico, não era exigida escolaridade para o ingresso como Soldado como se vê no art. 267 do Estatuto:

Art. 267 – Em igualdade de condições, serão preferidos para o alistamento, os candidatos que saibam ler e escrever.

Os alistamentos (incorporações) eram feitos no Grupamento Escola (G.E.), ficando os reservistas de primeira categoria eram dispensados de incorporação no G.E.

Art. 268 – As incorporações na Polícia Militar, serão feitas no grupamento escola e somente depois de mobilizados, os incorporados serão transferidos ou classificados nas unidades ou serviços.

Parágrafo Único – Ficam isentos da incorporação no grupamento escola os reservistas das forças armadas federais e estaduais.

O Estado Maior da Corporação era composto pela 1ª e 2ª Seção. Competia a 1ª Seção o serviço de Secretaria, Ajudância, Identificação, Mobilização, controle sobre as oficinas, transporte, bande música, transmissões e ajudantes de ordens.

Era da competência da 2ª Seção os encargos de Instrução (cursos e instrução da tropa), estuda as regiões geográficas e de policiamento, as inspeções, a padronização da instrução, as informações especiais do serviço de informação junto a Secretaria de Polícia, tudo no âmbito da Polícia Militar e em caráter geral.

O Grupamento Escola era diretamente subordinado ao Comando Geral e tinha a função de:

- formar e aperfeiçoar oficiais das armas e do serviço de intendência;

- formar e aperfeiçoar graduados habilitados ao exercício das instruções dos seus quadros.

- recompletar com soldados habilitados os efetivos das unidades.

A constituição do G.E. era a seguinte:

- Comando

- Centro de Instrução de Oficiais (C.I.O)

- Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados (E.F.A.G.)

- Núcleo de Reacompletamento d Praças (N.R.P.)

- Subunidade Quadro – Companhia Escola (C.E.)



- Esquadrão de Cavalaria (E.C.)
- Contigente.

MANOEL EXPEDITO SAMPAIO

O Ten-Cel de Infantaria Manoel Expedito Sampaio (foto ao lado) foi comissionado pelo Governador do Estado no posto de Coronel PM e designado para comandar a PMCE conforme ato datado de 02 de maio de 1955, publicado no Boletim Interno nº 104, de 03.05.1955.

Figura 25 – Cel EB Manoel Expedito Sampaio



- Chegou ao posto de General do Exército. Morreu em 27.01.1980 aos 72 anos em Barbalha).

Durante sua gestão no comando da Corporação fez os seguintes melhoramentos no Grupamento Escola:

- Construiu um Pavilhão para o pelotão de alunos.
- Construiu um Pavilhão para as aulas
- Construiu um posto médico e dentário
- Construiu banheiros e sanitários
- Reconstrução da cozinha, rancho e auditório

- Construiu a Caixa d'água com capacidade para 19.000 litros.

Essa caixa d'água continua firme no Colégio da PMCE. Além de reservatório também funcionou como xadrez (para cumprimento de prisão disciplinar ou judicial). Foi lojinha para venda de artigos escolares do Colégio da PMCE.

O Subten Edgard Cavalcante Valentim filho de Raimundo José Valentim e de Maria Cavalcante Valentim, nascido aos 26.12.1931, em Quixeramobim, praça da PMCE de 10.11.1953, é uma das praças que construiu a caixa d'água do Grupamento Escola, atual Colégio da PMCE.

Figura 26 – Subten Edgard Cavalcante Valentim um dos construtores da Caixa D'água do CFAP



CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - 1950

O Major Diretor de Ensino apresentou, em 09 de dezembro de 1949, o programa do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos que funcionaria no Grupamento Escola a partir de 1º de fevereiro de 1950, com duração de 16 semanas, totalizando 480 horas, com a primeira turma composta por 30 alunos.



O candidato seria submetido a Provas Físicas e Provas Intelectuais, da seguinte forma:

a) Provas Intelectuais: Português (ditado de 20 linhas, de autores contemporâneos).

Aritmética – problemas sobre números inteiros e fracionários

Geometria – linhas, ângulos, triângulos, medidas de superfície, problemas.

b) Provas Físicas: corrida de 100m, salto 1,20 de altura e salto de 4m de extensão, pista com obstáculos, marcha de 20km com equipamento completo.

O candidato deveria possuir o CFS e, no mínimo 1 ano de sargento, além de estar no Bom comportamento. Poderiam se inscrever 1º, 2º e 3º Sargentos. Tudo constou no Bol nº 270, de 09.12.1949.

O curso foi iniciado em 15.01.1950

CORONÉS NO CAO

No ano de 1950 foram matriculados no Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais (C.A.O.) os seguintes oficiais, conforme Bol nº 70, de 27.03.1950: Cel Abelardo Rodrigues, Ten.Cel José Benigno Gondim, Cap Francisco Filgueiras Cruz, 1º Ten Mozar Tavares de Araújo, 1º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil, 1º Ten Antonio Gomes de Sá.

EXAME FÍSICO – OBRIGATORIEDADE PARA INCLUSÃO

O Exame físico passou a ser obrigatório para ingresso na PMCE a partir de dezembro de 1950, conforme determinado pelo Comandante Geral no Bol nº 285, de 29.12.1950, abaixo transcrito:

Este comando tendo em vista uma melhor seleção de seus quadros, no próximo alistamento, determina que seja posta em prática a forma do "exame físico inicial", como complemento do exame médico

previsto na letra c do art. 266 do Estatuto da PM (Lei nº 226, de 11.01.1948). Em consequência, o Comando do Grupamento Escola adote as necessárias providências, para a execução do referido exame.

DIRETOR DE ENSINO

No Bol nº 42, de 20 de fevereiro de 1950, designa os seguintes oficiais do Exército, para o cargo de Diretor de ensino e instrutor com autorização do Gen Cmt da 10ª RM:

Diretor de Ensino Pedagógico – Major EB Murilo Borges Moreira

Instrutor – Cap EB Jerônimo Alberto Montenegro

À época era Cmt da PM o Cel Luiz Rodrigues Barroso.

3º SGT MOTORISTA-MECÂNICO: CONCURSO

No ano de 1950, mais precisamente com registro no Bol nº 16, de 20 de janeiro de 1950 encontramos o registro do resultado do concurso para o cargo de 3º Sargento Motorista-Mecânico, no qual o Cb nº 118 Motorista-Mecânico Heliodoro Ribeiro Luz, é aprovado no dito concurso que constava das seguintes provas: Prática da Especialidade e provas escritas de Português, Aritmética, Geografia e História do Brasil.

Por haver sido aprovado no concurso foi no mesmo Boletim promovido à 3º Sargento motorista. Notem que ele já era cabo motorista.

A 20.12.1953 foi publicada a ata do resultado do concurso para Cabo Motorista, cuja comissão foi composta pelo Maj Jerônimo Alberto Montenegro (Diretor de Ensino), Cap Antônio Gomes de Sá (1º Examinador), 1º Ten Francisco Austregésilo Rodrigues de Lima). O resultado mostra-se abaixo e foi publicado no Bol Int nº 02, de 04 de janeiro de 1954:



NOME	PORTUGUÊS	ARITMÉTICA	ESPECIALIDADE (PRÁTICO)
José Ribeiro de Farias	Reprovado	Aprovado	
João Araújo de Abreu	Reprovado	Aprovado	
Damião Sabino da Silva	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Geraldo Ribeiro Nunes	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Antônio Mota Braga	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Francisco Evandro Rocha	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Valdemar Alexandrino Costa	Aprovado	Reprovado	

CONCURSO DE ESPECIALISTAS E ARTÍFICES

Bol 148, de 07 de julho de 1952 abre concurso para motorista, pedreiro, sapateiro, pintor, mecânico, barbeiro, cozinheiro e mobilizador.

COMPROMISSO DE OFICIAIS – 1953

No dia 31 de janeiro de 1953, no Salão de Recepção do QG, em solenidade interna realizada às 16h30min foi prestado o compromisso dos seguintes 2º Tenentes, que galgaram o primeiro posto do oficialato (BOL INT Nº 24, DE 02.FEV.1953):

- José Pratagil de Araújo
- Geraldo Martins Carneiro
- José Alarico Lopes
- Raimundo Ferreira Campos

INSTRUTORES DO CFO EM 1953

No Boletim Interno nº 42, de 24 de fevereiro de 1953, o Cmt Geral designou, nos termos do art. 86, do Decreto nº 140, de 31.01.1941, os seguintes Oficiais para exercerem a função de Instrutores do Curso de Formação de Oficiais, que se iniciaria no dia 02.03.1953, e para os quais foi arbitrada uma gratificação no valor de Cr\$ 600,00 mensais:

DISCIPLINA	PROFESSOR
1 - Português	Cap Pe. Arquimedes Bruno
2 – Educação Física	1º Ten Raimundo Peixoto de Holanda
3 – Ordem Unida, Inst. Geral e Ed. Moral	1º Ten Raimundo Peixoto de Holanda
4 – Instrução Equestre	Cap Geraldo de Matos Dourado
5 – Armamento e Tiro	1º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil
6 - Topografia	2º Ten Raimundo de Paula Pessoa
7 - Administração	Cap Raimundo Barbosa
8 – Hipologia	Cap Geraldo de Matos Dourado
9 - Combate e S. em Campanha	2º Ten Pedro Diogo de Lima
10 - Direito	1º Ten Gerardo Farias de Paiva
11 - História Militar do Brasil	1º Ten José Edilberto Bedê e Silva
12 - Instrução Policial	Cap José Delídio Pereira
13 - Pedagogia	Cap Francisco Filgueiras Cruz
14 - Proteção	Cap Antônio Alves de Oliveira

COMANDO DA COMPANHIA ESCOLA

No Boletim Interno nº 53, de 16 de julho de 1953 foi publicado o Termo de Responsabilidade datado de 07.07.1953 em que o 1º Tenente João de Castro Sales assume interinamente o comando da Companhia Escola do Grupamento Escola em substituição ao Cap Geraldo de Matos Dourado.



CAPÍTULO VIII

GRUPAMENTO ESCOLA GENERAL EDGARD FACÓ



Figura 27 - Fachada do Grupamento Escola - 1966

A JUSTA HOMENAGEM AO GEN EDGARD FACÓ - 1953

A 05 de novembro de 1953, Raul Barbosa, Governador do Estado, publica ato governamental modificando o nome do Grupamento Escola para **Grupamento Escola General Edgar Facó**, e que foi transcrito para o Bol Int nº 280, de 10 de dezembro de 1953, abaixo:

ESTADO DO CEARÁ. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, considerando as judiciosas razões apresentadas, em exposição de motivos, pelo Snr. Coronel Comandante da Polícia Militar do Ceará, constante do processo 3771/53; Considerando os assinalados serviços prestados áquela Corporação, pelo Exmº Snr. General Edgar Facó , atualmente no exercício das elevadas funções de Ministro do Colendo Superior Tribunal Militar; Considerando a particular dedicação votada pelo ilustre militar, quando no Comando daquela Unidade, á causa do ensino no seio da tropa, maximé na formação de Quadro de

Oficiais; Considerando, finalmente, que o aludido militar se tornou credor da gratidão de quantos cursem aquele estabelecimento de formação RESOLVE denominar de "GRUPAMENTO ESCOLA GENERAL EDGAR FACÓ", a atual Unidade Escola da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1953. As) STENIO GOMES DA SILVA.

Estrutura do ensino no ano de 1953:

- **Diretor de Ensino:** Major do Exército Jerônimo Alberto Montenegro.

- **Instrutor-Chefe:** Cap Francisco Filgueiras Cruz

- **Auxiliar do Diretor:** 1º Ten Francisco Austregésilo Rodrigues Lima

- **Corpo Docente:** Cap Capelão Arquimedes Bruno, Cap José Delídio Pereira, Cap Gerardo Farias de Paiva, Cap Francisco Filgueiras Cruz, Cap Geraldo de Matos Dourado, 1º Ten Edmilson Pereira de Moura Brasil, 1º Ten Francisco Austregésilo Rodrigues Lima, 1º Ten Raimundo Peixoto de Holanda, 1º Ten João de Castro Sales, 2º Ten Raimundo de Paula Pessoa, 2º Ten Francisco das Chagas Marques do Nascimento, Asp a Of Francisco da Cruz Matos.

Figura 28 – Corpo docente em 1953 - Arquimedes Bruno. Delídio. Filgueiras. Edmilson. Austregésilo. João de Castro. Gerardo Farias.



O Diretor de Ensino Major do Exército Brasileiro Jerônimo Alberto Montenegro reformula o currículo do Curso de Formação de Oficiais (CFO), que funcionava em nível colegial e passa a ser considerado de nível médio graças ao acréscimo de cinco disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História e Inglês.

COMANDANTES DO GRUPAMENTO E DA CIA ESCOLA

No Bol nº 223, de 03.10.1953 temos a classificação do Cap Francisco Filgueiras Cruz como Comandante da Companhia Escola.

1º Tenente João de Castro Sales (foto ao lado) foi determinado assumir interinamente o Comando da Cia Escola conforme Bol nº 118, de 02.07.1953 em substituição ao Cap Geraldo de Matos Dourado. A passagem de comando ocorreu no dia 07.07.1953, conforme Termo de Responsabilidade.

No Bol nº 237, de 19.10.1953, o Cap Waldyr Cavalcante Saldanha se apresenta informando que assumiu o comando do Grupamento Escola no dia 16.10.1953.



Cap Waldyr

Em 05 de janeiro de 1954 é publicado no Bol Int nº 03, a classificação do Cap Francisco Filgueiras Cruz na Companhia Quadros, como Comandante.

Por ato do Governador do Estado de 09 de janeiro de 1954, publicado no Bol Int nº 8, de 11 de janeiro de 1954, o Maj Raimundo Guanabara é nomeado Comandante do Grupamento Escola Gen Edgard Facó.

Figura 29 Major Raimundo Guanabara



O Maj Francisco Figueiras Cruz assume, em 02.02.1954 o comando do Grupamento Escola General Edgard Facó, em substituição ao Cap Geraldo de Matos Dourado, conforme determinação do Cel Manuel Cordeiro Neto, Cmt-Geral no Bol Int nº 27, de 02.02.1954.

TURMA GEN EDGARD FACÓ - ASPIRANTES DE 1953

Concluíram com aproveitamento no quartel do Grupamento Escola o 3º do CFO Combatente, arma de Infantaria, denominada de Turma General Edgard Facó, os seguintes alunos os quais foram declarados Aspirantes a Oficial, por ordem de classificação de notas finais, conforme Boletim Especial de 05.12.1953:

1. Pedro de Castro Marinho – 8,2
2. Antônio Gervásio Colares – 7,2
3. Adauto Rodrigues de Oliveira Leite – 7,1
4. Raul Liberato de Lacerda – 6,7



5. José Liberato de Lacerda – 6,3
6. Francisco Alenquer Filho – 6,2
7. Juvenil de Lima Cabral – 6,0
8. Duclerc Cavalcante Lima – 5,9
9. José Maria Frota Mendes – 5,7

Foram designados para compor a Guarda de Honra de recepção das autoridades por ocasião da solenidade da declaração de Aspirantes da turma General Edgard Facó, naquele 5 de dezembro, os seguintes oficiais:

Cmt – Cap Geraldo de Matos Dourado

1º Pelotão: 1º Ten Osmar de Oliveira Lima

2º Pelotão: 2º Ten Raimundo de Paula Pessoa

3º Pelotão: Asp Of Leandro Bezerra de Menezes

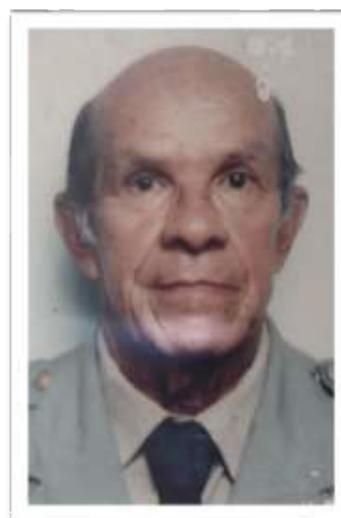
Porta-Bandeira: Asp Of Raimundo Fernandes.

PEDRO DE CASTRO MARINHO

Pedro de Castro Marinho nascido na Vila de Várzea Formosa (atual Poranga/CE) em 08.11.1930. Filho de Laurentino Marinho de Oliveira e de Francisca de Castro Marinho.

Ingressou no Curso de Formação de Oficiais da PMCE, tendo feito o curso no Grupamento Escola no período de 1951 a 1953. Foi o primeiro colocado da turma sendo declarado Aspirante a Oficial em 05.12.1953. passou a reserva remunerada como Tenente-coronel

Colou grau em Medicina 18.12.1960, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, quando ainda era 2º Tenente da PMCE.



Exerceu funções de Secretário do Hospital da PM, Chefe da Seção de Clínica Médica do HPM.

Em 1961, através de concurso foi transferido do Quadro de Oficiais Combatentes para o Quadro de Oficiais de Saúde, como Capitão médico assumindo a chefia da Seção Clínica onde permaneceu até 1970, quando já ocupava o posto de Major.

Em 1970, promovido a Tenente-Coronel e assume a direção da Maternidade N.S. de Fátima, do HPM.

Em 1972, é transferido para a reserva remunerada, a pedido, contando 25 anos de serviço.

Foi médico na cidade de Irauçuba no período de 1974 a 1994, quando se afastou por problemas de saúde (cardiopatia grave), voltando a residir em Fortaleza, contudo recebeu daquela cidade o título honorífico de Cidadão de Irauçuba.

Acadêmico da ALOMERCE, foi professor de português e de disciplinas voltadas à área da saúde.

CONCURSO PARA 2º TENENTE MECÂNICO

A ata de 21.12.1953, tem-se o resultado do concurso a que foi submetido o Subtenente do Corpo de Bombeiros Sapadores João Batista Pinho, para efeito de promoção ao posto de 2º Tenente Mecânico. Na prova de Aritmética ele tirou média final 9,70, na prova de Português foi aprovado com média 7,90. A banca era composta pelo Diretor de Ensino Maj Jerônimo Alberto Montenegro, Cap Antônio Gomes de Sá, Ten Francisco Austregésilo Rodrigues de Lima e Ten Raimundo de Paula Pessoa. O Exame foi realizado no Grupamento Escola Gen Edgard Facó.



CONCURSO PARA PROMOÇÃO A 1º TEN ALFAIATE

A ata de 21.12.1953, analisou em concurso o 2º Tenente Aldo Garcia Menezes para fins de promoção a 1º Tenente. As provas eram de Aritmética, Português e foram elaboradas e aplicadas pela comissão composta pelo Diretor de Ensino Maj Jerônimo Alberto Montenegro, Maj Raimundo Guanabara (Examinador), Cap Francisco Figueiras Cruz (Examinador) e Ten Francisco Austregésilo Rodrigues Lima (Examinador). O Exame foi realizado no Grupamento Escola Gen Edgard Facó e o Ten Aldo foi aprovado. (Bol Int nº 02, de 04.01.1954).

No ano de 1957, houve o concurso para o cargo Tenente Alfaiate, cujo exame ocorreu no dia 06.03.1957, nas dependências da Alfaiataria, sendo submetidos os seguintes candidatos, conforme Bol Int nº 59, de 12.03.1957: Soldado nº 2.339 Manuel Alves Ribeiro – média geral 7,0 – Aprovado, Soldado nº 2.496 Joaquim Gomes Landim – média geral 5,0 – Aprovado.

INSTRUTOR-CHEFE

Por força do art. 17 da Lei nº 2.231, de 23.12.1953 foi suprimido o cargo de Subcomandante do Grupamento Escola e a quem cabia a função de Instrutor-Chefe. Em consequência, o comandante do Grupamento Escola passou a exercer a função de Instrutor-Chefe, conforme informado no Bol Int nº 8, de 11.01.1954.

A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMCE

No ano de 1955, o efetivo da Corporação era regido pela Lei nº 2.231, de 23.12.1953 que previa um efetivo de 1.778 homens, sendo necessária a Lei nº 3.038, de 20.12.1955 para atualizar o efetivo em 1.957 homens. A PM era formada por três Batalhões de Polícia, uma Companhia de Guarda e Policiamento, uma Companhia de Serviços (especialistas, artífices e

empregados) e um Esquadrão de Polícia Montada. Havia dois serviços: Saúde e Veterinária (hospital, farmácia e serviço odontológico, tendo quatro gabinetes dentários distribuídos no QG, Hospital, **Grupamento Escola** e Corpo de Bombeiros; um veterinário contratado); e Intendência.

Nesse momento alguns serviços se encontravam na fase embrionária como por exemplo: Transmissões, Obras, Material Bélico, Assistência Religiosa que eram subseções do Estado Maior. A Subseção de Transmissões tinha uma estação de rádio central e oito no interior, afora sete outras adquiridas em parceria com prefeituras. A Caixa Beneficente era um apêndice do Serviço de Intendência.

Cria-se a Cia de Guarda e Policiamento para o policiamento ostensivo da capital. O quartel da 3ª cia era sediada em Russas. O quartel do 2º Batalhão era em Juazeiro e o 3º Batalhão em Sobral.

O LIVRO DO CEL ABELARDO

O Cel Abelardo Rodrigues lança o livro *Resumo Histórico da Polícia Militar: 1835 a 1955*.

Figura 2 – Capa do livro do Cel Abelardo e foto dele ao lado



DESFILE DE 07 DE SETEMBRO DE 1956

No dia 07 de setembro de 1956, a Polícia Militar do Ceará desfilou na Av. Duque de Caxias, contando com sua tropa e com a participação dos alunos do Curso de Formação de Oficiais trajando o uniforme conhecido como “combinado”. Na foto abaixo, temos o registro desse evento, e foram identificados os seguintes alunos: José Camilo Filho (3º Ano), Paulo Maria Lima de Araújo (1º Ano), Francisco Alberto Louzada Rios (3º Ano), Maurício de Castro Souza (1º Ano), José Nicodemos de Araújo (3º Ano), Thomás Edson Paula Viana (1º Ano), Sebastião Wilson Nóbrega (3º Ano), Victor Hugo Coelho Sampaio (1º Ano), Manoel Rodrigues Neto (1º Ano), Cleber Rodrigues (2º Ano), José Altomar dos Santos (1º Ano), José Gerardo Maranhão (2º Ano), Archias Luiz Paiva Pereira (1º Ano), Moseli Cruz Santana (1º Ano), Hélio Luna Alencar (1º Ano), Raimundo Ernesto Coelho (3º Ano), José Hélio de Souza (1º Ano). (VIANA, Thomas Edson Paula. O Curso de Formação de Oficiais do meu tempo – III. Revista Sentinela. Aorece).

Figura 30 – Alunos do CFO no desfile de 07.09.1956



Fonte: Revista Sentinela. AORECE

EXAME DE SUFICIÊNCIA TÉCNICA PARA DATILÓGRAFOS

Em 20 de maio de 1956 foi publicado no Bol 121 o exame de Suficiência Técnica para datilógrafos. A prova consistia em uma cópia simples de texto a ser feito em 10 minutos, com 30 toques por minuto, sem erro ou rasura, além da organização em tabela ou quadro. Tinha ainda prova de Português (redação de um ofício). A prova ocorreu nos dias 15 a 27.06.1956 no Quartel General às 14h.

O CFO EM 1956

O ano letivo do CFO de 1956 começou no dia 01 de março, quinta-feira, dia da recepção dos novos alunos no Grupamento Escola Gen Edgard Facó.

Naquele ano, o CFO tinha a presente grade curricular (Bol 56, de 08.03.1956):

Armamento e Tiro	Higiene e Socorros de Urgência
Administração	Hipologia e Higiene Veterinária
Comunicação, Oba. e Informação	História Geral
Educação, Moral e Civilidade	Métodos e Processos de Instrução
Educação Física	Matemática
Defesa Pessoal.	Noções de Direito
Instrução Policial	Noções de Fisiologia e Medicina Legal
Instrução Tática	Ordem Unida
Instrução Geral Militar	Português
Instrução Equestre	Topografia
Geografia	



A disciplina Noções de Direito era ministrada pelo prof. Civil Dr. Ronald Câmara.

A turma do 3º Ano do CFO era assim composta:

1. Raimundo Ernesto Coelho
2. Juarez Alves da Silva
3. Hercílio de Matos Moreira
4. Francisco Alves dos Santos
5. Sebastião Wilson Nóbrega
6. Raimundo Nicolau de Barros
7. José Tavares de Sousa
8. Dário Grangeiro Cruz
9. Gerardo Rodrigues de Oliveira
10. José Nicodemos de Araújo
11. Francisco Alberto Louzada Rios
12. José Camilo Filho

A Turma do 2º Ano do CFO em 1956, era assim composta:

1. Cleber Rodrigues
2. José Gerardo Maranhão
3. José Hélio de Souza
4. José Luiz Sampaio

A turma do 1º Ano do CFO, naquele ano de 1956, ficou assim composta:

1. Adail Jales de Carvalho
2. Zarlul Sarquis Kalil
3. Sarquis Filho

4. Tomás Edson Paula Viana
5. José Altomar dos Santos
6. Francisco Araújo da Silva
7. Cleber Rodrigues
8. Jarbas de Almeida Botelho
9. Manoel Rodrigues Neto
10. Hélio Luna Alencar
11. José Gerardo Maranhão
12. Archias Luiz Paiva Pereira
13. Paulo Maria Lima de Araújo
14. Victor Hugo Coelho Sampaio
15. Moseli Cruz Santana

Figura 31 – Turma do 1º Ano do CFO – 1956



Fonte: Artigo: “O CFO do meu tempo”. Cel PM RR Tomás Edson Paula Viana publicada na Revista Sentinela, p.23 editada pela AORECE.

NOTA: Na primeira fila temos da esquerda para a direita: Adail Jales de Carvalho, Zarlul Sarquis Kalil, Sarquis Filho, Tomás Edson Paula Viana, José Altomar dos Santos. Na segunda fila: Francisco Araújo da Silva, Cleber Rodrigues, Jarbas de Almeida Botelho, Manoel Rodrigues Neto, Hélio Luna Alencar. Na 3ª fila: José Gerardo Maranhão, Archias Luiz Paiva Pereira, Paulo Maria Lima de Araújo, Victor Hugo Coelho Sampaio e Moseli Cruz Santana



A REGULAMENTAÇÃO DO CFO EM 1957

Lei Federal nº 3.104, de 1º de março de 1957 regulamenta o Curso de Formação de Oficiais das polícias militares brasileiras esclarecendo, entre outras mudanças que o CFO deveria ter duração mínima de três anos, com exigência do curso ginasial.

LEI Nº 3.104, DE 1º DE MARÇO DE 1957

Acrescenta dois itens ao art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, os seguintes itens:

"Art.

2º

VI - Cursos de Formação de Oficiais, ministrados pelas Polícias Militares das unidades federadas, desde que:

- a) tenham duração mínima de 3 (três) anos;
- b) constem do seu currículo 5 (cinco) disciplinas do curso colegial entre as quais português e francês ou inglês, lecionados, pelo menos, durante 2 (dois) anos;
- c) exijam para matrícula o diploma de curso ginasial federal, equiparado ou reconhecido.

VII - Cursos ministrados em institutos idôneos de país estrangeiro, eqüivalentes aos do segundo ciclo da atual legislação brasileira, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) Vetado ... diplomas ou certificados expedidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino de grau médio;
- b) cumprimento das exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos da lei que dispuser sobre o ensino médio brasileiro;
- c) prestação de exames complementares em estabelecimento federal ou equiparado sobre os programas dos 2 (dois) ciclos de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Clóvis Salgado

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 02/03/1957

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/3/1957, Página 4985 (Publicação Original)

Coleção de Leis do Brasil - 1957, Página 12 Vol. 1 (Publicação Original)

No âmbito estadual, a legislação específica vem através do Decreto nº 3.060, de 9 de outubro de 1957 o qual é modificado pelo Decreto nº 7.536, de 11.08.1966, e o CFO volta a ter a duração de quatro anos em continuação do ciclo ginásial.

CONCURSO PARA MOTORISTA, BARBEIRO E OUTROS NO CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros Sapadores abriu concurso para Sargento motorista, Cabo motorista, barbeiro, pintor e pedreiro. O militar deveria possuir idade máxima de 40 anos para motorista, comportamento bom, não estar sabujice e não haver sofrido punição por embriaguez nos últimos dois anos. Para as demais especialidades idade máxima era de 36 anos, com provas de português e aritmética (Bol 136, de 17.06.1957).

CURSO DE ENFERMAGEM

Foi realizado no Grupamento Escola um Curso de Enfermagem com participação de militares e da Guarda Civil de Fortaleza. No Bol Int nº 155, de 12 de julho de 1957 foi publicada a ata dos resultados como se mostra:

GRAD	Nº	NOME	MÉDIA	LUGAR
Guarda	710	Raimundo Nonato de Souza	6,50	1º
Cabo	1.514	João Batista de Oliveira	6,20	2º
Sd	2.594	Sebastião Lobão Veras	5,90	3º
Cabo	1.549	Antonio Manuel de Souza	5,80	4º
Sd	2.631	José Costa Pereira	5,80	4º
Sd	2.599	Samuel Freitas Moreira	5,78	5º
Cabo	2.604	Edilberto Moreira e Silva	5,68	6º
Guarda	709	Jossê Ferreira Lima	5,50	7º
Sd	2.650	José Maria Rodrigues Carneiro	5,40	8º
Sd	2.460	José Augusto Freire	4,95	9º
Guarda	220	José Airton Teles de Menezes	4,90	10º



Não houve critério de desempate, dois ficaram com o 4º lugar, conforme publicado. Apenas um militar saiu reprovado, mas achamos por bem não citar seu nome.

CONCURSO PARA PROTÉTICO

Em 28.02.1957 vários candidatos foram submetidos aos exames para o cargo de protético, cujos resultados publicados no Bol Int nº 60, de 13.03.1957:

Civil João José dos Santos – média 9,32 – 1º Lugar

Civil Hoézio Nogueira Melo – média 8,0 – 2º Lugar

Sd 2.425 João Evangelista Castro – média 5,33 – 3º Lugar

2º Sgt 215 Pedro Romão da Silva – média 4,0 – reprovado

GINÁSTICA ACROBÁTICA DOS ALUNOS DO CFO

A ginástica acrobática era realizada por um grupo de alunos do Curso de Formação de Oficiais, previamente selecionados e escolhidos dentre os que tivessem aptidão para os exercícios físicos que exigiam coragem e destreza. Os alunos que não tinham destreza, mas possuíam força e coragem integravam a equipe da MOE (mão de obra especializada) e carregavam e montavam o material necessário às acrobacias.



Fonte: Revista Sentinela/AORECE

No dia 20.07.1957, temos uma apresentação dessa equipe na cidade de Iguatu, mais precisamente na praça da matriz, e que na fotografia acima temos a Pirâmide formada pelos seguintes alunos: Adail Jales de Carvalho (topo), Tomás Edson Paula Viana (volante à esquerda), Adoniram de Sá Barbosa (volante direito), Archias Luiz Paiva Pereira (base esquerda), José Altomar dos Santos (base direita), Victor Hugo Coelho Sampaio, Manoel Rodrigues Neto, Francisco Tarcísio de Araújo e Francisco Araújo da Silva. Havia ainda a "Roda de Fogo", em que um aluno pulava por dentro da roda em chamas (VIANA, Thomas Edson Paula. Relembrando as manobras na chapada do Moura – parte 2. Revista Sentinela, AORECE).



Praça José Bonifácio - 1ª demonstração de ginástica calistênica
Instrutor: 2º Ten PM Pedro Diogo de Lima - em 25/12/1957.

A Ginástica Acrobática passou a fazer parte do dia a dia dos alunos do Curso de Formação de Oficiais até a extinção da Academia. Quando ingressamos no CFO em 1988, fazíamos parte dessa qualificada equipe.

Fomos volante em várias das acrobacias praticadas pela equipe, dentre elas:

- Saltar o aro em chamas
- Saltar o banco de acrobacias
- Segurar a bandeira no topo da pirâmide



- Segurar os pés dos alunos na pirâmide menor
- participação na escada

Em 1988, éramos alunos do 1º ano do CFO na Edgard Facó (era assim que chamávamos a escola). Os alunos do 3º Ano que faziam parte da equipe eram: Ronald, Lopes, Franco Neto, Gilberto, Xavier, Tibúrcio, Henrique. 2º Ano: Ely, Aginaldo, Augusto. 1ºano:Aurélio, Castro, Lúcio. O Tenente Deladier Feitosa Mariz (de camiseta branca) era o Oficial de Educação Física e treinador da Equipe. A foto abaixo foi na cidade de Juazeiro do Norte.

Figura 32 – Equipe de Ginástica em Juazeiro do Norte - 1988



Alunos na frente: Castro (1º ano) Aurélio (1º ano), Franco Neto (3º ano)

Equipe de Ginástica Acrobática – 1988 — pátio da APMGEF
- Aluno 1º Ano CFO Aurélio segura a Bandeira Nacional



Apresentação no Colégio Militar
Al CFO Aurélio segura a Bandeira Nacional

REESTRUTURAÇÃO DO CFO - 1957

Por meio do Decreto Nº 3.060, de 09 de outubro de 1957 - Bol Int nº 230, de 11.10.1957, o CFO foi reestruturado para adaptar-se a Lei Federal nº 3.104, de 01.03.1957, e que resumidamente:

- Os concludentes fariam benefício da dita lei federal.
- O CFO teria duração mínima de 3 anos, em continuação ao curso ginásial federal, equiparado ou reconhecido.
- Candidatos oriundos de outros tipos de cursos, ingressariam no CFO fariam prova de que haviam se submetido antes aos exames de adaptação previstos na lei federal.

- As disciplinas do CFO seriam divididas em três seções:

a) Educação Fundamental

1ª e 2ª Séries: 1. Português; 2. Inglês; 3. Matemática; 4. Geografia Geral e do Brasil; 5. História Geral e do Brasil; 6. Física; 7. Química.

3ª Série: Noções de Direito; 2. Noções de Sociologia; 3. Noções de Psicologia; 4. Administração Geral; 5. Metodologia do Ensino Militar; 6. Medicina Legal



b) Educação Policial – constituída da disciplina Instrução Policial nas três séries.

c) Educação Militar

1ª Série: 1. Educação Física; 2. Ordem Unida; 3. Instrução Equestre; 4. Armamento e Tiro; 5. Combate e Serviço em Campanha; 6. Higiene e Socorros de Urgência; 7. Ataque e Defesa.

2ª Série: 1. Educação Física; 2. Instrução Equestre; 3. Combate e Serviço em Campanha. 4. Armamento e Tiro; 5. Topografia; 6. Ataque e Defesa.

3ª Série: 1. Comunicações, Observações e Transmissões; 2. Armamento e Tiro; 3. Tática; 4. Topografia; 5. Equitação e Hipologia; 6. Ataque e Defesa.

- Durante o currículo deveria ser ministrada a disciplina de Educação Moral e Civilidade.

- Caso houvesse condições e meios seria exigido exames psicotécnicos e investigação vocacional.

- Os diplomas do CFO passaram a ter como anexo a vida escolar referente as disciplinas de Educação Fundamental, para fins dos direitos previstos na lei federal.

- Os cursos de Oficiais Bombeiros e Intendentes receberiam modificações no Ensino Militar, adequada as referidas especialidades.

INSTRUTORES DO C.A.O. - 1957

O C.A.O de 1957 possuía os seguintes instrutores e disciplinas:

DISCIPLINA	PROFESSOR
Direito	Dr Edson de Carvalho Lima
Economia Política e Sociologia	Dr Madaleno Girão Barroso
Psicologia Jurídica	Cap Francisco Austregésilo R. Lima

Geopolítica do Brasil	Prof. José Vieira Cavalcante
Armamento e Tiro	Cap Edmilson Pereira de Moura Brasil
Topografia	Cap Manuel Teófilo Gaspar de Oliveira
Tática e Serviços	Maj João Mendes de Mendonça
Organização	1º Ten Francisco Eurídice Martins Costa
Informações, Observações e Transmissões	1º Ten José Duarte Coutinho
Proteção Individual e Coletiva	Ten.Cel Markan de Matos Dourado
Métodos e Processos de Instrução	Maj Francisco Filgueiras Cruz

Fonte: Bol Int nº 52, de 11.03.1957

O Curso de Formação de Oficiais tinha as seguintes disciplinas e instrutores:

DISCIPLINA	PROFESSOR
1 - Português	Cap Pe. José Edilson Campos e Silva
2 – Inglês	Prof. Lenilson Gondim
3 – História Geral	2º Ten Adauto Rodrigues de Oliveira Leite
4 – Geografia	Cap Thaumaturgo Ferreira Lima
5 - Matemática	2º Ten Antonio Gervásio Colares
6 - Física	Prof. José Vieira Cavalcante
7 - Química	Maj José Delídio Pereira
8 – Polícia	Cap José Silvino da Silva
9 – Educação Física	1º Ten Pedro Diogo de Lima
10 – Ordem Unida, Inst. Geral e Ed. Moral	2º Ten Duclere Cavalcante Lima
11 – Instrução Equestre	Cap Geraldo de Matos Dourado
12 – Armamento e Tiro	2º Ten Antonio Onofre Filho
13 - Tática	Cap Orzete Filomeno Gomes
14 – Higiene Militar e Medicina Legal	Cap Geraldo Magela P. Nogueira
15 – Ataque e Defesa	Insp. Herondino Pires Aguiar
16 – Informações, Obs e Transmissões	1º Ten José Duarte Coutinho



17 - Topografia	1º Ten Raimundo de Paula Pessoa
18 – Métodos e Processos de Instrução	Cap Francisco Austregésilo R. Lima
19 - Administração	Cap Raimundo Peixoto de Holanda
20 - Hipologia	Ten.Cel Laerte Fernandes Barreto

Nesse período a Gratificação de Ensino tinha os seguintes valores conforme art. 2º do Código de Vencimentos da PM:

Diretor de Ensino	Cr\$ 3.000,00
Auxiliar de Dir de Ensino.....	1.000,00
Instrutor-Chefe	1.500,00
Instrutor e Professor.....	1.000,00
Prof. de Física e Sociologia.....	2.000,00

Não havia acumulação de gratificação por ensino e mais de uma matéria, salvo para os professores civis.

O cargo de Instrutor-chefe equivale ao de Coordenador dos instrutores, sendo responsável pela frequência e relatório das horas aulas dadas pelos demais instrutores.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

Em 1957 o Curso de Formação de Cabos era feito mediante seleção na qual o candidato deveria satisfazer os seguintes requisitos:

- Bom comportamento
- idade máxima 30 anos na data da matrícula
- Ser soldado mobilizável
- Ser solteiro ou viúvo sem filhos

Os candidatos passariam por exames físicos, intelectuais e médico. Nos exames físicos eram compostos das seguintes provas:

Corrida de 100m em 16s

Corrida de 800m em 6min

Salto em altura – 1m10cm – sarrafo colocado a 1m, subindo de 5cm em 5cm

Salto em distância com impulso – 3m30cm (três tentativas)

Trepar na corda lisa – 3m50cm. As mãos deveriam segurar a corda a 1,50 do solo para iniciar a prova.

Levantar e transportar um companheiro a 100m – 40seg

Lançamento de granada a 25m com granada inerte pesando 650g

Essas provas eram realizadas em três dias consecutivos, a saber:

1º dia – números 1,3,5

2º dia – números 4,6,7

3º dia – número 2

O exame intelectual era composto por provas de Português, Aritmética, Geografia do Brasil e História do Brasil (noções).

A prova de Português tinha duas questões: um ditado de 15 a 20 linhas. A outra era a redação de um documento oficial da caserna, simples, uma parte ou um ofício. A de Aritmética constava de adição, subtração, multiplicação, divisão e problemas fáceis. Geografia era composta de superfície e população do Brasil, Estados e suas Capitais, Territórios e capitais, principais portos e rios dos estados do Brasil. A de História constava de Descobrimento do Brasil e da América, os três primeiros governadores gerais e capitanias hereditárias. Afora a de português as demais deveriam ter, no mínimo, 5 questões.

O curso tinha duração de 16 semanas. Tudo regulado no Bol Int nº 110, de 16 de maio de 1957.



PROFESSORES E INSTRUTORES DO G.E. EM 1958

Bol Int. nº 43, de 22.02.1958

DISCIPLINA	PROFESSOR
1 - Português	Cap Pe. José Edilson Campos Silva
2 - Inglês	Prof. Edvard Pires
3 - História Geral e do Brasil	2º Ten Adauto Rodrigues de Oliveira Leite
4 - Geografia Geral e do Brasil	Cap Thaumaturgo Ferreira Lima
5 - Matemática	2º Ten Antonio Gervásio Colares
6 - Física	Prof. José Vieira Cavalcante
7 - Química	Maj José Delídio Pereira
8 - Instrução Policial	1º Ten Raimundo de Paula Pessoa
9 - Educação Física	1º Ten Pedro Diogo de Lima
10 - Ordem Unida, Inst. Geral e Ed. Moral	2º Ten Duclere Cavalcante Lima
11 - Instrução Equestre	2º Ten José Camilo Filho
12 - Armamento e Tiro	Cap Edmilson Pereira de Moura Brasil
13 - Tática	Cap Orzete Filomeno Gomes
14 - Higiene Militar e Medicina Legal	Prof. Maj Geraldo Magela P. Nogueira
15 - Ataque e Defesa	2º Ten Raimundo Ferreira Campos
16 - Informações, Obs e Transmissões	1º Ten José Duarte Coutinho
17 - Topografia	2º Ten Antonio Onofre Filho
18 - Metodologia do Ensino Militar	Maj Francisco Filgueiras Cruz
19 - Administração Geral	1º Ten Francisco Euridice Martins Costa
20 - Noções de Direito	Prof. Edson Carvalho Lima
21 - Noções de Sociologia	Prof. José Vieira Cavalcante
22 - Noções de Psicologia	Cap Francisco Austregésilo R. Lima
23 - Escrituração Militar	Cap Raimundo Peixoto de Holanda
24 - Comunicação	1º Ten José Duarte Coutinho

CONCURSO PARA CABO ELETRICISTA

No Bol Int nº 97, de 03 de maio de 1958 foi publicado o concurso para preenchimento da vaga de Cabo Eletricista, com prova escrita de Português (ditado de 15 a 20 linhas) e aritmética (problemas sobre as quatro operações fundamentais), mais a prova de especialidade e os exames médicos.

Os requisitos para inscrição no concurso eram:

Bom comportamento

Contar com mais de um ano de serviço

Não se encontrar sub Júdice

A Comissão foi composta pelo Chefe da 3ª EMG, pelo Cap Gerardo Fragoso de Vasconcelos e pelo 2º Sgt Francisco Eufrásio da Silva.

A REORGANIZAÇÃO DO ENSINO – 1959

O ensino na Polícia Militar foi reorganizado através do Lei nº 4.452, de 3 de janeiro de 1959.

Toda a atividade de ensino da Corporação passou a ser centralizada no Grupamento Escola Gen Edgard Facó, como Unidade de Ensino com a finalidade de preparar e instruir o pessoal da PM.

Eram órgãos de ensino:

- Serviço Técnico Pedagógico
- Diretoria de Ensino
- Serviço Técnico Didático
- Quadro do Magistério
- Instrutores



Os professores eram classificados em: Professor efetivo, Professor em Comissão, Professor contratado e Conferencista.

Os instrutores deveriam ser oficiais da PM possuidores do CAO

A CRIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO - 1959

O Governador Parsifal Barroso cria o Quadro de Magistério através da lei nº 4.452, de 3 de janeiro de 1959, e centraliza o ensino policial no Grupamento Escola Gen Edgard Facó.

Com essa lei civis e militares poderiam prestar concurso para o Quadro de Magistério da PMCE, desde que fossem licenciados em Filosofia ou diplomados na Escola Superior. O ingresso no Quadro era através de concurso de títulos e de provas.

A primeira seleção foi publicada no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1959, tendo, ao final, os seguintes aprovados:

1. DOE de 09.03.1959

- Noção de Sociologia – Dr José Vieira Cavalcante Filho

- Matemática – 1º Ten Antonio Gervásio Colares

2. DOE de 21.03.1959

- Noção de Psicologia – Cap Francisco Austregésilo Rodrigues Lima

3. DOE de 30.04.1959

- Português – Pedro Paulo de Sousa Montenegro; e Prof. Eládio Magalhães.

- Metodologia do Ensino Militar - Cap Raimundo de Paula Pessoa

- Inglês – José Cândido Marques Cavalcante

- História Geral e do Brasil – Prof. Adauto Rodrigues Oliveira Leite; e Prof. João Alfredo de Sousa Montenegro

- Geografia Geral e do Brasil – Dr. Caio Lossio Botelho

- Química – Prof. José Wilson de Alencar

A lei nº 4.999, de 20 de setembro de 1960 fixa novos padrões de vencimentos para o pessoal do Quadro de Magistério da Polícia Militar.

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPAMENTO ESCOLA - 1959

O Grupamento Escola General Edgard Facó teve seu Regulamento Interno aprovado através do Decreto nº 3.651, de 18 de março de 1959. Esse regulamento possui 223 artigos, abordando os temas relacionados ao ensino, como organização geral do ensino, definição e currículo do CAO, CFO, CAS, CFS, CFC e CFSF, documentos do ensino, métodos e processos de ensino, verificação do rendimento escolar, classificação e recompensas ao final dos cursos, regime escolar, dos concursos, corpo docente, corpo discente, órgãos de ensino e suas atribuições e o regime disciplinar. A admissão passava a ser aberta ao público civil,

A Grupamento Escola tinha por competência:

a) formar e aperfeiçoar os oficiais combatentes, do serviço de intendência e do Corpo de Bombeiros Sapadores;

b) formar e aperfeiçoar graduados de maneira a mantê-los habilitados e disciplinados, aptos a desempenhar suas funções na Polícia Militar.

c) completar com soldados habilitados, os claros verificados no efetivo das Unidades, Serviços e Estabelecimentos da Corporação;

d) estabelecer normas e submeter a concurso os especialistas que desejem ingressar, ou fazer progresso na escala hierárquica da Polícia Militar.

No Grupamento Escola funcionavam os seguintes cursos:

1. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
2. Curso de Formação de Oficiais
3. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos



4. Curso de Formação de Sargentos
5. Curso de Formação de Cabos
- 6; Curso de Formação de Soldados de Fileira.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais tinha duração de 1 (um) ano e tinha por objetivo a atualização, aprimoramento e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos oficiais combatentes, do serviço de intendência e do Corpo de Bombeiros Sapadores da Polícia Militar, além de proporcionar aos oficiais alunos uma cultura geral e notadamente profissional habilitando-os ao acesso ao círculo de oficiais superiores da Corporação (Art. 4º, Regulamento Interno do GE).

A matrícula era feita mediante requerimento do interessado ao Comando Geral, devendo ser Capitão ou primeiro tenente, não estar sub júdice e ser julgado apto em inspeção de saúde. Eram exigidos exames físicos e de seleção intelectual.

O currículo do C.A.O. era composto por 12 (doze) disciplinas, a saber:

I - Ensino Fundamental

1. Economia Política e Sociológica
2. Geopolítica do Brasil
3. História Militar do Brasil
4. Psicologia Jurídica
5. Direito
6. Metodologia do Ensino
7. Administração Geral

II – Ensino Militar

8. Armamento e Tiro
9. Topografia
10. Tática e Serviço
11. Material Automóvel
12. Proteção Individual e Coletivo

O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

O Curso de Formação de Oficiais teria duração de 3 (três) anos e tinha como finalidade proporcionar uma cultura geral fundamental equivalente ao 2º ciclo secundário. Também era objetivo ministrar a instrução policial militar encarando o ensino sob os aspectos moral, físico, técnico e tático de forma a tornar o aluno no término do curso, capacitado a exercer todas as funções peculiares ao oficial subalterno e intermediário, até o comando de subunidade.

Eram requisitos obrigatório para ingresso no CFO, caso fosse civil: requerimento do interessado dirigido ao Comando Geral e entregue na 3ª Seção do EM no período de 15 de dezembro a 5 de fevereiro de cada ano., juntando-se a certidão de idade, provando ser brasileiro nato, idade entre 17 anos feito e 22 incompleto até o dia 1º de março de cada ano da matrícula, ser solteiro e não ser arrimo de família, atestado de honorabilidade passado por dois oficiais das Forças Armadas ou autoridade judiciária do município, Certificado do Curso Ginásial completo, Atestado que não sofria de doença contagiosa ou infecto contagiosa, Atestado de vacinação antivariólica, Atestado de boa conduta escolar passada pelo último estabelecimento de ensino frequentado, folha corrida da Polícia Civil, prova de estar em dias com as obrigações militares, quando menor de 18 anos, licença do pai ou tutor para verificar praça. Para candidatos militares os requisitos eram: requerimento ao Comando Geral informado pela 1ª Seção do EM e encaminhados à Diretoria de Ensino até o dia 5 de fevereiro de cada ano,



idade máxima de 25 anos, comportamento Bom, não haver sofrido punição por embriaguez ou falta deprimente, ser solteiro ou viúvo sem filhos, não estar sub judice, possuir o Ginásial completo.

Após o deferimento, o candidato era submetido aos exames médico, físico e intelectual.

A altura mínima do candidato era de 1,65cm. As provas físicas constavam de:

- Corrida de 100m em 15s
- Corrida de 1.500m em 8min
- Salto em altura – 1,20m (três tentativas)
- Salto em distância – 4,0m (três tentativas)
- Trepador na corda – 4,0 m (subir sem auxílio dos pés, mãos a 1,5m do

chão)

Lançamento de granada – 25m (granada inerte pesando 650g – três tentativas)

Levantar e transportar um companheiro

O Exame intelectual constava de quatro provas: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática.

As praças que obtivessem aprovação seriam matriculadas na condição de ALUNOS sem prejuízo das vantagens da graduação que ocupavam.

O currículo do CFO previsto em 1959 era o seguinte:

PRIMEIRO ANO:

a) Ensino Fundamental: 1. Português, 2. Inglês, 3. História Geral e do Brasil, 4. Geografia Geral e do Brasil, 5. Matemática, 6. Física, 7. Química.

b) Ensino Policial: 8. Administração Geral e Instrução Policial.

c) Ensino Militar: Educação Física, Ordem Unida, Instrução Equestre, Armamento e Tiro, Instrução Tática, Higiene Socorros Médicos de Urgência, Instrução Geral e Educação Moral, Escrituração Militar.

SEGUNDO ANO

a) Ensino Fundamental: 1. Português, 2. Inglês, 3. História Geral e do Brasil, 4. Geografia Geral e do Brasil, 5. Matemática, 6. Física, 7. Química.

b) Ensino Policial: 8. Administração Geral e Instrução Policial.

c) Ensino Militar: Educação Física, Instrução Equestre, Armamento e Tiro, Instrução Tática, topografia, Comunicação, Informação e Observações, Escrituração Militar.

TERCEIRO ANO

a) Ensino Fundamental: Psicologia, Sociologia, Direito, Metodologia do Ensino, Medicina Legal.]

b) Ensino Policial: Administração Geral e Instrução Policial.

c) Ensino Militar: Educação Física, Equitação e Hipologia, Armamento e Tiro, Instrução Tática, Topografia.

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais destinados ao serviço de Intendência e ao Corpo de Bombeiros Sapadores terão idêntica a que for ministrada até o término do Segundo Ano, apenas no Terceiro Ano é que o currículo muda na forma abaixo:

Curso de Formação de Oficiais Intendentes

TERCEIRO ANO

Ensino Fundamental: Psicologia, Sociologia, Direito Comercial e Administrativo, Metodologia do Ensino.

Ensino Policial: Administração Geral e Instrução Policial



Ensino Militar: Educação Física, Armamento e Tiro, Técnica de Intendência, Material automóvel.

Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Sapadores

TERCEIRO ANO

Ensino Fundamental: Psicologia, Sociologia, Direito, Metodologia do Ensino.

Ensino Policial: Administração Geral e Instrução Policial

Ensino Militar: Educação Física, Armamento e Tiro, Tática de Incêndio, Material automóvel.

O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos tinha duração de 6 (seis) meses e tinha por finalidade rever, aprimorar, atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos profissionais dos sargentos alunos, habilitá-los ao comando eventual do Pelotão de Polícia, capacitando-os ainda ao acesso a graduação de Subtenente.

A matrícula no CAS era feita mediante indicação de Unidades, Serviços e Estabelecimentos da Corporação e o candidato devia preencher os seguintes requisitos: ser Sargento, idade máxima de 35 anos, comportamento Bom, não haver nos últimos dois anos sofrido punição por embriaguez ou falta deprimente, não estar sub judice, possuir o Curso de Formação de Sargentos, ser julgado apto em inspeção de saúde.

Seu currículo era composto das seguintes matérias:

Ensino Fundamental: 1. Português, 2. Matemática, 3. Noções de Direito, 4. Medicina Legal e 5. Metodologia do Ensino.

Ensino Policial: 6. Instrução Policial

Ensino Militar: 7. Educação Física, 8. Instrução Equestre, 9. Armamento e Tiro, 10. Instrução Tática, 11. Topografia, 12. Comunicações, Informações e Observação, 13. Escrituração Militar.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

O Curso de Formação de Sargentos com duração de um ano tinha por objetivo formar sargentos de fileiras, tornando-os aptos ao comando da unidade celular de policiamento, preparando-os para operar como auxiliares de instrutor.

O candidato civil deveria preencher os seguintes requisitos: requerimento do interessado dirigido ao Comando Geral e entregue na 3ª Seção do EM no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro de cada ano, juntando-se a certidão de idade, provando ser brasileiro nato, idade entre 17 anos e 25 incompleto até o dia 1º de março de cada ano da matrícula, ser solteiro e não ser arrimo de família, atestado de honorabilidade passado por dois oficiais das Forças Armadas ou autoridade judiciária do município, Atestado que possui o segundo ano do Curso Ginásial, Atestado que não sofria de doença contagiosa ou infecto contagiosa, Atestado de vacinação antivariólica, Atestado de boa conduta escolar passada pelo último estabelecimento de ensino frequentado, folha corrida da Polícia Civil, prova de estar em dia com as obrigações militares, quando menor de 18 anos, licença do pai ou tutor para verificar praça. Para candidatos militares os requisitos eram: requerimento ao Comando Geral e devidamente informados remetidos à Diretoria de Ensino até o dia 15 de fevereiro de cada ano, idade máxima de 30 anos, comportamento Bom, não haver sofrido punição por embriaguez ou falta deprimente, ser solteiro ou viúvo sem filhos, não estar sub judice.

Após o deferimento, o candidato era submetido aos exames médico, físico e intelectual.

As provas físicas constavam de:

- Corrida de 100m em 15s



- Corrida de 1.500m em 8min
- Salto em altura – 1,20m (três tentativas)
- Salto em distância – 4,0m (três tentativas)
- Trepador na corda – 4,0 m (subir sem auxílio dos pés, mãos a 1,5m do chão)

Lançamento de granada – 25m (granada inerte pesando 650g – três tentativas)

Levantar e transportar um companheiro

O Exame intelectual constava de quatro provas: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática.

O currículo era composto das seguintes matérias:

Ensino Fundamental: 1. Português, 2. Matemática, 3. História Geral e do Brasil, 4. Geografia Geral e do Brasil.

Ensino Policial: 5. Instrução Policial

Ensino Militar: 6. Educação Física, 7. Ordem Unida, 8. Instrução Equestre, 9. Armamento e Tiro, 10. Instrução Tática, 11. Topografia, 12. Higiene e Socorros Médicos de Urgência, 13. Comunicações, Informações e Observações, 14. Instrução Geral e Educação Moral, 15. Escrituração Militar.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (C.F.C.)

O Curso de Formação de Cabos (C.F.C.) com duração de seis meses objetivava formar cabos aptos ao desempenho de suas funções e ao comando eventual do grupo de polícia, além de rever os conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Soldados, aprimorando-os e atualizando-os. Tinha o seguinte currículo:

Ensino Fundamental: Português. Aritmética.

Ensino Policial: Instrução Policial

Ensino Militar: Educação Física, Ordem Unida, Instrução Equestre, Armamento e Tiro, Instrução Tática, Higiene e Socorros Médicos de Urgência, Instrução Geral e Educação Moral, Escrituração Militar.

A inscrição para o exame de seleção à matrícula no CFC era feita mediante indicação dos comandantes de Unidade, Serviços e Estabelecimentos da Corporação. Eram requisitos: idade máxima de 30 anos, comportamento Bom, não haver nos últimos dois anos sofrido punição por embriaguez ou falta deprimente, não estar respondendo a inquérito ou processo no foro civil ou militar, ser solteiro ou viúvo sem filhos. Os exames de seleção constavam de exame médico, exame físico e exame intelectual. O Exame intelectual constava de quatro provas: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática.

A prova de português era composta de um ditado de 15 a 20 linhas de um trecho de autor nacional, e noções de gramática. A prova de Aritmética constava de questões sobre as operações fundamentais com números inteiros.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE FILEIRA – C.F.S.F.

O Curso de Formação de Soldados de Fileira – C.F.S.F. tinha um regime de 18 (dezoito) semanas de trabalho com a finalidade de proporcionar ao aluno uma instrução comum necessária ao soldado de qualquer categoria, com uma instrução complementar destinada a formação do soldado de fileira ou ao soldado especialista e uma instrução policial capaz de integrá-lo nas unidades de policiamento, tendo as seguintes disciplinas:

Ensino Fundamental: 1. Português (Alfabetização). 2 Aritmética.

Ensino Policial: 3. Instrução Policial

Ensino Militar: 4. Educação Física e ataque e defesa, 5. Ordem Unida, 6. Instrução Equestre, 7. Armamento e Tiro, 8. Instrução Tática Individual, 9. Higiene e Socorros Médicos de Urgência, 10. Instrução Geral e Educação Moral.



Os candidatos deveria ser brasileiros natos, idade entre os 18 e 28 anos de idade, altura mínima 1,60m, solteiro ou viúvo sem filhos, não ser arrimo de família, atestado de idoneidade assinado por dois oficiais da Corporação. Os exames constavam de exame médico, físico e intelectual. O exame intelectual era composto das matérias português e aritmética. A prova de português era um ditado de 15 a 20 linhas de um autor nacional, e a prova de aritmética operações com números inteiros.

Os aprovados incluídos na PM, incorporados no Grupamento Escola e depois de mobilizados eram transferidos ou classificados nas unidades da Corporação.

INCLUSÃO EM OUTROS QUADROS E SERVIÇOS

Inclusão no Quadro de Oficiais Especialistas, professores, médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários se dava mediante concurso.

BIBLIOTECA E FILMOTECA

Nos termos do Regulamento Interno do Grupamento Escola de 1956, a Biblioteca era dirigida pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino. A Fimoteca era órgão da Divisão de Ensino destinada a prover o Corpo Docente de filmes cinematográficos e outros meios auxiliares análogos e ficava sob responsabilidade do Chefe da Seção Técnica de Ensino.

CORPO DOCENTE

O Corpo Docente era constituído de professores do Quadro de Magistério da PM e de Instrutores constituídos de oficiais do Grupamento Escola, oficiais do Exército e, eventualmente, por oficiais não pertencentes ao Grupamento Escola. As nomeações eram feitas pelo Comando da Corporação por indicação do Diretor de Ensino, não podendo ser nomeado aquele oficial que não tivesse o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

CORPO DISCENTE

O corpo discente ficava sob comando direto do Corpo de Alunos, os alunos do CAO ficavam adidos ao Estado Maior do Grupamento Escola.

DOCUMENTOS BÁSICOS DO ENSINO

Havia os seguintes documentos básicos:

- a) Plano Geral de Ensino - elaborado pela Diretoria de Ensino.
- b) Plano de Matéria – consistia na caracterização genérica dos assuntos que deviam ser estudados.
- c) Plano de Unidades Didáticas – em que se focaliza e se desdobra cada uma das unidades capituladas no Plano de Matérias.
- d) Plano de Aula ou Seção – tratava minuciosamente, item por item, o conteúdo de cada aula ou sessão. Era da competência do professor/instrutor.

CONCLUSÃO DOS CURSOS E RECOMPENSAS

A conclusão do Curso de Formação de Oficiais levava à declaração de Aspirantes a Oficial da PM. O primeiro lugar que era promovido a 2º Tenente, conforme se transcreve abaixo:

Art. 65 – Ao terminarem com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais os alunos serão DECLARADOS Aspirantes à Oficial da Polícia Militar e relacionados segundo a ordem decrescente, de classificação final do curso.

§1º. O aluno classificado em primeiro lugar terá como prêmio a promoção ao posto de 2º Tenente.

§2º. A declaração de Aspirantes a Oficial será publicada em Boletim Especial do Grupamento Escola General Edgard Facó.

Art. 66 – A leitura do Boletim do Grupamento Escola General Edgard Facó, relativo a declaração de Aspirantes a Oficial, será feito de modo solene, obedecidas as normas para o cerimonial.

Parágrafo único – Nessa solenidade os novos Aspirantes prestarão o seguinte compromisso:

Ao ser declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Ceará, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado; de respeitar os meus superiores hierárquicos; de tratar com afeição os camaradas e com bondade os subordinados; e de dedicar inteiramente ao serviço da pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com o sacrifício da própria vida.



Os Aspirantes a Oficial só eram desligados do Grupamento Escola após um estágio de 4 (quatro) meses, cujas normas estariam no documento intitulado Plano de Estágio, elaborado pela Diretoria de Ensino.

Os concludentes do Curso de Formação de Sargento eram promovidos automaticamente a 3º Sargento. O aluno que obtivesse o primeiro lugar no CFS era promovido a graduação de 2º Sargento. Os reprovados eram considerados possuidores do curso de cabos e como tal incorporados à tropa.

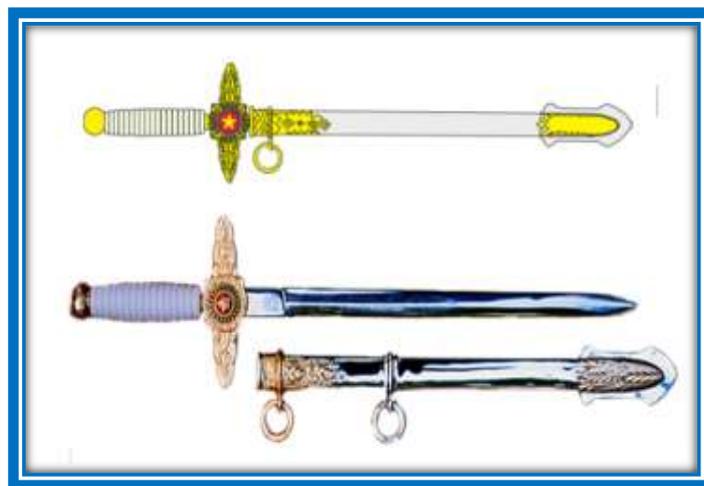
Os concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e do Curso de Formação de Cabos que obtivessem o primeiro lugar seriam promovidos à graduação imediata.

COMANDO DO GRUPAMENTO ESCOLA

O Ten-Cel Markan de Matos Dourado passou o comando do Grupamento Escola para o Maj Francisco Filgueiras Cruz (Subcmt), por ter se candidato a uma cadeira na Câmara Municipal de Fortaleza, ficando afastado das funções policiais sem nenhum vencimento ou vantagem durante 30 (trinta) dias. (Bol Int nº 197, de 5.09.1958).

O Ten-Cel Markan retorna ao serviço a 6 de outubro daquele ano.

INSTITUIÇÃO DO ESPADIM TIRADENTES - 1966



O uso do Espadim por parte dos alunos do Curso de Formação de Oficiais foi precedido de um estudo de uma comissão composta pelo Cap Francisco Pereira de Menezes e o 1º Ten Antônio Magalhães de Mesquita para verificar a adoção do espadim e conseqüente modificação do plano de uniformes dos alunos do CFO. Essa comissão foi designada no Bol Int. nº 153, de 18 de agosto de 1966.

Trata-se do símbolo do Aluno do Curso de Formação de Oficiais e acompanha o aluno durante os três anos em que cursava o CFO, que o utilizada nos uniformes de gala. Na lâmina do Espadim temos a inscrição *Pro lege vigilanda* que significa: para vigilância da lei.

Figura 33 –Cel Fcº Pereira de Menezes. Cel Antônio Magalhães de Mesquita (Tony Magalhães)



PADARIA, TORREFAÇÃO, ARMAZÉM, GINÁSIO

No Bol nº 151, de 16.08.1966 foi publicada a informação de que foram inauguradas as seguintes obras no dia 06.07.1966:

- a) Novas instalações do Hospital – Administração e Raio-X
- b) Padaria
- c) Armazém Reembolsável
- d) Torrefação
- e) Ginásio de Ataque e Defesa



f) Alojamento para Cabos do Grupamento Escola Gen Edgard Facó

Compareceram ao evento o Governador do Estado, o Cmt da 10ª RM além de outras autoridades civis, militares e eclesiásticas. No encerramento do ato inaugural foi feita uma ligeira exposição dos feitos deste Comando, no tocante a aplicação de verbas recebidas e, em seguida, fez uso da palavra o Chefe do Executivo Cearense, que demonstrando-se satisfeito com as obras construídas, fez elogios ao trabalho executado pelo pessoal da Cia de Obras desta Corporação que tomou parte nas construções.

UM LEMA PARA A ACADEMIA: AVANTE, A SOCIEDADE NOS ESPERA!

Conforme o Cel PM RR Juracir Alves Teixeira em artigo publicado na Revista Sentinela, nº 47 de 2016, (Esse lema foi escolhido no ano de 1966 após concurso realizado pelo Cel Gerardo Farias de Paiva então Comandante do Grupamento Escola, como lema do CFO. O Comandante da Companhia de Alunos era o Cap Juracir Alves Teixeira que ficou com a incumbência de promover o concurso.

A frase escolhida foi a apresentada pelo Aluno do 4º Ano do CFO 3971 Francisco “Moésio” Fernandes Sales, a saber: Avante! A sociedade nos espera. Essa frase foi colocada na entrada do alojamento do CFO, acima da porta principal.

No dia 25.05.1967, o aluno Moésio foi elogiado pelo Comandante da Unidade, elogio esse que foi publicado no Boletim nº 41, de 03.03.1967.

Figura 34 - Francisco “Moésio” Fernandes Sales



A LEI DE ENSINO EM 1968

A Lei nº 9.263, de 17 de dezembro de 1968, dispôs sobre o ensino e o regime jurídico dos professores do Quadro de Magistério na Polícia Militar do Ceará, dentre outros aspectos, tais como a centralização do ensino no Grupamento Escola Gen Edgard Facó.

Os órgãos do ensino ficaram assim constituídos:

- Serviço Técnico Pedagógico
- Diretoria de Ensino
- Divisão de Pesquisa, Planejamento e Controle do ensino
- Serviço Técnico Didático (composto por professores, instrutores e monitores).
- Quadro de Magistério
- Instrutores
- Monitores
- Conselho de Instrução

A direção do Serviço Técnico Pedagógico era da competência do Diretor de Ensino, cargo de provimento em comissão, de livre escolha do governador entre os coronéis do Quadro de Combatentes da PM, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. O cargo de Comandante do Grupamento Escola seguia a mesma regra.

A Divisão de Pesquisa, Planejamento e Controle do ensino era chefiada pelo Subdiretor de Ensino, constituindo-se de uma Chefia, Seção Técnica de Ensino (dirigida por um Instrutor designado pelo Diretor de Ensino) e Seção de Meios Auxiliares (dirigida por um oficial intermediário designado pelo Diretor de Ensino).

Os professores eram subordinados ao Diretor de Ensino e nomeados pelo Chefe do Executivo para o Quadro de Magistério da PM mediante



concurso público de títulos e provas. Recebiam uma gratificação de magistério de 40% sobre o padrão do vencimento, ficando obrigado a ministrar 12 (doze) aulas da sua matéria por semana em qualquer dos cursos em funcionamento no Grupamento Escola.

O oficial da PM que aceitasse a nomeação em caráter efetivo para o Quadro de Magistério era transferido para a reserva não remunerada conforme art. 17 da dita Lei 9.263/68, a qual também regulava o concurso para professor.

Os professores do Quadro de Magistério eram regulados pelas disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado quanto a licenças, tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade, regime disciplinar, e o que mais coubesse, nos termos do art. 20 da Lei 9.263/68.

Tinham direito a assistência médica, hospitalar e dentária para si e seus dependentes e as vantagens do montepio da PM, para o qual eram contribuintes obrigatórios com a importância equivalente a dois dias dos seus vencimentos fixos.

Os instrutores deveriam ser oficiais possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, podendo ser oficiais do Exército, sendo atribuído uma gratificação de magistério na forma do Código de Vencimentos da PM.

Os monitores eram subtenentes ou sargentos possuidores do Curso de Formação de Sargentos.

O ensino no Grupamento Escola era ministrado através dos seguintes cursos:

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)
- Curso de Formação de Oficiais (CFO)
- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CFS)
- Curso de Formação de Sargentos (CFS)
- Curso de Formação de Cabos (CFC)

- Curso de Formação de Policiais (CFP)

- Curso de Especialização

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais tinha duração de um ano escolar e era requisito básico para o exercício das funções de Delegado Regional e de ser promovido a major, ressalvados os casos de bravura e post mortem.

Eram dispensados do CAO os oficiais dos serviços de Saúde e Assistência Religiosa.

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

O Curso de Formação de Oficiais tinha a duração de 04 (quatro) anos e se destinava a formar oficiais subalternos combatentes, intendentes e bombeiros sapadores, sendo requisito para promoção a 2º Tenente, ressalvados os casos de bravura e post mortem.

O candidato ao CFO devia ser possuidor do Curso Ginásial ou equivalente, completo.

Os candidatos que possuíssem o Curso Científico ou equivalente, ou o Curso de Formação de Sargentos ministrado em escola de uma das Forças Armadas ou Auxiliares, seria matriculado no 2º Ano do CFO, se satisfizesse as demais exigências legais (Art. 35, Lei 9.263/68).

O aluno que obtivesse o primeiro lugar na classificação final do curso era promovido a 2º Tenente na mesma solenidade em que fosse declarado Aspirante a Oficial.

O portador de diploma do curso de formação de oficiais da reserva de 2ª classe, ministrado pelas Forças Armadas poderia, a critério do Cmt Geral, ser matriculado no 3º Ano do CFO, independente de exame intelectual, se satisfeitos os requisitos pertinentes aos exames psicológico, físico e de saúde, desde que não ultrapasse a 30% do número de vagas previstas para o 1º Ano



do CFO. Caso ultrapasse, seria feito um exame especial de seleção em nível colegial (Art. 36, Lei nº 9.263/68).

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos com duração de um ano escolar, destinava-se a rever, aprimorar, atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos profissionais dos sargentos, habilitá-los ao comando eventual do Pelotão de Polícia e era requisito básico para promoção de Subtenente e 1º Sargento de fileira ou especialista, ressalvados os casos de bravura e post mortem.

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

O Curso de Formação de Sargentos tinha a duração de 02 (dois) anos, destinava-se a formar Sargentos, sendo requisito básico para promoção a 3º Sargento de fileiras ou especialista, ressalvados os casos de bravura e post mortem.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

O Curso de Formação de Cabos com duração de seis meses, destinava-se a aprimorar os conhecimentos ministrados no Curso de Formação de Policiais, sendo requisito básico para promoção à Cabo de fileiras ou especialista, ressalvados os casos de bravura e post mortem.

O policial poderia concorrer a promoção a Cabo sem possuir o CFC se contasse, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço prestado à PMCE, estivesse classificado no comportamento Ótimo, gozasse de excelente conceito profissional e satisfizesse as demais exigências legais.

CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS - 1968

A lei nº 9.263, de 17 de dezembro de 1968, não faz mais referência ao Curso de Formação de Soldado de Fileira quando trata dos cursos da corporação, contudo, faz referência ao Curso de Formação de Policiais (CFP), sendo este último de uma escala decrescente que se inicia no Curso de

Aperfeiçoamento de Oficiais, levando a crer que se tratava do atual Curso de Formação de Soldado de Fileira.

Vejamos o art. 40 da lei acima: “Art. 40 – O curso de Formação de Policiais é feito por aqueles que forem incorporados, de acordo com o Regulamento de Incorporação de Praças da Polícia Militar do Ceará (RIP).”

TURMAS FORMADAS EM 1970

Em 1970 o Grupamento Escola Gen Edgard Facó formou as seguintes turmas:

a) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais: 07 alunos

b) Curso de Formação de Oficiais:

- 4º Ano do CFO com 20 alunos, sendo 16 da PMCE e 04 do Piauí;

- 3º Ano do CFO com 24 alunos, sendo 08 da PMCe e 16 do Maranhão;

- 2º Ano do CFO com 17 alunos, sendo 10 do Piauí, 03 do Maranhão, 02 da Paraíba e 02 do Ceará;

- 1º Ano do CFO com 06 alunos, sendo 03 da PMCE e 03 do Piauí.

Convém salientar que participaram do concurso no Ceará 250 candidatos, sendo aprovados apenas 03.

c) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos: dos 28 matriculados, apenas 20 obtiveram aprovação.

d) Curso de Formação de Sargentos: 18 no 1º Ano do CFS; e 15 no 1º Ano do CFS. Esse curso tinha duração de dois anos.

e) Curso de Formação de Soldados de Fileira: com duração de seis meses.



Figura 35 - Oficiais do Grupamento Escola em 1968



Ten. Cel. Emanuel Fortaleza de Araujo
SUB-COMANDANTE DO G.E.



Major José Liberato de Lacerda
DIRETOR DO ENSINO

Ten. Paulo Cairo Nunes Perdigão
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA

Ten. Aldenor Abrantes
COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO



Fonte Revista Alvorada, 1968

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12

CAPÍTULO IX

ACADEMIA DE POLÍCIA GEN. EDGARD FACÓ – APOL



DE GRUPAMENTO À ACADEMIA DE POLÍCIA - 1971

O Decreto nº 9.560, de 14 de dezembro de 1971, cria a Academia de Polícia Gen. Edgard Facó unidade de ensino superior da Polícia Militar e órgão em que todo o ensino da Corporação era centralizado.

Como consequência imediata da criação da APOL, houve a necessidade de reformular o regulamento dos cursos. Para isso foi aprovado, através do Decreto nº 9.692, de 13 de janeiro de 1972 e publicado no BCG nº 18, de 26 de janeiro de 1971, o Regulamento do Curso Superior de Polícia, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e do Curso de Formação de Oficiais Combatentes.



A REFORMULAÇÃO DO ENSINO PARA O OFICIALATO - 1972

O Decreto nº 9.692, de 13 de janeiro de 1972, aprovou o Regulamento do Curso Superior de Polícia, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e do Curso de Formação de Oficiais Combatentes, face às inovações do Decreto-lei nº 667/69 que criava o Curso Superior de Polícia como requisito para promoção ao posto de coronel; as diretrizes da IGPM e da Lei nº 9.560, de 14 de dezembro de 1971 que cria a Academia de Polícia Gen Edgard Facó. O Regulamento foi assinado pelo Cel Dagmauro Nunes Sabino Pinho, Cmt Geral da PMCE, em 13 de janeiro de 1972.

O Curso Superior de Polícia, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso de Formação de Oficiais eram assim considerados:

- Curso Superior de Polícia – de alto nível
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – de pós-graduação, e
- Curso de Formação de Oficiais combatentes – de nível superior.

Era facultado ao Comandante da PM matricular candidatos possuidores do Curso de Formação de Oficiais, da Reserva de 2ª Classe, desde que não excedesse a 30% das vagas previstas para o 1º Ano do CFO.

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

De acordo com o art. 3º do Regulamento o Curso Superior de Polícia, de alto nível tinha por objetivo preparar os oficiais superiores combatentes, possuidores do CAO, para o exercício de elevadas funções de Assessoria, Estado-Maior, Comando e Chefia, sendo requisito preponderante para a promoção ao posto de coronel.

O curso tinha a duração variável de um ano a 7 (sete) meses realizado em dois períodos:

I – Período formativo realizado no Departamento de Polícia Federal/Academia Nacional de Polícia ou na Polícia Militar autorizada pelo IGPM.

II – Período estagiário realizado na própria corporação, para a prática ou exercícios do que foi estudado.

Eram requisitos para matrícula no CSP: ser tenente-coronel ou major e ainda faltar liquidar, pelo menos 2 anos de serviço para a transferência voluntária para a inatividade remunerada; ter menos de 45 anos de idade; não estar sub judice, nem respondendo a inquérito ou sindicância; estar no desempenho de função policial militar; não ter sofrido sanção penal ou administrativa por motivo considerado, pelo Comandante Geral, incompatível com o curso; não ter sofrido qualquer punição nos últimos três anos; ter sido aprovado no exame de conhecimentos (provas escritas de assuntos profissionais ligados ao CAO e assuntos profissionais da atualidade, História Geral, História do Brasil, e Geografia.

O CSP era ministrado em regime de tempo integral.

Disciplinas do CSP: Segurança Nacional, Informações, Ciência Política, Ciência Jurídica, Estudos brasileiros, Funcionamento dos Órgãos de Planejamento, Técnica de Administração, Ciências Sociais, Organização e Emprego de Unidades de Polícia Militar, Trabalho de Comando e Estado-Maior, Comunicações, Defesa Interna e Defesa Territorial Terrestre, Administração Militar, Relações Públicas, Mobilização Militar e Levantamento Estratégico.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de pós-graduação com duração de 7 a 8 meses, era destinado a preparar o capitão combatente ou intendente para as diferentes funções e habilitá-los ao ingresso no oficialato superior. Não era matriculado candidato com idade superior a 37 anos.

Disciplinas do CAO:

a) Ensino Fundamental: Direito Internacional Público, Contabilidade e Finanças Públicas, Direito Penal e Processual Militar, Direito Penal, Direito Judiciário Penal, Geopolítica do Brasil.



b) Ensino Profissional: Organização Policial, Comunicações, Estudos Brasileiros, Guerra Revolucionária, Logística, Estatística, Informações e Contra-informações, Técnica de Comando e Estado-Maior, Chefia e Liderança, Emprego das Unidades PM, Penitenciarismo, Motomecanização, Relações Públicas.

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMBATENTES

O Curso de Formação de Oficiais Combatentes de nível superior era destinado a formar oficiais subalternos e habilitá-lo a promoção à capitão. Tinha a duração de três anos. Os candidatos eram recrutados entre civis e militares da própria corporação.

Requisitos para candidato civil: idade entre 18 e 24 anos, concluído o ensino de 2º grau, honorabilidade, solteiro ou viúvo sem filhos, quites com o serviço eleitoral e militar, boa conduta, no mínimo 1,64 de altura.

Requisitos para os integrantes da Corporação: idade entre 18 a 30 anos, conclusão do ensino de 2º grau, boa conduta e honorabilidade compatível com o futuro oficial.

O concurso era composto de exames de caráter eliminatório, a saber:

- Exame intelectual ou de escolaridade (português, matemática, Geografia do Brasil, História Geral e do Brasil)
- Exame médico
- Exame físico
- Exame psicológico

Só haveria revisão para o exame psicológico.

Eram dispensados do exame de escolaridade os integrantes da PMCE, diplomados por escola superior oficial ou reconhecida, e os concluintes de cursos equivalentes ao do ensino do 2º grau, ministrados em estabelecimentos das Forças Armadas, desde que o número de candidatos não ultrapasse a dez por cento das vagas previstas.

O Regulamento também fazia previsão das matrículas especiais, ou seja, o recrutamento de candidatos portadores do Curso de Formação de Oficiais da Reserva de 2ª Classe, ficava a critério do Comandante Geral e não podia, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 30% das vagas previstas para o 1º ano do CFO.

Quando o número de vagas ultrapassasse o percentual acima, o candidato seria submetido ao exame de escolaridade já citado.

I - Disciplinas do CFO no 1º Ano:

a) Ensino Fundamental - Teoria Geral do Estado, Economia Política, Sociologia, Português (Expressão oral e escrita), Psicologia.

b) Ensino Profissional - Instrução Policial, Armamento e Tiro, Teoria e Prática de Tiro, Guerra Química, Estudos e Organização do Terreno, Instrução Geral (I), Emprego de Unidades da PM, Educação Física, Ordem Unida, Logística.

I - Disciplinas do CFO no 2º Ano:

a) Ensino Fundamental - Direito Penal (I), Direito Constitucional, Direito Civil, Estatística.

b) Ensino Profissional - Teoria e prática de Tiro, Informações e Contra-Inteligências, Condução e Manutenção de Viatura Auto, Comunicações, Topografia (Incumbência da cadeira de Matemática), Instrução Geral (II), Metodologia do Ensino, Emprego das unidades da PM, Distúrbios Cívicos, Instrução Policial (II), Educação Física, Ordem Unida, Administração e Escrituração Militar, Relações Humanas e Públicas, Emprego Tático.

III - Disciplinas do CFO no 3º Ano

(1) 3º Ano - Infantaria

a) Ensino Fundamental: Direito Penal (II), Medicina Legal, História Militar do Brasil, Geografia do Brasil, Direito Judiciário Penal.

b) Ensino Profissional: Ética Militar, Princípios de Chefia, Fundamentos de Administração, Teoria e Prática de Tiro, Guerra Revolucionária, Instrução



Geral (III), Instrução Policial (III), Ordem Unida, Trabalho de Comando Policial, Estudos Brasileiros, Criminalística.

(2) 3º Ano Bombeiros Sapadores

a) Ensino Fundamental: Física Aplicada, Química Aplicada, História Militar do Brasil.

b) Ensino Profissional: Ética Militar, Princípios de Chefia, Fundamentos de Administração, Estudo dos Materiais (Incumbência da Cadeira de Física), Prevenção e Combate a Incêndio, Guerra Revolucionária, Ordem Unida, Educação Física, Trabalho de Comando Policial, Estudos Brasileiros, Máquinas e Motores.

O teste físico para ingresso consistia em:

- 100m em 15s
- 1.500m em 8min
- Salto em altura – 1,20m (três tentativas)
- Salto em distância – 4,0 (três tentativas)
- Trepar na corda – 4,00m (subir sem auxílio dos pés)
- Lançamento de granada – 25m (granada inerte pesando 650g, três tentativas).
- Levantar e transportar um companheiro

Os professores eram divididos em três categorias: Professor Titular (concurado), Professor Adjunto (concurso) e Professor Assistente (concurso).

O Regulamento foi assinado pelo Cel Exército Dagmauro Nunes Sabino Pinho, Comandante Geral da PMCE em 13 de janeiro de 1972.

O Curso Superior de Polícia tinha por objetivo preparar os oficiais superiores possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para o exercício de elevadas funções, de Assessoria, Estado-Maior, Comando e Chefia, na Polícia Militar e Polícia Civil e constituía requisito preponderante

para a promoção ao posto de Coronel. Tinha duração que variava de 6 a 7 meses e se desenvolvia em dois períodos:

- Período formativo: realizado no Departamento de Polícia Federal/Academia Nacional de Polícia ou na Polícia Militar que for autorizada pela IGPM;

- Período de estágio – realizado na própria corporação, para prática do que havia sido estudado.

Para ser matriculado no CSP era necessário ser Tenente-Coronel ou Major com menos de 45 anos de idade e ser aprovado no exame de conhecimento que era uma prova escrita envolvendo assuntos profissionais ligados ao CAO, assuntos nacionais da atualidade (História geral, História do Brasil e Geografia).

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais tinha duração de 7 a 8 meses e tinha por objetivo preparar o Capitão combatente ou intendente para as diferentes funções do posto e habilitá-lo ao ingresso no oficialato superior. O candidato não poderia ter idade superior a 37 anos.

O Curso de Formação de Oficiais Combatentes (CFOC), considerado de nível superior tinha duração de três anos. Poderiam ser submetidos ao exame de seleção civis e policiais militares que preenchessem os requisitos:

- a) Civil: idade entre 18 e 24 anos; concluído o ensino de 2º Grau; solteiro ou viúvo sem filhos; ter boa conduta; altura mínima de 1,64m; honorabilidade compatível com a situação de futuro oficial.

- b) Policiais militares da Corporação: idade entre 18 a 30 anos, concluído o ensino de 2º Grau; ter boa conduta; honorabilidade compatível com a situação de futuro oficial.

O concurso constava dos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e sem revisão de prova, salvo o psicológico:

- Exame intelectual ou de escolaridade.



- Exame médico

- Exame físico: correr 100m em 15 seg, correr 1.500m em 8min, salto em altura 1,20m, salto em distância 4m, trepar na corda 4m (subir sem auxílio dos pés e mãos a 1,5 do solo), lançamento de granada inerte de 650g a 25m, levantar e transportar um companheiro

- Exame psicológico

A prova intelectual constava de Português, Matemática, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil. Conforme o art. 20 daquele Regulamento, havia exceção ao exame de escolaridade, como se mostra abaixo:

Art.20. Não farão exame de escolaridade os seguintes candidatos:
I – os integrantes da PMCE, diplomados por escola superior oficial ou reconhecida;
II – os concluintes de cursos equivalentes ao ensino do 2º grau, ministrados em estabelecimentos das Forças Armadas, desde que o número de candidatos não ultrapasse a dez por cento das vagas previstas.

O CFO passou a ter como requisito a conclusão do ensino de 2º Grau, hoje, Ensino Médio, nos termos do Decreto nº 9.692, de 13 de janeiro de 1972.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – EXPEDITO - 1972

O Curso de Formação de Cabos, expedito, foi instituído pela Portaria GC nº 51/1971 e regulado no BCG nº 02, de 04 de janeiro de 1972.

O CFC tinha por objetivo capacitar os Soldados PM à promoção à graduação de Cabo, desde que contassem mais de 20 (vinte) anos de serviço e gozarem de excepcional ou ótimo comportamento, não haver sofrido punições nos últimos três anos, não estar subjúdice, ser aprovado em exame médico,

O Curso funcionaria na Academia sob a direção e fiscalização da Diretoria de Ensino e teria início no dia 17.01.1972, teria duração de 04 (quatro)

semanas, 20 (vinte) horas semanais com no máximo 60 soldados, e tinha como disciplinas: Educação, Moral e Cívica, Educação Física, Ordem Unida, Instrução Complementar (noções básicas da atividade policial, Informações, Comunicações, Relações Públicas, Higiene e Primeiros Socorros), Armamento e Tiro.

Para essa turma os instrutores designados foram os 2º Ten José Gilson Liberato, José James Pereira de Araújo, João Batista de Araújo, e Francisco de Assis Santiago, os quais foram nomeados para essa função no dito BCG.

No ano de 1982, tivemos o Decreto nº 15.495, de 31 de agosto de 1982 que trouxe novas diretrizes para o curso expedito, como abaixo se transcreve:

Decreto nº 15.495, de 31 de agosto de 1982

Dispõe sobre as Diretrizes para as promoções de Cabo e Soldados PM/BM da Polícia Militar, com vinte anos ou mais de efetivo serviço, e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, item III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no processo nº1554/82, da Secretaria da Administração, pertinente a assunto de interesse da Polícia Militar do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, que regulam as Promoções de Cabos e Soldados PM/BM, com vinte anos ou mais de efetivo serviço e de Cabos PM/BM com quinze anos ou mais na graduação, com qualquer tempo de efetivo serviço.

Art. 2º - O Cabo matriculado no Curso de Formação de Sargentos de que trata este Decreto, fará jus à remuneração correspondente à graduação acima mencionada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1982.

As Diretrizes foram assinada pelo Coronel Adelson Leite Julião na mesma data do Decreto, nos termos abaixo:

DIRETRIZES PARA PROMOÇÕES DE CABOS E SOLDADOS PM/BM DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Art. 1º - As presentes Diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, regulam as Promoções de Cabos e Soldados PM/BM da Corporação, com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço, e de Cabos PM/BM com 15 (quinze) anos ou mais na graduação com qualquer tempo de efetivo serviço.

Art. 2º - As Promoções serão efetivadas por atos do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, e visam, principalmente, à atender às necessidades da Organização, no sentido de preencher os claros existentes na mesma.

Parágrafo único - As Promoções de que tratam este artigo serão efetivadas, exclusivamente, através de processo seletivo.

Art. 3º - Os 3ºs Sargentos promovidos deixam de pertencer a sua Qualificação Policial Militar (QPM) de origem, e somente terão direito a esta Promoção.

Art. 4º - Todos os Cabos e Soldados PM/BM enquadrados nestas Diretrizes deverão, obrigatoriamente, participar de um Curso de Formação de Sargentos e de Cabos, com os currículos aprovados pelo Comando Geral.

Art. 5º - Os Soldados PM/BM quando promovidos, deverão cumprir um interstício mínimo de dois anos para que possam ser matriculados no Curso de Formação de Sargento.

CAPÍTULO II

Das Condições Básicas

Art. 6º - São condições imperiosas para o ingresso nos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos PM/BM:

1) No Curso de Formação de Sargentos PM/BM, os Cabos PM/BM que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço, e/ou 15 (quinze) anos ou mais na graduação, em qualquer tempo de efetivo serviços.

2) No Curso de Formação de Cabos PM/BM, os Soldados PM/BM que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço.

3) Os PM/BM que:

- a) Estejam classificados, no mínimo, no BOM comportamento;
- b) Que obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- c) Que não estejam respondendo a Inquéritos, Sindicâncias ou processos de qualquer natureza;
- d) Estar apto em inspeção de saúde.

Fortaleza, 31 de agosto de 1982

ADELSON LETE JULIÃO - CEL PM

Comandante Geral da PMCE

ASSIS BEZERRA

A REORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 1973

O magistério da Polícia Militar do Ceará foi organizado e teve o regime jurídico de seu pessoal através da Lei nº 9.711, de 29 de junho de 1973, publicada no DOE de 06.07.1973.

O magistério era composto por professores civis e oficiais policiais militares pertencentes à APOL (Academia de Polícia).

Os professores eram divididos em duas categorias:

a) Permanentes: nomeados por concurso público de provas e títulos para o exercício das atividades de magistério.

b) Temporários: nomeados em comissão ou admitidos por contrato para o exercício das atividades de magistério, por período determinado.

Os professores policiais militares são considerados como integrantes do Magistério Policial Militar, na Reserva em extinção serão promovidos aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel aos 15 (quinze), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de tempo de efeito serviço, respectivamente.

Posteriormente, foi alterada pela Lei nº 11.093, de 11 de outubro de 1985, publicada no DOE de 18.10.1985

LEI Nº 11.093, DE 11.10.85 (D.O. DE 18.10.85)

Complementa a Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos de Professor Civil Permanente, lotados na Polícia Militar do Ceará, referidos nas Leis nºs 9.711, de 29 de junho de 1973 e 10.667, de 27 de maio de 1982, regidos pelas Leis nºs 9.826, de 14 de maio de 1974, 10.945, de 14 de novembro de 1984, 10.644, de 29 de abril de 1982 e 10.709, de 23 de setembro de 1982, ficam excluídos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS- I a X) passando a denominar-se Professor do Ensino Superior - Grupo Ocupacional Professor de Ensino Superior - e seus ocupantes a perceberem, a partir de 26 de novembro de 1984, os vencimentos fixados por lei para os cargos de igual denominação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 1985.
LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Governador do Estado
Firmo Fernandes de Castro
José Feliciano de Carvalho

ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – 1982

A Lei nº 10.662, de 19 de maio de 1982, modificou o art. 56 da Lei nº 10.374, de 20 de dezembro de 1979 (Estatuto do Magistério Oficial do Ceará), publicada no DOE 13.337, de 19.05.1982, definindo o que era considerado efetivo exercício em função de magistério.

Art. 1º - Para efeito do disposto no artigo 93, item III, alínea b, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 07 de dezembro de 1981, considera-se efetivo exercício em função de magistério:

a) a ministração de aulas, em curso regular de qualquer grau de ensino;

b) o desempenho de cargo ou função de Diretor ou Vice Diretor de colégio ou escola;

c) o desempenho de cargo em comissão ou função gratificada em estabelecimento de ensino ou órgão cujas atividades fins se relacionam diretamente com a educação, bem como, das atividades previstas no art. 66 da Lei nº 10.374 de 20 de dezembro de 1979 (Estatuto do Magistério Oficial do Estado).

d) a prestação de serviço, nos termos das alíneas a, b e c deste artigo, a estabelecimento de ensino ou instituições de educação oficiais, não pertencentes ao Estado do Ceará, quando o professor ou professora forem postos à disposição dessas entidades, com observância da legislação que disciplina o afastamento dos servidores de sua repartição de origem.

Parágrafo único – o disposto neste artigo, aplica-se no que couber, aos professores e professoras da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de maio de 1982. MANOEL CASTRO FILHO. Danísio Correia.



CAPÍTULO X

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GENERAL EDGARD FACÓ



Figura 36 - Fachada da Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó

UM NOVO NOME E UM NOVO PRÉDIO - 1977

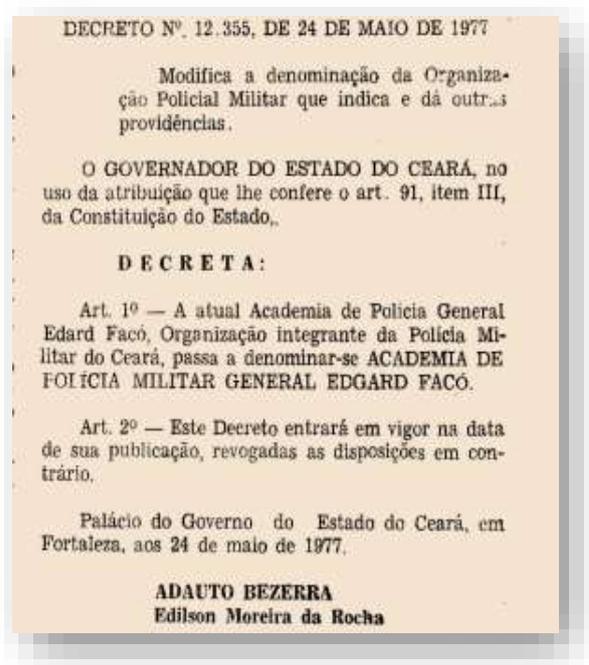
No aniversário de 142 anos da Polícia Militar do Ceará, mais precisamente no dia 24 de maio de 1977, a cultura ganha dois presentes governamentais:

- 1 – Um novo prédio para a Academia
- 2 – Um novo nome para a Academia

A Academia de Polícia Militar (APOL) passou a denominar-se Academia de Polícia Militar General Edgard Facó (APMGEF) por meio do

Decreto nº 12.355, de 24 de maio de 1977, publicado no DOE de 26 de maio de 1977.

Figura 37 - Print do Decreto nº 12.355, de 24.05.1977 dando novo nome da Academia



A INAUGURAÇÃO DO NOVO PRÉDIO - 1977

A Academia de Polícia Militar sai do Barro Vermelho (bairro Antônio Bezerra) e se muda para o Planalto da Cultura, na gestão do Cel PM Francisco Pereira de Menezes, cmt da unidade naquele ano.

O novo prédio da APMGEF, situado na Av. Washington Soares, 999, bairro Edson Queiroz, foi inaugurado em 24 de maio de 1977, pelo Gov Adauto Bezerra durante os festejos de aniversário de 142 anos da PMCE.

Estiveram presentes D. Aloísio Lorscheider, o prefeito Evandro Aires e outras autoridades. No Jornal O Povo tivemos a seguinte matéria:

Inaugurado novo prédio da Academia de Polícia

Encerrando as atividades da Semana da Polícia Militar do Ceará, pelo transcurso de seus 142 anos de existência, foi inaugurada ontem a nova Academia de Polícia Edgard Facó, pelo governador Adauto



Bezerra. Ao ato inaugural estiveram presentes o Arcebispo de Fortaleza, cardeal Aloisio Lorscheider, o prefeito Evandro Ayres e outras autoridades civis e militares.



Figura 38 - Foto panorâmica da inauguração da APM em 1977

Fonte: AORECE/2024

LEI Nº 10.145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

A Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, trouxe a nova organização básica da PMCE. Dentro de sua estrutura de ensino temos:

I - Diretoria de Ensino

II - Órgãos de Apoio de ensino, subordinados à Diretoria de Ensino:

a) Academia de Polícia Militar (APM)

b) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP)

Percebe-se que nova legislação não traz o nome do Gen Edgard Facó na nomenclatura da Academia.

A Diretoria de Ensino (DE) era o órgão de direção setorial do sistema de ensino, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças.

Os órgãos de apoio de ensino, constituídos pela APM e CFAP, subordinados à Diretoria de Ensino destinavam-se a formação e

aperfeiçoamento de oficiais e praças, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas técnico-especializadas.

Essa lei extingue o Quadro de Oficiais Intendentes e muda a denominação de Quadro de Oficiais Combatentes para Quadro de Oficiais Policiais Militares ou Bombeiros Militares.

3ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR

A Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, trouxe a nova organização básica da PMCE, e nessa estrutura tem-se a 3ª Seção do Estado Maior (PM-3) responsável por assuntos relativos ao ensino, instrução e operações.

ASPIRANTES DE 1981

Conforme Ata publicada no BCG232, 11.12.1981 vinte e um (21) alunos concluíram o curso e foram declarados Aspirantes em 11.12.1981, relação abaixo, por Estado da Federação:

a) CEARÁ – Arimar Azevedo Rocha, Luiz Gonzaga Vieira, José Ananias Duarte Frotta, Antônio Taumaturgo Ribeiro Grangeiro, Antônio Ésio Almeida Filho, Manoel Ivan Barroso de Lima, Carlos César Ferreira de Araújo, José Soares Dias, João Clywton V. Martins, Francisco Domingos Barroso.

Arimar Azevedo Rocha foi promovido a 2º Tenente por obter o primeiro lugar no curso.

b) RIO GRANDE DO NORTE – Francisco Rocha da Silva, Moab Maurício da Silva, Lucílio José Freire, Francisco Canindé de Freitas, Ricardo Luiz de A. Costa, Italo Pereira de Araújo, Italon Ferreira de Araújo, Luciano Monteiro de Melo, Wellington Emanuel S. Dantas.

c) Maranhão – José Carlos Araújo Chagas, Carlos Eduardo Abreu Gomes.



2º ANO DO CFO EM 1981

Composto pelos seguintes alunos:

Deladier Feitosa Mariz, Ronaldo da Silva Caracas, João Felipe de Almeida, Wally de Sousa Araújo, Francisco Sérgio da Silva Magalhães, Francisco M. Marcelino C. Silva, João Vasconcelos de Sousa, Guido Rabelo Nobre, Zenor Ribeiro da Costa, Francisco Carlos Nunes Gondim, Francisco Klerton Macambira Dantas, Hélio Severiano de Vasconcelos Júnior, Paulo José Carvalho Costa, Francisco Carlos de Paula, Francisco Hilton de Oliveira, Waldemar Bastos Gomes, Carlos Alberto de Oliveira, Werley Sales Pinheiro, Francisco Luciano Domingos Barroso, Jussîê Costa Pereira, Waldetário de Oliveira Ferreira.

1º ANO DO CFO EM 1981

Ingressaram no 1º ano do CFO em 09.03.1981, conforme BCG nº 45, de 09.03.1981:

a) ALUNOS DO CEARÁ: Adail Bessa de Queiroz, Edmilson Anastácio Ferreira, Elizafan Bastos Lira, Eliziário Vitoriano de Araújo Neto, Edilson Pereira Monteiro, Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, Francisco Cavalcante de Paula Neto, Francisco Oliveira Lima, Francisco Roberto Vidal da Silva, Ivonildo Otaviano de Castro, João Ferreira Cavalcante, José Claver da Silva Carneiro, José Eucir de Castro Moura, José Francimar Nunes Rodrigues, José Ricardo Bezerra Santos, Luís Carlos da Silva Santos, Paulo Pimentel da Silva, Pedro Alberto da Silva Lima, Sergistótenes Freire Guedes, William Alves Rocha.

b) ALUNOS DA PMRN - Antônio Cipriano de Almeida, Antônio Martins de Sousa, Janio Marinho da Silva, João Batista Medeiros dos Santos*, Sebastião Medeiros da Cruz.

c) ALUNOS DA PMPI - Edvaldo Gonçalves de Freitas, Herdez Antônio de Miranda, Manoel Almeida de Moraes, Martins Almeida de Moraes, e, Moisés Nonato da Silva.

INCLUSÃO: 09.03.1981

AULA INAUGURAL - 09.03.1981 – Palestrante: professor José Cláudio de Oliveira.

O candidato José Wellington da Costa desistiu e o Aluno João Batista Medeiros dos Santos da PMRN foi desligado em maio por não se adaptar ao regime militar

O aluno Sergistótenes Freire Guedes foi o primeiro colocado do concurso e recebeu o Espadim das mãos do Governador no dia 22.05.1981.

CFO EM 1983

No ano de 1983 o Curso de Formação de Oficiais sofreu alteração curricular, ampliando o conteúdo programático da disciplina Comunicação e Expressão. Essa alteração foi promovida através da Portaria 005/83-GC publicada no BCG nº 048, de 14.03.1983, pelo então Cmt G Cel Francisco Pereira de Menezes.

A carga horária da disciplina foi mantida em 60h/a com a denominação de Comunicação e Expressão I, ministrada no 1º ano do CFO.

Foi incluída a disciplina Comunicação e Expressão II, ministrada no 2º ano do CFO, com carga horária de 40h/a.

CAO EM 1983

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais sofreu mudança em sua grade curricular através da Portaria nº 004/83-GC, publicada no BCG 044, de 08.03.1983.

As disciplinas do CAO foram divididas em duas grandes áreas e o curso seria aplicado no mês de março a outubro, sendo que a viagem de estudos seria a partir de novembro:



- Disciplinas básicas e do domínio conexo
- Disciplinas profissionais
- Monografia
- Intercâmbio (viagem de estudos)

As disciplinas e carga horária foram assim divididas:

I - Disciplinas básicas e do domínio conexo

Ciência Regional	60h/a
Técnica de Análise Instrumental	30h/a
Ciência Política	30h/a
Psicologia Social	60h/a
Geopolítica e Estudo de Problemas Brasileiros.....	60h/a
Segurança Nacional e Desenvolvimento.....	30h/a
Estatística Aplicada	30h/a
Total	300h/a

II- Disciplinas profissionais

Educação Física Militar	40h/a
Legislação e Adm PM/BM	60h/a
Tiro Policial Militar	30h/a
Criminologia	45h/a
Defesa Territorial, Civil e Mobilização ...	60h/a
Guerra Psicológica e Revolucionária	30h/a
Tática Policial Militar	90h/a
Trabalho de Comando Estado Maior ...	100h/a
Total	460h/a

INAUGURAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES - 1984

A Quadra de Esportes da APM foi inaugurada no dia 24 de maio de 1984, às 19h, com um quadrangular de voleibol em que fizeram parte os seguintes oficiais e alunos-oficiais:



Ten-Cel PM Aldemir Rui de Paula Viana, Maj PM Francisco Eudório Fernandes, Maj PM José Virgílio Silva Tavares, Cap PM Durval Rodrigues Tavares, Cap PM José Maria Fernandes Brasileiro, Ten PM Antônio Marcus Costa Carneiro e Asp PM José Ricardo Bezerra Santos

Alunos do CFO: Cardoso (PM Pará), Jarbas, Solano, Américo (PM Paraíba), Guerra e Nilton.

UNIFICAÇÃO DO ENSINO E DO MAGISTÉRIO - 1984

A legislação do ensino na Polícia Militar do Ceará foi unificada através da Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984, publicada no DOE de 26.11.84, e foi regulamentada através do Decreto nº 17.710, de janeiro de 1986 (alterado pelo Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991).

LEI Nº 10.945, DE 14.11.84

Unifica a legislação do Ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO ENSINO POLICIAL MILITAR

Objetivos, Finalidades e Estruturas Organizacionais:

Art. 1º - O Ensino de Polícia Militar do Ceará - PMC tem por objetivo a formação, aperfeiçoamento, especialização e a habilitação de Oficiais e Praças para exercício da função Policial-Militar nos diferentes graus de hierarquia, preparando-os, inclusive, para a sua condição de reserva do Exército Nacional.

Art. 2º - O planejamento, a coordenação e o controle das atividades de ensino na Polícia Militar do Ceará são da competência da Diretoria de Ensino, órgão de Direção Setorial da Corporação. [\(Revogado pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010\)](#)



~~Art. 3º – Para assessorar a Diretoria de Ensino em assuntos técnico-pedagógicos será constituído um órgão de caráter técnico consultivo denominado Conselho de Ensino. [\(Revogado pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010\)](#)~~

~~Parágrafo único – O Conselho de Ensino referido no "caput" deste artigo será integrado pelo Diretor do Ensino, Comandantes da Academia Militar General Edgar Facó – APM e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, 2 (dois) representantes do Magistério Superior da Corporação, 1 (um) representante do Quadro de Instrutores e 1 (um) representante da Divisão de Ensino e Instrução da APM e do CEAP.~~

Art. 4º - As atividades de ensino na Polícia Militar do Ceará serão desenvolvidas nos níveis superior (3º Grau) e médio (1º e 2º Graus) e em cada nível existirão disciplinas da Área fundamental, de cunho básico e humanístico e disciplinas da Área Profissional, de natureza Policial-Militar e Instrumental.

Art. 5º - O ensino de nível superior e de pós-graduação, ministrado na Polícia Militar do Ceará, nos cursos Superior de Polícia, de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Formação de Oficiais e outros de nível, serão centralizados na Academia de Polícia Militar General Edgar Facó.

Art. 6º - O ensino de nível médio ministrado na Polícia Militar do Ceará será centralizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e incluirá, dentre outros de mesmo nível, os seguintes cursos: de Aperfeiçoamento de Sargentos, de Formação de Sargentos Combatentes (para Policial-Militar de Bombeiro Militar), de Formação de Sargentos Especialistas, de Formação de Cabos e de Formação de Soldados de Fileira.

Art. 7º - O Curso de Formação de Oficiais, ministrado em nível superior, terá a duração de 3 anos, com carga horária mínima de 4.120 horas, sendo 3.650 horas/aula.

Art. 8º - Os cursos Superior de Polícia - CSP e de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, ministrados em nível de pós-graduação, terão carga horária mínima de 1.050 horas/aula e duração a ser regulamentada em normas específicas.

Art. 9º - Outras atividades de nível superior referidos no art. 5º da presente Lei serão objeto de regulamentação específica.

Art. 10 - O Curso de Formação de Oficiais abrange disciplinas do Ensino Fundamental, compreendendo as Áreas de Formação Básica, de Ciências Jurídicas e Sociais e de Administração, e disciplinas de Ensino Profissional, abrangendo as áreas profissionais básicas e as profissionalizantes.

Art. 11 - O Curso Superior de Polícia e o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais abrangem disciplinas Básicas e do Domínio Conexo, compreendendo as áreas do conhecimento de Natureza Regional, Jurídico-Social, Cívico-Nacional e de Apoio Técnico, e disciplinas profissionais, abrangendo as áreas do conhecimento de Planejamento e Ação Policial-Militar e de Natureza Instrumental.

Art. 12 - O ingresso no Curso de Formação de Oficiais será permitido somente aos portadores de Certificado de conclusão do 2º Grau que forem aprovados no Concurso de Habilitação e que preencherem todas as demais condições estabelecidas em Regulamentação e Edital específicos.

Art. 13 - O ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais será permitido a Capitães PM e BM que satisfizerem todas as demais exigências de caráter policial-militar e administrativas estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no interesse da Corporação, o ingresso de 1ºs Tenentes no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais poderá ser autorizado pelo Comandante Geral.

Art. 14 - O ingresso no Curso Superior de Polícia será permitido aos Oficiais PM e BM que tiverem atingido o Posto de Major, com Certificado de conclusão do CAO, e que satisfizerem as demais exigências de caráter policial-militar e administrativas estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único - Os oficiais da Polícia Militar do Ceará continuarão realizando o CSP, de preferência em Corporação congêneres.

Art. 15 - Para assegurar aos portadores de Diploma do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e do Curso de Formação de Oficiais expedidos pela Polícia Militar do Ceará, os direitos conferidos pela Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, explicitados no Parecer nº 304/81 do Conselho Federal de Educação e Parecer 290/76 do Conselho Estadual de Educação, é exigida, na expedição dos respectivos Históricos Escolares, a indicação da carga horária de cada disciplina.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO ENSINO

~~Art. 16 - As atividades de ensino serão executadas nas Unidades, Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças que são órgãos de apoio da Diretoria de Ensino, onde são ministrados, respectivamente, o ensino de nível superior e o ensino de nível médio da Corporação, referidos nos artigos 5º e 6º desta lei. (Revogado pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010).~~

~~Art. 17 - É da competência da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó a ministração, dentre outras, do Curso Superior de Polícia, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, do Curso de Preparação de Instrutores, do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Habilitação de Oficiais, além do desenvolvimento de estudos técnicos e atividades de pesquisas relacionadas com o exercício da função policial-militar. (Revogado pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010)~~

~~Art. 18 - É da competência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças a ministração, dentre outros, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, do Curso de Preparação de Monitores, do Curso de Formação de Sargentos Combatentes (para Policial Militar e Bombeiro Militar), do Curso de Formação de Sargentos Especialistas, do Curso de Formação de Cabos e do Curso de Formação de Soldados de Filaire. (Revogado pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010)~~

~~Parágrafo único - Por necessidade do serviço e a critério da Diretoria de Ensino, as atividades de Ensino de 1º grau, a nível de Formação de Soldados, poderão ser executadas nos Batalhões Operacionais.~~

Art. 19 - Para atender às peculiaridades do Ensino que ministram, a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças serão regulados por Regimentos próprios, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 20 - Existirão, na Academia de Polícia General Edgard Facó e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, Bibliotecas com acervos compatíveis com as exigências dos Cursos que ministram.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE



Art. 21 - O ensino e a instrução na Polícia Militar do Ceará serão ministrados pelos Professores Policiais-Militares, Professores Cíveis Permanentes, Professores Temporários, Professores Visitantes e pelos Instrutores.

Art. 22 - Os Professores Policiais-Militares são regidos pela Lei nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e pelo Estatuto da Polícia Militar do Ceará.

Art. 23 - Os Professores Cíveis Permanentes referidos nas Leis de nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e de nº 10.507, de 14 de maio de 1981, são Professores do Ensino Superior regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, pelas Leis nº 10.644, de 29 de abril de 1982, e de nº 10.709, de 23 de setembro de 1982.

Art. 24 - Os Professores Temporários são regidos pela Lei nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará.

Art. 25 - Os Professores Visitantes são docentes de notório saber, convidados para ministrarem aulas e conferências.

Art. 26 - Fica criado, na Polícia Militar do Ceará, o Quadro de Instrutores, constituídos de Oficiais Policiais-Militares e coordenados pela Diretoria de Ensino.

Art. 27 - Os Professores Policiais-Militares, os Professores Cíveis Permanentes, os Professores Temporários e os Professores Visitantes são incumbidos de ministrarem disciplinas do Ensino Fundamental, Básico e do Domínio Conexo e demais disciplinas de suas especialidades, que não sejam de estrito caráter policial-militar.

Art. 28 - Disciplinas e atividades estritamente policiais-militares são de exclusiva responsabilidade dos integrantes do Quadro de Instrutores.

Art. 29 - Os cargos vagos de Professor Cível Permanente do Magistério Superior da Polícia Militar do Ceará serão providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos, ao qual podem candidatar-se cíveis e militares portadores de Diploma de Curso Superior que preencham as condições estabelecidas na Lei nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e as estabelecidas em legislação complementar e normas específicas.

Art. 30 - A nomeação em caráter efetivo para o cargo de Professor Cível Permanente do Magistério Superior da Polícia Militar do Ceará será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, obedecida a ordem de classificação em concurso público.

Art. 31 - Os integrantes do Quadro de Instrutores a que se refere o art. 26 desta lei serão regidos por Decreto e por normas fixadas pelo Comando da Corporação, por proposta da Diretoria de Ensino, as quais definirão os respectivos direitos e deveres.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 - O Corpo Discente no âmbito da Polícia Militar do Ceará é constituído pelos alunos matriculados nos Cursos referidos nos artigos 5º e 6º desta lei e ministrados, respectivamente, na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 33 - O regime jurídico e didático do Corpo Discente, no que se refere às formas de seleção e admissão, concurso de habilitação, matrícula e rematrícula, avaliação da aprendizagem, trabalho escolares, regime disciplinar, direitos, recompensas, e deveres, ano escolar, critérios de classificação, promoção e exclusão, bem como expedição de Graus, Certificados e Diplomas, serão disciplinados em Regulamentos específicos e Regimentos da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Quaisquer modificações introduzidas nos currículos dos Cursos da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças aplicam-se somente aos candidatos que ingressarem nos referidos Cursos após a promulgação desta lei.

Art. 35 - No interesse da Corporação, o afastamento de integrantes da Polícia Militar do Ceará para participarem de cursos e estágios em outras instituições de ensino será autorizado na forma de regulamentação específica.

Art. 36 - Os alunos, oriundos de outras Corporações, matriculados nos Cursos de Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, estão sujeitos às Leis, Regulamentos e Normas do Ensino da Polícia Militar do Ceará e ao Regimento da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 37 - Esta lei se aplica a outros cursos que venham a ser criados no interesse do ensino da Polícia Militar do Ceará, a qual será regulamentada por decreto governamental no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1984.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA

Governador do Estado

José Feliciano de Carvalho

A lei acima foi complementada pela Lei nº 11.093, de 11.10.1985

LEI Nº 11.093, DE 11.10.85 (D.O. DE 18.10.85)

Complementa a Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos de Professor Civil Permanente, lotados na Polícia Militar do Ceará, referidos nas Leis nºs 9.711, de 29 de junho de 1973 e 10.667, de 27 de maio de 1982, regidos pelas Leis nºs 9.826, de 14 de maio de 1974, 10.945, de 14 de novembro de 1984, 10.644, de 29 de abril de 1982 e 10.709, de 23 de setembro de 1982, ficam excluídos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS- I a X) passando a denominar-se Professor do Ensino Superior - Grupo Ocupacional Professor de Ensino Superior - e seus ocupantes a perceberem, a partir de 26 de novembro de 1984, os vencimentos fixados por lei para os cargos de igual denominação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 1985.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA

Governador do Estado

Firmo Fernandes de Castro

José Feliciano de Carvalho



CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA - 1986

Nos termos do Decreto nº 17.710, de 07 de janeiro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984, o Curso Superior de Polícia, com duração de um ano letivo, tinha por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos humanísticos e profissionais, indispensáveis ao planejamento e ação policial militar para o exercício das funções de comando, chefia e liderança em nível de Estado-Maior (Art. 8º do Dec. Nº 17.710/1986).

Esse decreto foi modificado pelo Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991, nos termos abaixo:

Art. 8º - O Curso Superior de Polícia referido na Lei n.º 10.945 de 14 de novembro de 1984 e neste Decreto como Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), tem por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos humanísticos e profissionais, indispensáveis ao planejamento e ação policial-militar, para o exercício das funções de Comando, Chefia e Liderança, capacitando o Oficial a exercer as funções de Alto Comando da Instituição.

Art. 9º - O Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), com duração de 06 (seis) meses, terá currículo e carga horária constante de anexo ao presente Decreto.

Currículo e carga horária conforme Decreto nº 17.710/1986

I – ENSINO FUNDAMENTAL			
DISCIPLINA		1º Sem	2º Sem
1	Geopolítica		45
2	Segurança Nacional e Desenvolvimento	30	
3	Sociologia do Desenvolvimento	45	
4	Ciência do Comportamento	60	
5	Ciência Política	45	
6	Hermenêutica Jurídica		45
7	Métodos Científicos em Processos de Decisões	20	25

II - ENSINO PROFISSIONAL			
8	Organização e Doutrina PM	30	
9	Segurança Pública	30	
10	Administração Financeira e Orçamentária	30	30
11	Comunicação e Informação	30	15
12	Trabalho de Comando PM	90	90
13	Emprego de Unidades PM	45	30
14	Defesa Civil Interna e Territorial	30	14
15	Educação Física Militar	30	15
III - ATIVIDADES			
16	Monografia		165
17	Atividades Extra-classe	30	30
TOTAL		1050 h/a	

Currículo e carga horária do CSP conforme Decreto nº 21.392/1991:

DURAÇÃO DO CURSO: 06 (seis) meses (1050 Horas/aulas)

OBJETIVO GERAL DO CURSO: Atualizar e ampliar conhecimentos humanísticos e profissionais do Oficial Aluno, indispensáveis ao planejamento, coordenação e controle do emprego da Corporação, capacitando-o para o exercício das funções de Comando e Chefia e funções a nível estratégico na Organização Policial-Militar.

ROL DE MATÉRIAS - CARGA HORÁRIA DO CSP

ENSINO	ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	01	Ciências Polítca	30
	02	Psicologia Aplicada á Administração PM	30
	03	Gerenciamento Organizacional	30



INSTRUMENTAL	01	Cultura Jurídica	30
	02	Sociologia Aplicada à Segurança Pública	30
	03	Finanças Públicas	30
	04	Metodologia do Trabalho Científico	60
PROFISSIONAL	01	Trabalho de Comando	90
	02	Planejamento Estratégico	30
	03	Defesa Social	30
COMPLEMENTAÇÃO	01	rática de Educação Física	
	02	Prática de Tiro Policial	30
	03	Pesquisa Monográfica	30
	04	Outras Atividades: Apresentação de Monografia, Viagens de Estudos, Visitas Programadas, Palestras, Debates etc, a cargo da APM.	350 250
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CSPM			1050

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS - 1986

Nos termos do Decreto nº 17.710, de 07 de janeiro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com duração de um ano letivo, tinha por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos básicos e profissionais do Oficial e habilitá-lo ao ingresso no oficialato superior;

humanísticos e profissionais, indispensáveis ao planejamento e ação policial militar para o exercício das funções de comando, chefia e liderança em nível de Estado-Maior (Art. 8º do Dec. Nº 17.710/1986). Apesar dessa norma, o curso só veio a funcionar a partir de 1989.

Esse decreto foi modificado pelo Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991, nos termos abaixo:

Art. 10 - O Curso de aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), tem por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos básicos e profissionais

do Oficial e habilitá-lo ao ingresso no oficialato superior, capacitando a exercer as funções e nível de Estado-Maior.

Art. 11 - O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), com duração de 06 (seis) meses, terá currículo e carga horária constantes do anexo ao presente Decreto.

Currículo e carga horária conforme Decreto nº 17.710/1986

I – ENSINO FUNDAMENTAL			
DISCIPLINA		1º Sem	2º Sem
1	Ciência Regional	40	20
2	Estudo de problemas brasileiros	30	30
3	Psicologia Social	30	30
4	Direito Judiciário e das Execuções Penais		60
5	Organização e Técnicas de Exposição	30	
6	Estatística Aplicada	30	
7	Criminalidade e Sistema Penitenciário	30	
II - ENSINO PROFISSIONAL			
8	Administração PM/BM	30	30
9	Legislação e Competência PM/BM	45	
10	Informação		30
11	Tática Policial Militar	30	60
12	Defesa Territorial e Mobilização		30
13	Polícia Militar e Defesa Civil	30	
14	Trabalho de Comando e Estado Maior	75	75
15	Criminologia	45	
16	Educação Física Militar	30	30
17	Tiro Policial Militar	30	
III – ATIVIDADES			
16	Monografia		100



17	Atividades Extra-classe	25	25
TOTAL		1050 h/a	

Currículo e carga horária do CAO conforme Decreto nº 21.392/1991:

DURAÇÃO DO CURSO: 06 (seis) meses (1050 Horas/Aulas)

OBJETIVO GERAL DO CURSO: Atualizar e ampliar os conhecimentos básicos e profissionais do oficial e habilitá-lo ao acesso no oficialato superior capacitando-o a exercer funções de Comando e de Estado-Maior.

ROL DE MATÉRIAS - CARGA HORÁRIA

ENSINO	ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	01	Administração do Serviço Público	45
	02	Direito Constitucional	30
	03	Ciência Política	30
	04	Direito Administrativo	30
INSTRUMENTAL	01	Administração Financeira e Orçamentária	30
	02	Ciências do Comportamento	45
	03	Estatística Aplicada	30
	04	Metodologia do Trabalho Científico	60
	05	Comunicação Social	30
PROFISSIONAL	01	Trabalho de Comando	60
	02	Segurança Pública	30
	03	Defesa Civil	30
	04	Criminologia	30
COMPLEMENTAÇÃO	01	Prática de Educação Física	30
	02	Prática de Tiro Policial	30
	03	Pesquisa Monográfica	300
	04	Outras Atividades: Apresentação de Monografia, Viagens de Estudos, Visitas Programadas, Palestras, Debates etc., a cargo da APM	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CSPM			1050

O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 1986

O Curso de Formação de Oficiais teve nova regulamentação através do Decreto nº 17.710, de 07 de janeiro de 1986, e posteriormente, nova modificação através do Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991.

Nos termos do Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991, o CFO, com duração de 03 (três) anos letivos, tem por objetivo preparar Oficiais Subalternos das Polícia Militares, oferecendo-lhe a formação básica e profissional indispensáveis ao exercício das funções de oficial até ao posto de Capitão.

O ingresso no Curso de Formação de Oficiais era feito mediante Concurso Vestibular para candidatos portadores de Certificado de conclusão do 2º Grau ou portadores de Certificado equivalente na forma da lei e que satisfaçam as condições definidas no Regime da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e era realizado pela própria Polícia Militar, em princípio através da Diretoria de Ensino, no último trimestre do ano anterior ao do início da realização do Curso, ou através de Universidade Federal, Estadual ou Privada, mediante convênio, no semestre imediatamente anterior ao início do ano letivo.

O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – 1991

Nos termos do Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991 o Curso de Formação de Oficiais PM em nível de Bacharelado em Segurança Pública tinha duração de 03 (três) anos (4.195 Horas/Aulas) e por objetivo formar o Oficial Policial-Militar, habilitando-o ao acesso até o posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, proporcionando a indispensável cultura profissional e fundamental necessárias ao desenvolvimento de sua carreira.



ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12

ENSINO	ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			1º ANO	2º ANO	3º ANO
FUNDAMENTAL	01	Português I	45	-	-
	02	Português II	45	-	-
	03	Português III	-	45	-
	04	Matemática	60	-	-
	05	Psicologia I	60	-	-
	06	Psicologia II	45	-	-
	07	Introdução ao Est. do Direito	60	-	-
	08	Ética Profissional	45	-	-
	09	Metodologia Científica	45	-	-
	10	Estatística Aplicada	60	-	-
	11	Sociologia	60	-	-
	12	Introdução à Administração	45	-	-
	13	Higiene	30	-	-
	14	Socorro de Urgência	30	-	-
	15	Direitos Humanos e Cidadania	-	45	-
	16	Direito Penal	-	60	-
	17	Direito Penal Militar	-	60	-
	18	Direito Civil	-	60	-
	19	Teoria geral da Administração	-	45	-
	20	Teoria geral do Processo	-	30	-
	21	Introdução à Economia	-	45	-
	22	Direito Constitucional I	-	45	-
	23	Direito Constitucional II	-	45	-
	24	Introdução à Informática	-	45	-
	25	Comunicação Social I	-	45	-
	26	Administração de Recursos Humanos	-	45	-
	27	Direito Administrativo I	-	-	45
	28	Direito Administrativo II	-	-	45
	29	Direito Processual penal	-	-	45
	30	Direito Processual Penal Militar	-	-	45
	31	Chefia e Liderança	-	-	45
	32	Direito da Criança e do Adolescente	-	-	45
	33	Didática	-	-	45
	34	organização e Métodos	-	-	45
	35	Ciência Regional	-	-	45
	36	Direito do Consumidor	-	-	30
	37	Comunicação Social II	-	-	45
	38	Logística	-	-	45

ENSINO	ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	
PROFISSIONAL	INSTRUÇÃO POLICIAL-MILITAR	01 Defesa Pessoal I	45	-	-	
		02 Defesa Pessoal II	45	-	-	
		03 Defesa Pessoal III	-	30	-	
		04 Defesa Pessoal IV	-	30	-	
		05 Defesa Pessoal V	-	-	30	
		06 Defesa Pessoal VI	-	-	30	
		07 Técnica Policial Militar	90	-	-	
		08 Policiamento Ostensivo Geral I	45	-	-	
		09 Técnica de Pol. de Radiopatrulha I	45	-	-	
		10 Policiamento Ostensivo Geral II	-	45	-	
		11 Técnica de Pol. Radiopatrulha II	-	45	-	
		12 Técnicas de Policiamento Especiais I	-	45	-	
		13 Técnicas de Pol. de Trânsito/ Rodoviário I	-	45	-	
		14 Técnicas de Pol. de Especiais II	-	-	45	
		15 Técnicas de Pol. de Trânsito/Rodoviário II	-	-	456	
		16 Técnica de Pol. Especiais III	-	-	45	
		17 Policiamento Ostensivo Geral III	-	-	45	
		18 Origem e Evolução das Organizações PPMM	-	-	-	
		19 Correspondência Militar	30	30	-	
		20 Medicina Legal	-	45	-	
		21 Legislação Pol. Militar I	-	-	-	
		22 Legislação Pol. Militar II	30	30	-	
		23 Criminalística	-	45	-	
		24 Defesa Civil	-	-	30	
		25 Criminologia	-	-	45	
		26 Problemas de Segurança Pública	-	-	30	
		27 Informática Aplicada às Atividades PM	-	-	45	
		28 Informação e Contra-Informação	-	-	45	
		29 História da PMCE	-	30	-	
	INSTRUÇÃO MILITAR	01 Educação Física Militar I	60	-	-	
		02 Educação Física Militar II	60	-	-	
		03 Educação Física Militar III	-	60	-	
		04 Educação Física Militar IV	-	60	-	
		05 Educação Física Militar V	-	-	60	
		06 Educação Física Militar VI	-	-	60	
		07 Ordem Unida I	45	-	-	
		08 Ordem Unida II	45	-	-	
		09 Ordem Unida III	-	45	-	
		10 Ordem Unida IV	-	-	30	
		11 Instrução Geral	60	-	-	
		12 Armamento e Tiro I	45	-	-	
		13 Armamento e Tiro II	-	45	-	
		14 Operação de Def. Int. e Territ.	-	30	-	
		15 Tiro Pol. e Agentes Químicos	-	-	30	
		CARGA HORÁRIA PARCIAL DAS MATÉRIAS			1275	1275
	ESTÁGIO PRÁTICO DE ADAPTAÇÃO PROFISSIONAL				115	205
	ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS			100	20	65
	CARGA HORÁRIA PARCIAL DO CFO			1375	1410	1410
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CFO			4195		



CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) - 1º ANO

I - ENSINO FUNDAMENTAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
01. Português I	45	
02. Matemática	60	
03. Psicologia I	60	
04. Introdução ao Estudo do Direito	60	
05. Higiene	30	
06. Ética Profissional	45	
07. Estatística aplicada		60
08. Português II		45
09. Sociologia		60
10. Psicologia II		45
11. Introdução à Administração		45
12. Metodologia Científica		45
13. Socorro de Urgência		30

II - ENSINO FUNDAMENTAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
a - Instrução Policial Militar		
1. Defesa Pessoal I	45	
2. Técnica Policial Militar	90	
3. Origem e Evolução das Org. PPMM	30	
4. Defesa Pessoal II		45
5. Policiamento Ostensivo Geral I		45
6. Legislação Policial Militar I	30	
7. Técnica de Pol. de Radiopatrulha I		45
b - Instrução Militar		
1. Educação Física Militar	60	
2. Ordem Unida I	45	
3. Instrução Geral	60	
4. Educação Física Militar II		60
5. Ordem Unida II		45
6. Armamento e Tiro I		45

III - COMPLEMENTAÇÃO	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
1. Outras Atividades (visitas programadas, conferências etc. ...) a cargo da APM	50	20
SOMA	710	665
Total da Carga Horária	1.375 H/A	

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) - 2º ANO

I - ENSINO FUNDAMENTAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
01. Português III	45	
02. Direito Penal	60	
03. Direito Penal Militar		60
04. Direito Civil	60	
05. Direitos Humanos e Cidadania	45	
06. Teoria Geral da Administração	45	
07. Teoria Geral do Processo		30
08. Introdução à Economia		45
09. Direito Constitucional I	45	
10. Direito Constitucional II		45
11. Introdução à Informática		45
12. Comunicação Social I		60
13. Administração de Recursos Humanos		45
II - ENSINO PROFISSIONAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
a - Instrução Profissional Militar		
1. Policiamento Ostensivo Geral II	45	
2. Defesa Pessoal III	30	
3. Técnicas de Policiamento de Radiopatrulha II	45	
4. Correspondência Militar	30	
5. Medicina Pessoal IV	45	
6. Defesa Pessoal IV		30
7. Legislação Policial - Militar II		30
8. Técnicas de Policiamento Especiais I		45
9. Criminalística		45
10. Técnica de Policiamento de Trânsito/Rodoviário		45
11. História da PMCE		30
b. Instrução Militar		
1. Educação Física Militar III	60	
2. Armamento e Tiro II	45	
3. Oper. de Defesa Interna e Defesa Territorial	30	
4. Educação Física Militar IV		60
5. Ordem Unida III		45
III - COMPLEMENTAÇÃO	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
1. Estágio Prático de Adaptação Profissional	55	60
2. Outras Atividades (visitas programadas, conferências, Palestras etc.) a cargo da APM	25	25
SOMA	710	700
Total da Carga Horária	1.410 H/A	



CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) - 3º ANO

I - ENSINO FUNDAMENTAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
1. Direito Administrativo I	45	
2. Direito Administrativo II		45
3. Direito Processual Penal	45	
4. Direito Processual Penal Militar		45
5. Chefia e Liderança	45	
6. Direito da Criança e do Adolescente		45
7. Didática		45
8. Organização e Métodos		45
9. Ecologia e Direito Ambiental		45
10. Direito do Consumidor		30
11. Comunicação Social II	45	
12. Logística	45	

II - ENSINO PROFISSIONAL	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
a - Instrução Policial Militar		
1. Técnica de Policiamento Especiais II	45	
2. Técnica de Policiamento de Trânsito/ Rodoviário II	45	
3. Defesa Pessoal V	30	
4. Informática Aplicada às Atividades PM	45	
5. Defesa Civil	30	
6. Criminologia	45	
7. Problemas de Segurança Pública	30	
8. Defesa Pessoal VI		30
9. Técnica de Policiamento Especiais III		45
10. Policiamento Ostensivo Geral III		45
11. Informações e Contra Informações		45
b - Instrução Militar		
1. Educação Física Militar V	60	
2. Tiro Policial e Agentes Químicos	30	
3. Educação Física Militar VI		60
4. Ordem Unida IV		30

III - COMPLEMENTAÇÃO	CARGA / HORÁRIA	
	1º SEM	2º SEM
1. Estágio Prático de Adaptação Profissional	125	80
2. Outras Atividades (visitas programadas, conferências, Palestras etc.) a cargo da APM	40	25
SOMA	750	660
Total da Carga Horária	1.410 H/A	

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12

CURRÍCULO DO CFO EM 1992

O currículo do CFO de 1992, era contemplado pelas seguintes matérias:

Português I e II, Cálculo, Sociologia, Psicologia, Estatística Aplicada, Higiene e Socorros de Urgência, Informática Básica e Aplicada, Estudo de Problemas Brasileiros, Criminalística, Medicina Legal, Trabalho de Comando, Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial, Ordem Unida, Instrução Geral, Técnica Policial Militar, Defesa Pessoal, Direito Civil, Direitos Humanos, Direito do Menor e da Mulher, Relações Públicas e Assuntos Cíveis, Comunicação Operacional, Correspondência Militar, Legislação Policial Militar, Teoria Geral da Administração, Fundamentos da Comunicação, Administração de Pessoal, Material e Financeira, Economia, Didática, Introdução ao Estudo do Direito, Direito Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Direito Constitucional.

O Curso Superior de Polícia e o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais tinham a duração de 6 meses, e o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) durava 7 meses.

O VESTIBULAR DO CFO PELA UECE - 1993

A 4 de novembro de 1993, foi celebrado um acordo com a Universidade Estadual do Ceará para que o concurso vestibular para o CFO fosse feito por aquela Universidade.



CURRÍCULO DOS CURSOS PARA OFICIAIS -1995

O Decreto nº 23.966, de 29 de dezembro de 1995, altera o Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991, reformulando o currículo do CSP, CAO e CFO e conferindo ao CFO o título de Bacharel em Segurança Pública.

Traz ainda as seguintes alterações:

O Curso Superior de Polícia passou a ter duração de 06 (seis) meses e uma carga horária de 1050/h/a e tinha por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos profissionais e humanísticos indispensáveis ao planejamento, coordenação do emprego da Corporação, capacitando o oficial para o exercício das funções de comando, chefia e funções em nível estratégico da corporação.

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais passou a ter duração de 06 (seis) meses e uma carga horária de 1050/h/a e tinha por objetivo a atualização e ampliação dos conhecimentos básicos e profissionais do oficial além de capacitá-lo ao acesso ao oficialato superior e o exercício das funções de comando e de estado-maior.

O Curso de Formação de Oficiais – Bacharelado em Segurança Pública, tinha 03 (três) anos de duração e carga horária de 4.195h/a e tinha por objetivo formar o oficial, habilitando-o ao acesso até o posto de capitão PM do quadro de Oficiais Policiais Militares, proporcionando indispensável cultura profissional e fundamental necessárias ao desenvolvimento de sua carreira.

FORMAÇÃO DE POLICIAIS FEMININAS NA APM

No ano de 1994, o Cel PM Manoel Damasceno de Souza, Cmt Geral da PMCE, fez ingressar na Corporação a primeira turma de policiais femininas, as quais foram formadas na Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó, independente do posto ou da graduação, ou seja, alunas do curso de formação de soldados, cabos, sargentos e de oficiais foram formadas no mesmo local. O dia 26 de junho de 1994 ficou como marco do Dia das Policiais Femininas no Ceará.



ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12



CAPÍTULO XI

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS



A CRIAÇÃO DO CFAP

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças foi criado pela Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977 (Lei de Organização Básica) e era localizado à Av. Mister Hull, s/n, bairro Antônio Bezerra (antigo Barro Vermelho) e destinava-se a formação e aperfeiçoamento de praças.

A sede do CFAP era no Quartel do 4º Batalhão, ou seja, ambas as unidades repartiam o mesmo espaço físico, até julho de 1983, quando o 4º Batalhão mudou sua sede para o Conjunto Esperança.

No CFAP tínhamos os seguintes cursos:

1. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
2. Curso de Formação de Sargentos
3. Curso de Formação de Sargentos Especialistas
4. Curso de Formação de Sargentos Músicos
5. Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros
6. Curso Expedito de Formação de Sargentos
7. Curso de Formação de Cabos
8. Curso de Formação de Cabos Músicos
9. Curso Expedito de Formação de Cabos
10. Curso de Formação de Soldados de Fileiras
11. Curso de Formação de Soldados Músicos
12. Curso de Reciclagem
13. Curso de Preparação de Monitores

Antes da criação do CFAP a formação das praças militares cearenses era feita no Grupamento Escola, da seguinte forma:

- a) A formação de cabos e soldados era feita na extinta Companhia Quadros.
- b) A formação e aperfeiçoava os Sargentos era feita na Companhia de Alunos.



A SEDE DO CFAP NO ANTÔNIO BEZERRA

A construção do prédio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças na Ab. Mister Hull, s/n Barro Vermelho (atual bairro Antônio Bezerra) data de 1925, pelo Cel Luiz Davi de Souza, para abrigar o Esquadrão de Polícia Montada.

Posteriormente, suas dependências passaram a abrigar a Escola de Formação Profissional, Grupamento Escola, Academia de Polícia Militar, o Quartel do Comando Geral, 4º Batalhão de Polícia Militar, CFAP e Canil. Atualmente, abriga o Colégio da PMCE.

O 4º Batalhão de Polícia Militar permaneceu no mesmo prédio com o CFAP até 1983, quando foi inaugurada a sede própria daquela OPM no Centro Comunitário do Conjunto Esperança, Av. Penetração Oeste. A autorização para ocupação desse prédio havia sido dada pelo Governador do Estado em 15.07.1983.

Assim, o CFAP passou a ter sua própria sede no quartel do Barro Vermelho.

A SEDE DO CFAP EM MARACANAÚ

Em 03 de março de 1997, o CFAP foi transferido para o Maracanaú, mais precisamente na Rua Prof. José Henrique da Silva, nº 5.601, bairro Horto (Santo Antônio do Pitaguary) em razão da cessão de sua estrutura para o Colégio da PMCE.

Figura 39 – Fachada do CFAP em Maracanaú - 2001



REGULAMENTO DOS CURSOS PARA GRADUADOS EM 1978

O Decreto nº 12.991, de 22 de novembro de 1978, publicado no DOE de 28.11.1978, aprova o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Formação de Graduados da PMCE, assinado pelo Cel José Antônio Bayma Kerth, Cmt Geral em 1º de junho de 1978.

Esse regulamento tratava dos seguintes cursos, os quais são detalhados abaixo:

- Aperfeiçoamento de Sargentos
- Formação de Sargentos
- Formação de Sargentos Especialistas
- Formação de Cabos
- Formação de Cabos Especialistas

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS – CAS

O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) destinava-se a rever e atualizar os conhecimentos profissionais do sargento, habilitá-lo à graduação de 1º Sargento e prepará-lo para o comando eventual do Pelotão de Polícia.

Eram requisitos para matrícula: Ser 2º sargento, e ter, no mínimo, dois anos nessa graduação. Comportamento Bom. Não haver sofrido punição



grave nos últimos 2 anos. Não estar sub judice, nem responder a inquérito ou sindicância. Encontrar-se no exercício da função policial.

Currículo e carga horária do CAS:

ENSINO		ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	C/H	
FUNDAMENTAL		01	Organização Social e Política do Brasil (DSPB)	20	
		02	Comunicação e Expressão	60	
		03	Higiene e Socorros de Urgência	40	
		04	Assuntos Cíveis	30	
PROFISSIONAL	BÁSICO	05	Educação Física Militar	110	
		06	Instrução Geral	80	
		07	Ordem Unida	60	
		08	Armamento e Tiro	80	
		09	Informações e Contrainformações	40	
		10	Comunicações	20	
		11	Guerra Revolucionária	25	
		12	Metodologia do Ensino	40	
		13	Administração PM/BM	20	
		14	Defesa Civil	15	
	PECULIAR PM	15	Noções de Direito	90	
		16	Técnica Policial Militar	190	
		17	Segurança Física de Instalações e Dignitários	30	
		18	Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial	100	
	PECULIAR BM	19	Legislação Penal	30	
		20	Ciências Aplicadas	65	
		21	Matemática	35	
		22	Equipamento Motorizado	40	
		23	Prevenção Contra Incêndio	20	
		24	Tecnologia do Material Operacional	40	
		25	Operações de Bombeiro Militar	10	
		26	Combate a Incêndios e Salvamento	170	
	À DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA DE ENSINO				100
	SOMA DA CARGA HORÁRIA				1.200

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 15m, 7:12

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS – CFS

O Curso de Formação de Sargentos (CFS) era ministrado ao nível de ensino da 1ª série do 2º grau, no que concerne as disciplinas do Ensino Fundamental, e destinava-se a formar sargentos de fileira e especialistas da Corporação, habilitando-os ao acesso normal até a graduação de 2º sargento.

Os candidatos ao CFS eram recrutados entre civis, militares da Corporação e das Forças Armadas, na forma seguinte:

a) Requisitos para candidatos civis, militares e policiais militares de outras corporações:

- Idade prevista na Lei nº 10.072/1976.
- Ensino do 1º Grau completo ou equivalente.
- Honorabilidade
- Solteiro ou viúvo sem filhos
- Estar quites com o serviço militar e eleitoral
- Boa conduta
- Altura mínima de 1,64m

b) requisitos para os integrantes da Corporação

- Idade entre 18 e 36 anos, inclusive.
- Ensino do 1º Grau completo ou equivalente.
- Honorabilidade
- Não estar sub judice, nem respondendo a inquérito ou sindicância
- Estar no exercício de suas funções
- Não ter sofrido punição grave nos últimos 2 anos
- Estar no comportamento Bom



Currículo e Carga Horária do CFS conforme o RCFAG – 1978:

ENSINO		ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	C/H	
FUNDAMENTAL		01	Organização Social e Política do Brasil (DSPB)	20	
		02	Comunicação e Expressão	60	
		03	Higiene e Socorros de Urgência	40	
		04	Assuntos Cíveis	30	
PROFISSIONAL	BÁSICO	05	Educação Física Militar	110	
		06	Instrução Geral	80	
		07	Ordem Unida	60	
		08	Armamento e Tiro	80	
		09	Informações e Contrainformações	40	
		10	Comunicações	20	
		11	Guerra Revolucionária	25	
		12	Metodologia do Ensino	40	
		13	Administração PM/BM	20	
		14	Defesa Civil	15	
	PECULIAR PM	15	Noções de Direito	90	
		16	Técnica Policial Militar	190	
		17	Segurança Física de Instalações e Dignitários	30	
		18	Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial	100	
	PECULIAR BM	19	Legislação Penal	30	
		20	Ciências Aplicadas	65	
		21	Matemática	35	
		22	Equipamento Motorizado	40	
		23	Prevenção Contra Incêndio	20	
		24	Tecnologia do Material Operacional	40	
		25	Operações de Bombeiro Militar	10	
		26	Combate a Incêndios e Salvamento	170	
	À DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA DE ENSINO				100
	SOMA DA CARGA HORÁRIA				1.200

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 15m, 7:12

Era permitido a inscrição de integrantes da PMCE casados oficialmente.

Os exames constavam de:

- Exame intelectual ou de escolaridade (Português, Matemática, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil)

- Exame médico (clínico e psicológico)

- Exame físico, composto de:

(a) corrida de 100m em 15s

(b) Corrida de 1.500m em 8min

(c) Salto em altura 1,20m – três tentativas

(d) Salto em distância 4m - três tentativas

(e) Trepador na corda 4m – subir sem auxílio dos pés, mãos a 1,5m do solo

(f) Lançamento de granada – 25m – inerte, pesando 650g – três tentativas

(g) Levantar e transportar um companheiro – 45s

A matrícula no CFS atendia a classificação do candidato, sendo 60% (sessenta por cento) das vagas destinadas aos integrantes da Corporação, e os demais obedeciam a ordem de classificação intelectual para matrícula.

O concludente do CFS era promovido automaticamente à graduação de 3º Sargento, sendo sua antiguidade para fins de promoções posteriores definida pela classificação intelectual obtida ao final do curso (Art. 32, §2º - RCFAG).

Os reprovados no CFS eram incorporados à tropa, como Cabos, se já possuíam essa graduação e os demais como Soldados, sendo estes últimos considerados possuídos do Curso de Cabos e aptos a esta promoção (Art. 32, §3º - RCFAG).



A FORMAÇÃO DE SARGENTOS ESPECIALISTAS

A formação de Sargentos Especialistas era feita para candidatos possuidores do Curso de Formação de Sargentos (CFS), em curso específico com essa finalidade que poderia ser feito em entidades civis, outras Polícias Militares ou em organizações das Forças Armadas.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC

O Curso de Formação de Cabos - CFC, de fileiras, destinava-se a capacitação do soldado ou Especialista a esta graduação e tinha duração de 4 (quatro) meses, e não possuía limite de idade ou exigência de conclusão do ensino do 1º grau.

O aluno que concluisse o curso em 1º lugar, seria promovido a Cabo, independente de vaga.

Currículo e carga horária do Curso de Formação de Cabos conforme RCFAG – 1978:

ENSINO		ORD	MATÉRIAS CURRICULARES	C/H	
FUNDAMENTAL		01	Educação Moral e Cívica	16	
		02	Comunicação e Expressão	32	
		03	Matemática	32	
		04	Higiene e Socorros de Urgência	16	
		05	Relações Públicas e Humanas	16	
PROFISSIONAL	BÁSICO	06	Educação Física Militar	64	
		07	Instrução Geral	64	
		08	Ordem Unida	32	
		09	Armamento e Tiro	64	
		10	Informações e Contrainformações	16	
		11	Comunicações	16	
	PECULIAR	12	Técnica Policial Militar	128	
		13	Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial	112	
		14	Técnica de Bombeiro Militar	240	
	À DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA DE ENSINO				32
	SOMA DA CARGA HORÁRIA				880

FORMAÇÃO DE CABOS ESPECIALISTAS

O Cabo Especialista era formado na própria corporação, após conclusão do CFC, mediante seleção, currículo e carga horária fixados pela Diretoria de Ensino, e em outras Polícias Militares, Forças Armadas ou entidades civis.

FORMAÇÃO DE GRADUADOS COM MEMBROS DA CORPORÇÃO

Por força, do art. 39 do RCFAG, o Comandante Geral da Corporação poderia criar condições especiais para realização do Curso de Formação de Sargentos ou do Curso de Formação de Cabos, exclusivamente para o universo da Corporação, objetivando melhorar o índice disciplinar e manter o estímulo no seio da tropa, pela perspectiva de acesso.

OFICIAIS DO CFAP EM 1980

No ano de 1980, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças tinha o seguinte rol de Oficiais:

Major Kerginaldo Ferreira de Queiroz

Cap João Batista Feitosa

Cap Valdimar Roberto da Silva

Cap Aloísio Nogueira de Sousa

1º Ten Ademir Bernardo Costa

2º Ten Antônio Ivan Macedo

2º Ten José Marcone Lopes

2º Ten Manoel Gomes Diógenes

2º Ten Raimundo Henrique Martins

2º Ten Messias Soares Dias

2º Ten César Augusto Maciel Soares

2º Ten Antônio de Oliveira Ferreira



Aspirante Erlano Garrido Vieira Braga

Aspirante Francisco Carlos Francelino Mendonça

UNIFICAÇÃO DO ENSINO - 1984

A legislação do ensino na Polícia Militar do Ceará foi unificada através da Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984, publicada no DOE de 26.11.84, e foi regulamentada através do Decreto nº 17.710, de janeiro de 1986 (alterado pelo Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991).

LEI Nº 10.945, DE 14.11.84

Unifica a legislação do Ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

...]

Art. 6º - O ensino de nível médio ministrado na Polícia Militar do Ceará será centralizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e incluirá, dentre outros de mesmo nível, os seguintes cursos: de Aperfeiçoamento de Sargentos, de Formação de Sargentos Combatentes (para Policial-Militar de Bombeiro Militar), de Formação de Sargentos Especialistas, de Formação de Cabos e de Formação de Soldados de Fileira.

[...]

Art. 19 - Para atender às peculiaridades do Ensino que ministram, a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças serão regulados por Regimentos próprios, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 20 - Existirão, na Academia de Polícia General Edgard Facó e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, Bibliotecas com acervos compatíveis com as exigências dos Cursos que ministram.

[...]

Fortaleza, aos 14 de novembro de 1984.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA

Governador do Estado

José Feliciano de Carvalho

CURSO EXPEDITO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS – 1984

No Boletim do Comando Geral nº 140, de 27 de julho de 1984, publicou a Nota de Instrução nº 021/84, da Diretoria de Ensino, regulando as condições básicas para realização do Curso Expedito de Formação de Sargentos, com carga horária de 320h/a.

Eram requisitos básicos:

Estar na relação dos 40 cabos mais antigos da Corporação.

Ter sido incluído antes de 1962.

Cabos oriundos da Guarda Civil, Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens, quando admitidos naquelas entidades no período acima citado e tenham mais de 29 anos de serviço.

Ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e tenham mais de 29 anos de serviço.

Estar no comportamento BOM, não estar agregado e apto em inspeção de saúde.

A carga horária do curso era a seguinte:

Nº de ordem	Matérias curriculares	Carga horária
1	Técnica Policial Militar	80 h/a
2	Comunicação e Expressão	30 h/a
3	Instrução Geral	50 h/a
4	Armamento e Tiro	20 h/a
5	Educação Física Militar	30 h/a
6	Ordem Unida	20 h/a
7	Noções de Direito	40 h/a
8	Assuntos Cíveis	30 h/a
9	Disposição da SEI (Seção de Ensino e Instrução)	20 h/a
Total da Carga horária		320 h/a

REVISTA AVANTE - 1988

A turma do Curso de Formação de Sargentos de 1988, denominada de Turma Chanceler Edson Queiroz, editou a Revista Avante.

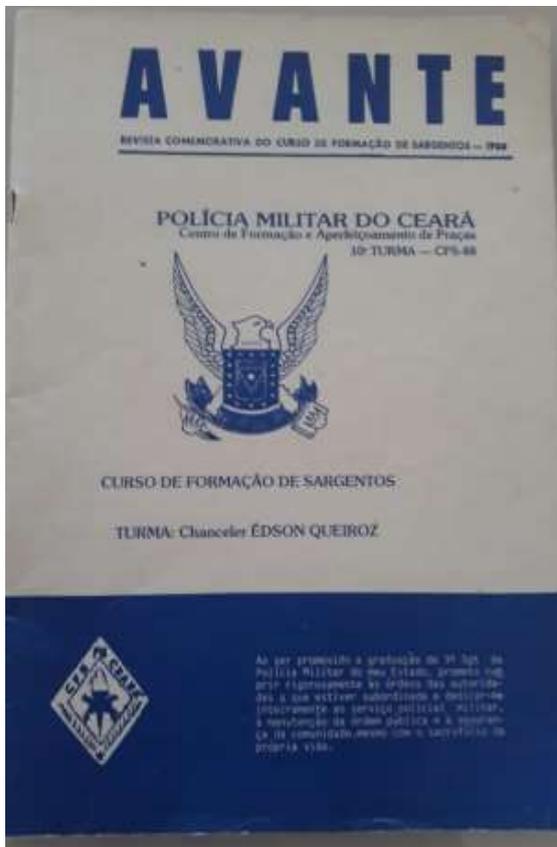


O Comandante do CFAP era o Cel Durval Rodrigues Tavares e o Cmt da Cia de Alunos era o então Ten-Cel Luiz Carlos Alves Maranhão.

Figura 40 – Cel Paz (Diretor de Ensino) e Cel Durval (Cmt do CFAP) - 1988



Figura 41 – Capa da Revista Avante - 1988



CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - 2005

O Curso de Formação de Cabos foi reorganizado através de Portaria do Comando Geral publicada no Boletim do Cmdº Geral nº 233, de 12 de dezembro de 2005, nos termos abaixo:

O Cel PM Comandante Geral da PMCE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º da Lei 10.145, de 29 de novembro 1977, c/c art. 40 do Regulamento de Promoção de Praças Militares Estadual, aprovado pelo Decreto 26.472, de 20 de dezembro de 2001, e ainda o art. 83, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista a necessidade de preencher o requisito previsto no inciso II, do Art. 12, do citado Regulamento de Promoção de Praças, e ainda de conformidade com o previsto no art. 39 do Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento de Graduados da PMCE aprovado pelo Decreto nº 12.991, de 22 de novembro de 1978, resolve regular o Curso de Habilitação a Cabo - CHC, com os procedimentos que abaixo se seguem:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Curso de Habilitação a Cabo (CHC) tem por objetivo qualificar o Soldado PM dentro das exigências mínimas necessárias a sua habilitação à promoção à graduação de Cabo PM do QPMG-1(Combatente), fornecendo-lhe todas as condições para o exercício das atividades inerentes à nova graduação.

§ 1º - O CHC será coordenado pela Diretoria de Ensino e terá a duração de 04 (quatro) meses.

§ 2º - O currículo e a carga horária do CHC será o constante no anexo único da presente Portaria;

§ 3º - O curso funcionará em regime de dois expedientes, ficando dispensado uma vez por semana, no período vespertino.



DA INDICAÇÃO, MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 2º - A Indicação para o CHC obedecerá, rigorosamente, o critério de ANTIGUIDADE, de acordo com a relação de antiguidade na graduação, elaborada pela Diretoria de Pessoal e dentro dos limites de vagas estabelecidas pela Diretoria de Ensino da PMCE.

§ 1º - O Policial Militar somente poderá ser indicado para o CHC se estiver, no mínimo, no “BOM” comportamento.

§ 2º - Após a indicação para o CHC, e dentro do limite de vagas, o candidato deverá ser submetido a inspeção de Saúde, a ser realizada pela JMS/HPM.

§ 3º - O Policial Militar indicado será impedido de ingressar no CHC, além das condições previstas nos parágrafos anteriores, nas seguintes condições:

I - Encontrar-se de LTS ou LTIP;

II - Encontrar-se em gozo de Licença Especial;

III - Encontrar-se respondendo a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo-Disciplinar previsto no Código Disciplinar, mesmo estando o Processo Disciplinar sobrestado;

IV - Encontrar-se preso em flagrante delito, preventivamente, por sentença de pronúncia ou temporariamente, ou cumprindo pena condenatória em processo judicial;

V - Encontrar-se na situação de desertor;

VI – For julgado INAPTO em inspeção de Saúde realizada na JMS/HPM.

§ 4º - O Policial Militar indicado que se encontrar nas condições dos parágrafos anteriores do Art. 2º será excluído da indicação, sendo substituído por outro Policial Militar subsequente, conforme a ordem de Antigüidade, devendo este preencher os mesmos requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º - A relação nominal dos policiais militares a serem indicados para o CHC será de responsabilidade da Diretoria de Pessoal, observado o critério de antigüidade e demais exigências previstas nesta portaria.

§ 1º - A relação dos policiais militares indicados para o curso será publicada em Boletim do Comando Geral, sendo considerados como candidatos titulares.

§ 2º - Os candidatos titulares serão indicados dentro do limite de vagas estipulados pelo Comandante Geral da Corporação através da Diretoria de Ensino;

§ 3º - Será estipulado um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos titulares, os quais serão considerados candidatos suplentes.

§ 4º - O policial Militar que se sentir preterido na indicação para o CHC poderá, a seu critério, intentar requerimento administrativo devidamente motivado junto a Diretoria de Ensino da Corporação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no Boletim do Comando Geral da indicação dos policiais militares para o referido curso.

§ 5º - A matrícula dos policiais militares indicados para a realização do Curso de Habilitação a Cabos ocorrerá dentro do limite de vagas estipuladas, e de acordo com as demais exigências contidas nesta Portaria.

Art. 4º - O Policial Militar indicado para freqüentar o CHC, poderá desistir de sua indicação mediante requerimento padrão da PMCE, devidamente motivado.

§ 1º - O prazo previsto para requerer a desistência do curso será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da circulação do Boletim do Comando Geral que publicar a indicação para o referido Curso;

§ 2º - As soluções dos requerimentos para ingresso ou desistência do curso, serão publicadas em Boletim do Comando Geral da corporação.

Art. 5º - O CHC será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP.



§ 1º - Em casos excepcionais o CHC, a critério do Comandante Geral da PMCE, poderá ser realizado nas sedes das OPMs da Capital, Região Metropolitana de Fortaleza ou interior do Estado;

§ 2º - Para o caso previsto no parágrafo anterior, a OPM somente será designada para realização do referido curso após ser vistoriada e aprovada pelo Comandante Geral, tanto no aspecto físico quanto na disponibilidade de instrutores e monitores.

Art. 6º - A Diretoria de Ensino fixará o horário de realização do curso e demais condições que se fizerem necessárias, através de Instrução Normativa ou Nota de Instrução, observando o § 3º do art. 1º desta Portaria, bem como currículo e carga horária do curso.

Art. 7º - Durante a realização do curso, o aluno do CHC poderá utilizar a insígnia do Curso de Formação de Cabos – CFC.

Parágrafo Único - A insígnia de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações mediante proposta do Comando do Centro e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP ao Comando Geral da PMCE.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO, 2ª CHAMADA E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 8º - As disposições para avaliação de Verificação, 2ª Chamada e do Rendimento Escolar, do Exame de 2ª Época e Conclusão do Curso, serão as contidas no capítulo V, VI e VII do Decreto 12.991, de 22 de novembro de 1978.

Parágrafo Único - O aluno do Curso de Habilitação a Cabos que concluir o curso em 1º lugar será elogiado em destaque por ocasião da formatura de conclusão e entrega de certificado do curso.

Art. 9º - O Aluno do Curso de Habilitação a Cabos quando aprovado será considerado habilitado para promoção a graduação de Cabo PM, ficando esta promoção condicionada às normas previstas no Regulamento

de Promoções de Praças Militares do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 26.472, de 20 de dezembro de 2001.

- 3793 -

(Cont. do Bol. do Cmdº Geral nº 233, de 12 de Dezembro de 2005)

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10 - Os Alunos do Curso de Habilitação a Cabos ficarão na condição de “ADIDOS” à Diretoria de Ensino da PMCE, do período da matrícula a conclusão do curso.

Art. 11 - O aluno do CHC ficará sujeito às normas e regulamentos da Corporação, bem como as normas internas estabelecidas pela Unidade de Ensino realizadora do referido Curso.

Art. 12 - Cada turma do CHC constará de um coordenador, sendo a coordenação geral do Curso a cargo do Diretor de Ensino, auxiliado pelo Subdiretor de Ensino da PMCE.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral do CHC será efetivada através de visitas às unidades realizadoras do respectivo curso, através dos integrantes da Diretoria de Ensino.

Art. 13 - O CHC será realizado de conformidade com a legislação vigente, sendo entregue ao concludente considerado aprovado, o certificado de conclusão do Curso de Habilitação de Cabos.

Parágrafo Único – O certificado de que trata o caput deste artigo, será conferido em solenidade militar sem ônus para o concludente.

Art. 14 - O Curso de que trata a presente portaria poderá funcionar com mais de uma turma simultaneamente, em Unidades Militares realizadoras distintas, consideradas aprovadas, na forma do art. 5º, §§ 1º e 2º desta Portaria, não podendo cada turma exceder ao limite de 40 (quarenta) alunos.

Art. 15 - Os demais casos omissos a esta Portaria serão analisados e solucionados pelo Diretor de Ensino da PMCE, com a devida aquiescência do Comandante Geral da Corporação.



Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único da Portaria nº 116/2005–GC, datada de 06 de dezembro de 2005

CURSO DE HABILITAÇÃO A CABO

CURRÍCULO E CARGA HORÁRIA

DISCIPLINAS	HORÁRIA	CARGA
SEMINÁRIO INTRODUTÓRIO		08
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL		08
NOÇÕES DE DIREITO HUMANOS		08
NOÇÕES DE DIREITO PENAL		08
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL		08
LEGISLAÇÃO PM		12
TÉCNICA POLICIAL MILITAR		40
DEFESA PESSOAL		20
EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR		20
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO		12
PRÁTICA DE TIRO		12
SISTEMA DE SEG. PÚBLICA NO BRASIL		08
FUND. PSICOSSOCIAIS DOS FENÔMENOS DA VIOLÊNCIA		08
SAÚDE FÍSICA E MENTAL		08
INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA		16
TELECOMUNICAÇÕES		16
NOÇÕES DE INFORMAÇÕES		12
SOCIEDADE, ÉTICA E CIDADANIA		08
EFICÁCIA PESSOAL		08
CARGA HORÁRIA TOTAL		240

(Transc. da Nota n.º 116/2005-GC).

Lembretes para a NI E PORTARIA

CONFECÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA D.E.

NOMEAÇÃO DE INSTRUTORES e Monitores (AQUIESCÊNCIA DO DIRETOR DE ENSINO)

EXAME FÍSICO (APTO COM RESTRIÇÃO)

ESCALA DE SERVIÇO DOS ALUNOS

PERÍODO DO CURSO DE 10 SEMANAS

ART. 10 – “ADIDOS” (FICAM À DISPOSIÇÃO DA DE E ADIDOS A UNIDADE FORMADORA.

O INICIO DO CURSO ESTÁ PREVISTO PARA 06.03.06 E TÉRMINO PARA 17.05.06; OU SEJA; DUAS SEMANAS E MEIA.

Tipos de Exames a apresentar: Urina, fezes, hemograma e cardiológico. Podendo ser feito particular, apenas apresentando na JMS no dia pré-estabelecido.

Marcar seminário com instrutores para esclarecer pormenores. 1 dia. DE.

COMANDANTES DO CFAP

TEN-CEL RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

O Ten-Cel Raimundo Nonato de Sousa foi exonerado do comando do CFAP sendo substituído pelo Ten-Cel Gutemberg Liberato de Andrade conforme Boletim Especial nº 04/PM-3, de 15.02.1984 que transcreveu os atos governamentais de exoneração e nomeação datados de 13.02.1984.

TEN-CEL GUTEMBERG LIBERATO DE ANDRADE – CMT DO CFAP

O Ten-Cel Andrade foi nomeado Comandante do CFAP através do ato governamental de nomeação datado de 13.02.1984.

Foi praça de 31.03.1959 e Aspirante a Oficial de 02.12.1961. Promovido a 2º Ten em 05.04.1962, foi 1º Tenente em 18.12.1970, Capitão em 21.04.1962, major a 29.12.1978 e a Ten-Cel em 25.12.1982.



Figura 42 – Cel PM Andrade



TEN-CEL FRANCISCO MAURO ALVES BENEVIDES

O Ten-Cel Francisco Mauro Alves Benevides (foto abaixo) foi nomeado Cmt do CFAP por ato do governador do Estado publicado no BCG 239, de 26.12.1994.

O Cel Mauro tinha carisma e liderança naturais. Era Oficial formado em relações públicas e Comunicação Social. Sabia como tratar o subordinado com dignidade e afeto, ao mesmo tempo em que mantinha uma disciplina salutar na tropa.



Foi Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará.

TEN-CEL JOÃO BOSCO DA SILVA

No BCG nº 132, de 14.07.1995 o Ten-Cel João Bosco da Silva recebeu a determinação do Cmt Geral para assumir o comando do CFAP.

O comando do Ten-Cel Bosco foi marcado pela cordialidade, humanismo e atividades físicas. Semanalmente, todo o efetivo do CFAP fazia uma corrida até a lagoa do Tabapuá ou praia da Barra do Ceará, ao redor da Faculdade de Agronomia, enfim, era um momento de lazer, pois cada um fazia o percurso na sua própria marcha.

Lembro-me que havia uma kombi que acompanhava o efetivo, pois aqueles que cansavam durante a corrida podiam voltar naquele automóvel. Certa feita, determinado major cujo nome não citaremos pois já está nos braços do Pai Celestial, afirmou numa reunião de oficiais que em sua época os oficiais eram mais resistentes e que agora os tenentes não aguentavam mais nada, pois mal começava o percurso já iam entrando na kombi. E em seu relato citou o caso do Tenente Ripardo, dizendo que ainda no percurso da ida ele havia entrado no veículo. O tenente retrucou dizendo, “comandante foi na volta, já perto aqui do CFAP”. O major disse então: “tá dizendo que eu tô mentindo tenente. Foi logo na ida, sim”. E o tenente finalizou dizendo: “se o sr tá dizendo eu acredito, pois quando eu entrei na kombi o Sr já estava dentro!”.

Não confundir com o homônimo “Cel João Bosco da Silva” da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, já falecido, inclusive.

TEN-CEL FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA

O Ten-Cel Francisco Roberto do Nascimento e Silva era a educação, civilidade e camaradagem personificadas em um Oficial. Era querido por oficiais, praças, alunos e funcionários civis.

TEN-CEL JOSÉ MARIA PINHEIRO LIMA

O Ten-Cel José Maria Pinheiro Lima assumiu o comando do CFAP em setembro de 1996, sendo então designado Instrutor daquela OPM. Em sua gestão o grêmio dos alunos despachava diretamente como ele. A Revista Tiradentes apesar de elaborada somente foi publicada anos depois.



TURMA MISTA DE HOMENS E MULHERES NO CFAP



No ano de 1995, as policiais femininas foram formadas no CFAP em turmas mistas, ou seja, com masculinos na mesma sala de aula.



Fonte: Revista Tiradentes - 1995

Figura 43 - Grêmio Estudantil do CFAP em 1995



Alunos: Bessa, Alessandro, Valder, Alunas Elzinete, Ana Rose

ESCOLHA DA RAINHA DO CFAP

No BCG nº 168, de 5 de setembro de 1983, o Ten-Cel Raimundo Nonato de Sousa, Cmt do CFAP, publicou convite para o baile da escolha da Rainha do Grêmio Tiradentes dos alunos do Curso de Formação de Sargentos que ocorreria no dia 09.09.1983, às 21h, no Clube dos Subtenentes e Sargentos.

Essa festa era anual.

No ano de 1996, a Rainha e as Princesas escolhidas foram:

Rainha: Ângela Michele de Freitas Silva, 17 anos, 1,66 de altura

1ª Princesa: Waleska Maria Cruz Alcântara, 16 anos, 1,63 de altura

2ª Princesa: Ana Carolina G. de Almeida Magalhães, 14 anos, 1,75 de altura.

O baile ocorreu no dia 14 de junho de 1996 no Clube dos Subtenentes e Sargentos.



ELOGIO AOS OFICIAIS E PRAÇAS DO CFAP

No BCG de 02 de julho de 1996, o Ten-Cel Francisco Roberto do Nascimento e Silva, Cmt do CFAP elogiou seus subordinados face a maneira exemplar com que cumpriam as suas tarefas naquela Unidade Escola.

Abaixo, a relação dos oficiais elogiados.

24
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CENTRO FORM APERF PRAÇAS
AJUDÂNCIA - SECRETARIA

Relação nominal dos Oficiais, Praças e Funcionários Civis do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, que estão sendo elogiados pelo Ten-Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva - Comandante do CFAP:

OFICIAIS:

01. Maj PM Erlano Garrido Vieira Braga
02. Maj PM Francisco Hilton de Oliveira
03. Cap PM Sergistótenes Freire Guedes
04. Cap PM Haroldo Silva Vieira
05. Cap PM César Vieira de Mesquita
06. 1º Ten PM Felisberto Cláudio de Sousa
07. 1º Ten PM João Firmino Antunes Ripardo
08. 1º Ten PM Douglas Afonso Rodrigues da Silva
09. 1º Ten PM Marcos Aurélio Macedo de Melo
10. 2º Ten PM José Durval Beserra Filho
11. 2º Ten PM Saimon Queiroz dos Santos
12. 2º Ten PM Ricardo de Almeida Porto.

A relação das praças elogiadas pode ser consultada no BCG citado.

O PARABALA

O parabala do CFAP era um imenso muro de tijolos dobrados situado ao final do campo de futebol e servia não apenas para conter as balas disparadas pelos fuzis quando os alunos realizavam aulas de Armamento e Tiro, mas também era utilizado para que os alunos atravessassem de um lado para o outro em atividades físicas.

Em suas paredes tínhamos a inscrição: mens sana in corpore sano.



EXTINÇÃO DO CFAP

O CFAP foi extinto em razão da criação da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP, pela Lei Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

Nessa mesma lei, temos a extinção das unidades de ensino e instrução das Corporações Militares Estaduais, verbis:

Art.12. Até 60 (sessenta) dias antes da inauguração da AESP/CE, em data a ser definida por meio de Decreto, serão desativadas e extintas as seguintes unidades de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará:

- I - Academia de Polícia Civil Delegado Wanderley Girão Maia;
- II - Academia de Polícia Militar General Edgard Facó;
- III - Academia de Bombeiros Militar; e
- IV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar.

§1º Ficam também extintos, na mesma data de que trata o caput deste artigo, a Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Ceará e o Conselho de Ensino a que se referem, respectivamente, os arts.2º, 3º e seu parágrafo único, todos da Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984.



CAPÍTULO XII

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO À DISTÂNCIA - PID

PLANO DE INSTRUÇÃO À DISTÂNCIA – PID

O PROGRAMA DE INSTRUÇÃO À DISTÂNCIA foi implementado na PMCE no comando do Cel José Israel Cintra Austregésilo em atendimento ao Programa apresentado pelo Cel Francisco Tarcísio Forte da Silva.

O PID foi implantado em duas fases:

- a) Experimental - 01.08.1989, e
- b) Ordinária - 16.10.1989

Figura 44 – Cel PM José Israel Cintra Austregésilo



Os Oficiais eram nomeados ou exonerados das funções de Instrutores do PID por ato do Comandante Geral precedido de indicação do Chefe da 3ª Seção do Estado Maior.

Figura 45 – Print de um ato de exoneração de Instrutor do PID

VI - EXONERAÇÃO DE INSTRUTOR DO PID.
 O Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará,
 no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 EXONERAR o 2º Ten PM Marcos Aurélio Macedo de Melo, das
 funções de Instrutor do Programa de Instrução à Distância (PID) a
 partir do dia 01 de novembro do ano em curso, em virtude de sua mg
 vimentação do CQG para o CFAP, conforme publicação constante no Bq
 letim do Comando Geral nº 160, de 24 de agosto de 1994.
 (Sol. à Nota nº 252/94-3ª EMG) //

O Ten-Cel Francisco Tarcísio Forte da Silva (atualmente Coronel) foi um dos idealizadores do PID, dando-lhe forma e cor, elaborando as apostilhas, fiscalizando, acompanhando e orientando na execução do programa, aplicando provas e visitando todo o Interior do Estado.

Outro baluarte do PID foi o então Ten-Cel Raimundo Ferreira da Conceição que assumiu a Chefia da 3ª Seção do EMG e deu continuidade ao trabalho do Cel Forte.

Os soldados que obtinham o 1º lugar no PID (Programa de Instrução à Distância) eram promovidos à Cabo, como foi o caso do então Sd PM Valmirtes Freire que galgou essa graduação com apenas 2 anos e 6 meses de serviço, em virtude de haver obtido o 1º lugar do PID em 1991.



O Programa de Instrução à Distância – PID foi reimplantado através de determinação do Cel José Gilson Liberato Comandante Geral da PM, publicada no BCG nº 127, de 07 de julho de 1995. Desta feita, não mais sob a coordenação da 3ª Seção do EMG e sim do Centro de Treinamento e Desenvolvimento Humano da PMCE – CTDH.



O CTDH recebeu o prazo de 30 dias, a contar da publicação, para retomar o plano.

Figura 46 – Print do BCG de reimplantação do PID

-0873-

(Cont. do Bol. do Comando Geral nº 127, de 07 de julho de 1995)

II - REIMPLANTAÇÃO DO PID - DETERMINAÇÃO.

Determino à Coordenação do Centro de Treinamento e Desenvolvimento Humano da PMCE - CTDH - que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, a retomada do PLANO DE INSTRUÇÃO A DISTÂNCIA - PID.

Por sua vez, a 3ª Seção/EM repasse para o CTDH, todo o acervo disponível sobre o PID.

(Sol. à Nota GC/95-077)

INSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS

Bol Int nº 201, de 11.09.1952 quando é determinado aos Cmts do Contingente do EM e do 1º BI a apresentarem suas praças naquele auditório para a instrução às terças e quintas de 14h às 15h onde seriam ministradas aulas de Instrução Geral (leitura e comentário do RISG e do RDE. Às quartas e sábados a tropa tinha Ordem Unida das 8h30min às 9h30min.

Essa instrução de manutenção continua vigente até os dias atuais, respeitadas as inovações e formas de ensino, dia e horários adaptados em cada Unidade, e regulamentadas pelo Comando Geral e supervisionadas pela Academia Estadual de Segurança Pública.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – 1981

A Lei nº 10.581 de 23 de novembro de 1981, dispôs sobre a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Por essa lei, o Capitão indicado não poderia desistir do curso e não perderia a gratificação que viesse recebendo. Eis seu texto:

nos seguintes termos:

Art. 1º. A matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – C.A.O. será feita na ordem de antiguidade, desde que o candidato implemente as exigências para o curso.

Art. 2º. Indicado para o curso, na forma do artigo anterior, o Capitão não poderá dele desistir.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e depois de ouvidos o Estado-Maior e Diretoria de Ensino, o candidato inscrito poderá ter adiado o curso, a critério do Cmdº Geral, se apresentar motivo justo.

Art. 3º - O oficial matriculado no C.A.O. não perderá qualquer vantagem que vinha percebendo na função imediatamente anterior, desde que exercida por prazo não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1981. VIRGÍLIO TÁVORA. Assis Bezerra.



CAPÍTULO XIII

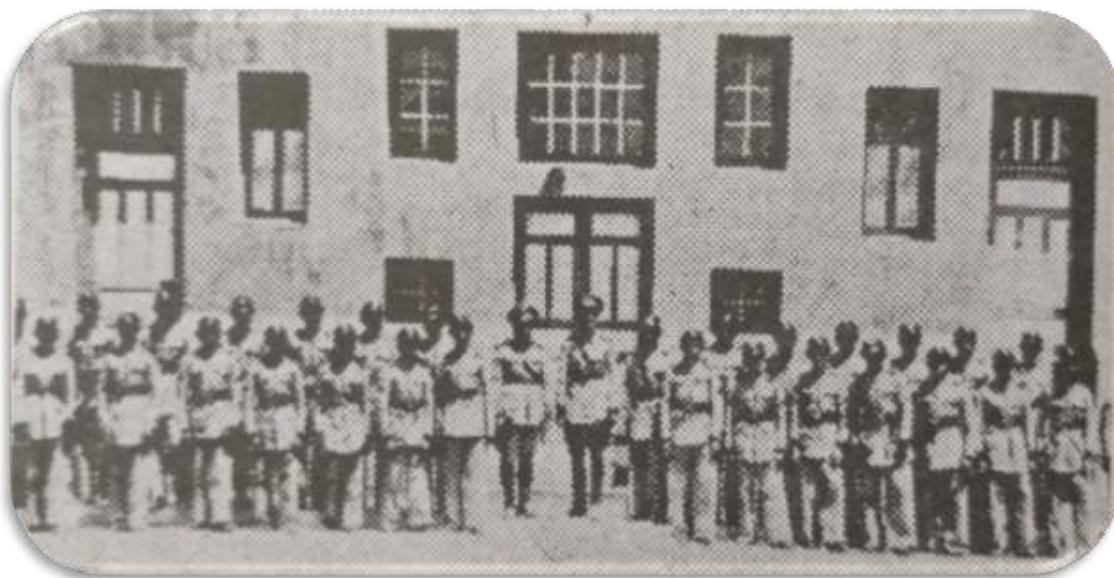
O ENSINO NO CORPO DE BOMBEIROS



FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM 1933

O Pelotão do Corpo de Bombeiros do Corpo de Segurança Pública foi formado e organizado pelo 1º Sgt BM do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro João Antônio da Cunha (foto ao lado), o qual foi comissionado no posto de 2º Tenente por Ato datado de 13 de maio de 1933, do Interventor Federal no Ceará Cap Roberto Carlos Vasco Carneiro de Mendonça. Temos, então o primeiro instrutor do Corpo de Bombeiros.

Foto do primeiro efetivo formado para ser bombeiro militar, cuja relação segue abaixo.



Fonte: João Xavier de Holanda

O efetivo do Pelotão de Bombeiros, selecionado pelo 2º Ten Comissionado João Antônio da Cunha (Instrutor e Organizador do Pelotão de Bombeiros) foi formado por 30 (trinta) praças, abaixo listados pelo próprio oficial em seu relatório datado de 08.06.1934 (NASCIMENTO, 2014, p. 311):

3º Sgt nº 01 Raimundo Nonato da Cunha

3º Sgt nº 02 Mozar Pereira Gondim (chegou ao posto de Coronel Cmt do Corpo de Bombeiros).

3º Sgt nº 30 Luiz Amaro Bezerra (chegou ao posto de Coronel Cmt do Corpo de Bombeiros).

3º Sgt Mot nº 26 Luiz César Rocha

Cabo desq. nº 3 Jaime Alves de Oliveira

Bombeiro 3ª Classe nº 4 Armando Amando de Oliveira

Bombeiro 3ª Classe nº 5 Honor Soares Fernandes

Bombeiro 3ª Classe nº 6 José Bezerra Filho



Bombeiro 3ª Classe nº 7 Otávio Pereira da Silva

Bombeiro 3ª Classe nº 8 Francisco Ribeiro de Melo

Bombeiro 3ª Classe nº 9 Antônio Gomes de Sá

Bombeiro 3ª Classe nº 10 Sebastião Felix Brandinho

Bombeiro 3ª Classe nº 11 Henrique Nunes de Oliveira

Bombeiro 3ª Classe nº 12 Manoel Araújo de Souza

Bombeiro 3ª Classe nº 13 Sebastião Alves de Oliveira

Bombeiro 3ª Classe nº 14 Valdemar Lôbo

Bombeiro 3ª Classe nº 15 Agostinho Pereira Neto (chegou ao posto de Coronel Cmt do Corpo de Bombeiros).

Bombeiro 3ª Classe nº 16 Agripino Tertulino Barroso

Bombeiro 3ª Classe nº 17 Valter Costa

Bombeiro 3ª Classe nº 18 Luiz Barbosa Lima

Bombeiro 3ª Classe nº 19 Manoel Batista Neto

Bombeiro 3ª Classe nº 20 Benedito Martins

Bombeiro 3ª Classe nº 21 Antônio Salustiano da Silva

Bombeiro 3ª Classe nº 22 José Martins da Silva

Bombeiro 3ª Classe nº 23 Elidio Ferreira Leite

Bombeiro 3ª Classe Mot nº 24 João Faustino Filho

Bombeiro 3ª Classe Mot nº 25 Francisco de Paula Teixeira

Bombeiro 3ª Classe nº 27 Plácido Soares dos Santos

Bombeiro 3ª Classe nº 28 Oséas Pinto Mesquita

Bombeiro Corneteiro nº 29 Francisco de Paula e Silva

O 2º Ten João Antônio da Cunha assinou esse relatório como “2º Ten.Cmt. Interino e Instrutor”, como realmente o foi em razão do 2º Ten

Caminha haver seguido viagem para cursar no Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

Figura 47 - Tenente Comissionado João Cunha



CURSO DE TÁTICA DE INCÊNDIO E DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nos anos de 1933, 1934 e julho de 1935 vários oficiais e sargentos foram matriculados na Escola de Educação Física do Exército e outros realizaram o Curso de Tática de Incêndio no Rio de Janeiro, tendo-se um gasto de vinte contos, quatrocentos e vinte e seis mil réis (20:436\$000) pagos por conta dos cofres da C.A. (Caixa de Assistência) da Força Pública

Em consequência, o Comandante Geral solicita que o governo indenizasse tal despesa, contudo no DOE de 03 de setembro de 1935, tal pleito foi indeferido, pois não havia atos autorizando essas despesas.

ESCOLA REGIMENTAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Em termos de ensino e qualificação, o Corpo de Bombeiros mantinha, em 1939, uma Escola Regimental, distribuída em dois cursos: Fundamental e Complementar para instrução de suas praças. Tinha também



os Cursos de Sargentos e de Oficiais, todos mantidos com os próprios recursos da Corporação.

CURSO DE EMERGÊNCIA PARA OFICIAIS BOMBEIROS - 1949

Bol nº 264, de 02.12.1949. Foi informado pelo Grupamento Escola que os oficiais do Corpo de Bombeiros foram aprovados no Curso de Emergência previsto pelo artigo 324 da lei Nº 226 de 11 de junho de 1948, nos exames finais realizados naquela unidade de 4 a 28 do mês de dezembro, com as médias abaixo:

1º Ten Antônio Gomes de Sá	7,49
2º Ten José Nogueira Gondim.....	6,72
2º Ten Laerte de Alencar Conde	5,31
2º Ten Otávio Pereira da Silva	5,23
2º Ten Agostinho Pereira Neto	5,12

ESCOLA DE ADESTRAMENTO BOMBEIRÍSTICO (ESAB)

Face a separação das duas Corporações Militares do Estado do Ceará, ou seja, a emancipação do Corpo de Bombeiros o qual deixou de fazer parte da estrutura da PMCE em 20.04.1990, foi criada a Escola Adestramento de Bombeiros ou Escola de Adestramento Bombeirístico (ESAB), por meio da Lei nº 11.673, de 20.04.1990 (essa lei dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará):

LEI Nº 11.673, DE 20.04.90 (D.O. DE 20.04.90)

Art. 23 - Os Órgãos de Apoio compreendem:

I - Escola de Adestramento Bombeirístico (ESAB);
[...]

Art. 24 - A Escola de Adestramento de Bombeiros é o Órgão de Apoio do sistema de ensino, subordinado à 3ª Seção do Estado Maior, incumbido da formação, do aperfeiçoamento e da especialização

de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e, eventualmente, de civis, ou oficiais e praças de outras Corporações.

Segundo Holanda (1995) às fls. 116, a ESAB foi inaugurada em 19 de maio de 1978, pela Lei nº 10.145, de 29.11.1977, contudo cremos ter havido um engano quanto a data e quanto a lei, pois em 1977 o Corpo de Bombeiros se encontrava sob comando da Polícia Militar e o ensino e a instrução eram feitas na Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó.

ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR

Em 2003, o Corpo de Bombeiros tem sua estrutura alterada pela Lei nº 13.370, de 22.09.2003, e a ESAB passa a denominar-se Academia de Bombeiro Militar:

SEÇÃO VII

DA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR

Art. 38. A Academia de Bombeiro Militar – ABM, é responsável pelo sistema de ensino da Corporação, incumbida da formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros, e co-irmãs, sendo constituída pelas seguintes unidades:

I - Companhia de Alunos – CA, é responsável pela formação da disciplina e hierarquia, orientação, supervisão e coordenação do Corpo Discente;

II - Divisão de Ensino e Instrução – DEI, é responsável pela fiscalização, avaliação e acompanhamento dos programas de ensino;

III - Seção de Expediente – SExp, é a responsável pelo arquivo, protocolo e controle do patrimônio.

Parágrafo único. A Academia de Bombeiro Militar será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes, em comissão. (CEARÁ, Lei nº 13.370, de 22.09.2003)

No ano de 2004, a Lei nº 11.673, de 20.04.1990 (modificada pela Lei nº 13.370/2003), é revogada e passa a vigorar a Lei nº 13.438, de 07 de janeiro de 2004, a nova Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros, onde temos o seguinte acerca da Academia de Bombeiro Militar:

SEÇÃO V - DA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR (Revogada pela Lei nº 14.629, de 26.02.2010)

Art. 29. A **Academia de Bombeiro Militar** é responsável pelo sistema de ensino da Corporação, incumbida da formação, aperfeiçoamento e



especialização de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros, e coirmãs, competindo-lhe:

I - gerir a formação da disciplina e hierarquia, orientação, supervisão e coordenação do Corpo Discente;

II - fiscalizar, avaliar e acompanhar os programas de ensino.

Parágrafo único. A Academia de Bombeiro Militar será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes, em comissão. (CEARÁ, Lei nº 13.438/2004)

A extinção da ABM se deu pelo art. 12 da Lei nº 14.629, de 26.02.2010 que criou a Academia Estadual de Segurança Pública:

Art. 12. Até 60 (sessenta) dias antes da inauguração da AESP/CE, em data a ser definida por meio de Decreto, **serão desativadas e extintas** as seguintes unidades de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará:

I - Academia de Polícia Civil Delegado Wanderley Girão Maia;

II - Academia de Polícia Militar General Edgard Facó;

III - Academia de Bombeiros Militar; e

IV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar. [sem grifo no original].

A data de desativação e extinção das unidades de ensino do Corpo de Bombeiros foi definida como sendo 03 de maio de 2010.

DECRETO Nº30.188, de 14 de maio de 2010.

DEFINE, COM BASE NA LEI Nº14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, A DATA DE DESATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E INSTRUÇÃO EXISTENTES NO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.476, de 20 de Maio de 2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a entidades públicas e privadas nas condições que indica; CONSIDERANDO a criação, no âmbito da segurança pública e defesa social do Estado, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, por meio da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010; CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, acerca da desativação e extinção de unidades de ensino e instrução existentes no sistema estadual de segurança pública e defesa social do Estado, bem como, da transferência de acervos específicos e designação de servidores para atuar naquela Academia, DECRETA: Art.1º Fica definida a data de 03 de maio de 2010 para efeito de cumprimento das exigências do Art.12 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, que cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE. Art.2º As organizações da segurança pública e defesa social do Estado, para cumprimento do §5º do Art.12

da Lei nº14.629/2010 e do §2º do Art.3º da Lei nº13.476/2004, formalizarão, na data a que se refere o Art.1º deste Decreto, a transferência para a AESP/CE, dos acervos, atribuições, dotações orçamentárias e materiais, inclusive didáticos e pedagógicos, das suas unidades de ensino e instrução, que serão desativadas e extintas na forma estabelecida pela Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

§1º Será também formalizada a transferência para a AESP/CE, na mesma data definida no Art.1º deste Decreto, todos os itens técnicos, administrativos e materiais correlacionados com ensino e instrução, atualmente sob o encargo das unidades orgânicas referenciadas no Art.12, §2º, Incisos I e II, da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

§2º A Direção-Geral da AESP/CE, para facilitar o processo de recebimento objetivo e de registro legal dos itens de que tratam o caput e o §1º deste artigo, estabelecerá cronograma de trabalho, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias úteis a contar da data definida no Art.1º deste Decreto.

§3º Os acervos históricos das unidades de ensino e instrução desativadas e extintas na forma estabelecida no Art.12 da Lei nº14.629/10, pela sua importância cultural ficarão na Organização Vinculada de origem à disposição da AESP/CE, aguardando o momento adequado para serem transferidos de acordo com cronograma definido pelo seu Diretor-Geral da AESP/CE.

Art.3º De acordo com o que estabelece o §4º do Art.12 da Lei nº14.629/10, o planejamento, organização, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de ensino e instrução dentro do sistema de segurança pública e defesa social do Estado serão, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, da inteira e exclusiva responsabilidade da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE.

Parágrafo único. A partir da data definida no Art.1º deste Decreto, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, pelas suas peculiaridades institucionais, iniciará, em caráter estritamente interno, atividades de implantação, organização e ajuste técnico e de integração, funcional e administrativa, objetivando preparar-se para entrar em funcionamento regular na data da sua inauguração oficial.

Art.4º Dentro dos sistemas de magistério de que trata o parágrafo único do Art.4º da Lei nº14.629/10, os ocupantes dos quadros docentes respectivos ficarão operacionalmente ligados à AESP/CE, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, para efeito de ministração de aulas nos cursos das áreas de suas respectivas instituições de origem, observando-se as disposições constantes do Art.5º da Lei nº14.629/2010.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2010.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

A CRIAÇÃO AESP E A EXTINÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

A unificação do ensino no sistema de segurança pública se deu por meio da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, e o ensino para o Corpo de Bombeiros, assim como para as demais vinculadas ficou reestruturado como se mostra abaixo:

LEI Nº15.191, 19 de julho de 2012. DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DO ENSINO NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ENSINO

Art.1º O Sistema de Ensino no âmbito da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, coordenado pela Academia Estadual de Segurança Pública – AESP/CE, possui características próprias e tem por finalidade capacitar e qualificar os recursos humanos para a ocupação de cargos e o desempenho de funções na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, bem como nas instituições públicas a ela vinculadas ou conveniadas.

Art.2º O Sistema de Ensino compreende as atividades de formação inicial, formação continuada, graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, pesquisa e extensão dos profissionais da Segurança Pública, inclusive os da Defesa Civil.

§1º A AESP poderá capacitar profissionais de instituições nacionais ou internacionais.

§2º Os integrantes das vinculadas e da própria Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará poderão realizar os cursos previstos no art.5º desta Lei na AESP/CE, em outras unidades da federação ou no exterior, mediante autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art.3º As atividades de ensino ministradas pela AESP serão por ela certificadas. Parágrafo único. Os certificados dos cursos realizados por meio de contrato ou convênio serão assinados conjuntamente pelo Diretor Geral da AESP/CE e pela respectiva conveniada ou contratada.

Art.4º A AESP oferecerá cursos de formação continuada para atender às demandas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, e suas vinculadas.

Art.5º A AESP oferecerá regularmente os seguintes cursos:

I - ...

II - PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Curso Superior de Segurança Pública - CSSP, equivalente ao Curso Superior de Bombeiro – CSB;
 - b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO;
 - c) Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais – CFPCO;
 - d) Curso de Habilitação de Oficiais – CHO;
 - e) Curso de Habilitação a Subtenente – CHST;
 - f) Curso de Habilitação a Sargento - CHS;
 - g) Curso de Habilitação a Cabo - CHC;
 - h) Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP;
- III ...

§1º Os Cursos mencionados no artigo anterior têm por finalidade:

I - Curso Superior de Segurança Pública - CSSP, equivalente ao Curso Superior de Polícia – CSP, e Curso Superior de Bombeiro – CSB;

capacitar os Oficiais Superiores, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar – QOPM, e Corpo de Bombeiros Militares - QOBM, indicados por suas instituições, habilitando-os a ascensão funcional ao posto de Coronel, podendo também ser convidado outros profissionais que atuam direta ou indiretamente na segurança pública;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO: capacitar os Oficiais intermediários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, indicados por suas Instituições, para ascensão funcional aos postos de Major e Tenente-Coronel, do quadro de oficiais combatentes;

III - Curso de Formação Profissional para Ingresso na Carreira de Oficiais – CFPCO: formar e capacitar os candidatos aprovados nas fases anteriores do concurso público para o ingresso na carreira de Oficial das Corporações Militares Estaduais;

IV - Curso de Habilitação de Oficiais – CHO: habilitar os Subtenentes das Corporações Militares, indicados por suas instituições, para promoção ao posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração – QOA;

V - Curso de Habilitação a Subtenente – CHST: habilitar os Sargentos das Corporações Militares, indicados por suas Instituições, para promoção a graduação de Subtenente;

VI - Curso de Habilitação a Sargento – CHS: habilitar os Cabos das Corporações Militares, indicados por suas Instituições, para promoção a graduação de Sargento;

VII - Curso de Habilitação a Cabo – CHC: habilitar os Soldados das Corporações Militares, indicados por suas Instituições, para promoção a graduação de Cabo;

VIII - Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP: formar e capacitar os candidatos aprovados nas fases anteriores do concurso público para o ingresso na carreira de praças das Corporações Militares, habilitando-os ao cargo de Soldado;

[...]Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts.4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, do anexo único do Decreto nº27.416, de 30 de março de 2004, a Lei nº10.945, de 14 de novembro de 1984, Decreto nº9.692, de 13 de janeiro de 1972, o Decreto nº17.710, de 10



de janeiro de 1986, Decreto nº21.392, de 31 de maio de 1991, Decreto nº23.966, de 29 de dezembro de 1995, Decreto nº29.596, de 30 de dezembro de 2008, o art.16, caput e §2º da Lei nº12.124, de 6 de julho de 1993, art.100, da Lei nº11.167, de 7 de janeiro de 1986. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012. José Arísio Lopes da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO Francisco José Bezerra Rodrigues SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O §2º DO ART.9º DA LEI Nº15.191 DE 19 DE JULHO DE 2012

Nº de Ordem	Nível	Valor R\$
01	Médio	20,00
02	Graduação	40,00
03	Especialista	50,00
04	Mestre	70,00
05	Doutor	90,00

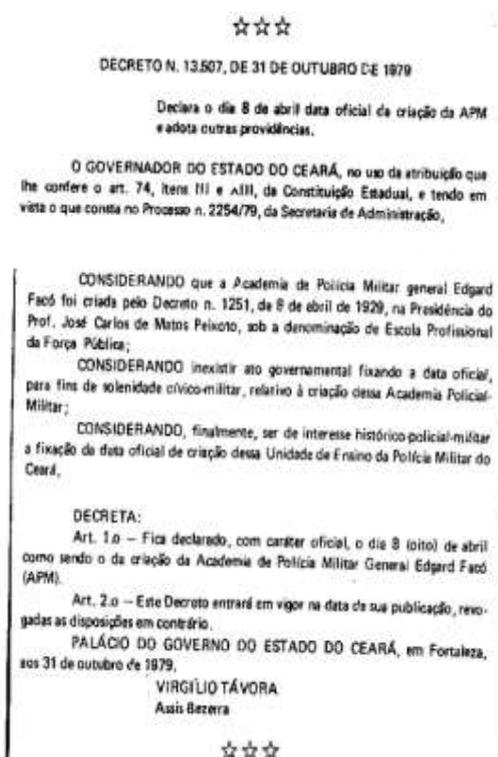
Conforme explicado acima, as unidades de ensino das Corporações Militares do Estado do Ceará foram extintas em razão da criação da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), por meio da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO XIV

SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DE ENSINO

08 DE ABRIL - DATA OFICIAL DE CRIAÇÃO DA APMGEF

O dia 08 de abril foi considerada a data oficial de criação da Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó, conforme Decreto nº 13.507, de 31 de outubro de 1979, print abaixo.



BRASÃO E FLÂMULA DA ACADEMIA

O Símbolo e a Flâmula da Academia de Polícia General Edgar Facó foram aprovados em 12 de dezembro de 1973 conforme modelo abaixo, transcrito do BCG nº 30, de 12.02.1973:

Aprovo a descrição do Símbolo da Academia de Polícia General Edgar Facó, feita pela Diretoria do Ensino (Seção de Pesquisa e Planejamento), no seguinte teor:

“ACADEMIA DE POLÍCIA GENERAL EDGARD FACÓ – DIRETORIA DE ENSINO SEÇÃO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO.

SÍMBOLO DA ACADEMIA – DESCRIÇÃO –



1. Os elementos internos constituem a ideia central e são:

a) No centro (coração) um archote, brandão ou luzeiro estilizado, representado tudo o que esclarece ou serve de luz intelectual e civilizatório. É o símbolo fundamental da Academia, a qual estende sua luz cultural por vasta área do território brasileiro, em prol da cultura por Policial-Militar; o verde predominante é a cor padrão da unidade;

b) Na ponta, abaixo do coração, duas pistolas cruzadas, em ouro, representado o distintivo nacional das Polícias Militares.

2. Os elementos externos constituem ideias complementares da grandeza e da importância da Academia e são:

a) A destra e a sinistra do coração, dois leões rompantes, com suporte, em ouro lembrando os dois períodos por que passou o nosso ensino, quais sejam: Escola de Quadros e Grupamento Escola;

b) Sob a ponta, um listel em prata carregado com a divisa: VIGILANDO DISCIMUS, insinuando que o próprio labor de vigilância nos serve de ensinamentos e que, enquanto ministramos conhecimento nos aprimoramos cada vez mais para o exercício das funções policiais;

c) Abaixo da divisa, seis (6) estrelas de cinco pontas, em ouro. A de maior grandeza ao centro, representando o estado do Ceará, em cuja Capital está instalada a Academia; as de menor grandeza, em torno da principal, representam os Estados do Brasil, cujas Polícias Militares recebem ensinamentos na Academia, quais sejam: AMAZONAS, MARANHÃO, PIAUÍ, PARAÍBA E ALAGOAS.

Tudo é composto numa ovoidal cintada, de campo branco com debrum verde, onde se lê acima: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e abaixo: ACADEMIA DE POLÍCIA DEN EDGARD FACÓ, em vermelho.

NORMAS DE USO

1. Em princípio, a confecção do Símbolo deve obedecer as regras modulares, de forma a não perder suas proporções originais;

2. As cores não poderão ser alteradas, ficando permitido a reprodução em preto, desde que obedecidas as convenções heráldicas;

3. Sua composição, quando em clichês, vestimenta, flâmulas ou outros elementos de propaganda, poderá ser composto sobre um círculo branco com debrum verde.

4. Quando utilizado para identificação de serviço deverá o símbolo ser fixado no terço médio do braço esquerdo, digo, no terço superior do braço esquerdo, sobre o qual se fixará a sigla da Sub-Unidade ou serviço (capela), em forma semi-circular, em cor verde com letras brancas;



5. No capacete deverá ser composto na parte central, do lado esquerdo nas cores originais;

6. Desde que, com permissão do Comandante da Academia, poderá ser impresso em utilidade civis, contanto que não receba tratamento vilipendiante.

A FLÂMULA DA ACADEMIA

A Flâmula da Academia passará a ter a seguinte forma:

a) Retângulo modular (24x14 módulos), em cores vermelho, azul e verde;

b) A metade a sinistra é dividida em duas partes iguais, tendo o vermelho acima e o azul abaixo. São cores da própria Corporação;

c) A outra banda é em verdade bandeira, tendo ao centro o brasão da Academia no seu formato original; O mastro é anelado com as três cores.

Fortaleza, 11 de dezembro de 1973.

A HISTÓRIA DO DISTINTIVO DO CFO



O Curso de Formação de Oficiais (QOPM) é exigência para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (Combatentes).

MODELO DE 1983 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

BCG Nº 088, de 12 de maio de 1983 - Nomeio os oficiais abaixo relacionados, para, em Comissão, sob a presidência do mais antigo, num prazo de quinze (15) dias, criarem um modelo de distintivo para o Curso de Formação de Oficiais:

Cel PM Paulo de Cairo Nunes Perdigão

Cel PM Francisco de Assis Austregésilo de Paula Pessoa

TC PM Ademir Rui de Paula Viana

INSTITUIÇÃO DO MODELO DE 1983

O distintivo do CFO foi instituído por meio da Portaria nº 07/83-GC, de 31.05.1983, publicada no BCG nº 101, de 1º de junho de 1983, nos seguintes termos:

Portaria nº 07/83-GC, de 31.05.1983,

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO COMANDANTE GERAL. PORTARIA Nº 07-GC. O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, atendendo as considerações e solicitação do Comandante da Academia de Polícia Militar, e, com base no art. 12 do RUPM, instituir o Distintivo do Curso de Formação de Oficiais com as características e regras de uso seguintes:

Uma variação de sol em couro, com 25mm de diâmetro, contendo seis resplendores simétricos estilizados; ao centro um círculo em esmalte branco, debruñado em verde com 8mm de diâmetro, tendo no coração uma pira verde com chama natural, ladeada por leões rompantes em couro, tudo como cotica do brasão da referida unidade de ensino.

Será usada por capitães e tenentes que concluíram o Curso de Formação de Oficiais regular e colocado sobre o macho do bolso direito dos 1º, 2º e 3º uniformes.



QCG em Fortaleza, 31 de maio de 1983. Hélio Luna Alencar. Cel Cmt Geral.

*** **

MODELO DE 1985

Esse brevê deu motivo para galhofas pois, quando colocado na posição vertical assemelhava-se ao símbolo da primeira comunhão. O Ten Adail Bessa de Queiroz, juntamente com o Ten QOA Gurgel e o Ten Humberto Rômulo Aragão de Paula Tavares formaram a Comissão para criarem o novo modelo.

O novo modelo foi aprovado em 05.07.1985 e instituído pela Portaria nº 001/1985-PM/3, publicada no BCG nº 132, de 17.07.1985, quando era Comandante Geral o Cel Hélio Luna Alencar. mas sofreu modificações por meio da Portaria nº 061/2016-GC.

Localizamos o documento intitulado Exposição Técnica elaborado pela Associação Acadêmica Gen Edgard Facó (AAGEF) como se mostra abaixo.

ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA GEN EDGARD FACÓ (AAGEF)

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

DISTINTIVO BÁSICO DO CFO

Contém seis raios solares uníssonos ao centro da figura, de cor amarelo-ouro; uma espada prateada com o cabo preto; uma estrela prateada com cinco pontas acima da espada verticalmente; dois louros laterais de cor verde; um par de garrunchas cruzadas em cor madeira (marrom); um fundo com parede em tijolo tosco de cor bronze; um dístico superior com letras pretas num fundo verde, escrito: P M C; um dístico inferior com letras pretas em fundo verde, escrito: CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.

O Distintivo é confeccionado em metal, em alto relevo detalhado e com as cores originais da descrição e do desenho, medindo um raio de 230mm e circunferência maior (raios solares) de 460mm, com as bordas entre-cortadas nos raios solares, colado e sob a um anteparo de couro preto liso, não refletido, munido de uma extremidade superior com entalhe tipo "casa" para colocação no botão do bolso do 1º, 2º e 3º uniformes.

Outrossim, para uso no 4º uniforme a peça descrita é confeccionada em tecido com os demais distintivos em uso na PMC.

Quartel em Fortaleza (Água Fria), 20 de junho de 1.985

Humberto Rômulo Aragão de Paula Tavares – 2º Ten QOPM

Do CPC.

Abaixo, a PORTARIA nº 01/85-PM-3 publicada no BCG nº 132, de 17.07.1985 e transcrita no BCG em 01.07.1994.

PORTARIA nº 01/85-PM-3

O Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 07-GC, de 31 de maio de 1983, que instituiu o Distintivo do Curso de Formação de Oficiais.

II – Instituir novo Distintivo para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO, com base no art. 12 do RUPM, o qual passará a ter as características e regras de uso seguintes:

Um conjunto de seis raios solares uníssonos ao centro da figura, de cor amarelo-ouro, uma espada prateada com o cabo preto, uma estrela prateada com cinco pontas acima da espada verticalmente, dois louros laterais de cor verde, um par de garrunchas cruzadas em cor madeira (marrom), um fundo com parede em tijolo tosco de cor bronze, um dístico superior com letras pretas num fundo verde, escrito: PMCE, um dístico inferior com letras pretas em fundo verde, escrito: CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.

O Distintivo é confeccionado em metal, em alto relevo detalhado e com as cores originais da descrição e do desenho, medindo um raio de 230mm e circunferência maior (raios solares) de 460mm, com as bordas entrecortadas nos raios solares, colado e sob a um anteparo de couro preto liso, não refletido, munido de uma extremidade superior com entalhe tipo "casa" para colocação no botão do bolso do 1º, 2º e 3º uniformes.

Outrossim, para uso no 4º uniforme a peça descrita é confeccionada em tecido como s demais distintivos em uso na PMCE.

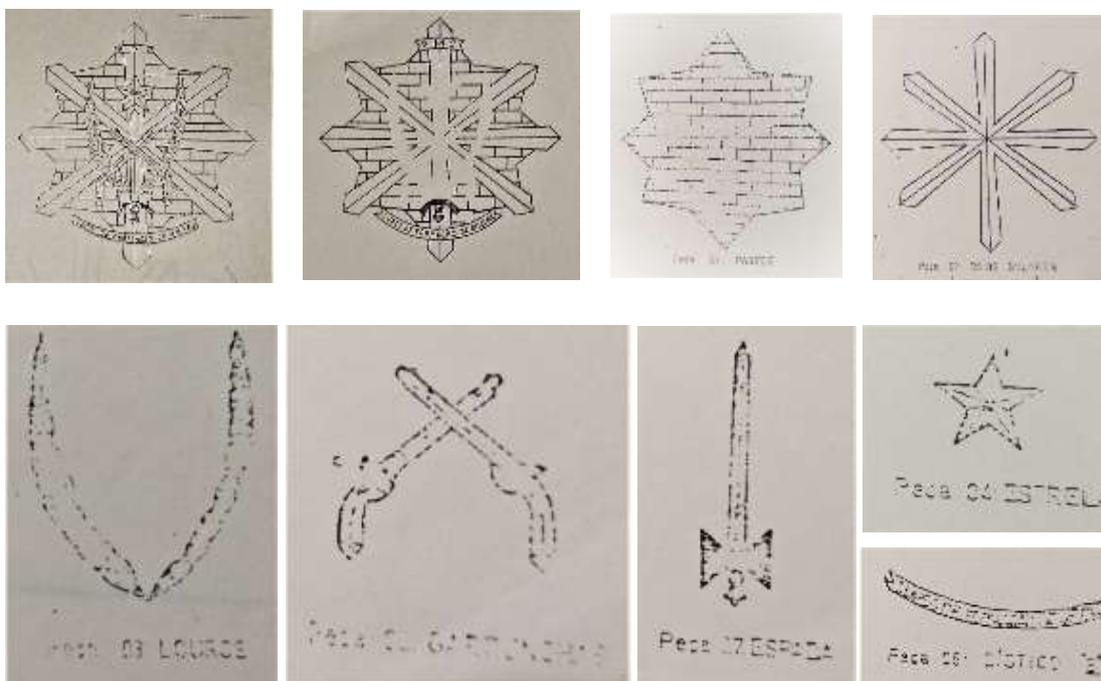
Será usado por Capitães, Tenentes e Aspirantes que concluíram o Curso de Formação de Oficiais regular, e colocado sobre o macho do bolso direito dos 1º, 2º e 3º uniformes.



Quartel do Comando Geral, em Fortaleza, 05 de julho de 1985.

Hélio Luna Alencar

Coronel PM Comandante Geral



*** **

A confecção do distintivo foi feita pela empresa paulista ETMETAL, representada pelo Sr Jutai, contudo a remessa chegou com três erros:

- a) veio maior que o contido na descrição (era para ser 400mm e foi feito com 460mm)
- b) feito em peças separadas.
- c) acrescentado uma peça circular de couro preto.

A PROPOSTA REJEITADA EM 1994

Em 1994, o 2º Ten Giorghiony Franklin apresenta a sugestão de uso do modelo do distintivo do CFO da Polícia Militar do Estado de São Paulo em substituição ao modelo cearense. Foi então nomeada no BCG nº 125, de 05.07.1994, composta pelos então Ten-Cel Raimundo Ferreira da Conceição (Presidente), Cap Adail Bessa de Queiroz, Cap Humberto Rômulo Aragão de Paula Tavares e o 2º Ten Marcos Aurélio Macedo de Melo, os quais foram de

parecer contrário à substituição, contudo sugeriram a confecção do brevê em uma só peça e de tamanho menor, como na proposta original. O parecer foi acatado pelo Comando Geral.

*** **

O MODELO DE 2016

PORTARIA Nº. 061/2016 – GC

Revoga a Portaria nº. 001/1985 – PM/3, publicada no Boletim do Comando Geral nº. 132, de 17 de julho de 1985, institui o Distintivo do Curso de Formação de Oficiais e autoriza o uso do referido Brevê pelos concludentes do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais. [...]

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 001/1985 – PM/3, publicada no BCG nº 132, de 17 de julho de 1985, que instituiu o Distintivo do Curso de Formação Profissional de Oficiais.

Art. 2º. Instituir o Distintivo para CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO, com base no parágrafo único do art. 5º, do Anexo único do Decreto nº. 18.063, de 06 de junho de 1986 - RUPM, o qual terá as características conforme especificado abaixo:

I - Um conjunto de seis raios solares uníssonos ao centro da figura de cor amarelo-ouro, uma espada prateada com o cabo preto, uma estrela prateada com cinco pontas acima da espada verticalmente, dois louros laterais de cor verde, um par de garrunchas cruzadas em cor madeira (marron), um fundo com parede em tijolo tosco de cor bronze, um dístico superior com letras pretas num fundo verde, escrito: PMCE, um dístico inferior com letras pretas em fundo verde, escrito, CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.

II - O Distintivo é confeccionado em metal, em alto relevo detalhado e com as cores originais da descrição e do desenho, medindo um raio de 230 mm e circunferência maior (raios solares) de 460 mm, com as bordas entrecortadas nos raios solares, devendo ser colocado sob o macho do bolso direito do 1º, 2º e 3º uniformes.



Art. 3º. Para uso no 4º e 5º Uniformes a peça descrita acima será confeccionada em borracha, monocromático, como os demais distintivos em uso na PMCE.

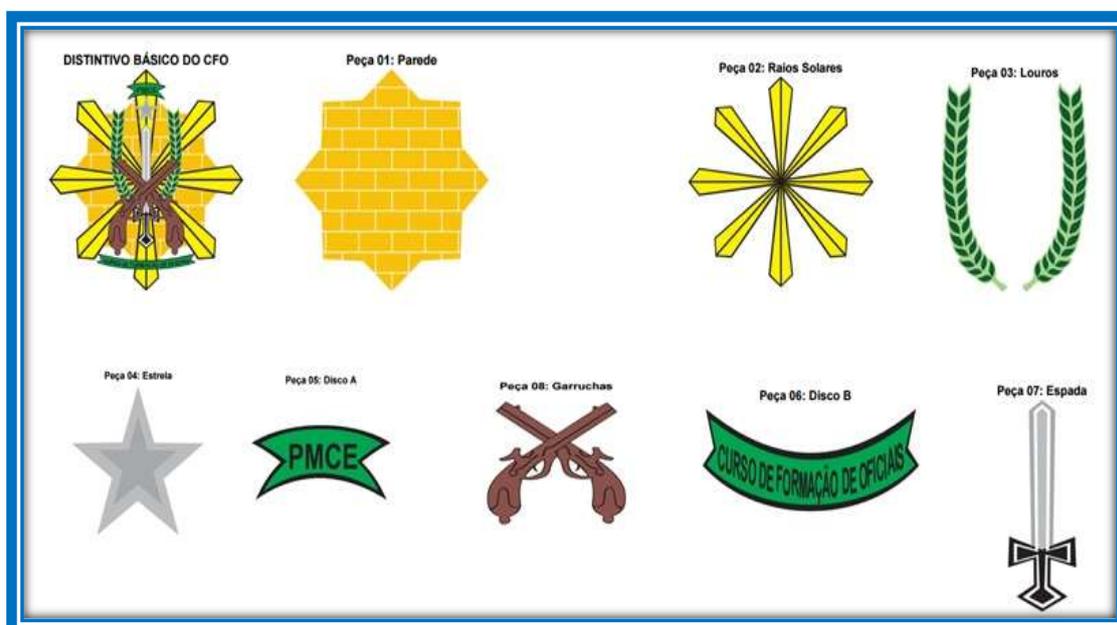
Art.4º O distintivo de que se trata será usado por Capitães, Tenentes e Aspirantes que concluíram o Curso de Formação de Oficiais regular.

Art.5º Ficam os Tenentes e Capitães, concludentes do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, CFPCO/PMCE, autorizados a utilizarem o brevê do Curso de Formação de Oficiais, constante no anexo único desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza-CE, 13 de junho de 2016.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º. DA PORTARIA Nº. 061/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.



*** **

CANÇÃO DO CADETE

Letra: cadete Andersino da PMPI

Música: Subten João Joaquim do Nascimento

Da polícia sou cadete
Levo em peito amor vibrante
Tenho muito para dar
De minha força pujante

Estribilho
Sou de toda a construção
Pedaço em fé servil
Saga da Corporação
E exemplo ao meu Brasil

Em mim nascendo a semente
Que germina um ideal
O modelar lentamente
Dum aspirante a oficial

Já não temendo as fadigas
De estudos e exercícios vários
Sou semente do futuro
Sendo exemplo temo nada

E o futuro oficial
Da ordem mantenedor
Se orgulhará do cadete
Que foi com muito valor



BARRETA POR DESTAQUE INTELECTUAL - CFO

PORTARIA Nº 013/98-GC

Regulamenta o uso da Barreta por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Ceará que esta cria e indica.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, no uso de suas atribuições legais e:

1. Considerando que a classificação no Curso de Formação de Oficiais é fato de alta importância na vida profissional dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará.

2. Considerando que a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó (APMGEF) é responsável maior pela formação profissional dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará e de outras Unidades da Federação, tendo por obrigação legal e compromisso ético o bem formar e aperfeiçoar dos Oficiais da Polícia Militar.

3. Considerando que a sociedade atual exige um maior preparo profissional dos policiais que zelam pela segurança pública do Estado.

4. Considerando que é de fundamental importância todo e qualquer tipo de incentivo que é dado em apoio aos alunos dos diversos cursos oferecidos pela APM, principalmente o de formação de Oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas na Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó, as Barretas por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando Geral.

Quartel do Cmd. Geral em Fortaleza, [?] de fevereiro de 1998

Francisco Mauro Alves Benevides – Cel QOPM - Comandante Geral da PMCE

REGULAMENTO SOBRE BARRETA POR DESTAQUE INTELECTUAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

Art. 1º - A Barreta Por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais é uma condecoração da Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó (APMGEF) para agraciar os Alunos-Oficiais dos três anos do citado curso, que tenham obtido classificação nas três primeiras posições de cada ano.

Art. 2º - A outorga da Barreta Por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais far-se-á por ato do Comandante da APMGEF.

Art. 3º - A concessão da Barreta Por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais será procedida e acompanhada de Diploma confirmatório, após publicação de Ata Classificatória em Boletim Interno da APMGEF.

Art. 4º - A entrega da condecoração de que trata este regulamento será feita em cerimônia ou solenidade no dia 8 de abril, data de aniversário da APMGEF.

Art. 5º - A Barreta Por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais terá o seu padrão em ouro para o primeiro lugar, em prata para o segundo lugar e em bronze para o terceiro lugar de cada ano do curso.

Art. 6º - Perderá esta condecoração o aluno que for desligado do Curso de Formação de Oficiais por motivos disciplinares, devendo ... [falta encontrar o resto da Portaria]

ANEXO I

1º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

ANEXO II

2º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS



ANEXO III

3º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

DIPLOMA

O Comandante da Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó confere ao:

o presente Diploma por haver sido agraciado com a Barreta por Destaque Intelectual do Curso de Formação de Oficiais.

Obteve lugar no ano do CFO.

Fortaleza, de de 19.....

Comandante da APM

29 DE NOVEMBRO - DATA OFICIAL DE CRIAÇÃO DO CFAP

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças foi criado através da Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, sendo esta sua data oficial de criação.

BRASÃO DO CFAP

BRASÃO DO CFAP – APROVAÇÃO

Aprovo a instituição do Brasão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças criado pelo Cel PM Paula Pessoa para que sirva como símbolo de significativo valor moral para daquela Unidade, assim descrito:

Brasão português, como cotica das tradições da Corporação, circundado por uma fita em goles carregada de 18 (dezoito) flores de lis em ouro, como símbolo de ordem e tranquilidade.

No coração um triângulo em goles, com base para cima, debrunhado em ouro e tendo como chefe, igualmente em ouro, uma estrela de cinco pontas, elemento marcante das insígnias do Estabelecimento. O flanco destro em blau e o sinistro em sinopla.

Na cimeira, uma cabeça de águia estilizada, em prata, com o bico em ouro, cujas asas e penas também em prata, constituem o lambrequim, significando esperteza, coragem e agudeza de espírito, toda escamada em sable.

Suas garras em ouro sustentam, à destra, uma pena, como símbolo da grafia e à sinistra um livro, como símbolo da fonte do saber, tudo em prata.

Abaixo, um listel em blau contendo como divisa a sigla do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em sable.

Adelson Leite Julião – Cel Cmt Geral

Francisco Pereira de Menezes – Cel PM Subcmt G

(Sol. A Nota nº 021/83-Ch/EM – BCG nº 029, de 10 de fevereiro de 1983)



ESTANDARTE, INSÍGNIA E FLÂMULA DO CFAP



PORTARIA Nº 09-GC - BCG Nº 147, de 05 de agosto de 1983

O Cel PM Hélio Luna Alencar, Cmt Geral da Polícia Militar do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 5º do Regulamento de Uniformes da Corporação e tendo em vista que o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças passará a ser aquartelado independentemente e, que, em consequência, necessita de símbolos representativos,

RESOLVE:

Instituir o Estandarte, a Insígnia e a Flâmula da referida OPM com as seguintes confecções, cores e normas de apresentação:

a. Estandarte: retângulo de nylon do tipo 'volta ao mundo", medido 130cm de comprimento por 90 cm de altura, dividido horizontalmente ao centro, com a banda superior azul e a inferior vermelha; no terço médio superior esquerdo em "letras de forma" branca a sigla PMC e inferior esquerdo a sigla CFAP, também em "forma"; ao centro do terço direito, o brasão da Corporação em cores originais – para desfiles militares e salões nobres.

b. Insígnia do Comandante: idêntica ao estandarte, exceto nas dimensões que serão de 50cm de comprimento e 30 cm de altura – para o mastro do comandante da OPM.

c. Flâmulas: idêntica às anteriores, exceto na forma geométrica e nas dimensões que são, respectivamente, um triângulo medindo 48cm de comprimento e 36 cm de altura - para desfiles militares, no cano dos fuzis ou mosquetões. Figuras anexas a este boletim.

Quartel do Comando Geral em Fortaleza, 02 de agosto de 1983.
Hélio Luna Alencar – Cel PM Cmt Geral.

TÍTULO DE AMIGO DO CFAP

O Título de Amigo do CFAP foi criado para materializar o agradecimento da Unidade face aos civis e militares que prestaram relevantes serviços ao ensino. Era composto por um diploma e um broche.

Figura 48 – Broche de Amigo do CFAP



TC Humberto Rômulo Tavares entrega Botão de Amigo do CFAP ao Maj Marco Aurélio - nov - 2006



CANÇÃO DO CFAP

A canção do CFAP foi posta à apreciação de uma Comissão publicada no BCG nº 229, de 03.12.1991, sendo aprovado.

Letra: 1º Ten PM Eliziário Vitoriano de Araújo Neto

Música: 2º Sgt PM Antonio Holanda Duarte

Valoroso Centro de Formação	Nos atribui um comportamento
E Aperfeiçoamento de Praças	Exemplar de grande dedicação
Entregas para a Corporação	E majestoso arrojamento
Defensores de todas as raças	Para as causas da Corporação

Excelsa escola legendária	Excelsa escola legendária
Tens por toda tua trajetória	Tens por toda tua trajetória
Páginas de extraordinária	Páginas de extraordinária
Louvação, honra e vitória	Louvação, honra e vitória

Os conhecimentos transmitidos	Manancial de conhecimentos
Por nossos mestres com disposição	Legados pelos antepassados
Trazem-nos, em todos os sentidos	Sempre viveremos os momentos
Da vida, uma grande formação	Aqui diariamente lembrados

Excelsa escola legendária
Tens por toda tua trajetória
Páginas de extraordinária
Louvação, honra e vitória

CAPÍTULO XV

CURIOSIDADES SOBRE O ENSINO MILITAR

PROFESSOR EMÉRITO DA APMGEF



FOTOS: Austregésilo Cadete, Coronel e Coronel Professor Emérito

O Cel PM Prof RR FRANCISCO AUSTREGÉSILO RODRIGUES LIMA foi condecorado com o Diploma de Professor Emérito da Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó através da Portaria GC nº 019/1995, de 07 de abril de 1995, publicada no BCG nº 068, de 07 de abril de 1995.



Figura 49 – Print da Portaria publicada no BCG 068/1995

02 - GABINETE DO COMANDO. PORTARIA Nº 019/95.
DISTINGUE SERVIDOR DO QUADRO DISCENTE DA ACADEMIA DE
POLÍCIA MILITAR GENERAL EDGARD FACÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Coronel PM JOSÉ GILSON LIBERATO, Comandante Geral da
Polícia Militar do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por lei, e considerando:
1. Que o reconhecimento público dos atos e condutas
proeminentes é uma prática salutar, porquanto gera responsabilidades e
satisfação bilaterais;
2. Que as condecorações e distinções honoríficas, são
instrumentos, que permitem destacar profissionais pela relevância dos
serviços prestados nas suas respectivas áreas de atuação;
3. Que a JUSTIÇA deve ser estimulada no seio da
Corporação, a fim de que sejam superados os obstáculos que dificultam
o atingimento dos ideais da Instituição;
RESOLVE:
Outorgar ao Cel PM Professor FRANCISCO AUSTREGÉSILLO
RODRIGUES LIMA, o Diploma de Professor Emérito da Academia de Polícia
Militar General Edgard Facó, da Polícia Militar do Ceará.
A entrega da condecoração deverá ser feita nos termos do
Parágrafo Único do art 19 do Regulamento de Medalhas e Barretas,
aprovado pelo Decreto nº 23.370, de 24 de agosto de 1994.
Quartel do Comando Geral, em Fortaleza, 07 de abril de
1995.
CUMPRÁ-SE. JOSÉ GILSON LIBERATO - CEL PM, CMT GERAL DA
PMCE.

Figure 3 – Cel Marco Aurélio de Melo e Cel PM Fcº Austregésilo R. Lima (Símbolo institucional da APMGEF)



CAP JOÃO JOAQUIM DO NASCIMENTO



O Cap João Joaquim do Nascimento é filho de Ana Maria da Conceição, nascido aos 17 de dezembro de 1940, em Pernambuco no município Limoeiro/PE. Praça de 11 de maio de 1962.

Quando Subtenente instrumentalizou a Canção do Cadete cuja letra é do cadete Andersino da Polícia Militar do Piauí.

LUZANIRA ALVES E A PICANHA DO CFO



Luzanira Alves Araújo, filha de Francisco Ribeiro Alves e Beatriz Ribeiro Alves, nascida aos 20.07.1929, em Boa Viagem/CE.

Ingressou nos quadros de funcionários civis da PMCE nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais em 01.01.1972, exercendo suas funções na Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó como cozinheira.

Luzanira ficou conhecida por todos os alunos do CFO em razão de seu jeito de ser. Era alegre, extrovertida e 'abusada', quando não gostava do aluno ou quando estava estressada. Colocava a alimentação nas bandejas dos alunos que vinham enfileirados e em silêncio.

É uma das figuras excêntricas de nossa Corporação.

ANULAÇÃO DO CONCURSO DO CFO

O Cel EB Olavo Egídio e Silva (Comandante Geral da PMCE) tornou público no BCG nº 22, de 02 de fevereiro de 1982, a anulação das provas



intelectuais do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Formação de Sargentos, face a comprovação da quebra do sigilo, apurado através de Inquérito Policial Militar. Em consequência, as provas foram realizadas no Ginásio Paulo Sarasate nas seguintes datas:

CFO

DATA	HORA	PROVA
08 FEV	15h	Português
09 FEV	15h	Matemática
10 FEV	15h	Inglês
12 FEV	15h	História
13 FEV	15h	Geografia

CFS

DATA	HORA	PROVA
15 FEV	15h	Português
16 FEV	15h	Matemática
18 FEV	15h	História
19 FEV	15h	Geografia

Prevaleceram as inscrições realizadas anteriormente e número de vagas publicado no BCG 228, de 04.12.1981, ou seja, 15 para o CFO e 80 para o CFS.

CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CIEF) - 2001

Em 2001, foi firmado um convênio com a Universidade Estadual do Ceará para realização do Curso de Instrutor de Educação Física (CIEF)

constituído de Tenentes e Capitães para ministrarem a disciplina de Educação Física nas unidades da Corporação.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - OBRIGATÓRIO

A exigência de o candidato ao cargo de Oficial ou Praça ser portador de Carteira Nacional de Habilitação é uma decorrência dos cargos e encargos que o militar pode vir a assumir, como por exemplo, motorista de viatura (operacional ou administrativa) ou motociclista.

Essa exigência surgiu por meio da Lei nº 15.456, de 14.11.2013, que, inicialmente, cobrava que o militar fosse possuidor de CNH categoria AB. A partir de maio de 2016, por força da Lei nº 16.010, de 05 de maio de 2016, foi dispensada a categoria “A”, permanecendo apenas a categoria “B”.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A disciplina Educação em Direitos Humanos foi incluída nos cursos de formação da Polícia Militar através da Lei nº 11.726, de 04 de setembro de 1990, publicada no DOE de 04.09.1990, e tinha uma carga horária mínima, semanal, de 03 (três) horas aulas

LEI Nº 11.726, DE 04.09.90

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos, nos Cursos de Formação da Polícia Militar e Civil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Incluir-se-á nos Cursos de Formação da Polícia Militar e da Polícia Civil a disciplina Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º - A referida Disciplina deverá ter uma carga horária mínima semanal de 03 (três) horas-aulas.

Art. 3º - Os conteúdos da Disciplina incluirão:

I - Os Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente e ratificados pelo Brasil;

II - Os Direitos Humanos reconhecidos pela ONU, independentemente da adesão brasileira;

III - Os Direitos e liberdades fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Art. 4º - Comissão Especial composta por representantes da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, Secretaria de Educação, Comissão Permanente dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa



e da Seccional Cearense da Ordem dos Advogados do Brasil, será constituída, com as seguintes finalidades:

I - Dispor a respeito dos conteúdos a serem ministrados pela referida disciplina;

II - Definir critério para a seleção e formação dos profissionais que ministrarão a disciplina;

III - Dispor sobre a abordagem interdisciplinar no âmbito dos cursos de formação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 1990.

O Estado do Ceará preocupou-se com a formação de suas tropas em nível de direitos humanos, pois essa forma de enfrentamento à violência policial somente veio tomar corpo no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 1998) ao implantar, em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), e institui, em 1997, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. No segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (II PNDH), lançado em 2002, tem-se como objetivo:

Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção e capacitação de policiais e implantar, nas Academias de polícia, programas de educação e formação em direitos humanos, em parceria com entidades nãogovernamentais. Incluir no currículo dos cursos de formação de policiais módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, gerenciamento de crises, técnicas de investigação, técnicas não-letais de intervenção policial e mediação de conflitos

ESTÁGIO DE CAPELÃO MILITAR

A formação dos Capelães Militares era diferenciada dos demais oficiais. Eles faziam um Estágio (parte teórica) e depois um Estágio prático. No ano de 1984, o Pe. Fernando Gomes Pierrot (foto ao lado de túnica), após concluir sua parte teórica foi submetido a parte prática no período de 23 de julho a 10 de agosto, com as seguintes atividades:

- Expediente Interno no SAR (Serviço de Assistência Religiosa)

- Missa e visita à Cia de Policiamento de Guarda do Palácio

- Missa e visita à Cia de Policiamento Rodoviário, BPTTran e 1ªCia/5º BPM

- Missa na APM, QCG, CFAP, BPTTran, HPM

- Casamento e Batizado no HPM

- Visita ao CBM, à DAL, ao QCG, 2ª e 6ª Seção do EMG, 4º e 5º BPM, COPOM, CPC, DF e DE.

- Palestra no QCG.



A DIRETORIA DE ENSINO DA PMCE

O ensino na PMCE era coordenado pela Diretoria de Ensino e operacionalizado através das Unidades de Ensino (Academia de Polícia Militar e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – ambas extintas), e cujo ensino era voltado à formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças, bem como ao desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicos-especializados.

Também poderia haver formação em Unidades operacionais a critério da Diretoria de Ensino, as atividades de ensino a nível de Formação de Soldados.

O CONSELHO DE ENSINO

Havia ainda o Conselho de Ensino, órgão de assessoramento da Diretoria de Ensino para assuntos técnicos-pedagógicos de caráter técnico-consultivo formado pelo:



- Diretor do Ensino
- Comandante da Academia Militar General Edgard Facó – APM
- Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP
- 02 (dois) representantes do Magistério Superior da Corporação
- 01 (um) representante do Quadro de Instrutores
- 01 (um) representante da Divisão de Ensino e Instrução da APM
- 01 representante da Seção de Ensino e Instrução do CFAP.

CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA PMCE – C.A.F.

Inexistia na Corporação um órgão que acompanhasse o condicionamento físico dos militares ou que coordenasse as atividades físicas institucionais, fato que motivou o Cel José Gilson Liberato a criar o Centro de Atividades Físicas da PMCE em 11.09.1996, através de Portaria s/n publicada no BCG nº 173, da mesma data.

A finalidade do Centro era planejar e dirigir cursos e estágios destinados a especialização em Educação Física, bem como coordenador, desenvolver e intensificar a prática da atividade física institucional, padronizando ações, promovendo eventos esportivos e o conagraçamento entre policiais militares, forças armadas e público civil.

O C.A.F. era subordinado diretamente à Diretoria de Ensino e funcionava, provisoriamente, na Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó e era constituído de um chefe (capitão QOPM com Curso Superior de Educação Física), um subchefe (1º Tenente QOPM com Curso Superior de Educação Física) e uma Seção de Expediente (01 (um) 2º Sargento, 02 (dois) terceiros sargentos com curso de Monitor de Educação Física e 03 (três) soldados).

As Unidades e Subunidades isoladas da Capital e do Interior do Estado deveriam criar um Departamento de Atividades Físicas (DAF), cuja chefia ficaria a cargo de um 2º tenente, preferencialmente formado em Educação Física.

CORPO DOCENTE

O corpo docente da Polícia Militar do Ceará era formado por Professores Policiais-Militares, Professores Cíveis Permanentes, Professores Temporários, Professores Visitantes e pelos Instrutores.

Os Professores Cíveis Permanentes são professores do Ensino Superior regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, pelas Leis nº 10.644, de 29 de abril de 1982, e de nº 10.709, de setembro de 1982 e leis nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e de nº 10.507, de 14 de maio de 1981.

Os Professores Temporários são regidos pela Lei nº 9.711, de 29 de junho de 1973, e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará. Os Professores Visitantes são docentes de notório saber, convidados para ministrarem aulas e conferências.

O Professor José Cavalcante Vieira Filho (foto ao lado) nasceu aos 20 de janeiro de 1928, em Fortaleza, filho de José Cavalcante Vieira e de Maria de Lourdes Tavares Cavalcante. Foi incluído na PMCE no Quadro de Magistério como Professor Psicólogo em 17.03.1959.



Prof Edson Carvalho Lima - Advogado, professor do Quadro de Magistério da PM, ocupando a disciplina Direito no Grupamento Escola. O



Cel Virgílio Silva Tavares, quando comandante da APMGEF prestou-lhe homenagem póstuma, dando o nome de uma das salas de Sala Prof. Edson Carvalho Lima, inclusive com descerramento do seu retrato.

DR MARCOS PINHEIRO

Professor da Academia de Pol Mil Gen Edgard Facó. Disciplina: Medicina Legal



PROF OSMAR DE SOUSA ARAÚJO



Professor da Academia de Pol Mil Gen Edgard Facó.
Nasc. 29.06.1928. Incluído na PMCE em 16.02.1962.

PROF DONATO ÂNGELO LEAL

Professor da Academia de Pol Mil Gen Edgard Facó na cadeira de Direito a partir de 1959. Foi Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará. Escreveu o livro Pedras da Vida



CEL CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA



Cel Carlos Alberto de Oliveira foi instrutor da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, sendo conhecido pela sua forma peculiar de dar aulas, com tom forte, mas educado. Sua celebre frase ainda ecoa em salas de aulas: "é um moonstroooo"

LUDENOR RAMOS DE MELO



Praça de 27.01.1964. primeiro oficial do Quadro de Administração a dar aulas para alunos do C.F.O combatente. Ministrava aulas de Português e Redação.

FÁBRICA DE RECARGA DE MUNIÇÃO

A Fábrica de Recarga de Munição da PMCE foi inaugurada no dia 16 de dezembro de 1994, às 09h, no CFAP. Houve um torneio relâmpago de tiro. A fábrica foi criada pelo Cel Manoel Damasceno de Sousa, Cmt G da PMCE e seu diretor foi o então Maj Haroldo Silva Vieira.

Essa fábrica era um suporte ao ensino prático da disciplina Armamento e Tiro, além de dar apoio a tropa em geral.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

O Curso de Atualização em Segurança e Informações Turísticas foi realizado no ano de 1991, sob a coordenação do Asp a Of PM Afonso Cordeiro Torquato Neto. Os Cmts de OPMs receberam a determinação



confida no BCG nº 37, de 26.02.1991, para encaminharem a relação de alunos compostos por oficiais, sargentos, cabos e soldados à 3ª Seção do EMG, até o dia 28.02.1991, da forma abaixo:

BPTran.....	15	(inclusive funcionários civis)
CCS/5º BPM.....	25	
1ª Cia/5º BPM	10	
2ª Cia/5º BPM.....	15	
BPChoque.....	15	

I ENCONTRO DE PROFESSORES E INSTRUTORES

No dia 24 de março de 1995, o Comando Geral realizou o I Encontro de Professores, Instrutores e demais membros da Administração dos estabelecimentos de ensino policial militar, bombeiro militar e polícia civil do Estado do Ceará.

COMANDO DA APM – PASSAGEM - 1995

No dia 31.03.1995, às 17h, no Pátio Externo da APM houve a passagem de comando no qual o Cel Francisco Célio de Freitas transfere o comando para o Cel Durval Rodrigues Tavares. O evento foi publicado no BCG nº 061, de 29.03.1995.

POLICIAMENTO ESCOLAR

O Comando Escolar foi uma modalidade de policiamento lançada em 26.04.1996, pelo Comandante do 5º BPM executado na rede de ensino público estadual com um efetivo de 30 policiais à pé e que contava com o apoio de 25 motos do BPTran, 66 viaturas do radiopatrulhamento do 5º e 6º BPM e as que integravam os PCAs do BPChoque.

As normas desse policiamento foram aprovadas no BCG nº 090, de 14 de maio de 1996, no comando do Cel José Gilson Liberato.

MANGUEIRA DAS LAMENTAÇÕES

Um dos exames físicos para ingresso na Corporação era subir a corda de 4m. Essa corda ficava fixada numa centenária mangueira que ficava do lado direito do Grupamento Escola (atual Colégio da PM). Muitos candidatos ficavam reprovados nesse exame. Alguns desciam de forma brusca e chegavam a “queimar” as mãos na descida da corda.



LEGISLAÇÕES DE ENSINO - FRAGMENTOS

Lei nº 4.452, de 03 de janeiro de 1959, reorganiza o ensino na Polícia Militar do Ceará;

Decreto nº 4.422, de maio de 1961, currículo dos cursos policiais militares;

Lei nº 5.847, de 18 de dezembro de 1961, que reorganiza o ensino da Polícia Militar do Estado do Ceará;

Lei nº 9.263, de 17 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o ensino na PM;



Lei nº 9.771, de 29 de junho de 1973, dispõe sobre o magistério da Polícia Militar do Ceará;

Decreto nº 12.991, de 22 de novembro de 1978, que aprova o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados;

Decreto nº 13.643, de 28 de dezembro de 1979, que dá nova redação a dispositivos do RCFAG, baixado pelo dec. 12.991/778;

Lei nº 10.945, de 14 de novembro de 1984(D.O.E de 26/11/84) – Unifica a legislação do ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências;

Decreto nº 17.710, de 07 de janeiro de 1986, regulamenta a Lei 10.945, de 14 de novembro de 1984;

Lei nº 11.726, de 04 de setembro de 1990, dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos, nos cursos de formação da Polícia Militar e Civil;

Decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991, altera dispositivos do Decreto nº 17.710, de 07 de janeiro de 1986, que regulamenta a Lei 10.945, de 14 de novembro de 1984;

Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, que aprova as Diretrizes Gerais de Ensino – DGES. Diário Oficial do Estado nº 071, de 12 de abril de 2000, série 2, ano III. Caderno único;

Decreto nº 26.548, de 04 de abril de 2002, institui o campus virtual de segurança pública do Estado do Ceará (CVSP). Diário Oficial do Estado nº 067, de 12 de abril de 2002. Série 2, ano V, caderno 1/2.

BARRETA DE ENSINO E INSTRUÇÃO



A Barreta de Ensino e Instrução destinar-se a Oficiais e Praças da ativa ou reserva remunerada da Polícia Militar do Ceará e outras Forças, bem como a professores civis, que desempenhem as funções de Instrutor, Professor e Monitor, respectivamente, por mais de 02 (dois) anos.

A entrega da condecoração é feita no dia 08 de abril, data de aniversário de criação da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará, na Academia de Polícia Militar, em solenidade, presidida pelo Comandante Geral.

A efígie contida na medalha é referente ao Cel José Silvino da Silva, nascido aos 11.05.1917. Praça de 24.07.1935



MANUAL DE NORMAS DE POLICIAMENTO DE RADIOPATRULHA

O Cel PM Francisco Tarcísio Forte da Silva foi Chefe da 3ª Seção do EMG e, em 1989, distribuiu cerca de 1.000 exemplares do Manual de Normas de Policiamento de Radiopatrulha, elaborado na PMCE.



CAPÍTULO XVI

MUDANÇAS NO ENSINO MILITAR ESTADUAL

O ENSINO MILITAR NA AGENDA GOVERNAMENTAL

A preocupação com ensino militar sempre foi alvo da agenda do governo e dos comandantes das Corporações militares estaduais. Dentre os vários exemplos que poderíamos citar, temos a realização do I Congresso Brasileiro de Policiais Militares, ocorrido em 1954 no período de 16 a 23 de dezembro de 1954, cuja coordenação ficou a cargo do Clube dos Oficiais da Força Pública do Estado de São Paulo. Uma das propostas era a criação de uma Academia Policial Militar para formação e aperfeiçoamento de Oficiais.

Decorrido mais de uma década temos o registro do VI Congresso das Polícias Militares, realizado em Brasília pela Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), cujo resultado foi a edição das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI), para as Polícias Militares, cuja vigência abrangeu o biênio 1970 a 1971 e que tinha como objetivo: "orientar o Ensino e a Instrução nas Polícias Militares e a estabelecer normas para o seu controle e a sua coordenação pela Inspeção Geral das Polícias Militares".

Também objetivava:

O ensino e a instrução da parte, exclusivamente policial, que todos os níveis hierárquicos, visando ao preparo do policial militar para o cumprimento das missões de policiamento fardado, serão reguladas

pelas próprias Corporações, atendidas as condições peculiares de cada Unidade da Federação.

Nessas DGEI foi sugerida uma matriz curricular assim composta:

- 1) Normas para a conduta da ação educativa e da instrução contra a Guerra Revolucionária.
- 2) Instruções de Informações.
- 3) Instruções de Relações Públicas.
- 4) Normas para elaboração de programas de Ação Cívico-Social.
- 5) Instrução de emprego tático.
- 6) Instrução de Logística. (LANDIM, 1991, p.50)

Essas diretrizes tinham por fundamento um ensino e instrução que deveriam ir para além da fixação do conhecimento e procurar desenvolver o controle emocional, trato, urbanidade e a capacidade de decisão indispensáveis ao desempenho da missão policial militar.

O CFO ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Em 1993, a PMCE celebra convênio com a Universidade Estadual do Ceará (UECE), para que esta realizasse a seleção dos candidatos ao CFO, através do vestibular, com exceção das provas de Física, Biologia e Química.

A formação continuaria a cargo da Corporação embora com uma reformulação do currículo já para a primeira turma selecionada pelo vestibular da UECE, dando-lhe inclusive o título de Bacharel em Segurança Pública. Abaixo, o componente curricular daquele período:

a) 1º ano do CFO - Português I e II; Matemática I; Psicologia I e II; Introdução ao Estudo Do Direito; Ética Profissional; Higiene; Defesa Pessoal I e II; Técnica Policial Militar; Origem e Evolução das Organizações PPMM; Legislação Policial Militar I; Educação Física Militar I e II; Ordem Unida I e II; Instrução Geral; Metodologia Científica; Estatística Aplicada; Sociologia; Introdução a Administração; Socorro e Urgência; Policiamento Ostensivo Geral I; Armamento e Tiro I; Estágio Operacional.



b) 2º ano do CFO - Português III; Direito Penal; Defesa Pessoal III e IV; Legislação Policial Militar II; Educação Física Militar III e IV; Ordem Unida III; Policiamento Ostensivo Geral II; Armamento e Tiro II; Estágio Operacional; Direito Penal Militar; Direito Civil; Direitos Humanos e Cidadania; Teoria Geral da Administração; Teoria Geral do Processo; Introdução à Economia; Direito Constitucional I e II; Introdução à Informática; Comunicação Social I; Administração de Recursos Humanos; Técnicas de Policiamento de Rádio Patrulha I e II; Correspondência Militar; Medicina Legal; Técnicas de Policiamento de Trânsito Rodoviário I; Técnicas de Policiamento Especial I; Criminalística; História da Polícia Militar do Ceará; Operação de Defesa Interna e Defesa Territorial.

c) 3º ano do CFO - Direito Administrativo I e II; Defesa Pessoal V e VI; Educação Física Militar V e VI; Ordem Unida IV; Estágio Operacional; Direito Processual Penal Militar; Direito Processual Penal; Informática Aplicada às Atividades PM; Comunicação Social II; Logística; Técnicas de Policiamento de Trânsito Rodoviário II; Técnicas de Policiamento Especial II e III; Criminologia; Direito da Criança e do Adolescente; Didática; Organização e Métodos; Ecologia e Direito Ambiental; Direito do Consumidor; Tiro Policial e Agentes Químicos; Defesa Civil; Problemas de Segurança Pública; Informações e Contra-Informações.

CAMPUS VIRTUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

No ano de 2002, foi instituído o Campus Virtual de Segurança Pública, através do Decreto nº 26.548/02, e a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó - APMGEF; o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMCE - CFAP; e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros - ESFAB), passaram a funcionar como unidades onde se dariam as ações do Campus Virtual de Segurança Pública - CVSP.

DECRETO Nº 26.548, DE 04 DE ABRIL DE 2002.
PUBLICADO NO DOE Nº. 67, DE 12 DE ABRIL DE 2002).
Institui o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, para capacitação permanente do Sistema de Segurança

Pública, o Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública - CEASP e a Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará - CESPEC, altera o Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o Art.1º, §2º, da Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997, que estabeleceu a existência de macrodiretrizes acerca de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no Sistema de Segurança Pública do Estado; CONSIDERANDO a existência dos Decretos nos 25.852, de 12 de abril de 2000, e 26.497, de 21 de janeiro de 2002, tratando, respectivamente, das Diretrizes Gerais de Ensino no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, e da redefinição da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania; CONSIDERANDO o engajamento do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC ao Plano Nacional de Segurança Pública; 285 CONSIDERANDO as "Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão" expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça; CONSIDERANDO, também, a necessidade de assegurar a equidade no atendimento das demandas sociais e garantir no processo de formação, entre as instituições vinculadas à SSPDC, a unidade de pensamento e de ações em relação às referidas demandas sociais vigentes; e CONSIDERANDO, ainda, os êxitos dos resultados alcançados no processo de capacitação desenvolvidos no âmbito da SSPDC com a participação pedagógica da Universidade Estadual do Ceará - UECE, através de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, para sinergia e integração das políticas de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública Estadual.

Art. 2º Ficam criados e inseridos na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, o CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública e a CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º Compete ao CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública, órgão de estudo, pesquisa, análise e planejamento do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP: I - desenvolver o estudo, a pesquisa, a avaliação, a consolidação e a divulgação técnica de modelos e procedimentos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos referentes à Segurança Pública; II - realizar o levantamento, o diagnóstico, a preparação, a aplicação, a avaliação e a adequação dos programas de capacitação desenvolvidas no âmbito dos órgãos e Instituições Vinculados à SSPDC; III - proceder à análise histórico-documental integrada de dados secundários e de dados primários relativos às representações sociais no âmbito da SSPDC; IV - formular, elaborar e difundir os conhecimentos relacionados com políticas, práticas, conceitos, idéias e valores 286 da matriz doutrinária do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará; e V - no campo da capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos, tratar, com exclusividade, dos temas complementares de caráter estritamente técnico de interesse da Segurança Pública do Estado.



§1º - Dentro do contexto de Segurança Pública do Estado, o CEASP - Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública funcionará, também, como órgão especial de assessoramento do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, do Conselho Estadual de Segurança Pública e do Conselho Superior de Polícia.

§2º - O Comitê de Estudos Avançados em Segurança Pública do Estado do Ceará será coordenado pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§3º - O CEASP funcionará através de Grupos Especiais de Trabalho (GETs), de caráter transitório e com finalidades específicas, com constituição referencialmente eclética (servidores da SSPDC, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e/ou da Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE), tendo seus nomes indicados pela Coordenação do Comitê, junto ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, para efeito de homologação.

§4º - Cada GET constituído será orientado, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido, por um Supervisor de Estudo escolhido pelo Coordenador do CEASP, podendo tal função ser ocupada, em situações excepcionais do interesse da SSPDC e UECE, por professor universitário ou especialista externo particularmente convidado.

§5º - Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos GETs do CEASP serão materializados através de RELATÓRIOS ESPECIAIS específicos, a serem apreciados, com exclusividade inicial, pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§6º - Concluídos os estudos ou trabalhos para os quais foi constituído, o GET respectivo ficará automaticamente dissolvido.

Art. 4º Compete à CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará, órgão executivo e colegiado do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP, facilitar as atividades de capacitação no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado, atuando na 287 implementação dos programas de ensino definidos pela Comissão, pugnando pela obtenção de sinergia e utilização racional de recursos, geradas pela integração dos Recursos Humanos das Instituições envolvidas e pela adoção de postura doutrinária única em torno da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§1º - A CESPEC - Comissão Executiva do Sistema de Ensino da Segurança Pública do Estado do Ceará, será composta de onze (11) membros, assim definidos: I - Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania; II - Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC; III - Gerente da Academia de Polícia Civil; IV - Diretor de Ensino da Polícia Militar; V - Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar; VI - Diretor da Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó - Polícia Militar VII - Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, da Polícia Militar; VIII - Comandante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros Militares; IX - Chefe de Ensino da Academia de Polícia Civil; X - Representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO; e XI - Representante do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará.

§2º - São membros honorários do CESPEC o Delegado Superintendente da Polícia Civil e os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§3º - O CESPEC será presidido pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

§4º - As Funções de Coordenador Executivo do CESPEC serão exercidas pelo Diretor de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC.

§5º - As decisões geradas na CESPEC, aprovadas por maioria simples de seus membros, comporão as Diretrizes Complementares às Diretrizes Gerais de Ensino - DGEs e, na conformidade do disposto no Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000, será por RESOLUÇÃO referendada pelo seu Presidente, 288 o Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, devidamente publicadas.

Art. 5º Caberá ao Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, como autoridade máxima do Sistema de Segurança Pública do Estado, definir junto ao CEASP os empreendimentos do interesse da SSPDC, que deverão ser trabalhados no contexto do Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - CVSP.

Parágrafo único. Uma das primeiras e imediatas atividades do CEASP após a sua instalação, observados os critérios estabelecidos no art. 3º e seus parágrafos deste Decreto, será o desenvolvimento de estudos, no prazo de até 90 (noventa) dias, por um único GET, sob supervisão direta do próprio Coordenador do Comitê, para: a) consolidação e uniformização técnico-pedagógicas da legislação do ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado; e b) criação de um único Conselho de Ensino do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, absorvendo a concepção original da CESPEC com a sua efetiva vinculação ao CVSP, devidamente complementada com um esquema de reformulação, dentro dos princípios de racionalização técnica e integração filosófica, das estruturas setoriais de ensino e instrução das Instituições Vinculadas à SSPDC, preservando-se as atribuições institucionais da coordenação geral da área de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Art. 6º As atividades do Campus Virtual da Segurança Pública serão supervisionadas, em conjunto, pela Universidade Estadual do Ceará, através do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos (IEPRO), e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional (DDO).

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica do CEASP e da CESPEC será exercida pelo representante do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE.

Art. 7º O CEASP e a CESPEC contarão com específicos Serviços de Secretaria para prover os trabalhos de expediente e apoio nas suas atividades ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. Na fase de implantação e consolidação do Campus Virtual de Segurança Pública as atividades de Secretaria do CEASP e da CESPEC, pelo princípio da eficácia administrativa, 289 ficarão a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional da SSPDC. Art. 8º Os integrantes dos Órgãos tratados neste Decreto não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse do Estado.

Art. 9º As instituições de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, oficialmente existentes na data da publicação deste Decreto (Academia de Polícia Civil - APC; Academia de Polícia Militar General Edgard Facó - APMGEF; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMCE - CFAP; e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros - ESFAB), passam a funcionar como unidades onde se darão as ações do Campus Virtual de Segurança Pública - CVSP. Parágrafo único. O novo modelo, decorrente da criação do CVSP, reconhece e valoriza a atuação das unidades de ensino da Segurança Pública do Estado, ao longo de suas



respectivas histórias, estando preservadas suas atuais nomenclaturas e estruturas.

Art. 10. O Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará - VSP, cuja configuração gráfica é a constante do Anexo Único deste Decreto, entrará em funcionamento na data das instalações simultâneas do CEASP e da CESPEC, o que deverá acontecer, em um único ato solene, em sistema de parceria pela UECE e SSPDC, dentro de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste Decreto, devendo a ata respectiva ser publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da instalação do Campus Virtual de Segurança Pública, todos os Estabelecimentos de Ensino e Instrução, referenciados no caput do Art.º deste Decreto, serão devidamente identificados por meio de programação visual externa padronizada da qual constará, em princípio, além dos brasões oficiais, os indicativos: "Estado do Ceará"; "Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania"; Universidade Estadual do Ceará", nomenclatura da Instituição Vinculada à SSPDC correspondente; a nomenclatura original (com destaque) do Estabelecimento de Ensino e Instrução; e, por último, a expressão "Unidade Avançada do Campus Virtual de Segurança Pública" (também com destaque).

Art. 12. A Universidade Estadual do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, em conjunto, e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, 290 elaborarão o Regulamento Geral do Campus Virtual da Segurança Pública do Estado do Ceará.

§1º - Os trabalhos de elaboração do Regulamento Geral do CVSP, a cargo de um Grupo de Trabalho Especial (UECE - SSPDC), serão coordenados pelo Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO/UECE, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO/SSPDC.

§2º - O CEASP e a CESPEC, isoladamente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, deverão elaborar os seus respectivos Regimentos Internos, cuja aprovação, em sistema de parceria, ficará a cargo do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e do Reitor da Universidade Estadual do Ceará.

§3º - Os Regimentos Internos do CEASP e do CESPEC integrarão o Regulamento Geral do Campus Virtual da Segurança Pública do Estado do Ceará, que por sua vez, integrará o Regulamento Geral da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Art. 13. As despesas relativas à implantação e funcionamento do Campus Virtual de Segurança Pública - CVSP, sobretudo na parte relacionada com atividades de expediente, ficarão incluídas na dotação orçamentária da SSPDC.

Art. 14. O art. 5º do Decreto nº 25.852, de 12/04/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A coordenação geral da Área de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará é atribuição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, através da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional."

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2002. Tasso Ribeiro Jereissati GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Gen. Div. Cândido Vargas de Freire SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA Soraia Thomaz Dias

Victor SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO Francisco Ariosto Holanda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE) E O ENSINO NA PMCE

A Polícia Militar do Ceará firmou parceria com a Universidade Estadual do Ceará através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania (SSPDC), na formação de sua tropa.

O Reitor da UECE, professor Manassés Claudino Fonteneles e o Secretário de Segurança Pública e Defesa de Cidadania, Gen Cândido Vargas Freire discutiram sobre a contribuição da UECE na formação do policial.

Após o Convênio foi firmado em janeiro de 2001, com a interveniência do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE (IEPRO) e participação do Centro de Educação (CED), da UECE, e da Polícia Militar do Ceará (PMCE), o Programa de Formação foi iniciado.

Ocorreu um Seminário para formação de Oficiais da PMCE no dia 5 de fevereiro de 2001 destinado aos Oficiais instrutores do Curso de Formação de Soldados da PM, cuja carga horária era de 880 horas/aulas, e que tinha um corpo discente formado por 1.177 candidatos aprovados e distribuídos em 27 unidades da Polícia Militar.

O tema foi objeto de matéria publicada no Jornal Diário do Nordeste, em 29 de março de 2001, o qual informou que a Universidade Estadual do Ceará (UECE) estaria ministrando o Curso de Formação de Soldados de Fileira que resultaria num novo perfil do policial cearense.

O concurso foi elaborado através de uma parceria da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania (SSPDC) com a UECE e exigiu o certificado de conclusão do segundo grau para os candidatos que somaram 15.267 concurreiros.



A formação teve por base a nova proposta da segurança pública desenvolvida pela SENASP, contidas nas Bases Curriculares, de 2000, materializado no convênio já citado e que tinha por meta dar seguimento as reformas e mudanças iniciadas pelo Governo Tasso Jereissati (1995-1998), como resposta ao “Caso França”⁶⁸ (Barreira e Mota Brasil, 2002).

GRADE CURRICULAR DO CFSDF/2001

DISCIPLINA.....	h/a
Seminário Introdutório.....	20
Português Instrumental.....	30
Sociedade, Ética e Cidadania.....	30
Fundamentos Psicossociais do Fenômeno da Violência.....	20
Introdução ao Estudo do Direito.....	20
Fundamentos de Direito Constitucional.....	20
Fundamentos de Direito Penal.....	20
Fundamentos de Direito Civil.....	30
Fundamentos de Direito Ambiental.....	20
Fundamentos de Direito Processual Penal.....	30
Fundamentos de Direitos Humanos.....	60
Saúde Física e Mental.....	30
Fundamentos da Atividade dos Profissionais de Segurança do Cidadão.....	45
Sistema de Segurança Pública no Brasil.....	20
Legislação da Polícia Militar.....	30
Educação Física.....	120
Atendimento em Emergências Médicas.....	90
Eficácia Pessoal.....	60
Telecomunicações.....	45
Introdução à Informática.....	20
Técnica Policial Militar.....	880
Armamento e Equipamento.....	
Defesa Pessoal.....	
Ordem Unida.....	
Noções de Informações.....	
CARGA HORÁRIA TOTAL.....	

O currículo anterior era assim composto:

- 1.Noções de Informações
 - 2.Noções de Direito
Direito Constitucional
Direito Penal Comum e Penal Militar
Direitos Humanos
Direito do Menor e da Mulher
 - 3.Educação Física Militar
 - 4.Instrução Geral
 - 5.Ordem Unida
 - 6.Higiene e Socorros de Urgência
 - 7.Defesa Pessoal
 - 8.Técnica Policial Militar
 - 9.Comunicações Operacionais
 - 10.Armamento e Equipamento
 - 11.Comunicação Social
 12. Educação Moral e Cívica
Estágio Prático de Adaptação Profissional
Extra-classe (visitas, trabalhos ACISO, palestras etc.)
- 800 h/a – 26 semanas**

Essa parceria foi mantida até o ano de 2007, quando surge um novo modelo de formação face a instituição do Programa Ronda do Quarteirão.

RONDA DO QUARTEIRÃO – A NOVA FORMAÇÃO

Várias situações envolvendo policiais militares levaram a uma reflexão acerca da formação dos militares, dentre as quais citamos o caso Hilux e o suposto envolvimento do Comandante do Comando de Policiamento da Capital em grupo de extermínio (Almeida, Brasil e Freitas (2009)).

Foi nessa perspectiva que Cid Ferreira Gomes lança o projeto Ronda do Quarteirão em 10 de janeiro de 2007, no Porto das Dunas, objetivando



fomentar uma polícia comunitária, mais próxima da sociedade, ou conforme publicado pelo Governo do Estado do Ceará (2008, p.10):

O Programa Ronda do Quarteirão pode ser definido como uma nova estratégia de fazer polícia. Nele, os esforços estão concentrados na filosofia de polícia comunitária que consiste em uma tentativa de criar uma polícia técnica mais próxima da sociedade, fazendo dos agentes de segurança pública, agentes transformadores da pacificação social. Na concepção do Programa Ronda foram estabelecidos focos prioritários como: a criação de polícia de proximidade, a utilização do uso legal e proporcional da força, por meio do irrestrito respeito aos direitos humanos, a qualificação em consonância com a utilização de tecnologia avançada e a interação com a comunidade. O Programa elegeu como centro de confluência dos interesses comuns de segurança um núcleo urbano geo-referenciado, com uma área de 1,5 a 3 quilômetros quadrados, onde existe um número de telefone que corresponde ao número da viatura. As características do Ronda têm fundamento na filosofia de polícia comunitária, em que a interação com a comunidade é realizada por meio de visitas às residências, escolas, condomínios, praças e outros. A permanência da mesma equipe de policiais em cada área de serviço proporciona aos moradores um laço de confiabilidade perdido pelo policiamento tradicional.

O Coronel da PMCE Francisco Cláudio Bastos Mendonça (2014), apresenta os seguintes objetivos do programa Ronda do Quarteirão:

- a) criação de polícia de proximidade;
- b) utilização do uso legal e seletivo da força, por meio do irrestrito respeito aos direitos humanos;
- c) qualificação em consonância com a utilização de tecnologia avançada; e
- d) interação com a comunidade.

O programa tinha por fundamento (Mendonça, 2014):

- a) o policial;
- b) a tecnologia; e,
- c) a comunidade.

Na parte formativa, a grade curricular houve redução de 1.070 h/a para 712 h/a para o Curso de Formação de Soldados, e cujo tempo de estudo passou de seis meses para 90 dias, ou seja, se tornou um curso intensivo.

Após a formação, o policial do Ronda era submetido ao programa de Instrução Continuada em sua Unidade policial. Abaixo, mostraremos a Nota de Instrução que regulava essa formação continuada.

NOTA DE INSTRUÇÃO – FORMAÇÃO CONTINUADA - BPCOM

FINALIDADE:

A presente tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas pelo Batalhão de Policiamento Comunitário- BPCom, por ocasião das Instruções de Recertificação, destinada ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos-profissionais dos policiais militares que fazem parte da composição das RD's do Programa Ronda do Quarteirão.

DOCUMENTOS BÁSICOS:

- a) Diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Diretrizes do Comando Geral da PM-CE;
- c) Diretrizes do Comandante do CPC;
- d) Diretrizes do Coordenador do Batalhão de Policiamento Comunitária;
- e) Código Penal Brasileiro;
- f) Código Processual Penal;
- g) Constituição Federal de 1998;
- h) Legislações extravagantes pertinentes.

OBJETIVOS:

Aprimorar o nível técnico profissional dos policiais militares que atuam no policiamento de viaturas dos Núcleos de Policiamento Comunitário,



para capacitação teórica e prática dos conhecimentos técnicos da atividade de policiamento;

Implementar um condicionamento físico médio aos participantes da instrução de recertificação;

Desenvolver, pelo treinamento, a memória muscular do policial militar, condicionando seu reflexo na tomada de decisões em diversas ações policiais;

Desenvolver a habilidade do policial no policiamento comunitário e diante de situações próprias de rádio-patrolhamento, observando o emprego do uso da força de forma legal;

Condicionamento Aeróbico;

Condicionamento Anaeróbico.

Leis e Doutrinas:

Doutrina de Polícia Comunitário;

Lei Maria da Penha;

Lei de Abuso de Autoridade

Lei de Tortura

Contravenção Penal

Crimes Militares

Código Disciplinar da PM/BM

Legislação PM

Direitos Humanos

Isolamento Local de Crime

Estatuto do Desarmamento

Lei de Tóxicos

Código de Trânsito Brasileiro

Estatuto da Criança e do Adolescente

Estatuto do Idoso

Crimes Ambientais

Crimes Hediondos

Crimes Contra a Administração Pública

Prisão em Flagrante

Abordagem:

- Abordagem a Pessoa;
- Abordagem a Veículo;
- Busca Pessoal;
- Busca em veículo;

Sobrevivência Policial:

- Deslocamento;
- Chegada em ocorrência;
- Passagem em Ruas, becos e favelas;
- Situações em confronto;

Educação Física:

- Condicionamento aeróbio e anaeróbio;
- Atividades recreativas;

Tipos de Recarga:

- Recarga Administrativa;
- Recarga Tática;
- Recarga de combate.

Uso de Algema:

Técnica de algemação.



Súmula Vinculante nº 11 do STF: uso de algemas.

Imobilização:

- Técnicas de Imobilização;
- Noções de defesa Pessoal;
- Uso de tonfa.

Gerenciamento de Crise:

- Mediação de Conflitos;
- Noções de Crise.

Tiro Policial:

- Armamento e Equipamento;
- Tiro Policial Prático e Teórico.

PARTICIPANTES:

Todo o efetivo do Batalhão de Policiamento Comunitário – BPCom, pertencentes ao efetivo do Ronda do Quarteirão que fazem parte das composições policiais que trabalham operacionalmente.

UNIFORME:

Convencional do Ronda do Quarteirão.

ARMAMENTO, EQUIPAMENTO E MUNIÇÃO:

PT 100 Calibre . 40

EXECUÇÃO:

Este programa de capacitação será realizado em três etapas distintas e independentes. A Etapa I, Rendições, ocorrerá no horário das rendições e terá uma carga horária mensal mínima de 12(doze) horas mensais. A Etapa II, Recertificação, será desenvolvida no segundo dia de folga dos policiais militares com duração diária de 4 horas/aula. Já a Etapa III, Curso de Formação Continuada, com duração de 32 horas, será desenvolvida e

realizada na sede do BPCom, de forma totalmente prática, como segue abaixo especificado:

Etapa I - Instruções de Recertificação: 4 (quatro) horas/aula:

a) Local: Núcleo de Policiamento Comunitário IV ou outro local designado;

b) Período: 2º (segundo) dia de folga, desde que este dia não aconteça em um sábado, domingo ou feriado;

c) Hora: de 08 às 12 horas;

d) Coordenador: Cel Werisleik Pontes Matias;

e) Instrutores: Oficiais do NPC CAMBEBA e convidados;

f) Monitores: Graduados do NPC.

Etapa II - Curso de Formação Continuada: 32 horas/ aula

a) Local: Batalhão de Policiamento Comunitário – BPCom ou outro local designado;

b) Período: a ser definido pelo BPCom

c) Hora: de 08 às 12 horas;

d) Coordenador: Cel Werisleik Pontes Matias;

e) Instrutores: Oficiais e Praças da PMCE e Convidados;

f) Monitores: Graduados do BPCom.

Etapa III– Educação Física

PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

Segue em anexo planilhas de instruções com datas e horários especificados, bem como QTS das instruções. O Chefe da Seção Gestor de Pessoal e Recursos Humanos do BPCOM providencie comunicação interna aos Oficiais Instrutores e Graduados Monitores para que fiquem cientes da instrução. O Chefe da Seção de Logística providencie todas as condições necessárias para a realização das atividades acima descritas.



Quartel do BPCOM em Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2010

ASSINA: Clauber Wagner Vieira de Paula – Maj QOPM –
Coordenador Operacional Adjunto do BPCOM

APROVA: Werisleik Pontes Matias – Cel QOPM – Coordenador
Operacional do BPCOM.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



A Academia Estadual de Segurança Pública foi criada pela Lei 14.629, de 26 de fevereiro 2010, e oficialmente inaugurada no dia 18 de maio de 2011, extinguindo as unidades de ensino da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil.

LEI Nº 14.629, DE 26.02.2010 (D.O. 11.03.10).

Cria, no sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, extingue unidades de ensino e instrução do referido sistema e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, destinada a realizar, direta ou indiretamente mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, a saber:

- I - a Polícia Civil;
- II - a Polícia Militar;

III - o Corpo de Bombeiros Militar;

IV - a Perícia Forense.

Parágrafo único. Atendendo as políticas governamentais, a AESP/CE poderá ministrar cursos para instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, terá por sede a cidade de Fortaleza e por finalidade promover a formação inicial, continuada, pós-graduação, pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública a que se refere o art. 1º, inclusive os da defesa civil estadual, com as seguintes incumbências, entre outras atribuições:

I - formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;

II - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

III - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social, por meio de ações de capacitação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VI - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;

VIII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará;

IX - assegurar o pluralismo de idéias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

X - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do País e do Nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XI - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da AESP/CE e das organizações vinculadas;

XII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos



candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

§ 1º A AESP/CE oferecerá cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, com o objetivo de atender às demandas das instituições que integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado e da comunidade.

§ 2º A AESP/CE incluirá no seu planejamento anual o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, voltadas para a área de segurança pública e defesa social, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada a serem implantados, inclusive com a instalação de telecentros de acordo com a conveniência da Academia.

§ 3º A AESP/CE assessorará os órgãos vinculados no que se refere a parte de instrução prática, técnica e operacional, destinada a ambientar os profissionais da segurança pública e defesa social do Estado objetivando consolidar a aprendizagem, o desenvolvimento e habilidades, resguardando a doutrina e os preceitos técnicos e operacionais dos segmentos civis e militares.

§ 4º A AESP/CE poderá contar, de acordo com a necessidade de cobertura ou expansão técnico-educacional da Segurança Pública do Estado, com unidades avançadas de treinamento, em caráter regional, no Interior do Estado, e com unidade escolar avançada de treinamento especializado, na Capital ou Região Metropolitana de Fortaleza, para atender, excepcionalmente, ao contexto de natureza operacional da segurança pública que usa aeronaves de asas rotativas.

Art. 3º Nos projetos e programação dos cursos a serem oferecidos e ministrados pela AESP/CE, serão observados em seus conteúdos, além de outros princípios, a integração, abrangência, articulação, continuidade, universalidade, especificidade e ainda:

I - os direitos humanos e a cidadania, como referências ética e normativo-legais para a vida prática do cidadão, o respeito à pessoa e a compreensão entre os seres humanos, em face da justiça social;

II - as atividades formativas, como processos implementados pelo Poder Público em articulação com a sociedade civil, visando à formação e à capacitação continuada, humana e profissional das diferentes ações sociais envolvidas na execução das políticas públicas de segurança e defesa social;

III - a educação em segurança pública e defesa social, como um processo aberto, complexo e diversificado, que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e execução das Políticas Públicas de Segurança e Defesa Social, contribuindo para a construção de paradigmas culturais e estruturais de formação da cidadania;

IV - os processos educativos de interação como espaços de encontro, de busca de motivações, de escuta das contribuições diferenciadas, sustentadas pela ética da tolerância e da argumentação, estimulando a capacidade reflexiva, a autonomia dos sujeitos e a elaboração de novos desafios voltados à construção democrática de saberes renovados, numa visão que ultrapassa a abordagem pedagógica tradicional de mera transmissão de conhecimentos;

V - a prática operacional de caráter policial (civil e militar), pericial, bombeirístico e de defesa civil, desenvolvida inclusive por meio de aplicação de cenários e simulações e com base da análise estratégica e planejamento operacional, como recurso didático para o desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta e

indiretamente, com o campo de atuação profissional objetivando maximizar a eficiência da segurança pública.

Parágrafo único. As ações formativas serão submetidas a processos de avaliação sistemática, realizados segundo os princípios previstos neste artigo e em regulamento, as quais deverão concretizar o compromisso com a qualidade, em consonância com os critérios de excelência.

Art. 4º A natureza do corpo docente da AESP/CE, bem como sua organização e vantagens financeiras, serão definidas em legislação própria.

Parágrafo único. Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor, à data desta Lei, os sistemas de magistério relacionados com as atuais organizações de ensino existentes no âmbito da segurança pública do Estado.

Art. 5º A AESP/CE terá autonomia didático-científica, que consiste em:

I - definir seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II - construir suas Diretrizes Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE;

III - definir o Regime Escolar - RE;

IV - criar, organizar e modificar ações de capacitação conforme o que for previsto no Plano Anual de Capacitação, fixando os respectivos currículos e atendendo a exigências econômicas, sociais e culturais, bem como, a Matriz Curricular Nacional para a formação em segurança pública estabelecida pelo Ministério da Justiça;

V - estabelecer as modalidades de cursos e ensino das diferentes ações de capacitação, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

VI - assessorar sobre os critérios e normas de seleção do corpo discente, de curso de formação inicial e progressão funcional;

VII - criar critérios e normas de seleção do corpo discente das demais ações de capacitação;

VIII - selecionar corpo docente da AESP/CE;

IX - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

X - criar, expedir e arquivar documentos relativos ao processo de ensino;

XI - assessorar no planejamento e execução de concursos públicos para provimentos de cargos junto às vinculadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, a própria Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG.

Art. 6º A AESP/CE será dirigida por um Diretor-Geral, como órgão executivo central, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Academia, e tendo como seu substituto eventual o Coordenador-Geral de Ensino.

Art. 6º A AESP/CE será dirigida por um Diretor-Geral, assessorado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Academia. ([Nova redação dada pela Lei n.º 15.809, de 10.07.15](#))

Art. 7º O Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - CONESP, presidido pelo Diretor-Geral da AESP/CE, terá sua composição e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 8º O Dirigente maior de cada organização vinculada encaminhará ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social a designação de um representante para atuar na Coordenadoria de



Ensino e Instrução da AESP/CE, na área específica de atuação da sua instituição de origem, o qual terá assento no Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - CONESP, como representante da vinculada.

Art. 8º O dirigente máximo de cada vinculada da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social indicará ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social um representante para compor o Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP/CE. ([Nova redação dada pela Lei n.º 15.809, de 10.07.15](#))

Art. 9º Os servidores da área da segurança pública e defesa social do Estado designados para atuarem nas áreas fim e meio da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, exercerão suas atribuições no regime horário da Academia.

§ 1º Os policiais civis e peritos forenses designados, na forma prevista no caput deste artigo permanecerão lotados em seus órgãos, com exercício na Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, durante o prazo de designação, sem prejuízo de sua remuneração, e na atividade designada, estarão no exercício de suas funções de natureza policial-civil ou pericial ou de interesse policial-civil ou pericial.

§ 2º Os policiais militares e bombeiros militares designados, na forma prevista no caput deste artigo permanecerão lotados em suas organizações, com exercício na Academia Estadual de Segurança Pública, durante o prazo de designação, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de suas funções de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar.

Art. 10. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e inserido na estrutura da AESP/CE, o cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo único. O padrão remuneratório do cargo de direção e assessoramento superior do Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, é correspondente aos atribuídos aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e ao do Perito-Geral da PEFOCE, conforme indicado no anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam criados 41 (quarenta e um) cargos de Direção Nível Superior, sendo 10 (dez) do símbolo DNS-2 e 9 (nove) do símbolo DNS-3 e 22 (vinte e dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, do símbolo DAS-1, e constantes do anexo II desta Lei, os quais integrarão a estrutura organizacional da AESP/CE.

Art. 12. Até 60 (sessenta) dias antes da inauguração da AESP/CE, em data a ser definida por meio de Decreto, serão desativadas e extintas as seguintes unidades de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará:

- I - Academia de Polícia Civil Delegado Wanderley Girão Maia;
- II - Academia de Polícia Militar General Edgard Facó;
- III - Academia de Bombeiros Militar; e
- IV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar.

§ 1º Ficam também extintos, na mesma data de que trata o caput deste artigo, a Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Ceará e o Conselho de Ensino a que se referem, respectivamente, os arts. 2º, 3º e seu parágrafo único, todos da [Lei n.º. 10.945, de 14 de novembro de 1984](#).

§ 2º Na mesma data de que trata o caput deste artigo, ficam excluídas:

I - da competência da Célula de Gestão e Formação de Pessoa de que trata o art. 28 da [Lei nº 13.438, de 7 de janeiro de 2004](#), a parte relacionada diretamente com as atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar que, por força do que estabelece o § 4º deste artigo, passam a ser gerenciadas diretamente pela AESP/CE;

II - da competência da Coordenadoria de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Pessoas, órgão de execução programática integrante da estrutura organizacional da SSPDS, de que trata o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº. 28.794, de 11 de julho de 2007, as competências relacionadas direta e indiretamente com funções de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo a parte de coordenação, planejamento e formulação de diretrizes e normas, estudos especiais e articulações e intercâmbios técnicos para troca de informações e viabilização de projetos de alguma forma ligados com o contexto de ensino;

§ 3º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, referidos no anexo III desta Lei, ficam a disposição do quadro geral de cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, para lotação em seus órgãos por esta Lei.

§ 4º A partir da data a que se refere o caput deste artigo, todas as atividades de ensino e instrução do sistema estadual de segurança pública, indistintamente, serão planejadas, organizadas, executadas, coordenadas, supervisionadas e controladas, com exclusividade, pela AESP/CE.

§ 5º Os acervos, atribuições, dotações orçamentárias e materiais, inclusive didáticos e pedagógicos, das unidades de ensino e instrução desativadas, na data a que se refere o caput deste artigo, serão transferidos para a AESP/CE.

Art. 13. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, a legislação da Segurança Pública do Estado deverá ser adaptada a esta Lei considerando as peculiaridades das atividades institucionais da AESP, e em cumprimento ao art. 83, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inclusive em relação às áreas de ensino da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sempre levando-se em consideração a necessidade de integração organizacional.

Art. 14. A SSPDS, por meio da AESP/CE e com base na Matriz Curricular Nacional para a formação em segurança pública estabelecida pelo Ministério da Justiça, definirá no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data da publicação desta Lei, a matriz curricular da segurança pública do Estado do Ceará, a qual será aprovada, mediante decreto.

Art. 15. As atividades-fim da AESP/CE terão como base de funcionamento o Plano Anual de Capacitação (PAC), que por sua vez será organizado de acordo com Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC) a ser coordenado pela própria AESP/CE dentro do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado.

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá ser consolidado até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior. ([Revogado pela Lei n.º 15.809, de 10.07.15](#))

Art. 16. A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará-ASPEC/CE, dentro da premissa de que as organizações da segurança pública, principalmente as militares, pelas suas características, fundamenta-se nos princípios referentes a hierarquia, a disciplina e a



ética, que são normas básicas que devem estar sempre presentes em todas as suas atividades, estabelecerá por meio de Regime Escolar, entre outros, os valores profissionais, regras de comportamento, formas de tratamento, de precedência e de utilização das dependências da Academia pelos profissionais da segurança pública estadual, civis e militares, que terão subordinação funcional e regimentalmente acadêmica com a AESP/CE.

Art. 17. Caberá a AESP/CE elaborar e atualizar suas Diretrizes Gerais de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter plurianual, a critério do Diretor-Geral, e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP/AESP/CE a que se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Continuarão em vigor, até uma nova definição por meio de Decreto decorrente de provocação da AESP/CE nos termos do caput deste artigo, as Diretrizes Gerais de Ensino a que se refere o Decreto nº 25.852, de 12 de abril de 2000.

Art. 18. A AESP/CE, pelas suas características de estabelecimento de ensino e instrução de segurança pública ancorado nos princípios da hierarquia e da disciplina, bases institucionais indispensáveis, notadamente no contexto das organizações militares do Estado, disporá de uma guarda especialmente constituída, em sistema de rodízio periódico, pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Para apoiar as atividades-fim da AESP/CE, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar terão em suas estruturas organizacionais, respectivamente, uma Delegacia Modelo, uma Companhia de Guarda e uma Seção de Bombeiros, que, além disso, poderão ter atuação regular na segurança pública.

§ 2º O efetivo do corpo de guarda da AESP/CE será oriundo da Companhia de Guarda da PMCE e da Seção de Bombeiros do CBMCE a que se refere o parágrafo primeiro.

§ 3º A segurança física, o controle de acesso e a prestação de continências regulamentares, entre outras atribuições próprias, bem como o sistema de revezamento de que trata o caput deste artigo, a organização e o funcionamento da guarda da AESP/CE serão disciplinados em parte específica do Regulamento-Geral da Academia com aprovação compartilhada com os Comandos-Gerais das Organizações Militares Estaduais.

Art. 19. Os recursos orçamentários da AESP/CE serão provenientes de dotações orçamentárias, atribuídas pelas Leis Orçamentárias Anuais e de outras fontes federal, municipais e internacionais, além de subvenção de entidades públicas ou privadas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se, a partir da data definida no art. 13 desta Lei, as disposições em contrário, especialmente o subitem 5.2.1. item 5.2, do art. 4º e art. 29 da [Lei nº. 13.438, de 7 de janeiro 2004](#), os arts. 2º, 3º e seu parágrafo único, 16, 17 e 18, caput, da [Lei nº. 10.945, de 14 de novembro de 1984](#), e os Decretos nº. 4.407, de 18 de abril de 1961, nº. 11.685, de 29 de dezembro de 1975, e nº. 26.548, de 4 de abril de 2002. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

Abaixo, transcrevemos o texto contido no site oficial da AESP sobre sua estrutura e funcionamento:

A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE) é um órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) responsável pela formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, inclusive os da defesa civil: Polícia Civil, Polícia Militar, Perícia Forense e Corpo de Bombeiros Militar.

A infraestrutura da Instituição de Ensino proporciona condições para o treinamento físico, técnico e intelectual dos agentes de segurança pública. Com área total de 60 mil m², a Academia conta com:

- 33 salas de aula;
- 02 Auditórios;
- Laboratório de informática;
- Ambulatório;
- Parque Aquático;
- Ginásio poliesportivo;
- Amplios vestiários;
- Refeitório;
- Academia de musculação e ergometria;
- Campo de futebol e pista para corrida;
- Biblioteca;
- Missão

Desenvolver e executar, de modo exclusivo e integrado, formação inicial, continuada, graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) dos profissionais de segurança pública, da defesa civil e de instituições públicas conveniadas, produzindo e socializando o conhecimento científico e tecnológico, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Visão

Consolidar-se como instituição de ensino técnico e superior de referência nacional e internacional, no modelo de formação integrada dos profissionais de segurança pública, da defesa civil e de instituições públicas conveniadas.

Valores

- Compromisso com a efetivação dos Direitos Humanos;
- Respeito à cidadania;
- Ética;
- Transparência;
- Integração e responsabilidade social;
- Hierarquia e disciplina;
- Senso de equipe e compromisso organizacional;
- Inovação.

De acordo com o site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, o governo inaugurou a AESP no dia 18 de maio de 2011, uma quarta-feira, às 19h, e emitiu a seguinte nota:



Governo do Estado inaugura Academia

O Governo do Estado inaugura nesta quarta-feira, 18, às 19h, a Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp). O novo equipamento visa a formação integral de todos os agentes da segurança pública: policiais civis e militares, bombeiros e peritos forenses, em um único prédio.

A nova estrutura permitirá que os alunos se dediquem integralmente aos estudos e ao treinamento durante seu período de formação ou de aperfeiçoamento. O projeto de implantação da Academia conta com investimento de R\$ 22 milhões, incluindo terreno, obras e aparelhamento. O prédio conta com cinco pavimentos, três auditórios, duas piscinas, quadra poliesportiva coberta, dois estandes de tiro, sendo para tiro de longa distância (sniper), refeitório, academia de ginástica, biblioteca, salas de aulas, laboratórios de ciência e um campo de futebol com pista de atletismo, distribuídos em 60 mil metros quadrados de área.

Cursos já ofertados

Mesmo ainda não estando pronta, a Academia vem capacitando os agentes de segurança. Em 2010, foram formados 1.152 homens entre praças e oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, além de homens da Polícia Civil. Recentemente a Aesp deu início ao curso de Formação de Operadores da Clava Química e Pistola Taser – M 26, no qual estão sendo capacitados 300 policiais para utilização de armas não letais.

Lei de Criação da Aesp

A academia foi criada oficialmente pela Lei 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 11 de março. A ideia é integrá-la ao sistema de Segurança Pública estadual. O novo órgão, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), abrigará a formação de policiais civis, militares, bombeiros e peritos.

OS CURSOS DE HABILITAÇÃO

A lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, apresenta o rol de cursos exigidos para a promoção, a saber:

- Promoção a Cabo: Curso de Habilitação a Cabo.
- Promoção a 3º Sgt: Curso de Habilitação a Sargento.
- Promoção a Subtenente: Curso de Habilitação a Subtenente.

Notem que os cursos de formação foram extintos e em seus lugares surgem os cursos de habilitação.

A EXTINÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

O Curso de Habilitação a Cabos foi extinto a partir de 2015, pois nos termos da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promoções), esse curso foi suprimido e, por via de consequência, não mais exigido para a promoção a Cabos.

A EXTINÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA PMCE

As Unidades de Ensino da PMCE (Diretoria de Ensino, APMGEF e CFAP) foram extintas por força do Decreto nº 30.188/2010, abaixo transcrito:

DECRETO Nº30.188, de 14 de maio de 2010. DEFINE, COM BASE NA LEI Nº14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, A DATA DE DESATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E INSTRUÇÃO EXISTENTES NO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.476, de 20 de Maio de 2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a entidades públicas e privadas nas condições que indica; CONSIDERANDO a criação, no âmbito da segurança pública e defesa social do Estado, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, por meio da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010; CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, acerca da desativação e extinção de unidades de ensino e instrução existentes no sistema estadual de segurança pública e defesa social do Estado, bem como, da transferência de acervos específicos e designação de servidores para atuar naquela Academia, DECRETA: Art.1º Fica definida a data de 03 de maio de 2010 para efeito de cumprimento das exigências do Art.12 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, que cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE. Art.2º As organizações da segurança pública e defesa social do Estado, para cumprimento do §5º do Art.12 da Lei nº14.629/2010 e do §2º do Art.3º da Lei nº13.476/2004, formalizarão, na data a que se refere o Art.1º deste Decreto, a transferência para a AESP/CE, dos acervos, atribuições, dotações orçamentárias e materiais, inclusive didáticos e pedagógicos, das suas unidades de ensino e instrução, que serão desativadas e extintas na forma estabelecida pela Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010. §1º Será também formalizada a transferência para a AESP/CE, na mesma data definida no Art.1º deste Decreto, todos os itens técnicos, administrativos e materiais correlacionados com ensino e instrução, atualmente sob o encargo das unidades orgânicas referenciadas no Art.12, §2º, Incisos I e II, da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010. §2º A Direção-Geral da AESP/CE, para facilitar o processo de recebimento objetivo e de registro legal dos itens de que tratam o caput e o §1º deste artigo, estabelecerá cronograma de



trabalho, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias úteis a contar da data definida no Art.1º deste Decreto. §3º Os acervos históricos das unidades de ensino e instrução desativadas e extintas na forma estabelecida no Art.12 da Lei nº14.629/10, pela sua importância cultural ficarão na Organização Vinculada de origem à disposição da AESP/CE, aguardando o momento adequado para serem transferidos de acordo com cronograma definido pelo seu Diretor-Geral da AESP/CE. Art.3º De acordo com o que estabelece o §4º do Art.12 da Lei nº14.629/10, o planejamento, organização, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de ensino e instrução dentro do sistema de segurança pública e defesa social do Estado serão, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, da inteira e exclusiva responsabilidade da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE. Parágrafo único. A partir da data definida no Art.1º deste Decreto, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, pelas suas peculiaridades institucionais, iniciará, em caráter estritamente interno, atividades de implantação, organização e ajuste técnico e de integração, funcional e administrativa, objetivando preparar-se para entrar em funcionamento regular na data da sua inauguração oficial. Art.4º Dentro dos sistemas de magistério de que trata o parágrafo único do Art.4º da Lei nº14.629/10, os ocupantes dos quadros docentes respectivos ficarão operacionalmente ligados à AESP/CE, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, para efeito de ministração de aulas nos cursos das áreas de suas respectivas instituições de origem, observando-se as disposições constantes do Art.5º da Lei nº14.629/2010. Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2010. Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO Roberto das Chagas Monteiro SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL *** **

CAPÍTULO XVII

CRECHES, ESCOLINHAS, GINÁSIOS E COLÉGIOS

APRENDIZES DA BANDA DE MÚSICA – 1894

O ensino de menores data de 1894 e durou até 1912, quando se permitiu que crianças com idade mínima de 12 anos pudessem integrar a Banda de Músicas como aprendizes, num máximo de 20 crianças, e para tanto recebiam soldo e fardamento. Eles eram prioridade, quando surgia vagas na Banda. Caso engajassem, ao completar 18 anos, então o tempo de serviço seria computado.

A partir de 1912, os aprendizes de música deveriam ser praças alistadas regularmente. Em 1932, permitiu-se, novamente, menores na Banda de Música.

ESCOLA DE POLÍCIA DA GUARDA CÍVICA – 1931

A Guarda Cívica mantinha sob custas de seu cofre administrativo a Escola de Polícia destinada a instrução do pessoal, tendo o seguinte currículo:

1. Instrução Geral de Policiamento
2. Literária Elementar
3. Moral e Cívica

O quadro docente era assim composto:

1. Instrutor Tenente da Força Pública José Ponce Leão



2. Prof. João Braga Barroso
3. Prof. José Colombo de Sousa

ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS - 1952

A partir do dia 03 de outubro de 1952, passou a funcionar no Quartel General da PM uma escola de alfabetização de adultos que também serviria para os filhos dos militares e crianças pobres residentes no bairro. A iniciativa foi da Secretaria da Educação e Saúde e tinha a direção da Profª Maria Ambrosina de Oliveira. A informação foi publicada no Bol Int nº 218, de 1º de outubro de 1952.

GINÁSIO DA POLÍCIA MILITAR - 1960



Figura 50 - Gov Parsifal Barroso

A Lei nº 4.945, de 09 de setembro de 1960, publicado no DOE de 20 de setembro de 1960, autorizou o Governador do Estado a criar o Ginásio Estadual da Polícia Militar do Ceará e que ficaria subordinado à Diretoria de Ensino da Corporação, tendo Regulamento Interno elaborado pelo Cel Comandante Geral Aluísio Brígido Borba aprovado pelo Decreto nº 4.403, de 12 de abril de 1961, publicado no DOE de 17 abril daquele ano.

O Ginásio da Polícia Militar do Ceará embora não fosse um estabelecimento destinado ao ensino dos seus componentes era parte integrante do conjunto escolar da Corporação e funcionaria no edifício do Grupamento Escola.

Ministraria o ensino secundário gratuito a candidatos do sexo masculino, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas para os órgãos educacionais da União e do Estado, tendo preferência de matrícula os dependentes dos militares quando autorizados pelo Comando Geral.

A Diretoria de Ensino estabelecia o número de turmas em cada série, e tinha a seguinte estrutura:

- Direção
- Congregação de professores
- Orientação educacional
- Corpo docente
- Corpo discente
- Departamento Esportivo

O cargo de Diretor do Ginásio era exercido por oficial superior da Corporação, nomeado em comissão pelo Governo, ou por Professor do Quadro de Magistério da PM.

A comissão para estudos de implantação do Ginásio foi assim composta: Cel PM Professor Francisco Austregésilo Rodrigues Lima (Presidente), 1º Ten.PM Adauto Rodrigues de Oliveira Leite, 1º Ten. PM Raimundo de Paula Pessoa (“Edir”), e 1º Ten.PM Antônio Gervásio Colares.



ESCOLINHA LUZIA HOMEM - SOBRAL

No ano de 1970 é instalada a Escolinha Luzia Homem no Quartel do 3º BPM. Funcionava no próprio Quartel sob a direção do Cap Cpl João Batista Ribeiro auxiliada por D. Irene (mora em Sobral na Praça do Patrocínio).

Figura 51 - Professora Regina Celi. Na segunda foto: Capelão João Batista Ribeiro e D. Irene



Ainda viva, relembramos a Professora Regina Celi que ensinou naquela Escolinha. O 2º Ten Paulo Clever estudou naquela Escola, mais precisamente na Alfabetização no ano de 1973, e assim se expressou acerca de sua experiência naquela Escola:

Cmt foi minha primeira escola. Fiz o jardim da infância com minha irmã mais velha que era normalista, em casa mesmo. A Alfabetização eu fiz na Escola Luzia Homem, no Quartel, no alojamento. Eram três salas, no alojamento. A Profª era a D. Regina que ainda mora lá. dividia a lousa em três, ainda lembro como se fosse hoje. Eu tinha cinco anos de idade, em 1973. Lembro do meu primeiro caderno. Na capa a Bandeira do Brasil tremulando no mastro e atrás o hino nacional. Um lápis preto com borracha, comprado fiado na bodega do Seu Zé Rodrigues (primeiro prefeito de Meruoca).

Nasci na rua Cel Montalverne, nº 1118, uma casa alugada, próximo ao Quartel. Ainda está do mesmo jeito. Por morar perto do quartel fiz minha alfabetização.

Em 1974, o Pe João Batista transferiu a Escola para um prédio na Av D. José Tupinambá da Frota, na praça São João, vizinho ao prédio que

é a Casa da Cultura em frente ao Museu. Como ficava longe de minha casa, não pude mais frequentar aquela escola.

Também estudou naquela escola o Sgt Rainer e outros militares sobralenses.

ESCOLINHA SÃO SEBASTIÃO

A Escolinha São Sebastião se localizava na rua Antônio Pompeu, nº 260, Centro, mais precisamente no extinto Batalhão de Polícia de Trânsito e se destinava ao ensino primário dos filhos de militares estaduais e de civis. O quadro de professores era pago pela Secretaria de Educação do Estado.

Em 1971, tivemos a solenidade de reinauguração da Escolinha, contando com a presença do Governador do Estado César Cals, cujo pai havia sido Capitão de nossa gloriosa PMCE.



Registro fotográfico do evento. Publicado na Revista Sentinela da AORECE. Na foto temos: Ten-Cel Francisco Pereira de Menezes (Cmt do BPTTran), Ten-Cel EB (comissionado Coronel) Dagmauro Nunes Sabino Pinho (Cmt Geral da PMCE), Cel EB e Gov César Cals de Oliveira Filho e a 1ª Dama do Estado Marieta Cals. Ao fundo, vê-se uma aluna da Escolinha.

No ano de 1983, tivemos a publicação no BCG nº 236, de 20.12.1983, a inscrição para matrículas na Escola de 1º Grau São Sebastião – BPTTran, para



as crianças de 7 a 14 anos para 1ª a 4ª séries do 1º Grau. Os adultos poderiam se inscrever para o curso Supletivo no turno da noite e para matrícula na 5ª a 8ª série noturno.

ESCOLINHA DE EQUITAÇÃO DO EPMONT - 1995

A Escolinha de Equitação do Esquadrão de Polícia Montada foi criada através da Nota de Instrução nº 01/1995-EPMont, de 17 de janeiro de 1995, publicada no BCG nº 025, de 03 de fevereiro de 1995, na gestão do Cap Antônio Walberto Gadelha, à época, Cmt daquela OPM.

A inauguração da Escolinha ocorreu em solenidade realizada no dia 18 de fevereiro de 1995 (sábado), às 19h no quartel do EPMont, conforme convite publicado no BCG nº 031, de 13.02.1995.

No BCG nº 032, de 14.02.1995, foi publicado o Regulamento Interno de funcionamento da Escolinha de Equitação assim como a Nota de Instrução nº 04/1995 que regulava a solenidade de inauguração da Escolinha.

As inscrições eram abertas ao público interno e externo e se iniciaram a partir de 18.01.1995, desde que a criança tivesse idade mínima de 7 anos. O valor da taxa de inscrição e da mensalidade era de 25% do salário mínimo.

A aula inaugural ocorreu no dia 16.02.1995, às 10h, e o horário de funcionamento era de 15 às 18h nas terças e quintas, e das 8h às 11 aos sábados e domingos. A duração da aula era de 1h.

A Coordenação e monitoria era seguinte:

Coordenador: Cap Antônio Walberto Gadelha

Chefe da equipe de instrução: 2º Ten Marcos Antônio dos Santos Nascimento

Monitores: 2º Sgt PM Francisco de Assis Lopes de Lima

2º Sgt PM Ernandes Azevedo

2º Sgt PM Júlio César Freitas de Sousa

3º Sgt PM Antônio Marcildo Beviláqua de Aguiar

Cada instrutor e monitor era nomeado para a função e recebia o equivalente a 32h/a pagas pela Corporação.

Figura 52 – Cap Walberto fazendo o asseio do animal



No ano de 1996, foram designados através do BCG 112, de 17.06.1996, para as funções de instrutor e monitor os oficiais e praças abaixo, para a Escolinha de Equitação e de Equoterapia do EPMont:

- Cap Antônio Walberto Gadelha
- 2º Ten Paulo Alberto Tavares Rodrigues
- 2º Ten Ednilo Souza Lima
- 2º Sgt José Wellington Pereira da Fé

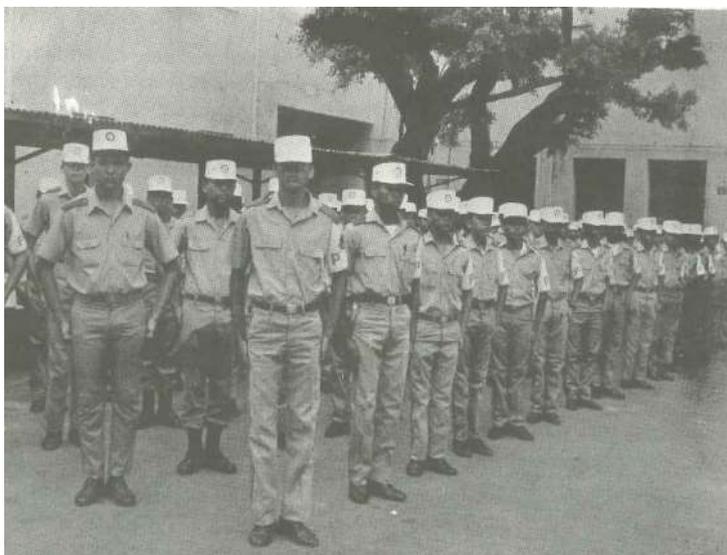
INFANTO-JUVENIL TIRADENTES

O Programa Infante-Juvenil Tiradentes foi criado na Polícia Militar do Ceará para adolescentes entre 8 a 17 anos de idade, que se submetiam a processo seletivo, findo o qual recebiam instruções sobre conduta cívica e social, socorros de urgência, educação física, e preparados para atuar nas passagens escolares de escolas particulares fortalezenses.



A sede do programa era no BPTran mas havia núcleos no interior do Estado, e contava com apoio da Fundação Centro Brasileira para Criança e Adoelscente (FCBCA).

Figura 53 – Formatura de infantes no BPTran



Fonte: Revista Novo Rumo. PMCE. IOCE, Maio de 1993, p. 31

GRUPAMENTO INFANTO-JUVENIL TIRADENTES – ITAPIPOCA

A aula inaugural da 1ª Turma do Grupamento Infanto-Juvenil Tiradentes de Itapipoca ocorreu no dia 28 de junho de 1996, no pátio interno da 3ªCia/4º BPM.

CENTRO DE EQUOTERAPIA - 1995

A aula inaugural do Centro de Equoterapia da PMCE ocorrida às 9h do dia 14 de junho de 1995, foi regulada através da Nota de Instrução nº 07/1995-EPMont, quando à época era comandante do Esquadrão o Cap Antônio Walberto. Abaixo, a transcrição da Nota.

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CMDO DE POL DA CAPITAL
ESQUADRÃO DE POL MONTADA
CORONEL MOURA BRASIL

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 007/95 – P/3 – EPMont

1. Finalidade:

Regular o desenvolvimento do evento que marcará a solenidade da nula inaugural do Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Ceará.

2. Documentos Básicos:

Diretrizes do Comando Geral da Corporação;

Diretrizes do Comando do EPMont;

Manual básico e documentos da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE - BRASIL).

3. Objetivos:

Aumentar os laços de entrosamento da PMCe com a comunidade;

Implantar o Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Ceará, visando formar uma equipe multidisciplinar para dar assistência a pessoas portadoras de deficiência física ou mental, tanto da família policial como da associação em geral;

Obter benefícios físicos e/ou psíquicos no tratamento com emprego do cavalo e do conhecimento científico no campo médico e fisioterápico;

Difundir no seio da comunidade a ideologia de trabalho do Comando Geral PMCe na implantação da Polícia Cidadã;

Estimular a valorização do Policial Militar através da prática de boas ações.

4. Participantes

Presidente da Cerimônia

Comandante Geral

Assistentes

Chefe e Sub-Chefe do EM;

Diretores de Seções do EMG;

Comandantes de Unidades e SubUnidades da Capital;

Diretores das entidades beneficiados com o centro;

Pais e alunos das entidades beneficiadas

Convidados civis e militares

5. Local/data/hora

Às 09h00 do dia 14 de junho de 1995 – No quartel do Esquadrão de Polícia Montada.

6. Ações Realizadas:

a. recepção ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMCe;

b. Convite das autoridades a mesa;

c. Cântico do Hino Nacional;

d. Leitura do documento básico sobre a Equoterapia;

e. Apresentação da equipe interdisciplinar;

f. Palavras do Comandante Geral da PMCe;

g. Apresentação do Centro;

i. Coquetel.

7. Uniforme:

Militares: Trânsito com quepe;

Civis: Esporte.

8. Documentos Anexos:

Documentos Equoterapia;

Termo de Compromisso;

Fluxograma do Centro de Equoterapia.

9. Prescrições Diversas:

O P/4 EPMont providenciar limpeza das instalações e material necessário à aula inaugural;

O aprovisionador providenciar coquetel que será servido aos convidados;



O Chefe do Departamento Hípico providenciar a apresentação dos animais e material de arreamento;
O P/5 contactar Banda de Música e carro de som do QCG.
EPMont em Fortaleza, 12 de junho de 1995
Antônio Walberto Gadelha – CAP QOPM
Comandante do EPMont
Paulo Alberto T. Rodrigues – 2 °TEN PM
P/3 do EPMont.

CRECHE ESCOLA TIRADENTES - 1991

A creche Escola Tiradentes foi criada no ano de 1991 pelo esforço do Cel.PM RR José Danilo Tomás, à época Comandante Geral da Polícia Militar e presidente do Conselho Deliberativo da CABEMCE, com sua esposa Ana Lourdes Tomás, que naquele momento era chefe do serviço social da PM/CE.



Na época da criação da Creche Escola Tiradentes, o Cel PM RR Cícero Vasques Landim, era diretor-presidente CABEMCE e ao lado de sua esposa Maria Diógenes da Silva Landim, aceitou a brilhante iniciativa e juntos se empenharam para colocar em prática esta significativa ação em prol dos associados da CABEMCE.

Começou com as séries iniciais do antigo pré-escolar: maternal, jardim I e II, posteriormente, devido ao crescimento da procura e buscando

satisfazer tão significativo serviço, foi implementando o antigo curso de alfabetização, passando assim atender crianças na faixa etária de até 6 (seis) anos.

Até o ano de 2004 a Creche Escola Tiradentes contou com o apoio do Estado para a manutenção de sua estrutura, através do convênio estabelecido entre a CABEMCE e a Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará, onde além de receber recursos financeiros significativos recebia também recursos materiais. Mesmo com o encerramento deste convênio a creche continuou prestando seus serviços observando a seriedade e a qualidade no seu atendimento às crianças e suas famílias.

Á partir do ano de 2007, a Creche Escola Tiradentes; devido a sanção da Lei 11.274/06, que instituiu o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a sala de alfabetização foi transferida para o ensino fundamental; passou a funcionar com as salas do infantil 2,3,4 e 5 atendendo crianças na faixa etária de 2 a 5 anos.



Primeira coordenadora da Creche Escola Tiradentes foi a senhora Maria Aparecida Máximo Julião, de 1991 até 1992, sucedendo-a senhora Maria Diógenes da Silva Landim, que permaneceu no cargo até 1995, sendo



sucedida pela professora Ana Lourdes Tomás que ficou à frente da creche até 2007. Em 2008 assumiu a direção à pedagoga e administradora escolar Eveline Medeiros, permanecendo até fevereiro de 2011. Em março de 2011 assumiu a direção à pedagoga, especialista em educação especial, gestora e coordenadora escolar Luísa de Marillac dos Santos.

A creche conta com 82 (oitenta e dois) alunos, divididas entre as salas do infantil I, II, III, IV, e V e devido à qualidade do ensino aplicado na Creche, vários alunos, anualmente, são aprovados em processo seletivo das escolas militares do nosso estado. Só para exemplificar, no ano de 2023 foram aprovados 8 (oito) alunos no Colégio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar.

Atualmente, o Cel José Gilson Liberato, como Presidente da Cabemce tem demonstrado seu esforço para manter a creche de portas abertas.

A CRECHE TIRADENTES, com a razão social CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO CEARA, opera com o CNPJ 07.074.792/0004-30 e tem sua sede localizada na Rua Gil Amora, 1540 - Farias Brito, Fortaleza - CE, 60.015-180. Seu foco principal de atuação é de Educação infantil - creche, de acordo com o código CNAE P-8511-2/00.

CRECHE DA 3ª CIA/1º BPM – JAGUARIBE

No dia 24.05.1984, foi firmado um convênio entre a 3ª Cia/1º BPM (Jaguaribe), representada pelo Cap Antônio Aires Nogueira (à época Cmt da OPM), e o Centro Comunitário Mariêta Cals, representado pela Srª Maria de Lurdes Gomes Gondim (1ª Dama do Município e Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município).



A finalidade do convênio era instalar uma Creche Escola no prédio do Clube de Mães Maria Estela Uchoa Barreira, da 3ª

Companhia com duas turmas de pré-escola de 50 alunos cada. O prédio tinha duas salas de instrução, dois banheiros, uma cozinha, uma dispensa e área livre frontal.

A instalação e administração ficariam a cargo do Centro Comunitário Mariêta Cals.

O convênio foi publicado no BCG nº 101, de 1º de junho de 1984.

RODRIGUES (1956). Resumo Histórico da PM – 1834 - 1955

COLÉGIOS DA PMCE



Figura 54 – Colégio da PM e seu criador – Cel Gilson Liberato

A Lei Estadual 10.945, de 14 de novembro de 1984 e a Portaria do Comando Geral (CG-96/58, novembro/96), cria o Colégio de Ensino Fundamental e Médio da Polícia Militar do Ceará, porém apenas em 3 de março de 1997, iniciam-se suas atividades letivas. A inauguração ocorreu em 14 de maio de 1997. Era comandante Geral da PM o Cel PM José Gilson Liberato.

O Colégio da PM ocupou o prédio que era do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, na Avenida Mister Hull, bairro Antônio Bezerra e seu primeiro Diretor Financeiro foi o Cel. PM RR Gutemberg Liberato de Andrade.



Decreto nº 26.052, de 10 de novembro de 2000

Art. 1º Ficam criados dois colégios militares estaduais, com as seguintes denominações:

I - o Colégio da Polícia Militar, integrando a estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará; e,

II - o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, integrando a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

O Colégio da Polícia Militar do Ceará (CPM) iniciou suas atividades em 03 de março de 1997, sendo criado através da Lei 12.999, de 14 de janeiro de 2000. Enquanto não foi aprovada a lei de criação, o CPM funcionava sob a égide da Portaria nº 58, de 29 novembro de 1996, a qual foi publicada no Boletim do Comando Geral nº 227, de 29 de novembro de 1996.

Figura 55 - Placa de inauguração do Colégio da PMCE



É uma escola pública mantida pelo Governo do Estado do Ceará através do FAMCOM e da SEDUC. Ministra a Educação Básica de Ensino Fundamental e Médio no turno diurno e, EJA noturno.

O CPM localiza-se na Av. Mister Hull, s/n, Km 01, Antônio Bezerra. Seu espaço físico é constituído por área edificada e área livre. Na área edificada situam-se as salas de aula, biblioteca, videoteca, administração, campo de futebol, piscina, ginásio coberto e cantinas.

Figura 56– Espaço físico do CPM - 2005



O Colégio da PMCE pertence à estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e mediante convênio com a Secretaria da Educação, assinado em janeiro de 1997, possibilitando o ingresso de professores da rede pública e material escolar.



O convênio nº 007/97-SEDUC foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 1997, para garantia dos professores, cessão da merenda e equipamentos escolares, material pedagógico e didático e assistência técnico-pedagógica através do CREDE 21.

O ingresso no CPM se dá mediante concurso público. Em seu primeiro ano, o concurso foi regulado pela Nota de Instrução, regulamentando a inscrição, seleção e matrícula no CPM para o ano de 1997, e o número de turmas foi assim determinado:

Tabela 1– Distribuição das vagas no primeiro concurso para ingresso no CPM, 1996



ORDEM	TURMAS	Nº DE ALUNOS
I	1ª a 2ª série	25
II	3ª série	30
III	4ª série	35
IV	5ª a 8ª série	40
V	2º Grau	50

Fonte: Adaptado do art. 12 da NI s/n/96

Segundo o jornal Diário do Nordeste, ed. de 16 de novembro de 1996, foram ofertadas 1.840 vagas naquele concurso. E na edição de 17 de novembro de 1996, elencava a distribuição das vagas constantes na tabela a seguir.

Tabela 2– Distribuição das vagas, por turmas, no primeiro concurso para ingresso no CPM, 1996

TURMAS	Nº DE ALUNOS
1ª a 4ª série	430
5ª a 8ª série	960
1º e 2º ano	450
TOTAL	1840

Fonte: Adaptado do Diário do Nordeste, 1996

Naquele período 60% das vagas eram destinadas aos dependentes de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis. Hoje, 50% das vagas são destinadas a civis e as demais para os dependentes dos integrantes da estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Hoje, o corpo docente é formado por quase 2.500 alunos como se vê abaixo.

Tabela 3– Quantitativo de alunos do CPM em 2004

Curso	Série	Turmas								Subtotal	Subtotal	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	Manhã	Tarde	PARCIAL
Ensino Fundamental 1ª a 4ª série	Primeira	28	31	33	32	33	28			92	93	185
	Segunda	34	30	33	32	31	32			97	95	192
	Terceira	32	31	31	32	33	32			94	97	191
	Quarta	38	37	36	34	35	34			111	103	214
SubTotal									394	388	782	
Ensino Fundamental	Quinta	34	34	34	33	34	33	33	33	135	133	268
	Sexta	37	36	38	37	37	37	37	37	148	148	296

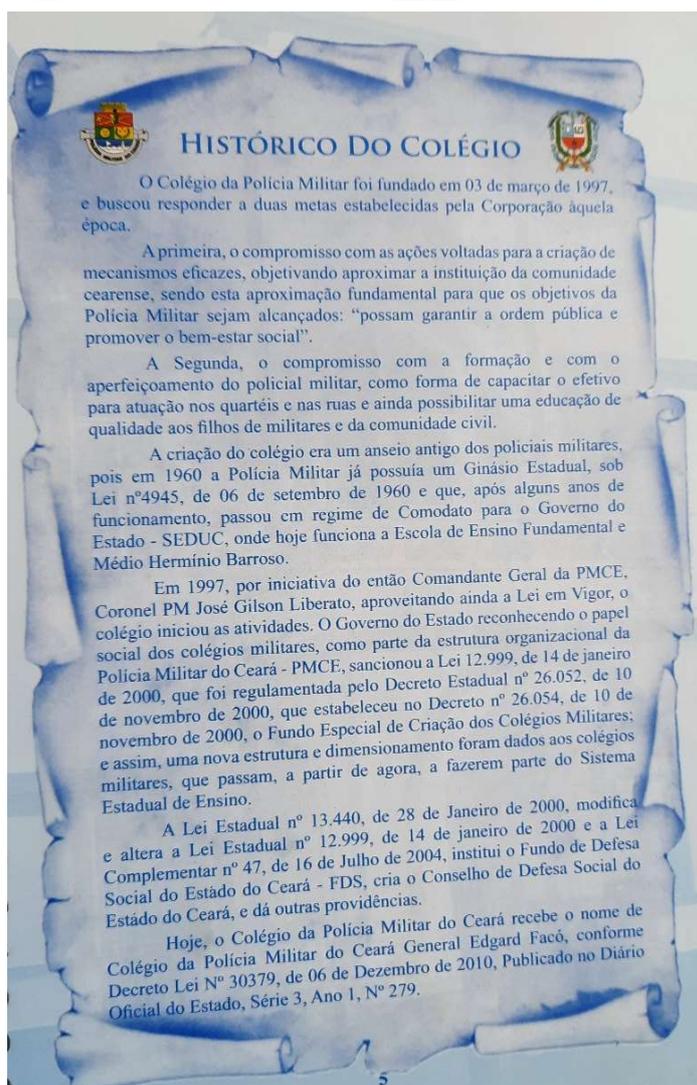
5º a 8º série	Sétima	33	33	32	32	33	33	31	31	130	128	258
	Oitava	36	37	36	35	36	34	35	35	144	140	284
SubTotal										557	549	1106
Ensino Médio	1º ano	38	39	38	38	33	33			115	104	219
	2º ano	34	34	34	32	31	32			102	95	197
1º ao 3º ano	3º ano	45	38	45	47					93	92	185
SubTotal										310	291	601
Total		Geral								1.261	1.228	2.489

Fonte: Direção do CPM/2005

No dia 3 de março de 2022, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) o 1º Colégio da Polícia Militar General Edgard Facó (CPM-GEF) comemorou seu Jubileu de Prata, ou seja, 25 anos de existência e prestação de serviços voltados à educação de crianças e jovens cearenses.

O evento foi comemorado com uma semana de solenidades, inauguração da Galeria dos Comandantes do Batalhão Escolar e descerramento de placa em homenagem ao coronel PM RR José Gilson Liberato – fundador do Colégio, como se vê na foto abaixo.





O 2º Colégio da PM é denominado de Cel Hervano Macedo Júnior e está situado em Juazeiro do Norte.



O 3º Colégio da PM denominado de Tenente Mario Lima é localizado em Maracanaú



O 4º Colégio da PM denominado Ministro Jarbas Passarinho é localizado em Sobral



COLÉGIO MILITAR ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ

O Colégio do Corpo de Bombeiros tem duas datas de criação:

a) Prática – 13 de abril de 1998 quando realmente iniciou suas atividades letivas.

b) Legal – 10 de novembro de 2000, quando foi oficialmente criada por meio do art. 1º do Decreto nº 26.052, de 10 de novembro de 2000, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000, o qual não cria os colégios militares, mas apenas autoriza que o Chefe do Executivo crie essas escolas militares. Pensar de outra forma é desvirtuar o próprio texto da lei, como se explica a seguir.

A criação do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros foi autorizada por meio da Lei nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000, embora suas atividades letivas tenham se iniciado oficialmente em 13 de abril de 1998.

LEI Nº 12.999, DE 14.01.00 (DO 18.01.00)

Autoriza a criação de Colégios Militares na Polícia Militar do Estado do Ceará e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. **Fica autorizada a criação**, por ato do Chefe do Poder Executivo, de **colégios militares** que deverão integrar as estruturas organizacionais da Polícia Militar do Estado do Ceará e do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará**, inclusive com a absorção do corpo de alunos atualmente matriculados na instituição comunitária de educação, administrada por associação civil, que funciona com apoio do Corpo de Bombeiros Militar, bem como do corpo de professores do quadro efetivo, e de estáveis no serviço público, e de alunos da instituição de educação criada nos termos da Lei estadual nº 4.945, de 9 de setembro de 1960.

Art. 2º. Compete aos Colégios Militares estaduais, observada a legislação federal e estadual em vigor:

I - preparar candidatos para o ingresso na Polícia Militar do Ceará e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

II - atender ao ensino assistencial para os dependentes legais de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e de policiais de carreira da Polícia Civil do Estado do Ceará;

- III - ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos, inclusive para filhos de civis;
- IV - desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos;
- V - aprimorar as qualidades físicas do educando;
- VI - despertar vocações para a carreira militar. [sem grifo no original]

A criação propriamente dita se deu por meio do art. 1º do Decreto nº 26.052, de 10 de novembro de 2000:

DECRETO Nº 26.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

(PUBLICADO NO DOE Nº. 216, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Colégios Militares estaduais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, com fundamento na Lei Estadual nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000, e: CONSIDERANDO a importância da criação de colégios militares estaduais e de dispor sobre suas estruturas e funcionamento, contribuindo, inclusive, para o atendimento da demanda escolar no ensino fundamental e médio; CONSIDERANDO a necessidade de preparação de candidatos ao ingresso nas corporações militares estaduais; e CONSIDERANDO o interesse de se fomentar nas crianças e nos jovens o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais e regionais, e o respeito aos direitos humanos; DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS COLÉGIOS MILITARES ESTADUAIS E SUA ESTRUTURA

Art. 1º **Ficam criados** dois colégios militares estaduais, com as seguintes denominações:

I - o Colégio da Polícia Militar, integrando a estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará; e,

II - o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, integrando a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 2º O Colégio da Polícia Militar absorverá o corpo de alunos do atual Colégio da Polícia Militar do Ceará, instituição de educação criada nos termos da Lei estadual nº 4.945, de 9 de setembro de 1960, que fica extinta.

Art. 3º O Colégio Militar do Corpo de Bombeiros absorverá o corpo de alunos atualmente matriculados na instituição comunitária de educação, administrada por associação civil, que vem funcionando com apoio do Corpo de Bombeiros Militar. Parágrafo único. Absorvido o corpo de alunos na forma indicada no caput deste artigo, cessa toda e qualquer colaboração do Corpo de Bombeiros Militar com a instituição comunitária de educação indicada.



Art. 4º Os colégios militares estaduais integram o sistema de ensino estadual e seu regular funcionamento será objeto de autorização ou reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação. [sem grifo no original]

O reconhecimento citado no art. 4º do Decreto acima, junto ao Conselho de Educação do Ceará se deu por meio do Parecer nº 635, de 10 de dezembro de 2001.

Seu primeiro comandante foi o Cel BM Joaquim dos Santos Neto e a sede se localiza na Rua Adriano Martins, 426, Jacarecanga.

Figura 57 – Brasão do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e Alunos no Pátio Interno



Fonte: CBMCE, on line

O Colégio recebeu a denominação de Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz por meio do Decreto nº 27.251, de 18 de novembro de 2003.

DECRETO Nº 27.251, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.
DENOMINA ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ O COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual combinado com o art.46 da Lei nº13.370, de 22 de setembro de 2003 e, CONSIDERANDO o grande destaque cultural no país da escritora RACHEL DE QUEIROZ, com talentosa atuação como romancista, cronista, teatróloga, jornalista e professora, CONSIDERANDO a importância da obra intelectual legada pela escritora RACHEL DE QUEIROZ, cujo valor proporcionou o pioneirismo, como mulher e cearense de conquistar uma Cadeira Imortal da Academia Brasileira de Letras, CONSIDERANDO ainda os exemplos de coragem cívica, de amor ao Brasil e ao povo brasileiro e a contribuição que teve na formação de uma nova mentalidade de cidadania no país, DECRETA:

Art.1º - O Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, com sede em Fortaleza, passa a ter denominação histórica da imortal RACHEL DE QUEIROZ.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003. Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Carlos Mauro Benevides Filho SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO Francisco Wilson Vieira do Nascimento SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O Corpo de Bombeiros Militar, por meio de seu Comandante-Geral Cel Duarte Frota prestou justa homenagem à jornalista cearense na data em que ela completaria 93 anos de idade, ou seja, no dia 17 de novembro de 2003. Lamentavelmente, Rachel faleceu no dia 04 de novembro de 2003, no Rio de Janeiro.



Mesmo assim, houve o descerramento da placa e assinatura do decreto que dá o nome da escritora ao Colégio Militar do Corpo de Bombeiros. Evento que contou com a participação do Governador Lúcio Alcântara e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Cel Duarte Frota. Vejamos as palavras de Rachel (foto ao lado) sobre sua estadia no Casarão Vermelho:

Em 1937, quando Getúlio Vargas preparava seu golpe de estado, todos os possíveis opositores que se espalhavam pelo território nacional foram apanhados. No Ceará, mandaram os jornalistas para a cadeia pública. Mas comigo, tiveram consideração, pois eu era uma senhora de boa família. Fui presa no quartel do Corpo de Bombeiros em Fortaleza.

No início de outubro, trabalhava em uma firma que embarcava algodão para Europa. Fui surpreendida por um delegado de polícia, que me conduziu a uma viatura para o Quartel do Corpo de Bombeiros, onde fui entregue não aos soldados, mas a Senhora do Comandante, que praticamente me pedia desculpas ao mostrar as precárias comodidades do local: uma cama de solteiro, uma mesa e duas cadeiras.

Levou-me a uma das janelas e disse que bastava eu chegar ali e dar um grito que ela imediatamente seria chamada. Assim, morando com os bombeiros, passei cerca de um mês, enquanto Getúlio dava e consolidava seu golpe. Praticamente, tornei-me bombeira. Da minha



janela assistia aos exercícios. É impressionante como aqueles homens arriscavam a vida, adestrando-se para salvar a vida de outros. Eles vinham marchar debaixo das minhas janelas. A Senhora do comandante me mandava, por eles, guloseimas da sua mesa. Sua filha adolescente que me chamava de "Tenente", também me visitava. Era uma menina bonita a quem às vezes ajudava com problemas da escola.

Era como se eu tivesse uma família afetuosa ao alcance das mãos. Já a minha família não tinha o direito de me visitar. Afinal, Getúlio deu seu golpe, o Brasil voltou à normalidade possível, e nós, presos políticos, fomos soltos. Voltei para casa, mas confesso senti saudades das serenatas dos músicos sob minhas janelas, das ocasiões em que eu ajudava os bombeiros estudantes aflitos, em hora de exames que mandavam bilhetinhos das questões mais difíceis de português; bilhetinhos que devolvia com as respostas. Saí afinal, mas fiquei amiga da família do Comandante, principalmente fiquei amiga dos bombeiros. Alguns vinham me visitar nas folgas e infalivelmente ao me encontrar na rua assumiam posições de sentido e batiam solene continência e eu confesso ficava morrendo de orgulho. E o carinho se renovou no coração da velha senhora. Rachel de Queiroz.

A Lei nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000 foi modificada pela Lei nº 13.440, de 28.01.2004, no tocante a distribuição do número de vagas para civis e militares, bem como por assegurar ao bombeiro transferido de município fora da região metropolitana, para a capital ou região metropolitana, que comprovar matrícula de seus dependentes em escola naquele município, o direito à matrícula ex-ofício destes dependentes, no respectivo Colégio Militar Estadual, independente de vaga.

LEI Nº 13.440, DE 28.01.04 (D.O. DE 02.02.04)

Modifica e altera a Lei Estadual n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Colégios Militares Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6.º da Lei Estadual n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º. O número de vagas para ingresso nos Colégios Militares Estaduais, por concurso de admissão, será fixado anualmente pelos respectivos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, após aprovação pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, que poderá proceder as modificações que julgar necessárias.

§ 1º. Os candidatos a ingresso nos Colégios Militares Estaduais pagarão taxa de inscrição no concurso de admissão, ressalvados aqueles reconhecidamente pobres na forma da lei, que serão isentos da referida taxa.

§ 2º. Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por candidatos, aprovados, dependentes de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e de Policiais Cíveis de carreira, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 3º. O aluno que concluir a Educação Infantil em Escola/Creche sob a administração da Organização Militar Estadual ou reconhecida em Portaria do Comandante Geral como destinação prioritária a dependentes de militares daquela corporação receberá um ponto a mais no resultado final do processo de seleção para o ingresso e matrícula na primeira série do Ensino Fundamental do Colégio Militar da respectiva corporação, respeitada a ordem classificatória, dentro das vagas existentes.

§ 4º. As vagas de todas as séries do Ensino Fundamental e Médio, remanescentes ou ociosas, nos Colégios Militares Estaduais serão preenchidas de acordo com o resultado do processo seletivo realizado para este fim.

§ 5º. O militar estadual, legalmente transferido de município fora da região metropolitana, para a capital ou região metropolitana, que comprovar matrícula de seus dependentes em escola naquele município, terá direito à matrícula ex-offício destes dependentes, no respectivo Colégio Militar Estadual, independente de vaga.”

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Estadual n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, os arts. 10, 11 e 12 a seguir:

“Art. 10. A Diretoria Pedagógica dos Colégios Militares Estaduais será exercida por oficial superior da respectiva corporação militar ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação Básica.

Parágrafo único. V E T A D O - Os candidatos ao cargo da Diretoria Pedagógica dos Colégios Militares Estaduais participarão de processo seletivo realizado com a participação da Secretaria da Educação Básica e dos respectivos Comandos, sendo nomeado pelos respectivos Comandantes para a função aquele que obtiver melhor pontuação final.

Art. 11. É permitido aos militares estaduais ministrarem aulas específicas da educação básica para os alunos dos Colégios Militares Estaduais, desde que tenham a habilitação exigida em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País.

Parágrafo único. A nomeação para as funções de instrutor ou monitor é ato de livre escolha do Comandante Geral, em caráter excepcional, para suprir carências não preenchidas pela Secretaria da Educação Básica.

Art. 12. Fica autorizado ao Comandante Geral a estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino no respectivo Colégio Militar Estadual, após aprovação pelo Secretário da Segurança e Defesa Social.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



CRECHE ESCOLA CASTELINHO VERMELHO

A Creche Escola Castelinho Vermelha foi instituída em 05 de fevereiro de 1996, na gestão do Cel BM Leonel Pereira de Alencar Neto, à época, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros. Tem sede à rua Liberato Barroso, 1.475, bairro Jacarecanga.

Figura 58 – Frente da Creche Escola Castelinho Vermelho



Fonte: wikipedia imagens

REFERÊNCIAS

CRUZ, Lara Abreu. O tradicional e o moderno na formação do policial militar: uma análise do Curso de Formação dos Soldados do Ronda do Quarteirão. Monografia. Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará. 2010.

GONÇALVES, Inez Beatriz de Castro Martins. Banda de Música da Força Policial Militar do Ceará: Uma História Social de Práticas e Identidades Musicais (c.1850-1930). 481 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Universidade Nova de Lisboa. 2017.

HOLANDA. João Xavier. Banda de Música Major Xavier Torres. Fortaleza, 2004.

_____. Polícia Militar do Ceará em meio século de República. Fortaleza: INESP, 2003.

_____. Polícia Militar do Ceará: origem, memória e projeção. v. II, Fortaleza, 1995.

MELO. Marcos Aurélio Macedo de. Quartel General da Polícia Militar do Ceará: 1834 a 2019. Fortaleza. Editora Viadourada, 2019

_____. Soldados do Fogo. História do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Inesp. Fortaleza, 2021.

_____. História da PMCE. Apostilha do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais Policiais Militares - CFPCO-PM. Academia Estadual de Segurança Pública. Fortaleza, 2023.

RODRIGUES. Abelardo. Resumo Histórico da Polícia Militar: 1835 a 1955. Fortaleza, IOCE, 1956.

SILVA. José Silvino da. Ordinário Marche. Fortaleza. Secretaria da Cultura e Desporto, 1981.



BOLETINS DO COMANDO GERAL

LEIS DIVERSAS

JORNAIS

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU! 1Sm, 7:12

SOBRE O AUTOR

MARCO AURÉLIO DE MELO

Coronel Combatente, Veterano, Cavaleiro da Ordem do Mérito



Nasceu em 15 de setembro, na cidade de Tianguá-CE. Filho de Francisco Ferreira de Melo e de Rita Macedo de Melo. Ingressou na Polícia Militar do Ceará em 3 de fevereiro de 1986, no cargo de 3º Sargento Combatente. Em 1988, ingressa no Curso de Formação de Oficiais, sendo declarado Aspirante-a-Oficial em 13 de dezembro de 1990. Pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes foi promovido ao posto de 2º Tenente em 19 de junho de 1991; ao posto de 1º Tenente em 24 de maio de 1996; a Capitão em 25 de dezembro de 1997; e ao posto de Major, pelo critério de Merecimento, em 25 de dezembro de 2003; ao posto de Tenente-Coronel em 25 de dezembro de 2011, por merecimento. Ao posto de Coronel combatente em 24.12.2015 por merecimento.

CURSOS SUPERIORES:

1. Bacharel em Segurança Pública – Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó (APMGEF).
2. Bacharel em Segurança Pública – Academia de Polícia Militar Senhor do Bonfim no Estado da Bahia (APMBA).
3. Licenciado para o ensino da Matemática, Legislação e Direito Administrativo – Universidade Estadual do Ceará (UECE).
4. Curso de Altas Habilidades
5. Pós-Graduado em Administração Escolar – Universidade Estadual Vale do Acaraú
6. Especialista em Políticas Públicas – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO).
7. Bacharel em Direito pela UNICID.

CURSOS EM NÍVEL INTERNACIONAL

1. Direitos Humanos e Direito Humanitário Internacional – Cruz Vermelha e Ministério da Justiça.
2. Negociador – Swat da Carolina do Sul (EUA) patrocinado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

ÁREA DE ENSINO



Instrutor dos seguintes cursos na Academia Estadual de Segurança Pública

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

Curso de Formação Profissional para o cargo de Oficial da PM

Curso de Formação Profissional para o cargo de Oficial BM

Curso de Formação Profissional para o cargo de Delegado de Polícia Civil

Curso de Formação de Soldado de Fileira

Curso de Habilitação à Cabos

Curso de Habilitação à Sargentos

Curso de Habilitação à Subtenentes

PUBLICAÇÕES

Artigos:

1. A Violência Policial Militar – publicado na Revista Policial Técnico Científica, recebendo Menção Honrosa do Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania Gen Cândido Vargas Freire.
2. Francisco Austregésilo Rodrigues Lima: o casamento entre o PM e o ensino, 50 anos de docência – Publicado na Revista Alvorada, editada pela Academia de Polícia Militar Gen Edgard Facó.
3. Disciplina Consciente – Publicado na Revista Tiradentes

Livros:

1. Hinos e Canções Policiais Militares, editado pelo Cel PM Manoel Damasceno de Sousa em 1994 em comemoração aos 140 anos da Banda de Música da PMCE.
2. Legislação e Doutrina da Polícia Militar do Ceará, editado eletronicamente.
3. Vademecum da Legislação Disciplinar, editora: INESP.
4. Estatuto dos Militares do Estado do Ceará – comentado. Editora: INESP
5. Código Disciplinar PM/BM (org.). editora: INESP.
6. Legislação Previdenciária Militar Estadual – 1950 a 2019 (org). Editora: INESP
7. Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará (org). Editora: INESP
8. Malleus: Direito Disciplinar Militar. Editora Viadourada, 2019.
9. Quartel General da Polícia Militar do Ceará: a história que não te contaram. Editora Viadourada, 2019.
10. Soldados do Fogo: história do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Fortaleza. Editora Viadourada, 2022
- 11 Soldados do Fogo: história do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Fortaleza. INESP, 2022, e-book

MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

Medalha do Mérito Policial Militar;

Medalha Senador Alencar;

Medalha José Martiniano de Alencar;

Medalha por Tempo de Serviço;
Medalha José Moreira da Rocha (Corpo de Bombeiros)
Medalha Des Moreira da Rocha (Casa Militar)
Medalha do Mérito Bombeiro Militar
Medalha do Centenário da Casa Militar do Estado do Maranhão
Medalha Tiradentes do Estado do Amazonas
Medalha de Honra ao Mérito das Guardas Civas Municipais do Brasil - ONU/ABIF
Medalha Elza Cansanção – ONU/ABIF
Medalha Capacete Bombeiro Militar
Medalha de 85 Anos de Fundação da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará
Medalha de Cavaleiro da Ordem do Mérito – ABFIP/ONU
Medalha do Mérito Justiça e Disciplina – Controladoria Geral de Disciplina
Medalha Embaixador da Paz
Medalha Paz no Mundo/ONU
Machadinha Simbólica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará
Barreta de Ensino e Instrução
Barreta do Mérito Disciplinar – BM-II
Certificado de Honra ao Mérito concedido pela Academia Estadual de Segurança Pública
Certificado de Reconhecimento Profissional expedido pela PMCE por ocasião das festividades do Dia do Soldado - 25 de agosto de 2006.
Placa alusiva aos relevantes serviços prestados, concedida pelo Comando da PMCE por ocasião dos 171 anos de criação da PMCE, em 24 de maio de 2006.
Placa de Honra ao Mérito da PMCE
Placa de Honra ao Mérito da Polícia Rodoviária Estadual
Botton de:
Amigo do 6º BPM
Amigo do RAIO
Amigo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

